



Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO SECRETARIA DA CORREGEDORIA

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO DE 10 A 14 DE MARÇO DE 2003

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e três, às nove horas, compareceu à sede do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Avenida Capitão-mor Gouveia, 1738 - Lagoa Nova, Natal-RN, o Exmo. Sr. Ministro Ronaldo José Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, acompanhado da diretora da Secretaria da Corregedoria-Geral, Anna Thereza Nogueira Franco, das assessoras Sueli Teresinha Scherer, Valéria Christina Fuxreiter Valente e Renata Andressa de Almeida Bauer Rodrigues da Cunha e da secretária Maria de Fátima Gonçalves Ferraz Palhares, para efetivar a Correição Geral Ordinária, divulgada no Edital publicado na página trinta e quatro do Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, que circulou em vinte e seis de fevereiro de dois mil e três, e, ainda, na página duzentos e oitenta e um do Diário da Justiça, Seção 1, que circulou em vinte de fevereiro de dois mil e três, da qual também foram notificados, por ofício, o Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, DD. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; o Exmo. Sr. Juiz Carlos Newton de Souza Pinto, DD. Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região; os Exmos. Srs. Juízes integrantes da 21ª Região da Justiça do Trabalho; o Exmo. Sr. Guilherme Mastrichi Basso, DD. Procurador-Geral do Trabalho; o Exmo. Sr. José de Lima Ramos Pereira, DD. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região; os Exmos. Srs. Presidente da AMATRA XXI, Presidente da COMATRA/OAB - Comissão dos Advogados Trabalhistas/OAB, respondendo pela Associação dos Advogados Trabalhistas do Estado do Rio Grande do Norte, e Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção RN. Cumpridas as disposições regimentais, o Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral abriu, imediatamente, os trabalhos da Correição Ordinária. **ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO.** O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região é composto por 8 (oito) Juízes: Dr. Carlos Newton de Souza Pinto (Presidente e Corregedor); Dra. Maria de Lourdes Alves Leite (Vice-Presidente); Dr. Raimundo de Oliveira; Dr. José Vasconcelos da Rocha; Dra. Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro (convocada para atuar no Tribunal Superior do Trabalho de 3/2/2003 a 30/6/2003); Dr. Eridson João Fernandes Medeiros; Dr. José Barbosa Filho e Dr. Bento Herculano Duarte Neto (Titular da Vara do Trabalho de Nova Cruz, convocado pelo Tribunal da 21ª Região até ser preenchida a oitava vaga de Juiz do Regional pelo critério de merecimento, decorrente da extinção da representação classista nos órgãos da Justiça do Trabalho). Atualmente, o Tribunal está funcionando com composição plena. O Juiz Ricardo Luis Espíndola Borges (Titular da Vara do Trabalho de Currais Novos) foi convocado para substituir a Dra. Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro de 3/2/2003 a 30/6/2003. A Secretaria-Geral da Presidência informou que todos os Juízes do Tribunal têm residência e domicílio na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte. **INSTITUIÇÕES IN-**

TERNAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO. 1. ZONEAMENTO DE JUÍZES SUBSTITUTOS: o Regional, mediante a Resolução Administrativa nº 13/2001, instituiu o sistema de zoneamento para lotação dos Juízes Substitutos, dividindo a área territorial da Justiça do Trabalho da 21ª Região em 6 (seis) circunscrições: **a)** Primeira: Secretaria de Execução Integrada; **b)** Segunda: Varas do Trabalho de Natal; **c)** Terceira: Varas do Trabalho de Goianinha, Nova Cruz e Ceará-Mirim; **d)** Quarta: Varas do Trabalho de Macau e Assu; **e)** Quinta: Varas do Trabalho de Caicó, Currais Novos e Pau dos Ferros; **f)** Sexta: Varas do Trabalho de Mossoró. Os Juízes Substitutos da 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª áreas de circunscrição atuam nos períodos de férias, licenças, impedimentos, suspeições e qualquer afastamento dos Juízes Titulares das Varas. Cada Vara do Trabalho da Capital conta com 1 (um) Juiz Substituto e a Secretaria de Execução Integrada, no mínimo, com 4 (quatro) Juízes Substitutos. Atualmente conta com 5 (cinco) Juízes Substitutos, havendo entre eles 1 (um) Juiz Substituto Coordenador, que deve cumprir o encargo pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser reconduzido. O número de Juízes Substitutos nas Varas do Trabalho da Capital e de Mossoró pode, por intermédio de Ato da Presidência, ser aumentado ou diminuído de acordo com a necessidade administrativa. As demais áreas de circunscrição contam, cada uma, com, pelo menos, 1 (um) Juiz Substituto. Não são concedidas diárias quando o Juiz Substituto vai para a Primeira ou para a Segunda Área de Circunscrição. Quando há deslocamento de Juiz Substituto para Área de Circunscrição diversa da sua, são concedidas diárias, observados os dias de permanência na Vara e o efetivo pernoite do Juiz na cidade onde está sediada a Vara; 2. ACOMPANHAMENTO DE JUÍZES VITALICIANDOS: O acompanhamento das atividades dos Juízes Titulares de Varas e Substitutos, durante o biênio de estágio para aquisição da vitaliciedade, é feito pelo Juiz Presidente e Corregedor, nos termos da Resolução Administrativa nº 35/95. A Secretaria da Corregedoria abre uma pasta para cada Juiz, com dados mensalmente obtidos, e elabora, ao fim de cada trimestre, quadro de produção de cada um. Esses dados revelam os órgãos jurisdicionais onde o magistrado funcionou como auxiliar ou presidente; os períodos; o número de audiências semanais; o número de audiências presididas em cada mês pelo Magistrado em vitaliciedade; o número de processos adiados; o número de sentenças prolatadas e o respectivo prazo, a partir da data de encerramento da instrução (se de conhecimento) ou data de conclusão (fase de exe-

cução); o número de reclamações correicionais ajuizadas contra o Magistrado e a respectiva solução; o número de decisões anuladas por falta de fundamentação e o número de recomendações correicionais não cumpridas pelo Juiz. Todos os Juizes que ainda não têm vitaliciedade remetem, trimestralmente, cópia de 5 (cinco) sentenças, esclarecendo se à decisão foi ou não interposto recurso; e, a cada semestre, encaminham, também, 1 (uma) sentença proferida em processo em que não há revelia. O Juiz em regime de vitaliciedade pode encaminhar ao Corregedor títulos que comprovem seu aperfeiçoamento intelectual e funcional no período. Quando o Juiz do Trabalho completa 1 (um) ano de exercício na magistratura, a Secretaria da Corregedoria anuncia o fato ao Presidente do Tribunal, que, por meio de portaria, designa comissão de avaliação de desempenho para fins de aquisição de vitaliciedade, da qual o Presidente do Tribunal é também o Presidente. Essa comissão solicita aos órgãos e setores do Tribunal elementos complementares para a instrução, acrescendo-os aos já existentes na Corregedoria. Quando o Juiz completa 1 (um) ano e 6 (seis) meses de exercício na magistratura, o Juiz Presidente e Corregedor determina, por meio de portaria, publicada no Diário da Justiça da União e do Estado, a abertura de processo administrativo competente para avaliar a vitaliciedade, processo que é distribuído, mediante sorteio, a Juiz do Tribunal que não é membro da Comissão de Avaliação. Instruído e relatado o processo, os autos são incluídos em pauta para decisão sobre a vitaliciedade. Há, na presente data, 5 (cinco) Juizes Substitutos em processo de vitaliciedade; **3. FORNECIMENTO DE SUBSÍDIOS AOS JUÍZES DO TRIBUNAL PARA ELABORAÇÃO DO PROCESSO DE PROMOÇÃO:** cabe ao Serviço do Pessoal informar à Presidência do Tribunal sobre a existência de vaga para fins de promoção por merecimento ou antiguidade de Juiz do Trabalho Substituto ao cargo de Juiz Titular de Vara e deste ao de Juiz do Tribunal Regional. Havendo vaga, os Juizes são chamados para manifestar interesse na promoção; **4. SECRETARIA DE EXECUÇÃO INTEGRADA - SEI:** Cabe à Secretaria de Execução Integrada, instituída pela RA nº 32/96 (alterada pela RA nº 36/2000), efetuar todos os procedimentos de execução nas 5 (cinco) Varas do Trabalho de Natal. Um servidor designado pelo Presidente do Tribunal responde pelos atos da Secretaria e os 5 (cinco) Juizes Substitutos responsáveis pela Execução Integrada são designados Juizes Auxiliares dos Juizes Titulares das Varas do Trabalho, salvo manifestação em contrário do Juiz Titular da Vara. São de responsabilidade desta Secretaria os feitos cujas sentenças transitaram em julgado e foram devidamente liquidadas, as cartas de sentença e execução provisórias nos autos principais, as cartas precatórias executórias e os acordos não cumpridos. A Secretaria de Execução Integrada, portanto, não é responsável pelos procedimentos de execução no caso de liquidações antigas (anteriores a 30 de setembro de 1996) e de processos sob o rito sumariíssimo, conforme dispõe o art. 1º do Provimento TRT/CR nº 001/2000. Após o cumprimento dos atos inerentes à fase executória, os autos são remetidos à Secretaria da Vara do Trabalho de origem para baixa definitiva ao arquivo ou devolução ao juízo deprecante, conforme a hipótese. De acordo com os dados estatísticos fornecidos pelo Regional, encontram-se pendentes de solução nesta Secretaria 14.353 (quatorze mil trezentos e cinquenta e três) processos. Segundo informações dos responsáveis, esse número elevado de processos deve-se, principalmente, aos seguintes fatores: **a)** falta de estrutura física para funcionar regularmente, desde 1996 até o início de 2001, quando a Secretaria passou a ter espaço próprio para desenvolver suas atividades; **b)** estrutura interna complexa, que compreende o Setor de Depósito Judicial, a Coordenadoria de Cálculos Judiciais e a Central de Mandados e Oficiais de Justiça, além das Seções de Expedição e Prazo das 5 (cinco) Varas do Trabalho da Capital, Atendimento e Carga, Execuções Especiais, Execução de Custas e Previdência, Leilão Judicial, Execução contra Ente Público, Audiência e de Pagamento; e **c)** estrutura humana insuficiente na Coordenadoria de Cálculos Judiciais, em face da crescente demanda de processos. Para tornar mais célere o andamento dos feitos trabalhistas, o Tribunal também instituiu, mediante o Provimento TRT/CR nº 001/2000, a Coordenadoria da Secretaria de Execução Integrada, sob a responsabilidade de 1 (um) Juiz Coordenador, à qual compete, principalmente, distribuir e coordenar, dentro de sua jurisdição, o serviço entre os Juizes da Primeira Área de Circunscrição (Secretaria de Execução Integrada); supervisionar a qualidade dos serviços prestados pela Secretaria, pela Coordenadoria de Cálculos Judiciais, pelo Setor dos Oficiais de Justiça e do Depósito Judicial e, ainda, supervisionar o tratamento dispensado pelos servidores a partes e advogados. Constatou-se, ainda, no tocante ao número de processos pendentes na Secretaria de Execução Integrada, que houve decréscimo a partir do início de 2001. Neste período, havia 18.255 (dezoito mil duzentos e cinquenta e cinco) processos na Secretaria e, no final desse mesmo ano, 15.389 (quinze mil trezentos e oitenta e nove) dependiam de solução. Do Relatório Anual da Secretaria de Execução Integrada de 2002 consta que dos 14.353 (quatorze mil trezentos e cinquenta e três) processos pendentes para 2003, 4.507 (quatro mil quinhentos e sete) foram totalmente quitados, só havendo pendência com relação à execução previdenciária. Constatou-se, também, a partir dos dados estatísticos fornecidos pelo Tribunal, que o prazo médio (em dias) dos processos na fase de conhecimento, desde o ajuizamento da ação até a juntada da sentença nos autos, diminuiu após a criação da Secretaria de Execução Integrada nas Varas do Trabalho da Capital; **5. COORDENADORIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS:** a Coordenadoria de Cálculos Judiciais, cuja supervisão cabe à Coordenadoria da Secretaria de Execução Integrada, é responsável pela conferência dos cálculos dos processos da Secretaria de Execução Integrada das 5 (cinco) Varas do Trabalho da Capital e dos processos mais complexos das Varas do interior. Causa perplexidade e constrangimento aos calculistas o fato de receberem processos em que há divergência entre as contas do empregado e do empregador, sem nenhuma orientação ou critério previamente definido pelo julgador. O fato provoca a ida de

advogados à Coordenadoria de Cálculos com o objetivo de influir na solução a ser dada pelo órgão, o que sobrecarrega os já assoborçados servidores. Com efeito, há apenas 6 (seis) servidores lotados na Coordenadoria, enquanto em Goiânia há 19 (dezenove) para fazer o mesmo serviço. 3 (três) das 4 (quatro) gratificações FC4 foram desviadas para a SEI. Na Coordenadoria há 4 (quatro) computadores, enquanto em Goiânia há 12 (doze) para as mesmas atribuições. Constatou-se o sucateamento do serviço, com evidente estafa dos seus servidores, que não tiram férias, sob pena de atrasar ainda mais as atividades. Com efeito, são realizados 170 (cento e setenta) cálculos por mês na Coordenadoria, enquanto em Goiânia, 1.400 (mil e quatrocentos). Há, portanto, a ingente necessidade de bem dotar a Coordenadoria, hoje ponto de estrangulamento da fase pré-executiva do processo. Constatou-se que a SEI exerce aqui, como em outros órgãos, atividade avassaladora e predatória; **6. OUVIDORIA:** a Presidência do Tribunal, por intermédio do ATO TRT - GP nº 88/2000, instituiu, em caráter experimental, a Ouvidoria, que funciona vinculada à Secretaria da Corregedoria do Tribunal. Esse setor recebe críticas, reclamações, denúncias e elogios da comunidade interna e externa do Tribunal, o que contribui para o desenvolvimento institucional e a defesa de direitos e interesses dos serventuários da Justiça e dos jurisdicionados. De acordo com o quadro estatístico fornecido pela Secretaria da Corregedoria, foram atendidos pela Ouvidoria, de janeiro a dezembro de 2002, 662 (seiscentos e sessenta e dois) expedientes: 164 (cento e sessenta e quatro) e-mails respondidos, 16 (dezesesseis) consultas diretas e 482 (quatrocentas e oitenta e duas) consultas por telefone. Há projeto para aumentar a estrutura de atendimento da Ouvidoria no segundo semestre de 2003; **7. ATERMAÇÃO:** o serviço de Atermação está integrado ao Serviço de Distribuição de Feitos de Natal e Mossoró e tem por escopo prestar informação sobre matéria trabalhista, reduzir a termo reclamações trabalhistas e qualificar as partes de acordo com informações prestadas e documentos disponíveis. O servidor responsável pelo setor informou que os casos considerados complexos são encaminhados para o sindicato da categoria do empregado e que, em 2002, foram realizadas 444 (quatrocentos e quarenta e quatro) reclamações verbais; **8. PROTOCOLO INTEGRADO:** visando simplificar o protocolo de petições dirigidas às Varas do Trabalho e, dessa forma, melhor atender a partes e advogados, o Tribunal, pelo Provimento TRT/CR nº 5/98, criou o Protocolo Integrado de Petições. O Serviço de Cadastro Processual do TRT, mediante o sistema de protocolo integrado, recebe petições dirigidas aos órgãos judiciários trabalhistas de primeira instância da região, situados fora da sede do Tribunal. Por sua vez, o Setor de Protocolo das Varas do Trabalho do interior fica autorizado a receber petições dirigidas ao Tribunal Regional do Trabalho. Não obstante as disposições do citado provimento, o Serviço de Cadastro Processual do Tribunal confirmou que a 21ª Região utiliza o protocolo integrado apenas no âmbito de jurisdição das Varas do Trabalho e do Regional, acatando sugestão do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, formalizada no OF. CIRC.SECG nº 20 de 19 de dezembro de 2002, segundo o qual o "Sistema de Protocolo Integrado" não deve ser utilizado para petições e recursos dirigidos ao Tribunal Superior do Trabalho; **9. PROTOCOLO EXPRESSO:** mediante o ATO TRT-GP nº 160/2002, o Tribunal criou 1 (um) posto de serviço de atendimento rápido ao público denominado Protocolo Expresso (*Drive Thru*), localizado no estacionamento externo do complexo judiciário trabalhista, cuja função é apoiar e complementar as atividades do protocolo convencional, mantido pelo Serviço de Distribuição dos Feitos de Natal e pelo Serviço de Cadastro Processual. Cabe ao Protocolo Expresso receber petições, recursos, autos processuais e demais expedientes dirigidos aos órgãos trabalhistas de primeira instância situados na Capital, bem como aos de segunda instância de toda a 21ª Região. As petições dirigidas a Vara do Trabalho localizada fora da jurisdição da Capital, as reclamações trabalhistas verbais (tomadas a termo) e as petições iniciais não são recebidas pelo Protocolo Expresso. O atendimento por esse sistema, restrito aos interessados que utilizam veículo motorizado, funciona na forma de auto-atendimento das 13h às 17h; **10. INFORMATIZAÇÃO DO TRIBUNAL:** por meio da Secretaria de Informática do Tribunal pode-se **a)** consultar processos, pautas, atas e sentenças de processos oriundos do TRT e de todas as Varas do Trabalho da 21ª Região; **b)** enviar, automaticamente, por e-mail, informação atualizada de cada andamento processual aos advogados ou interessados cadastrados no Sistema *PUSH*; **c)** interligar a rede de computadores do TRT com as Varas do Trabalho do interior para intercâmbio de informações; **d)** acessar as seguintes bases de dados: **1.** BACEN JUD - informação sobre existência de contas correntes e aplicações financeiras; **2.** DETRAN - informação sobre veículos; **3.** JUCERN (Junta Comercial do RN) - informação sobre composição das empresas executadas, obtida por meio da internet em cada Vara do Trabalho e na Secretaria de Execução Integrada; **4.** Banco do Brasil - informação sobre saldos dos depósitos recursais; e **5.** Caixa Econômica Federal - informação sobre saldos dos depósitos recursais. Sistema que permite consultar a Receita Federal sobre dados de declarações de renda dos contribuintes está em fase de implantação; **e)** utilizar os seguintes sistemas de informação: Sistema de Automação Processual da 1ª Instância (SAPI), Sistema de Automação Processual da 2ª Instância (SAP2), Sistema de Controle de Estoque - Almoxarifado; Sistema de Controle de Patrimônio, Sistema de Folha e Auditoria da Folha de Pagamento; Sistema de Pessoal (Recursos Humanos), Sistema de Chamados e Equipamentos de Informática e Sistema de Controle de Pagamento de Diárias; **f)** receber e remeter petições entre as instâncias pelo Protocolo Integrado, além do uso do Protocolo Expresso; **g)** hospedar as páginas do Tribunal e das Varas em servidor próprio, além de disponibilizar e-mails para setores, magistrados e servidores; **h)** implantar a *intranet*, com opções de notícias, consulta a contracheques, declaração de rendimentos e dados pessoais; e **i)** treinar servidores e Magistrados por meio de cursos internos de Windows, Word, Excel e Internet. Está em fase de projeto

piloto a implantação do processo digital, em que todas as folhas dos processos são digitalizadas e disponibilizadas para consulta pela internet. Acha-se também em fase de implantação pelo Serviço de Informática do Tribunal o Sistema Unificado de Cálculos e o Pregão Eletrônico pela internet, com solução desenvolvida pelo Banco do Brasil. Segundo informações da Secretaria de Informática, este Tribunal tem recebido do TST micros e impressoras considerados obsoletos pelo TST, visando suprir o sistema de informática das Varas do Trabalho do interior. A Secretaria, por fim, informou que pretende este ano informatizar a sala de audiência das Varas do Trabalho e as sessões do Plenário; controlar o acervo da biblioteca, empréstimos e reservas; e implantar o cartão do usuário TRT, com código de barras, para facilitar o acesso às máquinas de extrato, além de divulgar formas alternativas de as partes obterem informação sobre recurso; **11. PERFIL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO:** **a)** servidores - o quadro permanente de pessoal conta com 509 (quinhentos e nove) cargos efetivos: 166 (cento e sessenta e seis) analistas judiciários, 342 (trezentos e quarenta e dois) técnicos judiciários e 1 (um) auxiliar judiciário. Conforme informação do Serviço de Pessoal, datada de 19 de fevereiro de 2003, há 495 (quatrocentos e noventa e cinco) cargos preenchidos e 14 (quatorze) cargos vagos, sendo 7 (sete) de analista judiciário e 7 (sete) de técnico judiciário. 22 (vinte e dois) servidores do Tribunal estão em exercício em outros órgãos públicos e 137 (cento e trinta e sete) servidores de outros órgãos públicos estão em exercício no Tribunal: 130 (cento e trinta) requisitados e 7 (sete) com lotação provisória (acompanhando cônjuge). Dos 130 (cento e trinta) servidores requisitados, 74 (setenta e quatro) são oriundos da esfera municipal, 21 (vinte e um) da esfera estadual e 35 (trinta e cinco) da esfera federal. Há 42 (quarenta e dois) servidores comissionados: 20 (vinte) do quadro permanente, 12 (doze) sem vínculo com o serviço público, 9 (nove) requisitados de outros órgãos públicos e 1 (um) com lotação provisória (acompanhando cônjuge), oriundo do TRT da 18ª Região. 416 (quatrocentos e dezesseis) servidores exercem funções comissionadas: 283 (duzentos e oitenta e três) são do Quadro Permanente de Pessoal; 27 (vinte e sete) são requisitados do Poder Judiciário e 106 (cento e seis) são requisitados de outros órgãos públicos. Estão em exercício na 21ª Região 466 (quatrocentos e sessenta e seis) servidores, já que 7 (sete) servidores estão afastados para tratar de interesse particular e 22 (vinte e dois) estão em exercício em outros órgãos. Existem 24 (vinte e quatro) servidores inativos. O Tribunal Pleno, por meio da Resolução Administrativa nº 35/2002, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição de 4/9/2002, autorizou a abertura de concurso público para provimento de cargos efetivos vagos do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal. Providências nesse sentido estão sendo tomadas. **b)** magistrados - a Justiça do Trabalho da 21ª Região é composta por 39 (trinta e nove) Juizes: 7 (sete) de segunda instância, 15 (quinze) Titulares de Varas do Trabalho e 17 (dezesete) Substitutos. Estão inativos 8 (oito) Juizes: 1 (um) Togado de segunda instância, e 1 (um) Togado de primeira instância e 6 (seis) Classistas, todos de primeira instância; **12. GESTÃO DOCUMENTAL:** o Tribunal, mediante o ATO TRT-GP nº 151 de 5/6/2002, instituiu o Programa de Gestão de Documentos e Processos Administrativos e Judiciais, visando aperfeiçoar mecanismos e procedimentos relacionados com recolhimento e gestão de documentos produzidos e recebidos pelos diferentes órgãos e instâncias que compõem a Justiça do Trabalho da 21ª Região. O controle e a avaliação dos autos findos vêm sendo feitos pelo grupo de trabalho criado pela RA nº 16/97, constituído por servidores do Setor de Arquivo. Após o Provimento TRT/CR nº 3/2002, que dispõe sobre a eliminação física de autos processuais, esse grupo de trabalho, depois denominado Comissão de Eliminação, passou a opinar, mediante parecer, pela guarda de autos considerados históricos. Segundo informações da Secretaria-Geral da Presidência, o local de armazenamento de autos findos está sujeito a vazamento nos períodos de chuva, é extremamente úmido, não é climatizado, nem arejado, está mofado e é altamente insalubre. Os processos mais antigos, a maioria, estão deteriorados, por estarem sujeitos, ao longo do tempo, a cupins, umidade, excesso de poeira, mau acondicionamento e falta de estrutura física. A eliminação de autos findos, a ser proposta pela Presidência do Regional, admitida a possibilidade de doação para fins de aprendizagem, mediante convênio, deve ser decidida pelo Tribunal Pleno. O Setor de Arquivo do Tribunal trabalha, atualmente, apenas com autos findos recebidos de todas as Varas do Trabalho da Capital e de algumas Varas do Trabalho do interior. Quanto aos autos findos oriundos do Tribunal, o arquivamento está sob a responsabilidade do Setor de Cadastro Processual, tendo em vista que o Setor de Arquivo Geral ainda está em fase de implantação; **13. PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO:** o Tribunal dispõe de dois sistemas de prevenção e combate a incêndio no prédio: sistema de detecção de incêndios (detectores de fumaça, alarmes manuais de incêndio, painel de controle, sirenes de alerta e de desocupação do prédio); e sistema de combate a incêndios, (conjuntos de hidrantes e extintores, devidamente distribuídos em todos os pavimentos), conforme projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros - PM local; **14. PECULIARIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO:** **a)** visando implantar programa destinado a melhorar o atendimento dos jurisdicionados do Rio Grande do Norte e modernizar a Gestão Pública, o Tribunal aprovou o projeto de Implantação do Programa da Qualidade do TRT da 21ª Região, cujo Conselho e Comitê de Qualidade é composto por Magistrados e servidores; **b)** o Tribunal celebra convênios com universidades/faculdades e doa a essas instituições autos findos para serem objeto de estudo de estudantes do curso de Direito; **c)** o TRT e a Associação dos Magistrados do Trabalho da 21ª Região, com a intervenção da Escola Superior da Magistratura do Trabalho da 21ª Região, firmaram contrato com o objetivo de capacitar Magistrados e servidores do Quadro Permanente de Pessoal do TRT da 21ª Região, mediante curso de pós-graduação *lato sensu*, nível de especialização, em Direito Processual



Civil e do Trabalho. **MOVIMENTO PROCESSUAL.** A movimentação processual do Tribunal Regional do Trabalho deu-se, no período verificado pela correição - primeiro de setembro de mil novecentos e noventa e nove a nove e um de janeiro de dois mil e três -, segundo dados estatísticos fornecidos pela Secretaria-Geral da Presidência, da seguinte forma:

PROCESSOS RECEBIDOS				
Ano	Recursos	Ações Originárias	Dissídios Coletivos	Embargos Declaratórios
1999	4.822	1.599	6	454
2000	3.818	2.283	3	372
2001	3.419	1.024	6	199
2002	4.168	816	8	313
2003	266	9	0	0
Sub-total	16.493	5.731	23	1.338
Total	23.585			

PROCESSOS RESOLVIDOS					
Ano	Recursos	Ações Originárias	Dissídios Coletivos	Embargos de Declaração	Decisões Monocráticas
1999	6.872	188	6	325	----
2000	3.496	185	5	525	----
2001	3.487	294	5	297	----
2002	3.696	183	3	308	58
2003	311	12	1	6	2
Sub-total	17.862	862	20	1.461	60
Total	20.265				

De acordo com os dados estatísticos acima expostos, 22.247 (vinte e dois mil duzentos e quarenta e sete) feitos ingressaram no Tribunal durante o período correccionado: 16.493 (dezesseis mil quatrocentos e noventa e três) são de natureza recursal e 5.754 (cinco mil setecentos e cinquenta e quatro) são ações originárias; entre as ações ordinárias, 23 (vinte e três) são dissídios coletivos. Foram resolvidos, no mesmo período, 18.804 (dezoito mil oitocentos e quatro) processos: 17.862 (dezesseis mil oitocentos e sessenta e dois) são de natureza recursal; 882 (oitocentos e oitenta e dois) são ações originárias e 60 (sessenta) são decisões monocráticas. Além desses, foram apresentados, no período analisado, 1.338 (mil trezentos e trinta e oito) embargos de declaração às decisões proferidas pelo colegiado e julgados 1.461 (mil quatrocentos e sessenta e um). Os dados estatísticos mencionados referem-se a processos de natureza originária e recursal; neles não estão incluídos processos da competência da Presidência e da Corregedoria Regional. **EXAME DOS PROCESSOS.** Foram submetidos à correição 80 (oitenta) processos em trâmite no Tribunal, solicitados por amostragem nas Secretarias, na Presidência, na Corregedoria Regional do Trabalho e nos Gabinetes dos Srs. Juízes, a saber:

00589-2003-000-21-00-2	25-01378-99-3	22-00808-00-3	00-1852-01
00-0376-01	00158-2003-000-21-00-6	20-02126-00-9	18-03237-00-2
25-03375-99-4	25-3503-98-6	00862-2002-000-21-00-8	03900-2002-921-21-00-9
04020-2002-921-21-00-0	00773-2002-003-21-00-0	01644-2002-003-21-00-0	01656-2002-921-21-00-0
00666-2002-000-21-00-3	003474-00	003544-01	00103-2001-005-21-00-1
00134-2002-000-21-00-6	00121-2002-000-21-00-7	27-0083-94	04944-2002-921-21-00-6
00-3438-01	01955-2002-921-21-00-4	04578-2002-921-21-00-5	01321-2002-004-21-00-2
04675-2002-921-21-00-8	00503-2002-021-21-00-1	05-0430-01	27-5723-99
03660-2002-921-21-00-2	00033-2002-004-21-00-0	03650-2002-921-21-00-7	03479-2002-921-21-00-6
00503-2002-005-21-00-2	00-1181-01	00350-2002-000-21-00-1	00744-2002-003-21-00-9
04018-2002-921-21-00-0	03123-2002-000-21-00-8	00-0538-01	00537-2002-000-21-00-5
00410-2002-000-21-00-5	00813-2002-000-21-00-5	01-0790-01	00319-2001-004-21-00-5
00395-2002-000-21-00-6	01654-2001-003-21-00-4	01816-2002-003-21-00-5	01356-2002-921-21-00-0
00-2499-01	00061-2002-017-21-00-4	01128-2002-005-21-00-8	00743-2002-011-21-00-9
00259-2002-017-21-00-8	00504-2002-021-21-00-6	27-4157-98	27-0038-93
00100-2002-000-21-00-1	04690-2002-921-21-00-6	00185-2002-012-21-00-8	03129-2002-921-21-00-0
00086-2002-017-21-00-8	00189-2002-018-21-00-4	00-1175-01	00185-2002-012-21-00-8
03123-2002-000-21-00-8	27-0083-94	04525-2002-921-21-00-4	00435-2002-000-21-00-0
01200-2001-002-21-00-7	02353-2002-921-21-00-4	05-0333-01	00-3200-01
00861-2002-000-21-00-3	01501-2002-002-21-00-1	03164-2002-921-21-00-9	27-4122-98

AUTUAÇÃO. Foram autuados, no período verificado pela correição, 17.305 (dezesseis mil trezentos e cinco) processos de natureza originária e recursal, além de 74 (setenta e quatro) feitos de competência da Corregedoria Regional. Cabe frisar que, em 31 de janeiro de 2003, segundo informações prestadas, existiam 61 (sessenta e um) processos de natureza recursal e ações originárias que aguardavam autuação no setor competente. Conquanto exista recomendação na correição de 1999, de que só sejam remetidos à Procuradoria Regional do Trabalho processos em que haja obrigatoriedade de emissão de parecer, verificou-se que os processos em grau de recurso continuam sendo, automaticamente, remetidos ao Ministério Público do Trabalho, o que caracteriza a remissão do Regional neste ponto. Nos autos em que é parte pessoa física com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, desde que o juízo defira pedido nesse sentido, é apostado carimbo com os dizeres "TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL - LEI 10.173/01". O Regional também autua processos com recursos interpostos sob o rito sumaríssimo, identificando nas capas as características que os distinguem dos demais em letras destacadas, conforme exige o Provimento nº 4/2002 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Constatou-se que o Regional, conquanto autue corretamente os processos de acordo com o Sistema de Numeração Única, exigido no ATO.GDGCJ.GP. Nº 450/2001 do Tribunal Superior do Trabalho e no Provimento nº 6/2002 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a partir de 2002, continua utilizando a antiga numeração em processos autuados antes de 2002. Contudo o Regional comprometeu-se a utilizar, nos processos que não têm numeração única e são encaminhados ao TST, a regra de transição, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo TST. Em trinta e um de janeiro de dois mil e três, 94 (noventa e quatro) processos e 156 (cento e cinquenta e seis) precatórios encontravam-se na Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região para emissão de parecer. **DISTRIBUIÇÃO.** Conforme as informações do Tribunal, no período correccionado, foram realizadas 531 (quinhentas e trinta e uma) audiências públicas de distribuição e 17.305 (dezesseis mil trezentos e cinco) processos foram sorteados entre os Juízes integrantes do Regional. *Habeas corpus*, mandados de segurança, recursos ordinários sujeitos a procedimento sumaríssimo, dissídios coletivos e outros feitos que, a juízo do Presidente do Tribunal, merecerem providências imediatas, são distribuídos imediatamente.

ANO	DISTRIBUIÇÕES
1999	102
2000	153
2001	149
2002	117
2003*	10
TOTAL	531

Segundo dados fornecidos pelo TRT, em 31 de janeiro de 2003, havia 6 (seis) processos à espera de distribuição no Regional. Na presente data, não há nenhum processo para ser distribuído. A distribuição de processos em grau de recurso é feita às terças-feiras, em dia e hora divulgados oficialmente pela Presidência. De dezembro de 2002 até a presente data foram distribuídos 784 (setecentos e oitenta e quatro) processos, com uma média semanal de 70 (setenta) processos, e cada Juiz recebe em torno de 11 (onze) feitos, havendo compensação dos processos recebidos a mais. Há previsão no Regimento de que o Juiz licenciado/afastado por prazo superior a 31 (trinta e um) dias concorrerá à distribuição semanal enquanto durar a convocação. Após o seu afastamento, os processos passam à competência do Juiz Titular, que fica vinculado aos processos vistos, ressalvada a hipótese de embargos declaratórios. Verificou-se atraso na distribuição de feitos que observam o procedimento do rito sumaríssimo, a exemplo do ROPS 00743-2002-011-21-00-9, que permaneceu mais de 10 (dez) dias na Secretaria do Tribunal Pleno antes de ser encaminhado à Presidência para ser distribuído. Há verificação prévia, pelo setor de distribuição, dos possíveis impedimentos dos senhores Juízes a serem sorteados como relatores, evitando, assim, a redistribuição desnecessária dos autos, em observância ao princípio da celeridade processual.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS					
ANO	RECURSOS	AÇÕES ORIGINÁRIAS	DISSÍDIOS COLETIVOS	EMBARGOS DECLARATÓRIOS	TOTAL ANUAL
1999	6.067	166	4	3	6.240
2000	3.481	213	2	0	3.969
2001	2.312	206	1	1	2.520
2002	4.115	227	7	223	4.572
2003	222	9	0	31	262
TOTAL	16.197	821	14	258	17.563

TRAMITAÇÃO. Inicialmente, deve-se considerar remisso o Regional em relação às recomendações 1, 6 e principalmente 11, expendidas pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho na correição de 1999. No que se refere a prazos de tramitação de processos no Tribunal, constatou-se pelo exame por amostragem dos autos submetidos à correição, solicitados de diversos setores do Regional, o seguinte: **a)** os Juízes que compõem o Regional e as Secretarias que o integram observam, precariamente, os prazos legais e regimentais. Nos processos examinados, constatou-se que o prazo previsto no Regimento Interno para o relator foi ultrapassado nos processos 00-3200-01; 00134-2002-000-021-00-6; 00121-2002-000-21-00-7; 01955-2002-921-21-00-4; ROPS 04578-2002-921-21-00-5.; 05-0430-01; ROPS 04675-2002-921-21-00-8; ROPS 01321-2002-004-21-00-2; 27-0083-94; 04020-2002-921-21-00-0; 00350-2002-000-21-00-1; 01-0790-01; 00319-2001-004-21-00-5; ROPS 00503-2002-021-21-00-1; 00744-2002-003-21-00-9; 01654-2001-003-21-00-4; ROPS 01128-2002-005-21-00-8; 00-3544-01; 00103-2001-005-21-00-1; 00537-2002-000-21-00-5; 27-05723-99-6; 27-4157-98-6; 27-00038-93-9; 27-4122-98-1; 11-04947-00-5; 00773-2002-003-21-00-0. Observou-se agravante em relação a alguns processos sujeitos ao procedimento sumaríssimo: o não-cumprimento do prazo máximo de 10 (dez) dias, previsto no artigo 895, § 1º, inciso II, da CLT; **b)** os acórdãos são publicados, em média, 30 (trinta) dias depois do julgamento do feito. Isso se deve a certos procedimentos administrativos, como remessa dos autos ao gabinete do relator para lavratura do acórdão (prazo regimental de 5 dias úteis); devolução do processo com o acórdão redigido ao serviço de acórdãos; última conferência da minuta pelo respectivo setor; numeração dos acórdãos; colhimento das assinaturas do Presidente da sessão e do representante do Ministério Público do Trabalho e, finalmente, encaminhamento pelo serviço de acórdãos das decisões para publicação; **c)** verificou-se, ainda, pelas informações colhidas no relatório encaminhado à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que existem processos há mais de 12 (doze) meses nos gabinetes de alguns Juízes à espera de visto, por exemplo, com o relator, os processos 24-3373-99; 00-0538-01; 02-0889-01; 00-3544-01; 01-0790-01; 02-0339-01; 27-05723-99-6; 27-4157-98-6; e 00-4127-01; com o revisor, os processos 00-3982-00; 00-5655-00; 006042-00; 27-00038-93-9; 27-4122-98-1; e 02-1759-98; **d)** aspecto favorável a ser considerado é que os Juízes relatores concedem prazo à parte embargada para contestar o pedido declaratório antes de aplicar efeito modificativo aos embargos de declaração, observando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, seguida pelos Tribunais Superiores. **ORGANIZAÇÃO DOS AUTOS.** O Tribunal Regional do Trabalho está conduzindo a ordenação dos processos de forma satisfatória. Não foi detectada nenhuma irregularidade em autos que tramitam em grau de recurso, no que se refere à inutilização de folhas em branco e à existência de atos e termos processuais inutilizados, demonstrando, de modo geral, a observância dos Provimentos nºs 2/64, 3/75 e 2/2001 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Observou-se, contudo, a existência de termos processuais incorretamente preenchidos, a exemplo dos processos ROPS 01321-2002-004-21-00-2; ROPS 00504-2002-021-21-00-6; ROPS 04675-2002-921-21-00-8; ROPS 00259-2002-017-21-00-8; 00743-2002-011-21-9; ROPS 04578-2002-921-21-00-5, AR 00410-2002-000-21-00-6; AP 01356-2002-921-21-00-0, nos quais o Juiz relator viu os autos sem colocar data, o que tornou difícil aferir os prazos processuais. Existem, também, termos processuais sem a assinatura do e/ou identificação do servidor, a exemplo dos processos 12-03527-00-9; 00350-2002-000-21-00-1; 03479-2002-921-21-00-6; 00-3438-01. **JULGAMENTO.** Foram realizadas 514 (quinhentas e quatorze) sessões de julgamento: 368 (trezentas e sessenta e oito) ordinárias e 146 (cento e quarenta e seis) extraordinárias. As sessões ordinárias são realizadas às terças e quintas-feiras no período vespertino. As sessões extraordinárias são marcadas para os mesmos dias, no período matutino, para julgamento de processos remanescentes. Em trinta e um de janeiro de dois mil e três havia 2.533 (dois mil quinhentos e trinta e três) processos na Secretaria do Tribunal Pleno: 707 (setecentos e sete) aguardavam julgamento e 1.826 (mil oitocentos e vinte e seis) aguardavam pauta. Na presente data, conforme informações da Secretaria do Tribunal Pleno, 370 (trezentos e setenta) processos aguardam julgamento e 2.063 (dois mil e sessenta e três) aguardam pauta para julgamento. São julgados, em média, 40 (quarenta) processos por sessão. Neste tópico, verificou-se que o Regional permitiu que se aumentasse o número de processos que aguardavam julgamento e pauta, conquanto isso tenha sido previamente alertado na correição de 1999, o que agrava o congestionamento das pautas de julgamento. Naquela época, 2.187 (dois mil cento e oitenta e sete) processos estavam aptos para julgamento; atualmente, 2.433 (dois mil quatrocentos e trinta e três) processos estão aptos para julgamento. Nos processos examinados, existem casos em que os feitos aguardam muitos meses para serem julgados, a exemplo do processo 04525-2002-921-21-00-4 (1 ano); RO 05-0333-01 (9 meses); 04-03943-00-0 (5 meses). O Regional deve, urgentemente, procurar mecanismos para agilizar a prestação jurisdicional, evitando, por exemplo, que os julgadores discutam detalhes do conteúdo dos seus votos. Para tanto, é necessário que a Presidência adote o sistema de planilhas, a serem distribuídas pelos relatores 24 (vinte e quatro) horas antes do julgamento aos demais julgadores. Tais planilhas devem conter, sinteticamente, dados como identificação do processo, partes, intervenientes, resumo das conclusões sobre fatos e direitos (o que pode constar de ementa indexada por assunto) e solução com o dispositivo. O sistema pode, se for corretamente implementado, dispensar o instituto da revisão, a exemplo do que já ocorre no Tribunal Superior do Trabalho. Ainda para conjurar o detalhismo, recomenda-se informatizar a sessão, com um monitor para cada Juiz. O voto de cada relator deve ser disponibilizado a todos com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. Outra providência consiste em dividir o colegiado único em 2 (duas) Turmas, a exemplo de outros Regionais, que, tentando equacionar problema de colegiado muito extenso, providenciaram anteprojeto de lei que permite a divisão em Turmas dos Regionais de 8 (oito) Juízes. Dividido em 2 (duas) Turmas de 3 (três) Juízes, o TRT pode funcionar com maior agilidade, integrando as Turmas, quando necessário, o Vice-Presidente do Tribunal.

ANO	SESSÕES REALIZADAS - TRIB. PLENO		TOTAL
	ORDINÁRIOS	EXTRAORDINÁRIAS	
1999	89	50	139
2000	86	23	109
2001	90	53	143
2002	95	20	115
2003	8	---	8
TOTAL	368	146	514

PRESIDÊNCIA - DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE EM RECURSOS DE REVISTA. Verificou-se que o juízo de admissibilidade dos recursos de revista interpostos a decisões definitivas do Regional, realizado pela Presidência, é feito de acordo com orientações emanadas do Tribunal Superior do Trabalho, inclusive as que dizem respeito à Instrução Normativa n.º 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho, que se refere a agravos de instrumento, e à Resolução Administrativa n.º 874/2002, que trata da uniformização da jurisprudência da Justiça do Trabalho em questões inéditas decorrentes de leis novas que regem as relações de trabalho e, em consequência, possibilitam o exame imediato dessas questões pelo TST. Em relação à utilização do programa "Edição Dirigida de Despacho", exigido no Provimento n.º 7/2002 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a equipe do Regional encontrou dificuldades para completar o acesso, em face de restrições técnicas ligadas à informática. No período verificado pela correição, 4.975 (quatro mil novecentos e setenta e cinco) recursos de revista foram submetidos ao juízo de admissibilidade do Regional. Desses, 3.378 (três mil trezentos e setenta e oito) tiveram o seguimento denegado e 1.920 (mil novecentos e vinte) foram admitidos, tendo sido interpostos 2.631 (dois mil seiscentos e trinta e um) agravos de instrumento. O Regional informou que em trinta e um de janeiro de dois mil e três havia 9 (nove) processos à espera de despacho de admissibilidade de recurso de revista. Deve ser ressaltado o empenho da direção do Regional em manter as recomendações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho em relação à permanência da equipe técnica responsável pela elaboração dos despachos de admissibilidade de recurso de revista, em face das peculiaridades do exame desse recurso. Destaca-se também o empenho dessa equipe técnica em acompanhar as decisões de cada processo enviado ao TST, para utilizá-las como parâmetro jurisprudencial a ser seguido.

ANO	RECURSOS DE REVISTA				Agravos de Instrumentos Interpostos
	Interpostos	Despachados			
		Admitidos	Indeferidos	Total	
1999	2.344	1.282	1.394	2.676	956
2000	929	287	642	929	525
2001	847	121	673	794	606
2002	816	222	644	866	518
2003*	39	8	25	33	26
TOTAL	4.975	1.920	3.378	5.298	2.631

FUNÇÃO CORREGEDORA - Em face da composição do TRT, a função corregedora é exercida cumulativamente pelo Juiz-Presidente. Está vinculada à Secretaria da Corregedoria Regional a Coordenadoria de Estatística, e a Ouvidoria está vinculada em caráter experimental. Entre as atividades da Corregedoria Regional, nota-se o efetivo exercício de sua função normativa com a expedição de diversos provimentos destinados a regulamentar e uniformizar procedimentos judiciais no âmbito de sua jurisdição. Colheu-se, ainda, que, no período determinado pela correição, foram realizadas 60 (sessenta) correições. No tocante à função judicante, ao longo do período determinado pela correição, foram protocolizadas 74 (sessenta e quatro) reclamações correicionais, entre as quais 2 (duas) não foram solucionadas. **PRECATÓRIO E REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR.** De acordo com o organograma deste Tribunal, os precatórios e as requisições de pequeno valor em desfavor da União são processados na Coordenadoria de Precatórios e Requisições (CPR), que é interligada à Secretaria Judiciária, e, ainda, subdividida em duas seções: Seção de Preparação e Acompanhamento de Precatórios e Seção de Expedição de Precatórios. Dos atos internos expedidos pelo Juiz-Presidente e Corregedor, observou-se que o Provimento TRT/CR n.º 05/97, que regulamenta a tramitação dos precatórios na Justiça do Trabalho da 21ª Região, padece de alguns ajustes: primeiro, reproduz comando inserido nos itens II e XII da Instrução Normativa n.º 11/97 do TST, que, por meio da decisão proferida na ADIN n.º 1662, foram considerados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, o que acarreta, por conseguinte, a ineficácia das regras previstas no artigo 7º da aludida norma interna; segundo, prevê que o advogado do exequente só seja notificado se tiver sido habilitado desde a fase de cognição e que a habilitação de novos advogados no curso da tramitação de precatórios seja requerida ao Juiz-Presidente da Vara do Trabalho originária, que, depois de ouvidas as partes, remeterá cópia do pedido de habilitação e da procuração à Corregedoria do Tribunal que, se entender necessário, fará a remessa das referidas peças à Ordem dos Advogados do Brasil. Nessa última hipótese, todas as notificações serão remetidas exclusivamente ao exequente. Essas regras, apesar de retratarem a nítida intenção de resguardar o interesse do exequente, contrariam as normas definidoras da representação processual das partes, bem assim invadem a competência constitucional privativa da União de legislar sobre direito processual. Saliente-se que a competência delegada pela Instrução Normativa n.º 11/97 aos Juizes-Presidentes dos Regionais, de regulamentar a tramitação dos precatórios nas respectivas jurisdições, não se reveste em permissão de legislar, mas, tão-só, de baixar instruções considerando as diretrizes traçadas pelo Tribunal Superior do Trabalho. Por outro lado, no que tange a norma interna sobre requisições de pequeno valor e precatórios assim definidos pela Emenda Constitucional n.º 37, de 12 de junho de 2002, em tese, encontra-se de acordo com as normas legais e constitucionais. Destacam-se, no particular, as seguintes previsões: **a)** possibilidade de celebração de termo de compromisso nos casos de requisição de pequeno valor; **b)** competência do Tribunal para processar apenas as requisições de pequeno valor contra a União; **c)** obrigação das Secretarias das Varas do Trabalho de encaminhar à Presidência do Tribunal, mensalmente, cópia das requisições de execução expedidas bem como dos termos de compromisso ou acordos celebrados no juízo da execução; **d)** determinação de que o pagamento das execuções de pequeno valor contra a Fazenda Estadual e Municipal seja realizado sempre com observância da ordem cronológica de atuação dos processos no juízo de origem; e **e)** valor, por beneficiário, das requisições de pequeno valor em desfavor das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal. Registre-se que as normas de procedimento de execuções de pequeno valor contra entes públicos eram regidas pelo Provimento n.º 07/2002, revisado pelo de n.º 01/2003, publicado no DOE de 12/3/2003. Constatou-se, ainda, que, de acordo com os dados estatísticos, no período verificado pela correição, foram expedidos 6.637 (seis mil seiscentos e trinta e sete) precatórios e cumpridos 3.831 (três mil oitocentos e trinta e um). Aguardam quitação 4.801 (quatro mil oitocentos e um) precatórios, entre os quais 2.350 (dois mil trezentos e cinquenta) estão com o prazo vencido (contando com os expedidos antes do período correionado), e 2.451 (dois mil quatrocentos e cinquenta e um) estão dentro do prazo constitucional. Foram formulados 528 (quinhentos e vinte e oito) pedidos de intervenção: 80 (oitenta) de natureza federal e 448 (quatrocentos e quarenta e oito) de natureza estadual. Observou-se que só em 2001 e 2002 foram expedidos 4.722 (quatro mil setecentos e vinte e dois) precatórios e cumpridos 2.101 (dois mil cento e um). Em face do elevado número de precatórios expedidos, para diminuir o problema da inadimplência do Poder Público, o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região tem priorizado a conciliação das partes, formalizada em Termo de Compromisso, com a intermediação do Juiz-Presidente, ocasião em que a entidade pública executada autoriza os Juizes da execução, onde tramitam as reclamações trabalhistas, a proceder, mensalmente, à liberação dos valores depositados em favor dos exequentes, obedecida, rigorosamente, a ordem cronológica de apresentação dos precatórios. Em outros,

o ajuste é celebrado entre o executado e os exequentes, também, com a intermediação do Juiz-Presidente. O resultado é salutar, já que em 2001 foram formalizados 92 (noventa e dois) ajustes, no total de R\$ 8.875.090,13 (oito milhões oitocentos e setenta e cinco mil novecentos e treze centavos), e 2002 foram firmados 58 (cinquenta e oito) acordos, no total de R\$ 24.756.002,54 (vinte e quatro milhões setecentos e cinquenta e seis mil e dois reais e cinquenta e quatro centavos). Segundo informações, o Tribunal tem intenção de criar o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, para dar continuidade à prática de conciliação na execução contra a Fazenda Pública. Por outro lado, em conversa com o Dr. José de Lima Ramos Pereira, o Ministro Corregedor-Geral congratulou-se com a Procuradoria Regional do Trabalho, que tem intenção de ajuizar Ação Civil Pública nos casos em que a entidade pública se abstém de incluir no orçamento o débito trabalhista. Ressalte-se, ainda, que o pedido de intervenção estadual é processado em autos de precatório, o que traz transtornos, uma vez que há necessidade de se tirar fotocópia dos documentos e remeter os originais ao Tribunal de Justiça. Finalmente, registre-se que a recomendação do Exmo. Sr. Ministro Ursulino Santos, de que o Tribunal divulgue o Provimento n.º 03/99 da Corregedoria-Geral entre partes e advogados interessados em precatórios há muito tempo à espera de liquidação, de modo a incentivá-los a provocar a intervenção nos entes públicos que menosprezam as requisições, deixando de incluir em seus orçamentos a verba necessária para pagar débitos oriundos de sentenças judiciais, foi cumprida nos respectivos termos. **AUDIÊNCIA PÚBLICA.** O Ministro Corregedor-Geral concedeu audiência pública na presença da TV "Tropical" (Record) e dos Jornais "Jornal de Hoje" e "Diário de Natal", dela participando vinte e cinco reclamantes: Ivan Ferreira Xavier, Sebastião Aderbal de Araújo, Alterdo Nascimento Garcez e Outros, José Eduardo Gomes Barbosa, Andreza Kaline Freire de Medeiros, Robério Xavier de Brito, Francisco Sales da Silva, Cláudia Rejane Torres Lima, José Bezerra da Silva, Marcelo Alves Ferreira, Severino Joel de Melo, José Arlindo Miguel da Silva, Aloísio Vallejo Pereira Nóbrega, Eribaldo Alves Garcia, Francisco Canindé Gomes, Maria de Fátima Arruda Filho e Outros, José Roberto Siqueira de Souza, Joacir Santos de Lima, Jailton Pereira Costa, Ubiraneide Bezerra dos Santos, Otacílio de Araújo Torres, Maria da Glória Queiroz e Outros, João Faustino da Silva Filho, Haroldo Costa Viana e Dailton Lima dos Santos. Nessa oportunidade, constatou-se que a falha existente no sistema BacenJud - a resposta das instituições financeiras enviadas ao juízo por meio de ofício - tem acarretado atraso na prestação desse valioso instrumento de execução. Entre as reclamações apresentadas pelos reclamantes na audiência, 12% (doze por cento) resultam dessa circunstância. É possível imaginar boicote ao sistema, quiçá capitaneado pelo Banco do Brasil S/A, considerando que tal banco tem demorado em média 6 (seis) meses para responder a pedido de rastreamento de contas correntes do executado, demora que tem desestimulado os exequentes, que acabam por optar pelo sistema tradicional de construção judicial. Outrossim, colheu-se que 80% (oitenta por cento) dos processos examinados na audiência encontram-se na Secretaria de Execução Integrada (SEI), o que sinaliza a necessidade de se reestruturar esse setor. Ainda, verificou-se morosidade na feitura e conferência dos cálculos, a exemplo do RO-27-00130-99-7, que, desde 12/3/2002, encontra-se na Coordenadoria de Cálculos Judiciais para conferência da conta apresentada pelas partes. Finalmente, observou-se, que, em todos os processos em que o INSS foi intimado a se manifestar sobre os cálculos de contribuição previdenciária, os autos retornaram ao juízo sem nenhuma manifestação. **RECOMENDAÇÕES.** Considerando que o Tribunal Regional da 21ª Região tem sido remisso no tocante às recomendações exaradas na última correição, o Ministro Corregedor-Geral, no exercício de suas atribuições, DETERMINA que o Tribunal **1.** (em relação a atraso no julgamento de processos): **a)** realize sessões extraordinárias pelo sistema de mutirão para julgar todos os processos atrasados; **b)** elabore planilhas, em que estejam relacionados os processos que serão julgados, distribuindo-as aos componentes da sessão e ao Ministério Público do Trabalho; **c)** informatize as sessões de julgamento com monitores, o que facilita o acompanhamento dos votos por todos os Magistrados, serviço que deve ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão de julgamento; e **d)** efetive a divisão em Turmas tão logo seja aprovado o anteprojeto de lei que dispõe sobre divisão em Turmas dos Regionais com 8 (oito) Juizes; **2.** (em observância à Lei Complementar n.º 75/93 e ao princípio da celeridade processual) envie à Procuradoria Regional do Trabalho só processos em que ela oficie obrigatoriamente, a exemplo do que ocorre no Tribunal Superior do Trabalho, por força da Resolução Administrativa n.º 322/1996, ficando, em todos os casos, resguardada a manifestação do Ministério Público em sessão de julgamento e, também, a remessa dos autos em hipóteses específicas, a critério do Juiz relator; **3.** agilize a publicação dos acórdãos julgados, a exemplo do Tribunal Superior do Trabalho (RA n.º 473/97), determinando que conste deles apenas o número do processo e que sejam conferidos nos próprios gabinetes dos Juizes, de onde devem ser enviados, em seguida, ao Serviço de Acórdãos para imediata publicação. Como sugestão, ainda, que dispense a assinatura do Presidente da sessão e do Representante do Ministério Público nos acórdãos, exceto nos casos de atuação obrigatória; **4.** (setor responsável pela distribuição de feitos) distribua, o mais rápido possível, os feitos considerados urgentes; **5.** (Juizes e funcionários de gabinetes) agilize a entrega da prestação jurisdicional, principalmente dos feitos mais antigos; **6.** providencie para que os atos processuais sejam devidamente datados e assinados; **7.** (direção do Tribunal e setor responsável pelos despachos de admissibilidade de recurso de revista) envide esforços para buscar soluções para os entraves técnicos e implante, em definitivo, o programa "Edição Dirigida de Despacho"; **8.** (Corregedoria Regional) recomende às Varas do Trabalho adotar plantão para atender ao público depois do horário normal de atendimento; **9.** (direção) evite retirar gratificações de servidores que atuam nas Varas de Trabalho, haja vista a necessidade de se ter ali mão-de-obra qualificada; **10.** (direção) estude a possibilidade de contratar estagiários para auxiliar nas atividades administrativas e judiciárias das Varas do Trabalho, caso exista dotação orçamentária para suprir a carência de funcionários nas Varas; **11.** reformule o Regimento Interno; **12.** decida **a)** simplificar, nos próximos 6 (seis) meses, em caráter experimental, a estrutura interna da Secretaria de Execução Integrada, organizando-a em Centrais de Mandados, Cálculos, Leilões e Rastreamento de Contas do BacenJud; e **b)** estruturar a Coordenadoria de Cálculos Judicial de maneira similar à do Setor de Cálculos do TRT de Goiânia, remanejando, atento à realidade da 21ª Região, o número de calculistas, computadores e gratificações nesse setor; **13.** autue pedido de intervenção estadual em autos apartados; **14.** estude a possibilidade de revisar o Provimento n.º 05/97, a fim de adequá-lo à nova realidade jurídica e às normas processuais em vigor, conforme já foi registrado; **15.** observe a ordem cronológica da apuração definitiva do *quantum debeatur* no pagamento das execuções de pequeno valor, em vez da ordem estabelecida no Provimento n.º 01/2003; **16.** mensalmente, faça publicar a listagem da ordem cronológica das requisições de pequeno valor; **17.** (Corregedoria Regional) expeça orientação para que nos casos de execução contra a fazenda pública não seja expedido mandado de penhora, a exemplo do que foi constatado no processo n.º 04-0997-2001, e tome providências para coibir a prática de renovação do prazo recursal quando a empresa indica novo advogado depois de ter a reclamada deixado transcorrer *in albis* o aludido prazo temporal, conforme foi constatado no processo AP-05-02403-99-1. O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região deve informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as providências adotadas em relação às determinações constantes desta ata. **REGISTROS:** **1.** receberam o Ministro Corregedor-Geral o Exmo. Sr. Juiz Carlos Newton Pinto, Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região e a Sra. Suelly Curvelo Dória de Souza, Assistente do Cerimonial; **2.** o Ministro Corregedor-Geral recebeu em audiência o Exmo. Sr. Juiz Carlos Newton Pinto, DD. Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região; a Exma. Sra. Juíza Maria de Lourdes Alves Leite, DD. Vice-Presidente; os Exmos. Srs. Juizes deste Regional, Raimundo de Oliveira, José Vasconcelos da Rocha, Eridson João Fernandes Medeiros e o Exmo. Sr. Juiz Convocado Bento Herculano Duarte Neto; o Exmo. Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região, Dr. José de Lima Ramos Pereira; os Exmos. Srs. Juizes da AMATRA XXI, Simone Medeiros Jalil Anchieta, Presidente em exercício, Alexandre Érico Alves da Silva, Dilner Nogueira Santos e Décio Teixeira de Carvalho Filho, membros da Diretoria; o Representante da OAB/RN e Presidente da COMATRA/ANAT - Comissão dos Advogados Trabalhistas da OAB e Associação Norte Riograndense dos Advogados Trabalhistas, Dr. Luiz Gomes, os Drs. José Augusto Amorim, Waldenira Mendonça, Sílvio Câmara de Oliveira, Francisco Nóbrega, Ednaldo Barbosa de Lima, Maurílio Bessa de Deus e Lincoln Marx Teixeira Albuquerque, membros da Associação; os Drs. José Segundo da Rocha,



Marcos Gadelha, João Helder Dantas Cavalcante, Esmeraldo Villas-Boas, Jailce Santiago e Joyce Santiago; o Presidente da ASTRARN - Associação dos Servidores do TRT 21ª Região, Dr. José Edivan Félix; o Exmo. Sr. Procurador aposentado da Justiça Comum, Walderedo Nunes da Silva; os servidores Gilsenberg Gurgel Pinheiro, Coordenador de Cálculos Judiciais e Maria Aurileide Rocha Lobo; 3. o Ministro Corregedor-Geral concedeu entrevista às TVs "Tropical" (Record), "Cabugi" (Rede Globo), "Ponta Negra" (SBT) e "Universitária"; e aos Jornais "Tribuna do Norte" e "Jornal de Hoje".

VISITAS. Visitaram o Ministro Corregedor-Geral o Dr. Frederico Fausto Medeiros, Diretor da 3ª Vara do Trabalho de Natal, a Sra. Themis Marinho de Medeiros e a Sra. Maria Luíza Coutinho de Rezende Reis. O Ministro Corregedor-Geral assistiu à exposição, por meio de Data Show, do Juiz Coordenador Manoel Medeiros Soares de Sousa, sobre a Secretaria de Execução Integrada. **AGRADECIMENTOS.** O Ministro Corregedor-Geral agradece aos Exmos. Srs. Juízes que compõem o Regional, na pessoa de seu Presidente, o Exmo. Sr. Juiz Carlos Newton Pinto, e da Vice-Presidente, a Exma. Sra. Juíza Maria de Lourdes Alves Leite, bem como aos diretores e servidores que colaboraram com as atividades da correição, especialmente aos ilustríssimos servidores: Marcos Sérgio Fonseca e Silva de Souza, Cássia Salomé da Cunha Gadelha da Trindade, Suely Curvelo Dória de Souza, Anna Claudia Duarte da Costa Dantas, Natércio Cleodon Medeiros, Ailson André Fernandes Nunes, Celso Eduardo da Silva Farias, Cláudio Bulhões de Lima, Cláudio Delgado de Freitas, Wilson Collier Júnior, Ana Lúcia Bezerra de Azevedo, Nilo de Souza Santos, Randolfo Dantas Costa, Maria Célia de Carvalho Cruz, Cleber Lucas do Nascimento, Gilsenberg Gurgel Pinheiro, Marcelo Roberto Silva dos Santos, Sérgio Souza Paiva, Jairo de Lima Dantas, Maria da Conceição Nery Bezerra Vieira, Antonio Carlos Pinheiro de Moura, Abel José Tinoco Cabral Torres, Edmilson Vitorino da Silva, Glênio Aquino de Andrade, José Antônio Bezerra, José Wagner de Araújo Donato, Josemar Firmino Rodrigues, Laumir Almeida Barreto, Maria Ariadna da Rocha Ribeiro Dantas, Ana Lillian de Andrade Souza Ribeiro, Angéla Vasconcelos dos Santos, Nelson Frederico Accioly Varella Barca e Paulo de Tarso Bezerra. **ENCERRAMENTO.** A Correição-Geral Ordinária foi encerrada em sessão plenária realizada às nove horas e trinta minutos do dia quatorze de março de dois mil e três, com a presença dos Exmos. Srs. Juízes integrantes do Tribunal da 21ª Região da Justiça do Trabalho. A ata vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro RONALDO JOSÉ LOPES LEAL, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Exmo. Sr. Juiz CARLOS NEWTON DE SOUZA PINTO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, e por mim, ANNA THEREZA NOGUEIRA FRANCO, Diretora da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

RONALDO JOSÉ LOPES LEAL

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

CARLOS NEWTON DE SOUZA PINTO

Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região

ANNA THEREZA NOGUEIRA FRANCO

Diretora da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-30333-2002-000-00-00-3

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
 ADVOGADO : DR. ANGELO ROBERTO PESSINI JÚNIOR
 REQUERIDO : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO
 TERCEIRO INTE- : DANIEL GOMES RODRIGUES
 RESSADO

DESPACHO

O presente processo foi a mim concluso para exame do teor da petição de fls. 89/90, em que o terceiro interessado, Daniel Gomes Rodrigues, solicita providência relativa ao pagamento do precatório judicial nº 1277/93.

Considerando que já foi proferida decisão terminativa no presente feito, no sentido de se determinar a cassação da ordem de seqüestro deferida no processo nº VP-052/2000-4/PM (processo de origem nº 1277/93 - Vara do Trabalho de Ituverava), torna-se inócua o exame da aludida petição.

Publique-se.

O prazo para interposição de recurso decorreu sem nenhuma manifestação dos interessados, conforme certificado à fl. 87. Arquivase o processo.

Brasília, 12 de maio de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-57517-2002-000-00-00-0

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
 PROCURADORA : DRA. IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
 REQUERIDA : HEGEL DE BRITO BOSON, JUIZ DA 6ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 TERCEIROS INTE- : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS - COOPERSERVIÇO, RÔMULO FORMIGLI ALVES, JOSÉ RUFINO DO VALE, SOELSON BARBOSA ARAÚJO, ANTÔNIO HENRIQUE DA SIVA, GUMERCINDO GONZAGA DE LELLIS, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA E MONTREAL INFORMÁTICA.

DESPACHO

Trata-se de **reclamação correicional, com pedido liminar**, formulada pelo **Ministério Público do Trabalho - Procuradoria-Geral do Trabalho** contra decisão do Juiz da 6ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Hegel de Brito Boson, relator designado para a medida cautelar inominada MCI nº 77/2002, que declinou de sua competência para apreciá-la em favor da Juíza relatora do mandado de segurança MS-390/02, ao entendimento de ser idêntico o objetivo de ambas as medidas processuais.

Pelo despacho de fls. 931/935, deferi parcialmente a liminar requerida na inicial apenas para cassar, com fundamento na incompetência do juízo, a decisão proferida nos autos da MCI nº 77/02, que, "atribuindo efeito suspensivo ao recurso ordinário que vier a ser interposto pelos requerentes nos autos da ação civil pública referenciada" (fls. 922), suspendeu a antecipação da tutela concedida pela sentença primária.

Em face desse despacho, os terceiros interessados COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS - COOPERSERVIÇO, RÔMULO FORMIGLI ALVES, JOSÉ RUFINO DO VALE, SOELSON BARBOSA ARAÚJO, ANTÔNIO HENRIQUE DA SIVA e GUMERCINDO GONZAGA DE LELLIS propuseram o pedido de reconsideração de fls. 955/960, subscrito pelo Dr. Túlio Marcos Campos Araújo.

Verificou-se, porém, que a **representação processual do referido pedido de reconsideração estava irregular**, uma vez que os **instrumentos procuratórios de fls. 961/966 não estavam devidamente autenticados**. Concedeu-se então, por meio dos despachos de fls. 1.120 e 1.128, prazo para que fosse regularizada a representação processual, **sob pena de se ter por inexistente o ato processual praticado** pelos mencionados terceiros interessados.

As fls. 1.127 e 1.130, certidão informa que não houve manifestação por parte deles no prazo fixado nos referidos despachos.

Desta forma, **indefiro a petição de fls. 955/960**, apresentada pelos terceiros interessados COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS - COOPERSERVIÇO, RÔMULO FORMIGLI ALVES, JOSÉ RUFINO DO VALE, SOELSON BARBOSA ARAÚJO, ANTÔNIO HENRIQUE DA SIVA e GUMERCINDO GONZAGA DE LELLIS, **por considerar inexistente o ato processual praticado**, haja vista a **irregularidade detectada na representação processual**, nos termos do artigo 37 do CPC.

Reautue-se o feito para que conste da capa o nome dos terceiros interessados COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS - COOPERSERVIÇO, RÔMULO FORMIGLI ALVES, JOSÉ RUFINO DO VALE, SOELSON BARBOSA ARAÚJO, ANTÔNIO HENRIQUE DA SIVA, GUMERCINDO GONZAGA DE LELLIS, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA e MONTREAL INFORMÁTICA.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 12 de maio de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-70813-2002-000-00-00-7

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 REQUERIDO : TRT DA 11ª REGIÃO

DESPACHO

Mantenho o despacho impugnado por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Determino que o processo seja autuado como agravo regimental, tendo como procurador o Dr. Moacir Antônio Machado da Silva e, após, remetido à Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Publique-se.

A seguir, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 12 de maio de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-70815-2002-000-00-00-6

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 REQUERIDO : TRT DA 11ª REGIÃO

DESPACHO

Mantenho o despacho impugnado por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Determino que o processo seja autuado como agravo regimental, tendo como procurador o Dr. Moacir Antônio Machado da Silva e, após, remetido à Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Publique-se.

A seguir, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 12 de maio de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-70834-2002-000-00-00-2

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 REQUERIDO : TRT DA 11ª REGIÃO

DESPACHO

Mantenho o despacho impugnado por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Determino que o processo seja autuado como agravo regimental, tendo como procurador o Dr. Moacir Antônio Machado da Silva e, após, remetido à Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Publique-se.

A seguir, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 12 de maio de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-71081-2002-000-00-00-2

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 REQUERIDO : TRT DA 11ª REGIÃO

DESPACHO

Mantenho o despacho impugnado por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Determino que o processo seja autuado como agravo regimental, tendo como procurador o Dr. Moacir Antônio Machado da Silva e, após, remetido à Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Publique-se.

A seguir, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 12 de maio de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-71212-2002-000-00-00-1

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 REQUERIDO : TRT DA 11ª REGIÃO

DESPACHO

Mantenho o despacho impugnado por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Determino que o processo seja autuado como agravo regimental, tendo como procurador o Dr. Moacir Antônio Machado da Silva e, após, remetido à Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Publique-se.

A seguir, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 12 de maio de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-71263-2002-000-00-00-3

REQUERENTE : ABRAHÃO CARLOS NOGUEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. FLORIANO EDMUNDO POERSCH
 REQUERIDO : VULMAR DE ARAÚJO COELHO JÚNIOR, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO

DESPACHO

Mantenho o despacho impugnado por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Determino que o processo seja autuado como agravo regimental e, após, remetido à Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Publique-se.

A seguir, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 12 de maio de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-71272-2002-000-00-00-4

REQUERENTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA
 PROCURADOR : DR. JAYME ROBERTO CABRAL ÍNDIO DE MAUÉS
 REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 11ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA **contra ato da Juíza-Presidenta do TRT da 11ª Região, que determinou o seqüestro de recursos financeiros da requerente para quitação do precatório judicial nº 0244/94**, referente à reclamação trabalhista nº 35537.92-04-9, da 4ª Vara do Trabalho de Manaus-AM, e a posterior liberação dos respectivos valores à exequente **Sebastiana Pessoa Palmeira**, amparada na circunstância, entre outras, de que a requerente não foi oficialmente notificada do bloqueio de sua conta corrente no Banco do Brasil.

Não obstante a liminar deferida por cautela, no despacho de fls. 122/125, surgiram dúvidas quanto ao preenchimento do **presuposto extrínseco de admissibilidade da reclamação, relativo à tempestividade**. A requerente argumentou na inicial que só tomou ciência do bloqueio de sua conta corrente, fato relativo à impugnação, mediante "comunicação recebida pela Agência do Banco do Brasil S/A" (fl. 3). Entretanto não consta nos autos nenhuma comunicação do gerente do Banco do Brasil S/A, que comprove a alegação da autora.

Com vistas à instrução do feito, concedi à autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente revogação da liminar, para que apresentasse a prova formal da data em que tomou ciência inequívoca do bloqueio de sua conta corrente, conforme dispõe o art. 15, parágrafo único, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A requerente, todavia, não atendeu à diligência determinada no despacho de fl. 149, **no prazo que lhe foi assinado**, conforme atesta certidão de fl. 155, uma vez que não apresentou a documentação mencionada na petição de fls. 153/154.

Assim, **não tendo a requerente promovido a diligência necessária para a comprovação da tempestividade**, torna-se inviável o prosseguimento do feito.

Destarte, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com apoio nos arts. 13, parágrafo único, V, e 14 do RICGJT, 283 c/c parágrafo único do art. 284 do CPC e 267, I, do CPC, **ficando revogada a liminar concedida**.

Intimem-se a requerente, na pessoa do Procurador-Geral da União, e a autoridade-requerida.

Publique-se.
Decorrido o prazo, archive-se.
Brasília, 12 de maio de 2003.

RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-72676-2002-000-00-00-5

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 11ª REGIÃO

DESPACHO

Os presentes autos foram a mim conclusos em face da informação, constante de fl. 195, de que a autoridade requerida não se manifestou no prazo fixado no despacho de fls. 189/190.

Reexaminados os autos, verifiquei ser imprescindível para a solução do feito não só a **prestação das informações solicitadas**, mais também a **obtenção de informação sobre a existência ou não de decisão na fase de execução a respeito da matéria versada na inicial**.

Assim, determino à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que oficie à Juíza-Presidenta do TRT da 11ª Região, reiterando-lhe o pedido de informações constante de fls. 189/190 e solicitando-lhe que informe, também, se houve decisão na fase de execução, nos autos do processo nº 13293-91-04-4, da 4ª Vara do Trabalho de Manaus-AM, sobre a matéria da compensação de reajustes salariais espontâneos concedidos no período a ser liquidado; em caso afirmativo, que envie cópia da referida decisão.

Publique-se.
Após, voltem-me conclusos os autos.
Brasília, 12 de maio de 2003.

RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-72678-2002-000-00-00-4

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
REQUERIDO : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 11ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de **reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pela União Federal contra despacho da Juíza-Presidenta do TRT da 11ª Região, que lhe indeferiu o pedido de revisão** dos cálculos de liquidação nos autos do precatório judicial nº PT-157/96, relativo ao processo nº CJJM-12682-92-08-4, da 8ª Vara do Trabalho de Manaus, para fins de compensação de reajustes salariais espontâneos concedidos pela Administração Pública no período a ser liquidado.

As informações solicitadas à autoridade requerida às fls. 83/84, foram prestadas às fls. 89/90.

Reexaminados os autos, verifico, porém, ser imprescindível para a solução do feito obter informação também sobre a existência ou não de decisão na fase de execução a respeito da matéria versada na inicial.

Assim, determino à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que oficie à Juíza-Presidenta do TRT da 11ª Região, solicitando-lhe que informe se houve decisão na fase de execução, nos autos do processo nº CJJM-12682-92-08-4, da 8ª Vara do Trabalho de Manaus-AM, sobre a matéria compensação de reajustes salariais espontâneos concedidos no período a ser liquidado; em caso afirmativo, que envie cópia da referida decisão.

O pedido de liminar formulado na inicial será analisado após a oitiva da autoridade-requerida.

Publique-se.
Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 29 de abril de 2003.

RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-72679-2002-000-00-00-9

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
Requerida : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de **reclamação correicional, com pedido de liminar**, formulada pela União Federal contra despacho da Juíza-Presidenta do TRT da 11ª Região, que lhe **indeferiu o pedido de revisão de contas** para fins de compensação dos reajustes salariais espontâneos, concedidos no período a ser liquidado nestes termos: "*Considerando que o supramencionado Parecer acende controvérsia sobre a regularidade do procedimento, cujos cálculos, não demonstram a existência de erros materiais ou de cálculos, porém, puramente, a obediência ao comando das decisões meritórias em Sede Originária e nesta Egrégia Corte e que somente daria azo atentar ao questionamento, na peça em apreço, evidência de erro material ou de cálculos, o que não se vislumbra no presente caso, na medida em que os supostos erros, apontados naquela, ensejariam apreciação de fatos e provas, o que, por si só, descaracterizam tais hipóteses, visto que devem ser vislumbrados de imediato, deixo de acatar os pleitos insertos no I. Parecer em foco*" (fl. 4)

Referido despacho foi proferido nos autos do precatório judicial nº PT-145/94, relativo ao processo nº 14559-91-03-9, da 3ª Vara do Trabalho de Manaus.

Considerando que o pedido de revisão de contas funda-se na não-inclusão nos cálculos de liquidação da parcela de compensação dos reajustes salariais concedidos no período a ser liquidado, o que, segundo a parte, teria sido expressamente determinado na decisão exequenda, verifica-se que **são imprescindíveis para o exame dos fatos** narrados na inicial **as informações da Presidência do TRT da 11ª Região**.

Assim, **determino à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que solicite da Juíza-Presidenta do TRT da 11ª Região, em 10 dias, informações** que esclareçam, expressamente, se é flagrante a desconsideração da parcela a compensar na conta que serviu de base à expedição do precatório ou se é necessário elaborar novos cálculos para se chegar a essa conclusão, enviando-lhe cópia da petição inicial e do presente despacho.

O pedido de liminar formulado na inicial será analisado após o cumprimento da diligência.

Intime-se a requerente na pessoa do Procurador-Geral da União.

Publique-se.
Após, voltem-me conclusos os autos.
Brasília, 12 de maio de 2003.

RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-72800/2003-000-00-00-3

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
PROCURADOR : DR. MOACIR BENEDITO PEREIRA
REQUERIDO : JUIZ-RELATOR DO TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

Pelo despacho de fls. 150/152, foi indeferida a liminar requerida na inicial, o que ensejou a interposição de agravo regimental pelo requerente, ficando retido até o julgamento final da reclamação correicional, conforme teor do despacho de fl. 198.

Revendo o posicionamento adotado, no particular, determino o processamento do agravo regimental.

Reautue-se o feito como agravo regimental, tendo como partes a) agravante: MUNICÍPIO DE CAMPINAS - advogado: Dr. Moacir Benedito Pereira; b) agravado: ARY PEDRAZOLLI; e c) interessado: JUIZ-RELATOR DO TRT DA 15ª REGIÃO.

Publique-se.
Em seguida, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho, a fim de que emita o indispensável parecer.

Após, voltem-me conclusos.
Brasília, 12 de maio de 2003.

RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-83383/2003-000-00-00-4

REQUERENTE : TV ÔMEGA LTDA
ADVOGADA : DRA. RENATA SILVA PIRES
REQUERIDO : RAUL JOSÉ CORTES MARQUES - JUIZ EM EXERCÍCIO NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DESPACHO

A TV Ômega Ltda. formulou reclamação correicional contra despacho do Ex^{mo}. Sr. Raul José Cortes Marques, Juiz em exercício no TRT da 1ª Região, que, nos autos do mandado de segurança nº 223/03 (processo 935-2003-000-01-00-1), indeferiu, liminarmente, o pedido da requerente de suspensão dos efeitos do ato do Ex^{mo}. Sr. Juiz da 27ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, pelo qual foi determinada a penhora sobre créditos da empresa, decorrente de venda de espaço televisivo destinado a publicidade junto a terceiro (Igreja Internacional da Graça de Deus), para garantir a execução provisória que se processa nos autos da reclamação trabalhista nº 1295/00, ajuizada por Carlos de Lima Absalão.

Mediante o Despacho de fls. 109/112, concedi parcialmente a liminar requerida na inicial para limitar a ordem de penhora ao percentual de 20% (vinte por cento) do crédito a ser auferido mensalmente pela empresa junto ao terceiro, até que seja atingido o montante da execução, o que ensejou a interposição de agravo regimental pela requerente às fls. 117/127.

Em melhor análise, verifico, entretanto, que o deferimento da liminar em tais condições, isto é, para limitar a penhora ao percentual de 20% do crédito a ser auferido, "até que seja atingido o montante da execução", além de constituir providência de natureza exaurível, implica interferir diretamente no juiz natural, o que é impróprio em sede de reclamação correicional. Assim, **revogo o despacho de fls. 109/112, no que se refere à expressão "até que seja atingido o montante da execução"; em consequência, declaro que a liminar requerida na inicial é concedida parcialmente** para limitar a ordem de penhora ao percentual de 20% (vinte por cento) do crédito a ser auferido mensalmente pela empresa junto ao terceiro, **até o julgamento do mérito do mandado de segurança nº 223/03 (Processo 935-2003-000-01-00-1)**.

No mais, mantenho o despacho agravado por seus próprios e jurídicos fundamentos. **O agravo regimental interposto pela requerente será examinado após a regular instrução do feito**.

Cite-se o terceiro interessado Carlos de Lima Absalão, observando o endereço indicado às fls. 27, para, querendo, integrar a relação processual, no prazo de 10 (dez dias), enviando-lhe cópia da petição inicial, do presente despacho e da decisão de fls. 109/112.

Dê-se ciência do inteiro teor do presente despacho e da decisão interlocutória de fls. 109/112 à autoridade requerida, solicitando-lhe as informações necessárias, em igual prazo, remetendo-lhe cópia da exordial.

Publique-se.
Após, voltem-me conclusos os autos.
Brasília, 12 de maio de 2003.

RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-83384-2003-000-00-00-9

REQUERENTE : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADA : DRA. RENATA SILVA PIRES
REQUERIDO : FERNANDO ANTÔNIO ZORZENON DA SILVA - JUIZ EM EXERCÍCIO NO TRT DA 1ª REGIÃO

TERCEIRO INTE- : LUIZ ANTÔNIO TOLEDO
RESSADO
ADVOGADO : DR. HAROLDO EDEN DA COSTA SPINULA

DESPACHO

A TV Ômega Ltda. formulou reclamação correicional contra despacho do Ex^{mo}. Sr. Fernando Antônio Zorzenon da Silva, Juiz em exercício no TRT da 1ª Região, que, nos autos do mandado de segurança nº 0221/03 (processo 00933-2003-000-01-00-2), indeferiu, liminarmente, o pedido da requerente de suspensão dos efeitos do ato do Ex^{mo}. Sr. Juiz da 67ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, pelo qual foi determinada a penhora sobre créditos da empresa, decorrente de venda de espaço televisivo destinado a publicidade junto a terceiro (Igreja Internacional da Graça de Deus), para garantir a execução que se processa nos autos da reclamação trabalhista nº 0866-2001-067-01-01-5, ajuizada por Luiz Antônio Toledo.

Mediante o Despacho de fls. 107/109, concedi parcialmente a liminar requerida na inicial para limitar a ordem de penhora ao percentual de 20% (vinte por cento) do crédito a ser auferido mensalmente pela empresa junto ao terceiro, até perfazer o montante da execução, o que ensejou a interposição de agravo regimental pela requerente (fls. 114/124) e pelo terceiro interessado Luiz Antônio Toledo (fls. 142/152).



Em melhor análise, verifico, entretanto, que o deferimento de liminar em tais condições, isto é, para limitar a penhora ao percentual de 20% do crédito a ser auferido, "até perfazer o montante da execução", além de constituir providência de natureza exaurível, implica interferir diretamente no juiz natural, o que é impróprio em sede de reclamação correicional. Assim, **revogo o despacho de fls. 107/109, no que se refere à expressão "até perfazer o montante da execução"; em consequência, declaro que a liminar requerida na inicial é concedida parcialmente** para limitar a ordem de penhora ao percentual de 20% (vinte por cento) do crédito a ser auferido mensalmente pela empresa junto ao terceiro, **até o julgamento do mérito do mandado de segurança nº 0221/03 (processo 00933-2003-000-01-00-2).**

DETERMINO, ainda, que se imprima URGÊNCIA NA TRAMITAÇÃO do mandado de segurança a fim de que seja incluso em pauta de julgamento.

No mais, mantenho o despacho agravado por seus próprios e jurídicos fundamentos. **Os agravos regimentais** interpostos pela requerente e pelo terceiro interessado **serão examinados após a regular instrução do feito.**

Concedo ao terceiro interessado o prazo de 10 (dez) dias para que proceda à autenticação dos documentos juntados aos autos, às fls. 155/192, sob pena de serem tidos por inexistentes.

Dê-se ciência do inteiro teor do presente despacho e da decisão interlocutória de fls. 107/109 **à autoridade requerida**, solicitando-lhe as informações necessárias, em igual prazo, remetendo-lhe cópia da inicial.

Reautuem-se os autos, incluindo na capa o nome de **LUIZ ANTÔNIO TOLEDO**, como terceiro interessado, e do Dr. Haroldo Eden da Costa Spinula, como seu advogado.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 12 de maio de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-83413/2003-000-00-00.2

REQUERENTE : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADA : DRA. RENATA SILVA PIRES
REQUERIDO : ANTÔNIO CARLOS AREAL - JUIZ EM EXERCÍCIO NO TRT DA 1ª REGIÃO
TERCEIRO INTE- : ADALBERTO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
RESSADO
ADVOGADO : DR. HAROLDO EDEN DA COSTA SPINULA

D E S P A C H O

A TV Ômega Ltda. formulou reclamação correicional contra despacho do Ex^{mo}. Sr. Antônio Carlos Areal, Juiz em exercício no TRT da 1ª Região, que, nos autos do mandado de segurança nº 00218/03 (processo 00928-2003-000-01-00-0), indeferiu, liminarmente, o pedido da requerente de suspensão dos efeitos do ato do Ex^{mo}. Sr. Juiz da 29ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, pelo qual foi determinada a penhora sobre créditos da empresa, decorrente de venda de espaço televisivo destinado a publicidade junto a terceiro (Igreja Internacional da Graça de Deus), para garantir a execução que se processa nos autos da reclamação trabalhista nº 1.426/2001, ajuizada por Adalberto Ferreira da Silva Junior.

Mediante o Despacho de fls. 107/110, concedi parcialmente a liminar requerida na inicial para limitar a ordem de penhora ao percentual de 20% (vinte por cento) do crédito a ser auferido mensalmente pela empresa junto ao terceiro, até perfazer o montante da execução, o que ensejou a interposição de agravo regimental pela requerente (fls. 115/124) e pelo terceiro interessado Adalberto Ferreira da Silva Junior (fls. 141/153, retificado às fls. 272/273).

Em melhor análise, verifico, entretanto, que o deferimento de liminar em tais condições, isto é, para limitar a penhora ao percentual de 20% do crédito a ser auferido, "até que seja atingido o montante da execução", além de constituir providência de natureza exaurível, implica interferir diretamente no juiz natural, o que é impróprio em sede de reclamação correicional. Assim, **revogo o despacho de fls. 107/110, no que se refere à expressão "até que seja atingido o montante da execução"; em consequência, declaro que a liminar requerida na inicial é concedida parcialmente** para limitar a ordem de penhora ao percentual de 20% (vinte por cento) do crédito a ser auferido mensalmente pela empresa junto ao terceiro, **até julgamento do mérito do mandado de segurança nº 0218/03 (processo 00928-2003-000-01-00-0).**

No mais, mantenho o despacho agravado por seus próprios e jurídicos fundamentos. **Os agravos regimentais** interpostos pela requerente e pelo terceiro interessado **serão examinados após a regular instrução do feito.**

Concedo ao terceiro interessado o prazo de 10 dias para que proceda à autenticação dos documentos juntados aos autos às fls. 157/259, sob pena de serem tidos por inexistentes.

Dê-se ciência do inteiro teor do presente despacho e da decisão interlocutória de fls. 107/110 à autoridade requerida, solicitando-lhe as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, remetendo-lhe cópia da exordial.

Reautuem-se os autos para que seja incluído na capa da reclamação correicional o nome de **Adalberto Ferreira da Silva Junior** como terceiro interessado e o do seu advogado, Dr. Haroldo Eden da Costa Spinula.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 12 de maio de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-83414-2003-000-00-00.7

REQUERENTE : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADA : DRA. RENATA SILVA PIRES
REQUERIDO : EDITH MARIA CORRÊA TOURINHO, JUÍZA EM EXERCÍCIO NO TRT DA 1ª REGIÃO
TERCEIRO INTE- : WILSON LISBOA
RESSADO
ADVOGADO : DR. HAROLDO EDEN DA COSTA SPINULA

D E S P A C H O

A TV Ômega Ltda. formulou reclamação correicional contra despacho proferido pela Ex^{ma}. Sra. Edith Maria Corrêa Tourinho, Juíza em exercício no TRT da 1ª Região, que, nos autos do mandado de segurança nº 0214/03 (Processo 00924-2003-000-01-00-1), indeferiu, liminarmente, o pedido da requerente para suspender os efeitos do ato do Ex^{mo}. Sr. Juiz da 29ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, pelo qual foi determinada a penhora sobre créditos da empresa, decorrente de venda de espaço televisivo destinado à publicidade junto a terceiro (Igreja Internacional da Graça de Deus), para garantir a execução que se processa nos autos da reclamação trabalhista nº 1762/01, ajuizada por Wilson Lisboa.

Mediante o despacho de fls. 112/114, concedi parcialmente a liminar requerida na inicial para limitar a ordem de penhora ao percentual de 20% (vinte por cento) do crédito a ser auferido mensalmente pela empresa junto ao terceiro, até perfazer o montante da execução, o que ensejou a interposição de agravo regimental, pela requerente (fls. 120/129) e pelo terceiro Wilson Lisboa (fls. 147/254).

Em melhor análise, verifico, entretanto, que o deferimento de liminar em tais condições, isto é, para limitar a penhora ao percentual de 20% do crédito a ser auferido, "até perfazer o montante da execução", além de se constituir em providência de natureza exauriente, implica em interferir diretamente no juiz natural, o que é impróprio em sede de reclamação correicional. Assim, **revogo o despacho de fls. 112/114, no que se refere à expressão "até perfazer o montante da execução"; em consequência, declaro que a liminar requerida na inicial é concedida parcialmente** para limitar a ordem de penhora ao percentual de 20% (vinte por cento) do crédito a ser auferido mensalmente pela empresa junto ao terceiro, **até o julgamento do mérito do mandado de segurança nº 0214/03 (Processo 00924-2003-000-01-00-1).**

DETERMINO, ainda, que se imprima URGÊNCIA NA TRAMITAÇÃO do mandado de segurança a fim de que seja incluso em pauta para julgamento.

No mais, mantenho o despacho agravado por seus próprios e jurídicos fundamentos. **Os agravos regimentais** interpostos pela requerente e pelo terceiro interessado **serão examinados após a regular instrução do feito.**

Concedo ao terceiro interessado o prazo de 10 (dez) dias para que proceda à autenticação dos documentos juntados aos autos, às fls. 163/254, sob pena de serem tidos por inexistentes.

Dê-se ciência do inteiro teor do presente despacho e da decisão interlocutória de fls. 112/114 **à autoridade requerida**, solicitando-lhe as informações necessárias, em igual prazo, remetendo-lhe cópia da inicial.

Reautuem-se os autos, incluindo na capa **WILSON LISBOA**, como terceiro interessado, e Dr. Haroldo Eden da Costa Spinula, como seu advogado.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 12 de maio de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-62406-2002-000-00-00.6

REQUERENTE : JUAREZ TEXEIRA
ADVOGADO : DR. JUAREZ TEIXEIRA
ASSUNTO : PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 5ª REGIÃO.

D E S P A C H O

O silêncio do requerente ante o contido no despacho exarado na fl. 46 leva a concluir que foram atingidos os objetivos do pedido de providências.

Diante disso, declaro extinto o processo, determinando o seu arquivamento.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST PP 83782/2003-000-00-00.5

REQUERENTE : LIANA CHAIB - JUÍZA VICE-PRESIDENTE DO TRT DA 22ª REGIÃO
ASSUNTO : DESCONSTITUIÇÃO DE ATOS DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA CARGOS EM COMISSÃO

D E S P A C H O

Trata-se de REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO encaminhado ao Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região pela Vice-Presidente daquela Corte, Juíza Liana Chaib, no qual é requerida a edição de resolução administrativa para a desconstituição dos atos de nomeação de Maria José Gomes dos Santos, Nilton César Santos,

Ronildo Fontenele de Meneses e Ivan Oliveira de Brito, que ocupam os cargos de Diretor da Secretaria Judiciária do TRT, FC-09, Diretor da Secretaria Administrativa, CJ-03, Diretor do Serviço de Cadastro, CJ-02, e Diretor de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, CJ-03, respectivamente, efetivados, segundo a requerente, com transgressão do que dispõe o art. 10 da Lei nº 9.421/96, diante dos graus de parentesco dos referidos servidores com a Presidente do Tribunal, Juíza Enedina Maria Gomes dos Santos. A petionária, embora dirigindo a petição à Juíza Presidente da Corte, destaca o impedimento desta, requerendo a distribuição do feito na forma regimental.

Por força do despacho exarado nas fls. 42 e 43, em 24/3/2003, reeditado em 26/3/2003 (fls. 46 a 47), que aponta para a falta de amparo legal e regimental para a instauração de processo administrativo em face da conduta funcional da Presidente do TRT, o pedido foi remetido a esta Corregedoria, sendo autuado como pedido de providências.

Em nova manifestação (fls. 51 a 53 e 55 a 57), a requerente dá notícia de denúncia formulada no Tribunal de Contas da União sobre a mesma matéria e, invocando o disposto nos artigos 678 e 679 da CLT, sustenta a competência do Tribunal Regional, para onde pede que os autos sejam devolvidos.

Nas informações prestadas (fls. 142 a 148), a Juíza Presidente do Tribunal Regional esclarece que a remessa do pedido a esta Corregedoria teve por escopo apenas o não cerceamento do direito de petição da requerente. Sustenta que tanto o Regional quanto a Corregedoria-Geral são incompetentes para apreciar a matéria em questão, que é de alçada, na órbita administrativa, do Tribunal de Contas da União e, no campo judiciário, da Justiça Federal Comum.

Adentrando no mérito, vincula a iniciativa da Juíza Vice-Presidente ao desagrado de grande parte dos membros da Corte para com as medidas moralizadoras que vem adotando desde que assumiu a Presidência do TRT, em 9 de dezembro de 2002, com as quais passou a dar preferência, para o preenchimento dos cargos em comissão e para as funções comissionadas, aos servidores do quadro de pessoal. Defende a validade dos atos atacados. Esclarece que Maria José Gomes Santos, Nilton Cezar Santos e Ronildo Fontenele Meneses são servidores do quadro efetivo desde maio de 1996, novembro de 1994 e setembro de 1996, respectivamente, exercendo a primeira a função de Diretor da Secretaria Judiciária, desde dezembro de 1998; o segundo as funções de Assessor de Juiz, de julho de 1998 a setembro de 2001, Secretário da Corregedoria, de outubro de 2001 a dezembro de 2002, e Diretor da Secretaria Administrativa, a partir de janeiro de 2003; e o último, de Chefe do Serviço de Protocolo do Fórum, a partir de dezembro de 1998, e Diretor do Serviço de Cadastro Processual desde janeiro do ano em curso. Nega qualquer parentesco com o servidor Ivan Oliveira de Brito.

Traçando distinção entre nomeação e designação de servidor público, a informante sustenta que as funções exercidas pelos servidores com os quais tem vínculo familiar não estão diretamente subordinadas à Presidência, configurando a circunstância excludente prevista na parte final do art. 10 da Lei nº 9.421/96.

A requerente instruiu a petição inicial com os documentos das fls. 31 a 40, aos quais foram acrescentados aqueles que se encontram nas fls. 58 a 96. As informações ingressaram nos autos acompanhadas dos documentos das fls. 149 a 186.

O propósito da requerente de levar ao Tribunal Pleno o exame dos atos que considera praticados com ferimento do disposto no art. 10 da Lei nº 9.421/96 e comprometimento dos princípios da moralidade e da razoabilidade foi obstado por meio do despacho exarado nas fls. 42 a 43 e repetido nas fls. 46 a 47, no qual a Presidente da Corte diz da inexistência de previsão legal ou regimental sobre o encaminhamento da pretensão e conclui, com fundamento no art. 205 do Regimento Interno do TRT e no Capítulo II do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, que a competência é desta última.

A despeito disso, nas informações prestadas, S.Exa. arguiu a incompetência do órgão declinado e sustenta que a competência para o processamento é do Tribunal de Contas da União no âmbito administrativo e da Justiça Federal Comum na órbita judiciária.

Nota-se, num primeiro plano, não cogitada a hipótese de competência da Justiça Federal, diante da inquestionável natureza administrativa da matéria versada, que os atos de direção da Presidente do Tribunal tanto podem-se submeter ao crivo do órgão colegiado, como podem ser submetidos à ação fiscalizadora do Tribunal de Contas da União. A ação do órgão de controle externo não inibe a atuação do Tribunal Regional, instância originária em se tratando de processo administrativo.

É certo que não se está diante de representação contra Juiz do Tribunal Regional e tampouco de ato atentatório da boa ordem processual, circunstância que torna inoportuna a invocação do disposto no art. 205 do R122ºTRT e no Capítulo II do RICGJT. Também é certo, de outra parte, que não ocorre a falta de previsão legal e regimental, apontada na manifestação da Presidente do TRT da 22ª Região. Por força do que dispõe o art. 679 da CLT, com remissão ao artigo anterior, compete aos Tribunais Regionais do Trabalho o processamento das reclamações contra atos administrativos de seus presidentes ou de qualquer de seus membros, assim como dos juízes de primeiro grau. Também o Regimento Interno do TRT da 22ª Região não deixa de prever a hipótese, já que o art. 16 reza: **Além das atribuições previstas na Constituição Federal e em lei, compete ao Tribunal: A)... I) Processar e julgar matérias administrativas, as medidas cautelares, as medidas disciplinares e os processos não especificados neste Regimento.**

Não é por outra razão que o Regimento Interno do TST, no artigo 71, inciso II, incluí na competência da Seção Administrativa o julgamento dos *recursos interpostos das decisões dos Tribunais Regionais do Trabalho em matéria administrativa, desde que fique demonstrada pelo recorrente, em instância de conhecimento, a discussão sobre a legalidade da embasadora do ato*;

Cabe, portanto, ao Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região o processamento do "Requerimento Administrativo", no qual se questiona a validade das nomeações ou designações de servidores ligados à Juíza Presidente por laços de parentesco.

Diante disso, determino o retorno dos autos ao Tribunal de origem.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2003.

MINISTRO RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-80899-2003-000-00-00-7

REQUERENTE : LUIZ CARLOS MANHÃES
ADVOGADA : DRA. GIMOL CRISTINA SOARES BARROSO

ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 1ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de pedido de providências, em que Luiz Carlos Manhães denuncia parcialidade de magistrados e pretende obter "inspeção geral (...) no Ministério Público do Trabalho" (fl. 3).

Verificando que tanto o instrumento de mandato que legitima a advogada subscritora da petição inicial a atuar em juízo em nome da parte requerente como os documentos que instruem a petição inicial encontram-se em fotocópia sem autenticação, concedi prazo ao requerente para que regularizasse a representação processual e procedesse à autenticação da documentação juntada aos autos, às fls. 10/190, sob pena de indeferimento da inicial.

Todavia, a despeito de instado, o requerente não procedeu à diligência determinada no Despacho de fl. 195 no prazo que lhe foi assinado, conforme atesta a certidão de fl. 196.

Assim, torna-se inviável o prosseguimento do feito, uma vez que, estando irregular a representação processual, o pedido de providência é inexistente.

Diante da assertiva, cumpre frisar que, embora não haja normatização específica que regule o procedimento do pedido de providência, se o requerente opta por atuar no feito representado por advogado, deve habilitá-lo para tal, pois, consoante preceitua o art. 37 do CPC, primeira parte, "sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo".

Além disso, os documentos que instruem a petição inicial, porque se encontram em fotocópia sem a devida autenticação, não estão aptos a comprovar os fatos ali narrados, haja vista o que dispõe o art. 830 da CLT.

Destarte, indefiro a petição inicial com apoio nos arts. 37, parágrafo único, do CPC e 830 da CLT.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 12 de maio de 2003.

RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-86187/2003-000-00-00-1

REQUERENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

ADVOGADO : URSULINO SANTOS FILHO

ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A formula pedido de providências no qual pretende a imediata suspensão da decisão que denegou a liminar requerida no mandato de segurança impetrado contra ato do Juiz do Trabalho da Vara de Teodoro Sampaio, que, na sentença proferida no processo nº 218/2001, em que figura como reclamante Francisco Pereira de Nóbrega e reclamada a ora requerente, determinou a remessa, independente do trânsito em julgado da decisão, ao órgão regional do Ministério Público Federal, de peças do referido processo para análise das informações prestadas pela testemunha Carlos Rodrigues da Silva e de eventual configuração de crime no referido depoimento. Sustenta que a remessa determinada é prematura, na medida em que o juízo da instância recursal poderá interpretar de forma diversa o contexto da prova, dando outra conotação ao depoimento da referida testemunha.

A petição inicial foi atuada acompanhada, além dos instrumentos de mandatos, de cópias da petição do mandato de segurança impetrado no Tribunal Regional, do despacho que negou a liminar requerida, do agravo regimental interposto, do parecer do órgão regional do Ministério Público do Trabalho e da decisão que negou provimento ao agravo.

A investida da requerente é contra a decisão que negou a concessão da liminar requerida no mandato de segurança impetrado no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Trata-se de julgamento que, em tese, se ficasse configurada a omissão do órgão julgador ante flagrante ato atentatório da boa ordem processual, praticado pelo juízo de primeiro grau, justificaria a reclamação correicional de que tratam o artigo 13 e os seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. É certo que não se pretende qualquer

medida contra eventual falta de ação do órgão julgador. Busca-se, unicamente, a reforma de decisão que, a juízo da requerente, é injusta e tumultuária do processo, por estar, prematuramente, provocando a responsabilidade penal de uma testemunha por declarações cuja veracidade ainda se encontra pendente de apreciação.

Nem o Juiz-relator nem a 1ª Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região estão agindo de forma a comprometer o regular andamento do processo ou incorrendo em omissão capaz de justificar alguma providência por parte da Corregedoria-Geral.

A despeito dessa evidência, a requerente optou por formalizar o presente pedido de providências, desprezando, talvez por perda do prazo regimental, a propositura de reclamação correicional, que, em tese, poderia ensejar a averiguação de eventual ato atentatório da boa ordem processual. A via eleita, no entanto, se afigura inadequada por tratar-se de procedimento que não permite adentrar no exame da decisão impugnada.

De resto, só cabe acrescentar que o processo que tramita no TRT da 15ª Região não reclama nenhuma providência deste Corregedor e que sobressai da exposição feita pela própria requerente que a decisão impugnada reflete o entendimento unânime do órgão colegiado e insere-se no devido processo legal.

Diante disso, indefiro, liminarmente, o pedido de providências, decretando a extinção do processo.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2003.

RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-19415-2002-000-00-00-7

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS

REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DA 1ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO

TERCEIROS INTE- : AGOSTINHO VIANA PERDIGÃO E OUTROS

DESPACHO

Tendo em vista as informações de fls. 72 e 85, em que a Secretaria da Corregedoria-Geral certifica que as correspondências referentes aos ofícios de citação do terceiro interessado Ciro Nazaré da Costa Souza foram devolvidas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com as comunicações de "não procurado" e "ausente", respectivamente, impressas nos envelopes (fls. 71 e 84), concedo à requerente o prazo de 10 (dez) dias para que indique o correto endereço dele ou requeira o que lhe é de direito, sob pena de indeferimento da inicial e, por conseguinte, de revogação da liminar concedida às fls. 24/25.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 12 de maio de 2003.

RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-33950-2002-000-00-00-0

REQUERENTE : ESTADO DO CEARÁ

PROCURADOR : DR. RAUL ARAÚJO FILHO

REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

DESPACHO

Determino que os terceiros interessados, João César Matias da Silva, João Timbó de Paiva, Diana Jereissati Hiluy, Geysa Sandra Abreu Porto, Alberto Cleyton Guedes Vilarouca, Braz Mário Bessa Filho e Ruy Rodrigues Xavier, sejam citados, via postal, nos respectivos endereços indicados às fls. 162/164, para, querendo, integrarem a relação processual no prazo de 10 (dez) dias.

Outrossim, considerando o requerimento contido na petição de fls. 162/163, e deferindo o postulado com base no art. 231, inciso II, do CPC, **determino que os terceiros interessados Antônio Nelson de Lima Filho e Leide Lima Teixeira sejam citados por edital, no prazo de 30 (trinta) dias.**

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 12 de maio de 2003.

RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-70768-2002-000-00-00-0

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA

REQUERIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

DESPACHO

Mantenho o despacho agravado por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Reautue-se o feito como agravo regimental, tendo como partes a) agravante: UNIÃO FEDERAL, e procurador: Dr. Moacir Antonio Machado da Silva; e b) interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO.

Publique-se.

Em seguida, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho, a fim de que emita o indispensável parecer.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 12 de maio de 2003.

RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-83394-2003-000-00-00-4

REQUERENTE : TV ÔMEGA LTDA.

ADVOGADA : DRA. RENATA SILVA PIRES

REQUERIDO : JOSÉ LEOPOLDO FELIX DE SOUZA - JUIZ DO TRT DA 1ª REGIÃO

TERCEIRO INTE- : ANTÔNIO JOSÉ COELHO CONSENÇO RESSADO

ADVOGADO : DR. HAROLDO EDEN DA COSTA SPINULA

DESPACHO

1. A TV Ômega Ltda. formulou reclamação correicional contra despacho do Juiz do TRT da 1ª Região, Dr. José Leopoldo Felix de Souza, Relator do mandato de segurança nº TRT-00929-2003-000-01-00-4 (MS-219/03), com o objetivo de sustar determinação da 21ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, consistente em penhora sobre crédito da empresa, decorrente de venda de espaço televisivo destinado à publicidade, junto a terceiro, para garantir a execução que se processa nos autos da reclamação trabalhista nº 1.627/2001.

2. Mediante o despacho de fls. 107/110, concedi parcialmente a liminar requerida na inicial para limitar a ordem de penhora ao percentual de 20% (vinte por cento) do crédito a ser auferido mensalmente pela empresa junto ao terceiro, até perfazer o montante da execução, o que ensejou a interposição de agravo regimental, pela requerente (fls. 115/124) e pelo terceiro interessado Antônio José Coelho Consenço (fls. 171/183).

3. Em melhor análise, verifico, entretanto, que o deferimento da liminar em tais condições, isto é, para limitar a penhora ao percentual de 20% do crédito a ser auferido, "até perfazer o montante da execução", além de se constituir em providência de natureza exauriente, implica em interferir diretamente no juiz natural, o que é impróprio em sede de reclamação correicional.

4. Assim, **revogo o despacho de fls. 107/110, no que se refere à expressão "até perfazer o montante da execução"; em consequência, concedo parcialmente a liminar requerida na inicial para limitar a ordem de penhora ao percentual de 20% (vinte por cento) do crédito a ser auferido mensalmente pela empresa junto ao terceiro, até o julgamento do mérito da presente reclamação correicional.**

5. **No mais, mantenho o despacho agravado** por seus próprios e jurídicos fundamentos. **Os agravos regimentais interpostos pela requerente e pelo terceiro interessado serão examinados após a regular instrução do feito.**

6. **Concedo ao terceiro interessado o prazo de 10 (dez) dias para que proceda à autenticação dos documentos juntados aos autos, às fls. 187/252, sob pena de serem tidos por inexistentes.**

7. **Oficie-se à autoridade requerida, dando-lhe ciência de que já foi implementada a condição a que se refere o despacho de fls. 107/110, que concedeu a liminar, portanto, é plena a eficácia da referida decisão, e solicitando-lhe que preste as informações necessárias, em igual prazo, nelas certificando a interposição do agravo regimental, pela TV Ômega Ltda., nos autos do mandato de segurança nº TRT-00929-2003-000-01-00-4 (MS-219/03), e esclarecendo o estado atual do recurso. Nessa oportunidade, envie-se-lhe cópia da exordial, da decisão de fls. 107/110 e deste despacho.**

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 12 de maio de 2003.

RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-83753-2003-000-00-00-3

REQUERENTE : TV ÔMEGA LTDA.

ADVOGADA : DRA. RENATA SILVA PIRES

REQUERIDO : JOSÉ NASCIMENTO ARAÚJO NETO, JUIZ DO TRT DA 1ª REGIÃO

TERCEIRO INTE- : EWALDO RUY BARBOSA

RESSADO

ADVOGADO : DR. HAROLDO EDEM DA COSTA SPINULA

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pela TV ÔMEGA LTDA., em que ataca despacho concessivo de liminar em autos de mandato de segurança, com o objetivo de coibir determinação de penhora sobre crédito da requerente junto a terceiro, emanada do Juiz Titular da 24ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.



Instada a comprovar a tempestividade da presente medida, a requerente, pela petição de fls. 101/105, argumenta que a) o despacho que lhe deferiu o pedido de urgência no julgamento do agravo regimental, interposto no TRT, "só foi publicado em 10.04.03, portanto após a interposição da reclamação correicional"; e b) a empresa teve ciência do bloqueio referente ao mês de março em 25/3/2003, mediante comunicação do terceiro (Igreja) - já que essa é a data limite para repasse dos créditos -, pois, até o momento, não houve comunicação legal do referido bloqueio pela Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Em face dessas considerações, afirma que a reclamação correicional é "perfeitamente" tempestiva.

A teor do artigo 15, caput, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o prazo para a apresentação da reclamação correicional é contado da publicação do ato impugnado no órgão oficial ou da ciência inequívoca pela parte dos fatos relativos à impugnação.

Ora, se a norma regimental alude à publicação do ato impugnado, é impróprio aferir tempestividade, em sede de reclamação correicional, considerando a publicação de decisão que não é a corrigenda. Dessa forma, **indefiro a pretensão da requerente de comprovar a tempestividade da presente medida tendo em vista a data da publicação do despacho exarado nos autos do agravo regimental, em trâmite no TRT**, referido acima, **uma vez que não se trata da decisão impugnada.**

Note-se que tal evento - publicação do despacho exarado no AG - sequer pode ser considerado como fato relativo ao procedimento impugnado, haja vista que ocorreu após a protocolização da reclamação correicional.

In casu, consoante se infere da documentação que instrui a petição inicial, o último fato relativo ao procedimento impugnado é o bloqueio de créditos referente ao mês de março/2003, noticiado nos autos, à fl. 92.

Assim, **como a requerente admite que teve ciência do bloqueio de créditos em 25/3/2003, renovo o prazo de 10 (dez) dias para que ela junte aos autos documento comprobatório de tal alegação**, sob pena de indeferimento da inicial.

O agravo regimental interposto pelo terceiro interessado Ewaldo Ruy Barbosa será examinado após o cumprimento da diligência.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 12 de maio de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-AIRR-66597-2002-900-03-00-2
PETIÇÃO TST-P-114.299/02.6

AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO(A) : DR.(*) LEILA AZEVEDO SETTE
AGRAVADO : JOSIAS AUGUSTO PACHECO
ADVOGADO(A) : DR.(*) MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Em face da informação anexa e da solicitação dos autos, em razão da homologação de acordo, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências cabíveis.

3-Publique-se.

Em 6/5/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-RR-24186-2002-900-03-00-0

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. CELSO DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECORRIDO : ADALTON SIQUEIRA JARDIM
ADVOGADA : DR.* LUCIANA CÔRTEZ CUNHA

DESPACHO

Adalton Siqueira Jardim, pela petição de fl. 592, requer a extração de Carta de Sentença.

Verifica-se, entretanto, que não se encontra nos autos instrumento de procuração em nome do advogado que assina a supracitada petição.

Ante o exposto, indefiro o pedido, determinando o prosseguimento do feito em seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AG-AR-69332-2002-000-00-00-9
PETIÇÃO TST-P-34.818/03.9

AGRAVANTE : BANCO EXPRINTER LOSAN S/A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS

DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

DESPACHO

1-Junte-se providencie-se o cancelamento da inscrição da empresa no cadastro dos devedores mantidos pelo TST, pois comprovado o recolhimento das custas.

3-Publique-se.

Em 6/5/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-47433-2002-900-01-00-7
PETIÇÃO TST-P-34.883/03.4

AGRAVANTE : AMILTON FERREIRA GOMES
ADVOGADO(A) : DR.(*) EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA

AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) CARLOS EDUARDO BOSÍSIO
AGRAVADO : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) MILTON PAULO GIERSZTAJN

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Em face da manifestação de desistência do recurso, baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.

3-Publique-se.

Em 5/5/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1388-2001-095-09-40-8
PETIÇÃO TST-P-35.273/03.8

AGRAVANTE : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

ADVOGADO(A) : DR.(*) SIMONE FONSECA ESMANHOTO

AGRAVADO : JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A) : DR.(*) ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências cabíveis.

3 - Publique-se.

Em 5/5/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-2135-1999-022-01-40-0
PETIÇÃO TST-P-35.513/03.4

AGRAVANTE : BANCO GENERAL MOTORS S/A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) PAULO ROBERTO NOBRE DA SILVA

AGRAVADO : SYLVIO EVANGELISTA FILHO
ADVOGADO(A) : DR.(*) CLÁUDIO DA COSTA RODRIGUES DIAS

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Em face da manifestação de desistência do recurso, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências cabíveis, desde que o subscritor da petição possua, no mandato, poderes para desistir.

3-Publique-se.

Em 6/5/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-265-1999-045-15-40-5
PETIÇÃO TST-P-35.528/03.2

AGRAVANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A) : DR.(*) CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

AGRAVADO : ANDERSON DE PAIVA VENÂNCIO
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARIA HELENA BONIN

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências cabíveis.

3 - Publique-se.

Em 6/5/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1149-1999-022-15-00-5
PETIÇÃO TST-P-35.634/03.6

AGRAVANTE : SEBASTIÃO FILADELFO
ADVOGADO(A) : DR.(*) SÉRGIO PARENTI
AGRAVADO : SANTA MARIA AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO(A) : DR.(*) SÉRGIO PARENTI

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências cabíveis.

3 - Publique-se.

Em 6/5/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TRT-RO-1305-1999-004-10-00-3

PETIÇÃO TST-P-35.795/03.0

RECLAMANTE:INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

RECLAMADO : ANNA PAULA DE MORAIS FREITAS

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências cabíveis.

3 - Publique-se.

Em 6/5/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-RR-81549-2003-900-04-00-0
PETIÇÃO TST-P-36.959/03.6

RECORRENTE : JORGE RAIMUNDO ZIMMER

ADVOGADO(A) : DR.(*) ÂNGELA KIRSCHNER

RECORRIDO : ANDREAS STIHL MOTO - SERRAS LTDA.

ADVOGADO(A) : DR.(*) EDSON MORAIS GARCEZ

DESPACHO

1-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.

2-Publique-se.

3-Após, à SED para juntar.

Em 6/5/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-265-1999-045-15-40-5
PETIÇÃO TST-P-37.207/03.2

AGRAVANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A) : DR.(*) CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

AGRAVADO : ANDERSON DE PAIVA VENÂNCIO

ADVOGADO(A) : DR.(*) MARIA HELENA BONIN

DESPACHO

1-À SED para juntar e alterar os registros, observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais, de acordo com o contido nos autos.

2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências cabíveis.

3 - Publique-se.

Em 6/5/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-RR-73119-2003-900-02-00-5
PETIÇÃO TST-P-37.213/03.0

RECORRENTE : INTER PARTNER ASSISTANCE S/C LTDA.

ADVOGADO(A) : DR.(*) GILBERTO FERREIRA DA COSTA

RECORRIDO : ZOSIA ANGÉLICA DE SANT ANA

ADVOGADO(A) : DR.(*) ANA BEATRIZ A S DE OLIVEIRA

DESPACHO

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à SED para juntar e alterar os registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

2-Publique-se.

Em 8/5/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-50745-2002-900-08-00-0
PETIÇÃO TST-P-37.346/03.6

AGRAVANTE : RADAR NORTE LTDA.

ADVOGADO(A) : DR.(*) MARLU SILVA DE SOUZA

AGRAVADO : PAULO BUENO SANTOS

ADVOGADO(A) : ANTONIO FERREIRA NETO

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.

3 - Publique-se.

Em 6/5/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-61744-2002-900-08-00-0
PETIÇÃO TST-P-37.347/03.0

AGRAVANTE : TECBARRAGEM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A) : DR.(*) MARLU SILVA DE SOUZA

AGRAVADO : JOÃO DAMASCENO COSTA

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências cabíveis.
3 - Publique-se.
Em 6/5/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AC-78974-2003-000-00-00
PETIÇÃO TST-P-37.597/03.0

AUTOR(A) : PAULO ROBERTO DE LIMA
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
RÉU : CODESA - COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

1-Junte-se e providencie-se o cancelamento da inscrição da empresa no cadastro dos devedores mantidos pelo TST, pois comprovado o recolhimento das custas.

2-Publique-se.
Em 6/5/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-56289-2002-900-08-00-1
PETIÇÃO TST-P-37.639/03.3

AGRAVANTE : TECBARRAGEM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARLU SILVA DE SOUZA
AGRAVADO : VALTER FERREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(A) : DR.(*) DÉLCIO JOSÉ COHEN SILVA

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências cabíveis.

3 - Publique-se.
Em 6/5/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-56446-2002-900-08-00-9
PETIÇÃO TST-P-37.640/03.8

AGRAVANTE : TECBARRAGEM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARLU SILVA DE SOUZA
AGRAVADO : JOSÉ INÁCIO RAMOS
ADVOGADO(A) : DR.(*) DÉLCIO JOSÉ COHEN SILVA

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências cabíveis.

3 - Publique-se.
Em 6/5/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-77143-2003-900-08-00-0
PETIÇÃO TST-P-37.643/03.1

AGRAVANTE : L. C. BUENO
ADVOGADO(A) : DR.(*) ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO
AGRAVADO : ALFREDO SIQUEIRA SERRA

DESPACHO

1-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.

2-Publique-se.
3-Após, à SED para juntar.
Em 6/5/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-RR-2015-1999-003-23-00-0
PETIÇÃO TST-P-38.639/03.0

RECORRENTE : BRASCOBRA LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) LÚCIA BEZERRA
RECORRIDO : LUCILENE STEIN MARTINS
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOÃO ERNESTO PAES DE BARROS

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências cabíveis.

3 - Publique-se.
Em 8/5/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-56017-2002-900-04-00-3
PETIÇÃO TST-P-38.654/03.9

AGRAVANTE : PSA INDUSTRIAL DE PAPEL S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) TÚLIA MARGARETH M. DELA-PIEVE
AGRAVADO : ALTEMIR ALVES PEREIRA
ADVOGADO(A) : DR.(*) DÉCIO CONSUL MISSEL

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Em face da manifestação de desistência do recurso, baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis, desde que o subscritor da petição possua, no mandato, poderes para desistir.
3-Publique-se.
Em 8/5/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AC-67720-2002-000-00-00-5
PETIÇÃO TST-P-38.693/03.6

AUTOR(A) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO
ADVOGADO(A) : DR.(*) RAFAEL FADEL BRAZ
ADVOGADO(A) : DR.(*) RAFAEL LINNÉ NETTO
RÉU : EDMIR RODRIGUES

DESPACHO

1-Junte-se e providencie-se o cancelamento da inscrição da empresa no cadastro dos devedores mantidos pelo TST, pois comprovado o recolhimento das custas.

2-Publique-se.
Em 8/5/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-42061-2002-900-03-00-1
PETIÇÃO TST-P-38.739/03.7

AGRAVANTE : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CA-SEMG

ADVOGADO(A) : DR.(*) MÁRISTON GAMA LAVIGNE
AGRAVADO : CELSO JOSÉ CIRILO
ADVOGADO(A) : LONGOBARDO AFFONSO FIEL

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.

3 - Publique-se.
Em 8/5/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-80060-2003-900-02-00-1
PETIÇÃO TST-P-38.758/03.3

AGRAVANTE : BUFFET MAISON DU FRANCE LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

AGRAVANTE : MARIA ENRICA LONGO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO(A) : PAULO ROBERTO ANTUNES DA CRUZ

AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.

3 - Publique-se.
Em 8/5/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-E-RR-518.587/1998-0 (TRT - 3ª Região)

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S. A. - BEMGE

ADVOGADO : DR. HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
EMBARGADO : EVANDRO SALES REY
ADVOGADO : DR. OSVALDO JOSÉ GONÇALVES DE MESQUITA

DESPACHO

Defiro o pedido de Evandro Sales Rey, determinando, com fundamento no art. 36, inciso XXX, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância do art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.
Brasília, 12 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RR-549.127/1999.6 (TRT - 10ª Região)

RECORRENTE : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S. A.
ADVOGADO : DR. RÉGIS FRANÇA BARBOSA
RECORRIDO : MARCO AURÉLIO MOTTA FERREIRA
ADVOGADO : DR. AFONSO DE SOUSA LIMA JÚNIOR

DESPACHO

Defiro o pedido de Marco Aurélio Motta Ferreira, determinando, com fundamento no art. 36, inciso XXX, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância do art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.
Brasília, 12 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-RR-805.053/2001.4 (TRT - 9ª Região)

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ÉLIO VALDIVIESO FILHO
RECORRENTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S. A.

ADVOGADO : DR. FÁBIO FREITAS MINARDI
RECORRIDO : LUCIMAR BEVERVANÇO
ADVOGADO : DR. CÉSAR LUIZ TAVARNARO

DESPACHO

Defiro o pedido de Lucimar Bevervanço, determinando, com fundamento no art. 36, inciso XXX, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância do art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.
Brasília, 12 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-AIRR-86424-2003-900-01-00-2

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.

ADVOGADA : DR.ª MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO

AGRAVADO : SEBASTIÃO ANACLETO CESÁRIO
ADVOGADA : DR.ª CARLA MAGNA ALMEIDA JACQUES

DESPACHO

Sebastião Anacleto Cesário, mediante a petição de fl. 357, requer extração de Carta de Sentença.

A mencionada petição foi protocolada no TRT da 1ª Região em 26/3/2003 e remetida a esta Corte mediante o ofício TRT/SE-JUD/0251/03, datado de 1º/4/2003.

Observa-se, por outro lado, que os autos deste agravo de instrumento foram encaminhados ao Tribunal Superior do Trabalho tão somente em 27/3/2003, consoante termo de remessa de fl. 355.

Considerando que o processo se encontrava no Tribunal a quo, quando requerida a Carta de Sentença, e que sua extração perante esta Corte pode causar transtornos ao Reclamante, determino a baixa dos autos àquele Tribunal, para as providências cabíveis.

Após, o feito deve retornar a esta Corte para seu normal prosseguimento.

Publique-se.
Brasília, 12 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-ED-RXOFMS-24252/2002-900-09-00-9
Remente : TRT DA 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESTADO DO PARANÁ - INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR

EMBARGADO : ESTELA MARIA POLATO MARTINELLI E OUTROS

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

Autoridade

Coatora : **JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO/PR**

Ficam as partes supra intimadas do despacho exarado pelo

Ex.º Ministro Milton de Moura França, à fl. 201, nos seguintes termos: "Indefiro liminarmente o processamento dos presentes embargos de Declaração, uma vez que o v. acórdão embargado já isentou o embargante do pagamento das custas. Publique-se".

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária



SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS
DESPACHOS

PROC. NºTST-E-AIRR-720/2001-026-23-40.6TRT - 23ª REGIÃO

EMBARGANTE : FRIBOI LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE
EMBARGADO : JAIRO JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA DOLZAN
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 166/168, complementado pelo de fls. 175/176, que negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que o r. despacho de fls. 151/153, que denegou seguimento à revista, interposta em sede de procedimento sumariíssimo, e, em relação ao tema "sucessão", revela-se correto, porque não demonstrado violação direta de dispositivo da Constituição Federal ou contrariedade a enunciado deste Tribunal, o reclamado interpõe embargos, conforme razões de fls. 170/172.

Argumenta que a revista merecia conhecimento, uma vez que o reconhecimento da sucessão trabalhista, na hipótese dos autos, decorrente da equivocada interpretação dada aos arts. 10 e 448 da CLT, importou afronta direta ao art. 5º, II, LIV e LV, da Constituição Federal e má-aplicação do Enunciado nº 20 desta Corte.

Não lhe assiste razão.

O Enunciado nº 353 desta Corte é expresso no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo para o reexame dos pressupostos extrínsecos do próprio agravo ou da revista respectiva.

Os presentes embargos, no entanto, como exposto, não se enquadram na ressalva contida no citado verbete sumular, uma vez que a embargante não dirige sua insurgência contra os referidos pressupostos, mas sim contra os fundamentos do v. acórdão da Turma, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe seguimento.

Nesse contexto, por certo que a pretensão encontra óbice na alínea "b" do art. 894 da CLT.

Com estes fundamentos, e com fulcro nos artigos 894, 896, § 5º, da CLT e 104, X, do RITST, NEGOU SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-46485-2002-900-04-00-0TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA : DRA. ROSELAINE ROCKENBACH
EMBARGADO : JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA DE VASCONCELOS BOLZAN
D E C I S I O

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 356/367, conheceu do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho quanto ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - efeitos - nulidade do segundo contrato", por divergência jurisprudencial, e, quanto ao mérito, deu-lhe parcial provimento para, "embora deixando de reconhecer a nulidade do segundo contrato de trabalho, julgar improcedentes todos os pedidos deduzidos com fulcro em tempo de serviço anterior à obtenção da aposentadoria voluntária e em direitos decorrentes de cláusulas normativas ou normas legais estaduais vigentes àquela época, por força do art. 453, caput, da CLT e da Orientação Jurisprudencial nº 177 da e. SBDI-I" (fl. 363). Na oportunidade, a Eg. Turma ainda julgou prejudicado o recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul quanto ao mesmo tema e, em seguida, não o conheceu quanto aos temas "diferenças salariais - promoções" e "adicional de insalubridade - base de cálculo".

Irresignados, o Estado do Rio Grande do Sul e o Ministério Público do Trabalho interpõem embargos (fls. 370/380 e 397/406, respectivamente), buscando a reforma da v. decisão turmária, no sentido de se declarar a nulidade do segundo vínculo, formado após a aposentadoria espontânea do Reclamante. Ambos sustentam a nulidade do segundo vínculo em questão, em virtude da ausência de prévia aprovação em concurso público. Apontam violação ao artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, contrariedade aos termos da Súmula nº 363 do TST e, ainda, transcrevem vários arestos para a demonstração de divergência jurisprudencial.

Assiste-lhes razão.

A aposentadoria espontânea, como ato jurídico perfeito que é, gera a ruptura do contrato de trabalho até então existente. Esse o entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 177 do TST, corretamente invocada pela Eg. Quarta Turma do TST.

Em assim sendo, a rigor, a continuidade na prestação dos serviços importa na configuração de uma nova relação de emprego. Todavia, em se tratando de ente pertencente à administração pública direta ou indireta, que se submete à regra do artigo 37, inciso II, da

Constituição Federal, incontestável que o novo contrato de trabalho encontra-se, nestas condições, inquinado de nulidade absoluta, porquanto não atendido o requisito essencial da prévia aprovação em concurso público, o que não gera nenhum efeito trabalhista, salvo o pagamento do salário em sentido estrito. Aliás, neste sentido é a diretriz traçada pela Súmula nº 363 desta Corte Superior Trabalhista.

Constata-se, portanto, que a v. decisão ora embargada conflita com a referida Súmula, alterada por força da Resolução nº 111/2002, publicada no D.J. de 11.04.2002, de seguinte teor:

Contrato nulo. Efeitos

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora."

(Res. 97/2000 DJ 18-09-2000) (Republicado DJ 13-10-2000) (Republicado DJ 10-11-2000)

Assim, data venia do entendimento adotado pela Eg. Turma, na esteira da jurisprudência majoritária do TST, nulo é o contrato de trabalho estabelecido após a aposentadoria voluntária do Reclamante, conferindo-se-lhe, somente, o direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora. Na espécie, no entanto, não há postulação acerca do pagamento de saldo de salários, tampouco de depósito e liberação de FGTS em relação ao segundo período.

Logo, conheço dos embargos do Estado do Rio Grande do Sul, com fulcro em contrariedade à Súmula nº 363 do TST.

Por conseguinte, com supedâneo no artigo 557, § 1º-A, do CPC, e 143 do RITST, dou provimento aos embargos para declarar a nulidade do segundo vínculo empregatício formado após a aposentadoria espontânea do Reclamante e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial em relação à esse segundo vínculo. Por fim, julgo prejudicado o recurso de embargos interposto pelo Ministério Público do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-336.974/1997.4TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESTADO DE MINAS GERAIS (EXTINTA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINASCAIXA)
ADVOGADA : DRA. VANESSA SARAIVA DE ABREU
EMBARGADOS : AIEDA DO CARMO SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM
D E S P A C H O

A Quarta Turma, mediante o acórdão de fls. 858/860, não conheceu do Recurso de Revista interposto pelo reclamado quanto aos temas "competência da Justiça do Trabalho" e "prescrição total", ante a incidência da Súmula 297 do TST.

Inconformado, o reclamado interpõe Recurso de Embargos a fls. 862/889, sustentando não ser aplicável o óbice da Súmula 297 do TST, pois o Recurso de Revista merecia conhecimento por afronta aos arts. 893, § 1º, da CLT, 7º, inc. XXIX, alínea "a", 37, inc. II, 39 e 114 da Constituição da República, 4º da Lei 10.254/90 e à Lei 10.470/91, por contrariedade à Súmula 214 do TST e por divergência jurisprudencial. Transcreve, ainda, arestos para comprovar dissenso de teses.

Verifica-se, entretanto, que o apelo carece da devida fundamentação, porquanto a embargante não indicou violação ao art. 896 da CLT, pressuposto intrínseco de conhecimento do Recurso de Embargos, consoante o disposto no art. 894, alínea "b", da CLT, imperativo na hipótese dos autos, visto tratar-se de Recurso de Revista de que não se conheceu quanto à análise de seus pressupostos intrínsecos.

Para a admissibilidade e o conhecimento do recurso de embargos interposto contra decisão mediante a qual não mereceu conhecimento o recurso de revista, necessário se faz que a parte embargante aponte violação ao art. 896 da CLT e apresente fundamentação objetiva capaz de desconstituir os fundamentos da decisão impugnada, não bastando sustentar genericamente que o recurso de revista merecia conhecimento.

O entendimento ora agasalhado encontra respaldo na iterativa, notória e atual jurisprudência da Corte, conforme se observa nos seguintes julgados:

"RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. EMBARGOS. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Não tendo sido conhecido o recurso de revista, é imprescindível que, no recurso de embargos, a parte ataque os fundamentos utilizados pela Turma julgadora para justificar esse não-conhecimento, indicando, expressamente, a existência de violação do art. 896 da CLT. No caso dos autos, tal pressuposto não foi observado pela Embargante. Embargos não conhecidos." (E-RR-405.943/1997, rel. Ministro Luciano Castilho Pereira, DJ 21/06/2002.)

"REVISTA NÃO CONHECIDA - EMBARGOS - EXIGÊNCIA DE EXPRESSA REFERÊNCIA AO ARTIGO 896 DA CLT - NECESSIDADE. Segundo a jurisprudência majoritária da e. SDI, "os embargos interpostos com o objetivo de questionar o não-conhecimento de recurso de revista devem, necessariamente, estar fundados em violação do artigo 896 da CLT". A e. Turma não conheceu do recurso de revista, mediante aplicação do Enunciado nº 296 do TST. Logo, os embargos à SDI, com objetivo de obter a revisão dos fundamentos adotados pela Turma, que não conheceu da revista, devem amparar-se na expressa indicação de violação do artigo 896 da CLT. Recurso de embargos não conhecido." (E-RR-518.660/1998, rel. Ministro Milton Moura França, DJ 31/05/2002.)

"CEF - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA -

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - SUPRESSÃO - RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO - VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT NÃO INVOCADA NOS EMBARGOS. 1. Não tendo a Turma conhecido do Recurso de Revista por falta de requisitos intrínsecos, só por violação ao artigo 896 da CLT pode-se conhecer dos Embargos. Isso porque o acórdão turmário, neste caso, não aprecia o mérito do Recurso. A decisão tomada é apenas a de não conhecer da Revista, pois ausentes requisitos específicos de cabimento. Qualquer violação que tenha ocorrido só pode referir-se ao art. 896 da CLT, único preceito no ordenamento legal que versa sobre aqueles pressupostos. 2. Além disso, a divergência ensejadora dos Embargos pressupõe, no mínimo, duas teses, sendo uma da Turma prolatora da decisão embargada e outra de qualquer Turma, das Seções ou do Pleno do TST. Ausente a primeira, por falta de conhecimento do Recurso de Revista, é impossível verificar o dissenso. Embargos não conhecidos." (E-RR-480.862/1998, rel. Ministra Maria Cristina Peduzzi, DJ 19/04/2002.)

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos, por desfundamentado.

Publique-se.

Brasília, 7 de maio de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-367.214/1997.7TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : ANTÔNIO SILVA DA MOTTA
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. GISELA MANCHINI DE CARVALHO
D E S P A C H O

A 1ª Turma deu provimento ao Recurso de Revista da Empresa quanto à preliminar de nulidade da decisão do Tribunal Regional, para determinar o retorno dos autos àquela Corte a fim de que, sanando a omissão reconhecida, profira novo julgamento dos Embargos Declaratórios opostos pela parte, como entender de direito (fls. 151/153).

O Reclamante interpõe Embargos para a SDI, insurgindo-se contra o conhecimento da Revista pela referida preliminar. Alega que a omissão apontada pela Empresa refere-se a matéria suscitada somente quando da oposição dos Declaratórios, não havendo sido trazida na contestação nem nas razões do Recurso Ordinário, momentos oportunos para sua arguição. Aponta violação do art. 896 da CLT, ante a má aplicação dos arts. 832 também consolidado, 5º, XXXV e 93, IX, da CF (fls. 170/174).

O recurso preenche os pressupostos objetivos de admissibilidade e não foi impugnado.

A nulidade do acórdão recorrido foi argüida ao fundamento de que, embora provocado por meio de Embargos Declaratórios, deixou a Corte de origem de examinar as questões relativas à data da aposentadoria do Reclamante e à inaplicabilidade do art. 12, § 4º, da Lei nº 4.136/61 em face da sua revogação pela Lei nº 6.169/70.

A Turma reconheceu a existência do vício apontado, entendendo configurada a violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da CF.

Assim decidiu o TRT, *verbis* (fl. 84):

"Por outro lado, o direito do reclamante, jubilado, às vantagens concedidas ao pessoal da reclamada em atividade, emerge tanto da norma constitucional estadual - artigo 38, § 3º - quanto de norma anterior - Lei nº 3.096/56, que, no artigo 1º garantia aos servidores a percepção de proventos iguais aos vencimentos que, em qualquer época, viessem a perceber os servidores em atividade. Dita regra, por força do parágrafo 4º do artigo 12, da Lei nº 4.136/61, passou a integrar os contratos dos reclamantes, como cláusula regulamentar, consistindo em direito adquirido."

Nos Declaratórios opostos pela Reclamada, foi requerido pronunciamento acerca da inaplicabilidade desse dispositivo (art. 12, § 4º, da Lei nº 4.136/61), por haver ele sido expressamente revogado pela Lei nº 6.169/70 (fl. 89). O Tribunal *a quo*, no entanto, não emitiu qualquer juízo sobre essa matéria.

Argumenta o Embargante que essa questão não poderia mesmo ter sido apreciada pelo TRT, porque não suscitada no momento oportuno.

No entanto, a sentença de 1º grau não está embasada naquele dispositivo e, por óbvio, a Empresa não poderia argüir a sua inaplicabilidade nas razões do Recurso Ordinário. Somente na decisão desse recurso é que houve referência expressa àquela norma. Portanto, o pedido de pronunciamento sobre o fato de que fora ela revogada, contido nos Declaratórios, foi apresentado na oportunidade de que dispôs a Empresa para tal.

Correta a decisão embargada. Intactos os arts. 896 da CLT e 5º, XXXV, da CF.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO aos Embargos, com apoio no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-391.192/97.4TRT - 6ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADA : MÁRCIA VERÔNICA BATISTA VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. IVO SANTINO DA SILVA

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pelo reclamado contra o v. acórdão de fls. 236/238, que não conheceu de seu recurso de revista que versa sobre "honorários advocatícios", por que não ficou caracterizada afronta dos parágrafos 1º e 2º do art. 14 da Lei nº 5.584/70 nem contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 desta Corte.

Sustenta o cabimento do recurso, com fulcro no art. 894 da CLT, indicando violação do art. 896 consolidado, em face do não-conhecimento da revista. Pretende a reforma do julgado quanto aos honorários advocatícios, aduzindo que, para a sua concessão, nas hipóteses de assistência judiciária na Justiça do Trabalho, a Lei nº 5.584/70, em seu art. 14, impõe a imprescindibilidade de prova da situação econômica do demandante, que não pode ser presumida em decorrência tão-somente da rescisão contratual. A referida prova, outrossim, não pode ser suprida pela declaração de pobreza, não tendo aplicação, no Processo do Trabalho, a Lei nº 7.115/83. Assevera que, ausente a prova, a decisão embargada, que considerou atendidos os requisitos legais para o deferimento dos honorários advocatícios, violou o art. 14 da Lei nº 5.584/70, contrariou os Enunciados nºs 219 e 329 do TST, bem como divergiu da jurisprudência colacionada, ensejando o conhecimento da revista pelas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, que assim foi violado.

Os embargos são tempestivos (fls. 239 e 240), estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fls. 247 e 248/248verso), custas pagas (fl. 177) e depósito recursal efetuado em montante superior ao da condenação.

Em que pese a argumentação deduzida pelo embargante, os embargos não merecem seguimento.

Com efeito, embora o Regional, como se extrai do exerto reproduzido a fls. 237, tenha firmado entendimento de que é desnecessária a prova da situação financeira, uma vez que a reclamante, ao ser demitida, nenhum salário ficou recebendo, a e. Turma registra, expressamente, a premissa fática de que já na inicial (fl. 2) a autora declarou estar desempregada e sem renda para custear despesas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

Diante desse quadro fático e uma vez presente no caso a assistência sindical, como consignado pelo Regional, a e. Turma afastou a invocada afronta ao art. 14 da Lei nº 5.584/70 e a contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST.

Realmente, frente a tais elementos, constata-se que a decisão recorrida encontra-se em sintonia com a jurisprudência desta Corte, sedimentada no Enunciado nº 219 do TST, que, analisando a questão à luz do disposto no art. 14 da Lei nº 5.584/70, consigna o entendimento de que, "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família".

Não há que se cogitar, no caso, de afronta ao art. 14 da Lei nº 5.584/70, uma vez que a declaração pelo empregado, de que a sua situação econômica não lhe permite demandar sem prejuízo do sustento próprio, ou da família, para o fim de obter a prestação de assistência judiciária pelo sindicato, está prevista na própria CLT, no art. 789, § 10º, com a redação dada pela Lei nº 10.288/01, e supre a exigência de prova dessa condição.

Nesse contexto, o não-conhecimento da revista não importou nenhuma afronta ao art. 896 da CLT.

Com estes fundamentos, e com base nos artigos 896, § 4º e 5º, da CLT e 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-396.547/97.3 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : IVO BETTINI
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

DESPACHO

A 1ª Turma deste C. Tribunal, às fls. 814/823, deu provimento ao Recurso de Revista do Banco para determinar que no cálculo da complementação de aposentadoria fosse observada a média trienal, nos termos do item nº 19 da Orientação Jurisprudencial da SBDII desta Corte.

O acórdão de fls. 831/832 rejeitou os Declaratórios opostos pelo Autor, sob o fundamento de que inexistentes as hipóteses elencadas no art. 535 do CPC. Consignou que somente nos Embargos Declaratórios foi postulada a aplicação da média trienal valorizada, operando-se a preclusão da matéria.

Interpõe Embargos à SDI o Reclamante, arguindo preliminar de nulidade do acórdão da Turma por negativa de prestação jurisdicional. Alega que, apesar da oposição de Embargos Declaratórios, não foi examinada a natureza da média trienal. Sustenta que a questão da média trienal nasceu no julgamento da Revista, eis que a Turma reformou a decisão do Regional que assegurava a média anual, razão por que não ocorreu a preclusão, nos termos do item nº 119 da Orientação Jurisprudencial da SBDII do TST. No mérito, afirma que, no cálculo da complementação de aposentadoria, deve ser observada a média trienal valorizada, conforme entendimento jurisprudencial desta Corte. Aponta ofensa aos arts. 5º, XXXV, 93, IX, da CF e 832 da CLT, além de trazer arrestos a cotejo (fls. 834/839).

Impugnação apresentada às fls. 841/844.

Os autos não foram remetidos à d. Procuradoria Geral do Trabalho.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, passo ao exame dos Embargos.

1-PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DA TURMA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Sem razão o Embargante. A Turma, embora tenha rejeitado os Declaratórios, consignou que inexistentes as hipóteses elencadas no art. 535 do CPC, eis que somente nos Embargos Declaratórios foi postulada a aplicação da média trienal valorizada, operando-se a preclusão da matéria. Conclui-se, desse modo, que a prestação jurisdicional foi entregue, não se configurando a pretensa nulidade. Intactos, pois, os arts. 5º, XXXV, 93, IX, da CF e 832 da CLT.

2-COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA-MÉDIA TRIENAL VALORIZADA

Improspéravel o Apelo. Embora o Embargante, em relação à média trienal, tenha sucumbido pela primeira vez no julgamento da Revista, tem-se que a natureza da média trienal deveria ter sido objeto das contra-razões apresentadas ao Recurso de Revista, a fim de o Reclamante resguardar seu direito de ver a matéria apreciada sob esse prisma. Assim não procedendo, correta a decisão da Turma, ao considerar-la preclusa. Não há, desse modo, como proceder ao cotejo de teses pretendido pelo Embargante, em face do óbice da preclusão. Incidente o Verbete 297/TST.

Em face do exposto, e com apoio no art. 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 05 de maio de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-405.742/97.2TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS : DR. GUSTAVO ADOLFO MAIA JÚNIOR
E DRA. REJANE TERESINHA

Scholz

EMBARGADA : DORALICE DOS SANTOS ANANIAS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pela reclamada contra o v. acórdão de fls. 542/552, que não conheceu de seu recurso de embargos em relação aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "suspeição de testemunha" e "Enunciado nº 363 do TST".

Sustenta o cabimento do recurso, renovando a preliminar de nulidade do acórdão do Regional, por negativa de prestação jurisdicional, sob o argumento de que, não obstante a oposição oportuna de embargos de declaração, não foram superadas as omissões apontadas. Diz que foram violados os artigos 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 131, 165, 458, II, e 535, II, do CPC. Em relação ao tema "suspeição de testemunha", sustenta que colacionou divergência válida e específica, apta a viabilizar o processamento do recurso. No que diz respeito à sua responsabilidade solidária pelas obrigações trabalhistas, indica contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST.

Embora tempestivos (fls. 557 e 561), subscritos por advogado habilitado nos autos (fls. 559 e 560/560v.) e com o depósito recursal efetuado a contento (fl. 569), os embargos não merecem seguimento.

Com efeito, as alegações de embargos não vieram amparadas na indicação de violação do artigo 896 da CLT, requisito formal imprescindível, de forma a instar o reexame da decisão da Turma pela e. SDI, tendo em vista que o recurso de revista não foi conhecido.

A esse respeito firmou-se a mais recente jurisprudência da e. SDI, reiterando o entendimento de que "os embargos interpostos com o objetivo de questionar o não-conhecimento de recurso de revista devem, necessariamente, estar fundados em violação do artigo 896 da CLT. Não tendo a parte denunciado a ocorrência de violação de tal dispositivo, não há como prosperar o seu apelo". Precedentes: E-RR-480.862/98, Rel. Min. Maria C. Peduzzi, julgado em 8.4.02; E-RR-319.112/96, Rel. Min. Luciano Castilho, DJ 5.4.02; E-RR-569.094/99, Min. João Orestes Dalazen, DJ 1º.3.02; E-RR-518.660/98.0, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 31.5.02; E-RR-483.163/98, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 23.8.02.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 7 de maio de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA

MINISTRO RELATOR

PROC. NºTST-E-AIRR-43842-2002-900-04-00-8 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : LUCINDA DOS SANTOS COMONELLI
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO DARÓS
EMBARGADA : CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO

A Eg. Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 52/53, não conheceu do agravo de instrumento interposto pela Reclamante, por deficiência de instrumentalização. Decidiu com supedâneo no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, reputando imprescindível à formação do instrumento o traslado da certidão de julgamento exarada pelo TRT de origem.

No arazoado dos embargos (fls. 55/57), a Reclamante impugna genericamente o não-conhecimento do agravo de instrumento, não atacando, todavia, os fundamentos explicitados no v. acórdão turmário ora impugnado. Limita-se a transcrever textos de brocardos jurídicos, arguindo suposto cerceamento de defesa, além de invocar, sem o mínimo de razoabilidade ou coerência, as orientações contidas nas Súmulas nº 126 e 297 do TST, completamente impertinentes à hipótese vertente, máxime considerando as razões pelas quais o agravo de instrumento interposto perante a Eg. Terceira Turma do TST não logrou conhecimento.

Nessas circunstâncias, pois, os embargos em apreço apresentam-se completamente desfundamentados, a teor do que sinaliza a jurisprudência dominante do TST, a saber:

"Para a admissibilidade e o conhecimento do recurso de embargos (artigo 894 da CLT), dada a sua natureza de recurso especial, necessário se faz que a parte recorrente apresente fundamentação objetiva capaz de desconstituir os fundamentos do acórdão atacado, não bastando argumentar genericamente que o recurso de revista merecia ser provido ou desprovido, ou, ainda, que merecia conhecimento por divergência jurisprudencial, ou por violação legal ou constitucional, simplesmente citando os artigos reputados violados." (g.n.)

(Precedentes: AGERR-120.053/94, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 06.06.97; ERR-101.804/94, Rel. Min. Ronaldo Leal, DJ 30.05.97; ERR-72.490/93, Rel. Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 13.09.96; ERR-78.629/93, Rel. Min. Ney Doyle, DJ 20.04.95)

Portanto, emerge em óbice à admissibilidade dos embargos a diretriz perfilhada na Súmula nº 333 do TST.

Por todo o alinhado, com espeque na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 6 de abril de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-464.886/98.5TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADA : EDINEIA MOREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. ABNER DE ALMEIDA

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pelo reclamado contra o v. acórdão de fls. 567/572, complementado pelo de fls. 580/581, que não conheceu de seu recurso de revista quanto ao tema "devolução dos descontos", com fulcro no Enunciado nº 296 do TST.

Sustenta o cabimento do recurso, apontando a vulneração do art. 896 da CLT. Argui preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, tendo por violado o art. 832 da CLT. Aduz que, não obstante a oposição de embargos de declaração, objetivando suprir omissão quanto à análise da especificidade do paradigma de fl. 533, a e. Turma recusou-se a emitir pronunciamento explícito sobre as questões levantadas. Argumenta que há total pertinência da divergência colacionada, visto que o Regional afirma a ilicitude dos descontos salariais questionados, em face da presunção de coação, e o mencionado paradigma afirma a invalidade dos descontos somente se houve PROVA de vício de consentimento. Acrescenta que o próprio Enunciado nº 342 do TST e o item 160 da OJ-SDI-TST confirmam que o vício de consentimento há de ser comprovado, e não meramente presumido. Diz ainda que o Regional analisou a matéria a partir da qual foi extraída a vulneração do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, o que é suficiente para configurar o prequestionamento, ao teor do Enunciado nº 297 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 118 da e. SDI-1.

Os embargos são tempestivos (fls. 582 e 585), estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fls. 577/577verso), custas pagas e depósito recursal efetuado em montante superior ao da condenação.

Em que pese a argumentação deduzida pelo banco, os embargos não merecem seguimento.

Não assiste razão ao embargante quanto à preliminar de nulidade invocada, sob o fundamento de negativa de prestação jurisdicional.

Registre-se inicialmente, que a revista quanto ao tema "devolução dos descontos", veio embasada apenas em divergência jurisprudencial.

Consoante exerto reproduzido pela e. Turma, o Regional adotou a tese de que: "A ausência de apólice nos autos e a 'anuência' aos descontos quando da admissão, reforçam a presunção de que obtida a autorização mediante coação relacionada à obtenção do emprego, tornando-os ilegais, ao teor do Enunciado de nº 342, do C. TST (fls. 517/518)" (fl. 568).

A e. Turma, analisando especificamente a divergência colacionada a fls. 533/534, afastou a sua especificidade. Para tanto, asseverou que os arrestos não servem ao confronto de teses, porquanto não abordam o fundamento da decisão, qual seja, a presunção de coação, decorrente da não-comprovação da existência da apólice e da 'anuência' (sic) aos descontos no momento da admissão.



Ao responder aos declaratórios opostos a fls. 574/576, a e. Turma reafirmou a assertiva de que o aresto de fl. 533 não se prestava ao confronto de teses, pela ausência de identidade em relação à fundamentação da decisão recorrida.

Nesse contexto, em que a e. Turma explicitou as razões pelas quais entendia inespecífica a divergência colacionada na revista, examinando-a nos limites em que a matéria foi devolvida a esta Corte, não se constata o vício de omissão invocado.

Incólume, portanto, o art. 852 da CLT.

Com estes fundamentos, e com base no artigo 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2002.

**MILTON DE MOURA FRANÇA
MINISTRO RELATOR**

PROC. NºTST-E-RR-467.340/98.7TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ANA RUTH LIMA COSTA

ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

EMBARGADO : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS PENNESI

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pela reclamante contra o v. acórdão de fls. 252/254, que não conheceu integralmente de seu recurso de revista, que versa sobre os temas "nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional" e "contrato nulo", por aplicação dos óbices dos Enunciados nºs 297 e 126 do TST.

Sustenta o cabimento do recurso, indicando violação do art. 896 da CLT. Aduz que o Regional, ao concluir pela nulidade do contrato de trabalho, por ausência de concurso público, decidiu questão diversa daquela suscitada, qual seja, a incorporação ao salário de gratificação percebida por longo tempo e suprimida pelo empregador. Alega que a existência de decisão extra petita foi reconhecida pela própria decisão embargada e desse modo não se justifica o não-conhecimento da preliminar de nulidade por negativa de jurisdição, uma vez que as questões são, cada uma delas, o pólo oposto da outra: por prestar jurisdição não pretendida deixou-se de prestar a pretendida. Insiste que houve violação dos arts. 832 da CLT, 458, II, do CPC e 5º, XXXV, e 93, IX, da CF. Acrescenta que a tese adotada, no sentido da obrigatoriedade de oposição de embargos de declaração, sem o que não se configura a negativa de jurisdição, afronta os arts. 535 do CPC, 897-A da CLT (Lei nº 9.957/00) e o art. 5º, XXXV, e 9º, IX, da CF, que não contém tal exigência. Argumenta que o caso é de erro de julgamento e transcreve arestos em abono de sua tese.

Impugnação, pela reclamada, a fls. 272/274.

A d. Procuradoria opinou pelo conhecimento e provimento dos embargos (fls. 279/280).

Os embargos são tempestivos (fls. 255 e 256) e estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fls. 18 e 247).

Em que pese a argumentação deduzida pela embargante, os embargos não merecem seguimento.

Registre-se, inicialmente, que as alegações quanto à existência de decisão extra petita e de erro de julgamento constituem inovação recursal, visto que só suscitadas em sede de embargos e, portanto, já alcançada pela preclusão.

Com efeito, consoante retratado pela e. Turma, a embargante, no recurso de revista, argüiu preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional, sob o argumento de que decidiu sobre matéria estranha aos autos, distanciando-se da questão litigiosa, bem como das razões recursais e da própria decisão de primeiro grau, o que, a seu ver, configura negativa de prestação jurisdicional, a ensejar a decretação de nulidade do julgado.

Considerando que incumbia à recorrente, uma vez constatadas omissão e contradição no julgado, se valer do remédio processual adequado, com a oposição de embargos de declaração, a fim de ver sanadas tais máculas, o que não ocorreu, a e. Turma concluiu que no caso já havia se consumado preclusão, o que afastava o conhecimento dessa matéria em sede de recurso de revista, ao teor do Enunciado nº 297 do TST.

Nesse contexto, revela-se correta a conclusão a que chegou a e. Turma.

Efetivamente, a omissão do Regional quanto à definição de todo o quadro fático e jurídico dos autos, bem como quanto à existência de contradição no julgado, que teria decidido fora dos limites da lide, conhecendo de questão não suscitada, desafiava recurso próprio para sanar os referidos vícios, qual seja, os embargos de declaração, consoante o disposto nos arts. 535, I e II, do CPC e 897-A, da CLT.

Tal exigência decorre do fato de que, na instância extraordinária, o questionamento da matéria revela-se imprescindível e de que o Juízo ad quem não pode conhecer do recurso fora da realidade retratada pelo Juízo a quo, ante os expressos termos dos Enunciados nºs 297 e 126 do TST.

Nesse contexto, não tendo a embargante oposto, oportunamente, perante o Regional, embargos de declaração para sanar os vícios apontados no julgado, efetivamente, operou-se a preclusão (Enunciado nº 184 do TST), inviabilizando o conhecimento da revista pela preliminar de nulidade.

Incólume, portanto, o art. 896 da CLT.

Por derradeiro, deve ser salientado que o fato da e. Turma ter se utilizado, como reforço de argumentação, da assertiva de que a hipótese dos autos configura julgamento fora dos limites da lide, isto é, decisão extra-petita, não é suficiente para afastar a preclusão já consumada, em razão dessa matéria não ter sido oportunamente deduzida no recurso de revista, pelo que prejudicada está a sua análise em sede de embargos.

Com estes fundamentos, e com base no artigo 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2003.

**MILTON DE MOURA FRANÇA
MINISTRO RELATOR**

PROC. NºTST-E-RR-478.959/1998.0TRT-16ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO : DR. WAGNER D. GIGLIO

EMBARGADO : GELSO FRANCISCO BOLSONELLO

ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

D E S P A C H O

A Terceira Turma, mediante o acórdão de fls. 607/611, negou provimento ao Recurso de Revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "quitação do extinto contrato de trabalho - plano de demissão voluntária", sob o fundamento assim ementado:

"BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC. ADESAO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO CONSENTIDA. QUITAÇÃO. EFEITOS. A transação extrajudicial, mediante rescisão do contrato de emprego em virtude de o empregado aderir a Plano de Demissão Voluntária, implica quitação exclusivamente das parcelas recebidas e discriminadas a título de indenização, não importando em quitação total de outras parcelas relativas ao contrato de trabalho e estranhas ao instrumento de rescisão contratual. No âmbito das relações de trabalho, disciplinadas por legislação própria, a quitação é sempre relativa, valendo apenas quanto aos valores e parcelas constantes do recibo de quitação (art. 477 da CLT)." (fls. 607)

Inconformado, o reclamado interpõe Recurso de Embargos a fls. 613/621. Sustenta que o Plano de Incentivo à Demissão Voluntária a que aderiu o reclamante constitui transação extrajudicial e negócio perfeito, objetivando harmonizar interesses, mediante concessões mútuas. Aponta violação ao art. 130 do Código Civil e transcreve arestos para comprovação de divergência jurisprudencial.

O entendimento de que os termos de rescisão e os recibos de quitação passados só produzem efeitos quanto às parcelas e aos valores expressamente consignados sem ressalvas e de que o plano de demissão voluntária não possui a eficácia liberatória que o reclamado lhe pretende imprimir constitui interpretação razoável, restando intacta a literalidade do dispositivo indicado, o qual deve ser interpretado e aplicado de acordo com os princípios e normas do Direito do Trabalho, em se tratando de litígios decorrentes de relações de trabalho. Não se vislumbra, pois, ofensa ao art. 130 do Código Civil.

Ademais, a decisão da Turma está em consonância com a atual jurisprudência do TST no tocante aos efeitos do Plano de Incentivo à Demissão Voluntária, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST, que assenta:

"PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PARCELAS ORIUNDAS DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo."

Nesse diapasão são, ainda, os seguintes precedentes:

"TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. PDV

1. Na pendência de processo judicial, as partes são inteiramente livres na autocomposição da lide trabalhista, em princípio. Todavia, em se tratando de transação extrajudicial para prevenir litígio, impõe-se encerrar com naturais reservas a validade da avença no plano do Direito do Trabalho, máxime se firmada na vigência do contrato de emprego.

2. Pretensão do Reclamado, deduzida em recurso ordinário e acolhida pelo TRT de origem, de extinção do processo, sem julgamento do mérito, com o conseqüente reconhecimento de quitação plena do contrato de trabalho, abarcando, inclusive, parcelas objeto de ressalva no instrumento de rescisão (como, por exemplo, horas extras) esbarra frontalmente no que dispõe o art. 477, § 2º, da CLT.

3. Recurso de Embargos conhecido e parcialmente provido para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pelo Reclamado quanto aos demais temas, ultrapassada a questão relativa à validade da transação extrajudicial celebrada entre as partes e afastada a extinção do processo, sem julgamento de mérito." (TST-E-RR-564.251/1999.6, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ 01/03/2002.)

"PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO. REAJUSTE ESPONTÂNEO NO CURSO DO AVISO PREVIÓ INDENIZADO. A transação extrajudicial que importa na rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado ao plano de demissão voluntária apenas opera efeito de quitação em relação às parcelas discriminadas e recebidas a título de indenização, objeto específico da transação levada a efeito, não abrangendo as demais prestações decorrentes do contrato findo, para as quais a transação não opera os efeitos dos arts. 1.030 do Código Civil e 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna. Embargos não conhecidos." (TST-E-RR-576.363/1999, Rel. Min. Wagner Pimenta, DJ 08/02/2002.)

"PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA - TRANSAÇÃO - VALIDADE - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. A transação extrajudicial, mediante rescisão do contrato de emprego em virtude de o empregado aderir a Plano de Demissão Voluntária, implica quitação exclusivamente das parcelas recebidas e discriminadas a título de indenização, não importando em quitação total de prestações outras do contrato de emprego, estranhas ao instrumento de rescisão contratual. Inequivocadamente, não repugna ao Direito do Trabalho a transação consumada na pendência de processo judicial em que se supõe litigiosa a pretensão jurídica ali deduzida. Pelo contrário, a lei estimula a conciliação com efeito de transação em diversos preceitos (arts. 764, § 3º, 846 e 850 da CLT). Compreende-se tal estímulo como mecanismo de restabelecimento da paz social violada. Ademais, há troca de um direito litigioso ou duvidoso por um benefício concreto e certo. Em síntese, se é fato que o empregado transator sacrifica, no todo ou em parte, um direito ou uma vantagem, não menos exato que, em contrapartida, obtém alguma vantagem ou benefício. Daí por que entendo que na pendência de processo judicial as partes são inteiramente livres na autocomposição da lide trabalhista, em princípio. Em se tratando de transação extrajudicial para prevenir litígio, impõe-se encerrar com naturais reservas a validade da avença no plano do Direito do Trabalho, máxime se firmada na vigência do contrato de emprego. No âmbito das relações de trabalho, disciplinadas por legislação própria, a quitação é sempre relativa, valendo, apenas, quanto aos valores e parcelas constantes do recibo de quitação, a teor das disposições contidas no parágrafo 1º do artigo 477 da CLT. Recurso de Embargos não conhecido." (TST-E-RR-518.283/1998, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paulo, DJ 22/06/2001.)

Incide, portanto, a Súmula 333 do TST.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 7 de maio de 2003.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator**

PROC. NºTST-E-RR-479.767/98.3TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADA : DJANIRA DE JESUS SOUZA

ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pela reclamada contra o v. acórdão de fls. 672/681, complementado pelo de fls. 697/700, que não conheceu de seu recurso de revista quanto ao tema "produtividade - dissídio coletivo", por aplicação do óbice do Enunciado nº 126 do TST.

Sustenta o cabimento do recurso com fulcro no art. 894 da CLT, indicando violação do art. 896 consolidado. Aduz que foram deferidas, no caso, parcelas previstas em instrumentos coletivos in-existent, porque extintos em grau de recurso ordinário em dissídio coletivo. Afirma que incide na hipótese o disposto no art. 462 do CPC, consoante preconizado na Orientação Jurisprudencial nº 81 da e. SDI-1, e demonstra a jurisprudência colacionada. Assevera ser inexistente o óbice do art. 126 do TST, porque a matéria tem cunho estritamente jurídico e há aplicabilidade até mesmo ex officio do retrocitado preceito legal. Acrescenta que se cuida de circunstância "articulável"(sic) pela primeira vez no recurso de revista e hipótese distinta daquela tratada pelo Enunciado nº 126 do TST, destacando que o recurso ordinário foi interposto em outubro/96 e nem sequer existia, na época, possibilidade de comprovar o trânsito em julgado das decisões que decretaram as extinções dos dissídios coletivos. Diz ainda que tais aspectos foram objeto de embargos declaratórios opostos perante a e. Turma e a ausência de análise explícita ou completa dos mesmos traduz prestação jurisdicional incompleta e concomitante violação do art. 832 da CLT.

Os embargos são tempestivos (fls. 701 e 702), estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fl. 687) e o depósito recursal foi efetuado a contento (fl. 703).

Em que pese a argumentação deduzida pela embargante, os embargos não merecem seguimento.

Não assiste razão à embargante quanto à alegação de negativa de prestação jurisdicional, deduzida no tópico final das razões recursais, em manifesta inversão do procedimento lógico-jurídico da impugnação das matérias.

Consoante registrado pela e. Turma, o Tribunal Regional manteve o pagamento da parcela "produtividade", fixada em sentença normativa, assentando que não há prova de que o dissídio coletivo foi extinto pelo TST.

Diante desse quadro, concluiu a e. Turma pela incidência do óbice do Enunciado nº 126 do TST ao conhecimento da revista, "pois somente examinando o conjunto fático-probatório seria possível aferir se há ou não prova da extinção dos dissídios coletivos que embasam o pedido de pagamento da parcela produtividade" (fl. 672).

Ao responder aos declaratórios então opostos, a e. Turma emitiu tese explícita no sentido de que, para que seja considerado fato superveniente, passível de exame de ofício no julgamento da revista, é necessário que o fato tenha ocorrido após a prolação do acórdão do Regional.

Deixou, então, consignado que a alegação da embargante quanto à extinção dos dissídios coletivos foi objeto de análise no Tribunal Regional, reproduzindo os fundamentos adotados quanto à falta de prova do alegado.

Registrou, ainda, as premissas fáticas de que o Dissídio Coletivo/1993 foi extinto em 16 de agosto de 1996, e data anterior à prolação da sentença, em 26 de agosto de 1996, e que a publicação do acórdão que extinguiu o Dissídio Coletivo/1994, por sua vez, conforme consta na revista, ocorreu em 19 de setembro de 1997, data

anterior à decisão do Regional, proferida em 6 de novembro de 1997, afastando, em consequência, a extinção dos dissídios coletivos como fato superveniente sujeito a apreciação em sede de recurso de revista, bem como ressaltando que incumbe ao postulante dar ciência ao órgão julgador, oportunamente, de fato novo que interfira no julgamento da lide, mediante simples petição.

Reafirmou, outrossim, a necessidade de prova da extinção dos dissídios coletivos.

Como se vê, a prestação jurisdicional foi entregue de forma completa. A embargante nem sequer aponta, de forma precisa e explícita, qual o ponto que entende omisso ou com fundamentação deficiente. Assim, não há que se cogitar do vício apontado, razão pela qual fica afastada a invocada afronta ao art. 832 da CLT.

Na questão de fundo, igualmente, não assiste razão à embargante.

Do exposto, constata-se que não é verdadeira a assertiva de que se cuida, no caso, de matéria "articulável" (sic) pela primeira vez no recurso de revista.

Ao contrário do sustentado, o alegado fato superveniente a que alude o art. 462 do CPC ocorreu quando o processo ainda se encontrava no Regional. Tanto assim que a ora embargante opôs embargos declaratórios perante aquela Corte, objetivando pronunciamiento acerca das decisões do TST que extinguiram os dissídios coletivos de 1993 e 1994, à luz do disposto no art. 462 do CPC, e cuja omissão embasa a preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, deduzida no recurso de revista, que não foi conhecida por deficiência de fundamentação, ao teor da Orientação Jurisprudencial nº 115 da e. SDI.

Assim, ainda que se pudesse ad argumentam superar o óbice do Enunciado nº 126 do TST, remanesceria o do Enunciado nº 297 do TST, ante a ausência do necessário prequestionamento, pelo Regional, do disposto no art. 462 do CPC, circunstância essa que inviabiliza a aferição da violação indicada, ante a inexistência de tese para confronto.

Com estes fundamentos, e com base no artigo 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA
MINISTRO RELATOR

PROC. NºTST-E-RR-486.699/98.7 TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADA : NERINA LOURDES DEMATTÉ RASSELLE
ADVOGADO : DR. OSMAR JOSÉ SAQUETTO
EMBARGADO : EMGESSEL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pelo reclamado (fls. 250/256) contra o v. acórdão de fls. 223/230, da e. 5ª Turma, que não conheceu de seu recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", porque a decisão do Regional está em consonância com o Enunciado 331, IV, do TST.

Seguiram-se embargos declaratórios opostos pelo reclamado (fls. 233/240), que foram rejeitados (fls. 246/248).

No recurso de embargos, o reclamado sustenta que o não-conhecimento de sua revista implicou ofensa ao artigo 896 da CLT e artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Aduz que o Enunciado nº 331 do TST não faz nenhuma referência aos questionamentos constitucionais em relação a decisão que nega vigência ao artigo 71 da Lei nº 8.666/93. Pondera que esse dispositivo desonera o ente público de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento de obrigações trabalhistas da empresa prestadora de serviços.

Enfatiza, por fim, que, nos termos do artigo 97 da Constituição Federal e 290 do Regimento Interno do TST, não se poderia negar vigência ao artigo 71 da Lei nº 8.666/93 sem a necessária arguição de inconstitucionalidade da norma.

Os embargos são tempestivos (fls. 249/250) e estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fl. 209 e 210).

Entretanto, não merecem seguimento.

A decisão embargada não conheceu do recurso de revista do reclamado, sob o fundamento de que o v. acórdão do Regional está em consonância com o entendimento de que o tomador de serviços é responsável subsidiariamente pelo adimplemento dos créditos trabalhista do reclamante, independentemente de ser ente público ou privado.

Portanto, estando a decisão do Regional em harmonia com a orientação sumulada no Enunciado nº 331, IV, com a nova redação dada por ocasião do julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 297.751/96.2, aprovado pela Resolução nº 96/2000, correta a e. Turma de não conhecer do recurso de revista, não havendo ofensa ao artigo 896 da CLT.

Com efeito, analisando a questão à luz do disposto no artigo 71 da Lei nº 8.666/93, firmou esta Corte, por unanimidade, o entendimento de que:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto a órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial".

Nesse contexto, por encontrar-se o v. acórdão recorrido em consonância com a jurisprudência sumulada desta Corte, o processamento dos embargos encontra óbice na parte final da alínea "b" do artigo 894 da CLT.

De outra parte, não verifico a violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Realmente, a lesão aos referidos dispositivos depende de ofensa a norma infraconstitucional, de forma que, somente após caracterizada esta última, pode-se, indireta e reflexivamente, concluir que aquela igualmente foi desrespeitada. São as normas infraconstitucionais que viabilizam referidos preceitos constitucionais, emprestando-lhes efetiva operatividade no mundo jurídico.

O princípio do devido processo legal, que compreende os direitos à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e a observância do contraditório, cuja operatividade igualmente está disciplinada pela legislação infraconstitucional, como, por exemplo, a que regula o procedimento recursal com seus pressupostos genéricos e específicos, objetivos e subjetivos, a serem satisfeitos pelo recorrente.

O não-conhecimento de recurso de revista, por estar a decisão recorrida em consonância com enunciado de súmula de jurisprudência uniforme, não vulnera o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal. Incólumes os incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal.

Como se verifica a controvérsia foi examinada pela Turma exclusivamente pelo prisma do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, inexistindo questão constitucional em debate a merecer o crivo da Suprema Corte.

Por fim, não se viabiliza o recurso relativamente à inconstitucionalidade do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, pois, tal como ressaltado pela e. Turma, essa matéria não foi invocada nas razões do recurso de revista.

Com estes fundamentos, e com base no artigo 896 § 5º da CLT e artigo 104, X, do Regimento Interno do TST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 7 de maio de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-493.415/98.3TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTES : ORLANDO MENDES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

D E C I S I Õ

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 466/468, não conheceu do recurso de revista interposto pelos Reclamantes, com fundamento na Súmula nº 333, do TST, ante a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 212, do TST à espécie. Manteve, assim, o v. acórdão regional que entendeu inexistir para o SERPRO, ora Reclamado, a obrigação de manter o espaçamento entre níveis do seu quadro regulamentar de salários ("interstício"), previsto em regulamento interno, em face de reajuste estabelecido em sentença normativa.

Inconformados, os Reclamantes interuseram recurso de embargos, apontando ofensa aos arts. 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV e 7º, inciso VI, da Constituição Federal; 444, 468 e 896, da CLT; além de contrariedade à Súmula 51, do TST, visando ao pagamento das diferenças salariais resultantes do descumprimento do Regimento de Administração de Recursos Humanos (fls. 470/474).

Inadmissíveis, contudo, revelam-se os embargos em apreço. Ressalte-se que a Eg. Quinta Turma do TST, ao julgar impropriedade o pedido de diferenças salariais decorrentes de norma regulamentar empresarial, tendo em vista os reajustes concedidos via sentença normativa, acabou por proferir decisão que se harmoniza com o Precedente nº 212 da SBDI, de seguinte teor:

"SERPRO. NORMA REGULAMENTAR. REAJUSTES SALARIAIS. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA NORMATIVA. PREVALÊNCIA

Durante a vigência do instrumento normativo, é lícita ao empregador a obediência à norma coletiva (DC 8.948/90), que alterou as diferenças interníveis previstas no Regulamento de Recursos Humanos."

Incide, pois, na espécie, o óbice da Súmula nº 333 deste Eg. TST.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma dos artigos 9º da Lei nº 5.584/70 e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 6 de abril de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-527.308/99.4TRT - 7ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO MARCELINO MOURA
EMBARGADOS : HELENA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A e. 3ª Turma (fls. 172/174) não conheceu do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "anistia", sob o fundamento de que o e. Regional afirmou que estão preenchidos os requisitos da Lei 8.878/94, e ainda que caberia à reclamada a prova da não-disponibilidade orçamentária para a readmissão do reclamante. Afastou, dessa forma, a alegação de ofensa aos artigos 1º, 2º e 3º da Lei 8.878/94.

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de embargos (fls. 176/183).

Sustenta que o v. acórdão recorrido deve ser reformado, pois na revista foi demonstrado violação literal de lei e divergência jurisprudencial.

Pondera que o direito à readmissão decorrente da anistia estava condicionado à disponibilidade financeira e à existência de vaga, mas que tais requisitos não foram preenchidos.

Transcreve arestos para confronto jurisprudencial a fls. 178/181.

Os embargos são tempestivos (fls. 175 e 176), estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fls. 184/185).

Dispensado o depósito recursal, porque alcançado o valor total da condenação (fls. 88 e 111).

Entretanto, não merecem seguimento.

Com efeito, as alegações dos embargos não estão amparadas na indicação de violação do artigo 896 da CLT, requisito formal imprescindível, de forma a instar o reexame da decisão da Turma pela e. SDI, tendo em vista que o recurso de revista não foi conhecido.

A esse respeito firmou-se a mais recente jurisprudência da e. SDI, reiterando o entendimento de que: "Os embargos interpostos com o objetivo de questionar o não-conhecimento de recurso de revista devem, necessariamente, estar fundados em violação do artigo 896 da CLT. Não tendo a parte denunciado a ocorrência de violação de tal dispositivo, não há como prosperar o seu apelo".

Precedentes: E-RR-480.862/98, Min. Maria C. Peduzzi, julgado em 8.4.02; E-RR-319.112/96, Min. Luciano Castilho, DJ 5.4.02; E-RR-569.094/99, Min. João Oreste Dalazen, DJ 1º.3.02; ERR-463.579/98, Relator Ministro Milton de Moura França, DJ 7.3.2003; ERR-366.104/97, Relatora Ministra Maria C. Peduzzi, DJ 14.2.2003; ERR-306.542/96, Relatora Ministra Maria C. Peduzzi, DJ 6.12.2002.

Incide, pois, o Enunciado nº 333 do TST, a inviabilizar o processamento do recurso de embargos.

Com estes fundamentos e com base no artigo 896, § 5º, da CLT e 104, X, do Regimento Interno do TST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 5 de maio de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-550.654/99.6 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO : IVANI ROBERTO MARTINS
ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

D E S P A C H O

A 4ª Turma não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada, quanto ao tema "*turnos ininterruptos de revezamento*", porque as alegações da Recorrente, em torno da inexistência de turnos ininterruptos de revezamento na empresa, implicavam rever as provas dos autos, atraindo a incidência do Enunciado 126/TST. Concluiu que o art. 7º, XIV, da CF/88, não foi violado e afastou a possibilidade de configuração da divergência jurisprudencial (fls. 407/409).

Os Embargos de Declaração opostos, às fls. 411/412, foram rejeitados pelo acórdão de fls. 421/422.

A Reclamada interpõe Embargos, alegando que a Turma, ao não conhecer da Revista, porque não configurada a violação a dispositivo constitucional e a divergência jurisprudencial, incorreu em negativa de prestação jurisdicional, afrontando os arts. 5º, XXXV, XXXVI, LIV, LV e 93, IX, da CF/88. Alega, ainda, que não restou comprovado nos autos o sistema de turnos ininterruptos de revezamento, devendo ser reformado o acórdão do Tribunal Regional e excluídas as horas extras da condenação. Requer, caso seja mantida a condenação, que as horas já pagas por conta do acordo coletivo sejam compensadas, e observado o disposto no Enunciado 85/TST. Transcreve aresto (fls. 424/426).

O Reclamante não ofereceu contra-razões, conforme certificado à fl. 428.

Os autos não foram remetidos à d. Procuradoria Geral do Trabalho.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, relativos ao prazo (fls. 423 e 424), à representação processual (fls. 415 e 413/414), e ao preparo (fl. 350, 361), passo ao exame dos Embargos.

1 - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT - HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

O Tribunal Regional manteve a condenação ao pagamento das horas extras, pelos seguintes fundamentos, *verbis*:

"Insurge-se o reclamante contra o indeferimento de horas extras, após a sexta laborada, tendo em vista o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento.

Razão lhe assiste, a meu ver.



Compulsando-se os cartões de ponto de fls. 76/141, verifica-se que o autor prestava serviços em todos os turnos, ora pela manhã, ora à tarde, ora à noite, abrangendo as 24 horas do dia. É certo que tal alternância traz prejuízos ao obreiro, não só à sua saúde, agredindo seu sistema biológico, mas também à vida social e familiar do trabalhador, sendo estes os motivos que levaram o legislador constituinte a reduzir o limite de oito horas diárias para seis (artigo 7º, inciso XIV).

A circunstância de ser concedido intervalo intrajornada ou descanso semanal não descaracteriza os turnos como ininterruptos, *data venia*. Este o entendimento consubstanciado no Enunciado de nº 360, do C. TST (fls. 380/381).

A Reclamada alega que não restou comprovado nos autos o sistema de turnos ininterruptos de revezamento, devendo ser reformado o acórdão do Tribunal Regional e excluídas as horas extras da condenação.

Todavia, o Tribunal Regional afirmou que o Autor trabalhava em turnos de revezamento, prestando serviços em todos os turnos, ora pela manhã, ora à tarde, ora à noite, abrangendo as 24 horas do dia. Logo, concluir o contrário, ou seja, que o Reclamante não trabalhava em sistema de turnos ininterruptos, implicava rever provas, pois o Tribunal Regional, instância soberana no exame das provas, afirmou exatamente o contrário. A hipótese é realmente de incidência do Enunciado 126/TST.

Por outro lado, o fato de a Turma não ter conhecido da Revista porque não satisfeitos os requisitos inscritos no art. 896 da CLT, não enseja a arguição de negativa de prestação jurisdicional e, tampouco, de violação aos arts. 5º, XXXV, LIV, LV e 93, IX, da CF/88.

Quanto à compensação das horas já pagas e a incidência do Enunciado 85/TST, o Tribunal Regional nada mencionou a respeito, não podendo a matéria ser agora discutida porque preclusa, a teor do Enunciado 297/TST.

A aferição da divergência jurisprudencial também não é possível, pois a Revista não foi conhecida não havendo tese a ser confrontada.

Ileso, por conseguinte, o art. 896 da CLT.

Ante o exposto, **DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos, com fundamento nos Enunciados 126, 297/TST e no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-551.149/1999.9 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 EMBARGADA : FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MODESTO DE OLIVEIRA
 EMBARGADO : JAIRÓ LUÍS CORRÊA
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE LONGO

D E S P A C H O

A 3ª Turma não conheceu do Recurso de Revista da Rede Ferroviária, quanto ao tema “horas extras - acordo de compensação”, porque as alegações de que o Autor teria trabalhado em jornada de seis horas a partir de 01.05.92, não foram enfrentadas pelo Tribunal Regional, atraindo a incidência do Enunciado 297/TST. Entendeu também que o art. 7º, XIII, da CF/88 não foi violado, porque o Tribunal Regional informou que o acordo coletivo sujeitava a compensação à autorização por escrito do empregado, pelo que não se admitiu a eficácia do acordo tácito (fls. 452/453).

Os Embargos de Declaração opostos, às fls. 458/463, foram rejeitados no que tange ao tema acordo de compensação (fls. 469/472).

A Reclamada interpõe Embargos, alegando que a Turma ao não conhecer da Revista, porque não se configurou a violação a dispositivo constitucional, tampouco contrariedade a divergência jurisprudencial, incorreu em negativa de prestação jurisdicional, afrontando os arts. 5º, XXXV, LIV, LV e 93, IX, da CF/88. Alega, ainda, que esta Corte vem reconhecendo como válido o acordo de compensação de jornada celebrado tacitamente. Transcreve aresto (fls. 474/477).

Os Embargados não ofereceram contra-razões, conforme certificado à fl. 479.

Os autos não foram remetidos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, relativos ao prazo (fls. 473 e 474), à representação processual (fls. 445 e 443/444), e ao preparo (fls. 364 e 430), passo ao exame dos Embargos.

1. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT - HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO

O Tribunal Regional manteve a condenação ao pagamento das horas extras, pelos seguintes fundamentos, *verbis*:

“O acordo coletivo de fl. 179, em sua cláusula 80 é claro ao prever a possibilidade de compensação das horas extras prestadas com folgas, mediante a autorização por escrito do empregado por esta modalidade. Não há nos autos a opção do autor pela dita compensação, a qual deverá ocorrer até a semana subsequente.

Como não há acordo escrito de compensação firmado entre as partes, as folgas unilaterais concedidas pela reclamada desservem para caracterizar a compensação horária sob o aspecto convencional ou legal.

Para a prorrogação da jornada e compensação do trabalho em outros dias, o acordo deve prever uma situação com certo tempo de duração, não podendo ficar a critério das partes a compensação de horas extras cumpridas em um dia, para serem compensadas em outro, de forma aleatória, não havendo como conferir validade ao acordo tácito firmado entre as partes, a despeito do preenchimento dos requisitos exigidos no inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal, dando provimento ao recurso para deferir como extras as horas excedentes da jornada de seis horas durante a contratualidade, com os reflexos postulados na exordial, e compensados os valores já pagos a tal título” (fls. 355/356).

A Reclamada alega que as horas extras são indevidas porque esta Corte vem reconhecendo como válido o acordo de compensação de jornada celebrado tacitamente.

A Reclamada articula com a tese da existência de acordo tácito de compensação horária. Todavia, o Tribunal Regional entendeu que não era possível conferir validade a tal acordo porque foram preenchidos os requisitos constantes do inciso XIII do art. 7º da CF/88.

Correta a decisão do Tribunal Regional, pois havia acordo coletivo prevendo a possibilidade de compensação das horas extras, mediante a autorização por escrito do empregado, não se podendo cogitar de ajuste tácito de compensação.

Além do mais, esta Corte não vem reconhecendo como válido o acordo de compensação ajustado tacitamente, como afirma a Reclamada, pois o Item nº 223 da Orientação Jurisprudencial da SBDII estabelece o seguinte:

“COMPENSAÇÃO DE JORNADA - ACORDO INDIVIDUAL TÁCITO - INVÁLIDO”

Por outro lado, o fato de a Turma não ter conhecido da Revista porque não foram satisfeitos os requisitos inscritos no art. 896 da CLT, não enseja a arguição de negativa de prestação jurisdicional e, tampouco, de violação aos arts. 5º, XXXV, LIV, LV e 93, IX, da CF/88.

Por fim, a admissibilidade dos Embargos por divergência jurisprudencial não se viabiliza porque a Revista não foi conhecida não havendo tese a ser confrontada.

Ileso, por conseguinte, o art. 896 da CLT.

Ante o exposto, **DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos, com fundamento no Enunciado 297/TST e no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 6 de abril de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-574.799/99.8TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO : JADIR ZACONI
 ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pelo reclamado contra o v. acórdão de fls. 980/989, que não conheceu de seu recurso de revista quanto ao tema “adicional de transferência”, por não configurada a afronta ao art. 469, § 1º e 3º, da CLT, e por estar a decisão do Regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 113 da e. SDI-1 do TST.

Sustenta o cabimento do recurso com fulcro no art. 894 da CLT, indicando violação do art. 896 da CLT. Aduz que inexistente no caso revisão fática, o que afasta o óbice do Enunciado nº 126 do TST, uma vez que a revista está assentada em premissas incontroversas nos autos e registradas pela instância a qua. Assevera que é necessária a análise e o questionamento, pelo Regional, dos elementos probatórios dos autos, sob pena de configurar-se prestação jurisdicional incompleta, o que, a seu ver, se constata, no caso. Diz que a transferência do reclamante para Chapecó perdurou de dezembro/89 a fevereiro/96 (segundo confessado em depoimento pessoal) e que essa circunstância foi prequestionada nos embargos declaratórios de fl. 886, o que deve ser admitido, sob pena de ofensa ao art. 832 da CLT. No mérito, sustenta que é definitiva a transferência que perdura de 1989 a 1996 e que esse caráter de definitividade exclui, por si só, o adicional correspondente, nos termos do art. 469 da CLT, tido por violado, e da Orientação Jurisprudencial nº 113 da e. SDI, que assim não constitui obstáculo ao conhecimento da revista.

Impugnação, pelo embargado, a fls. 1001/1004.

Os embargos são tempestivos (fls. 990 e 991), estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fls. 995/996) e o depósito recursal foi efetuado a contento (fl. 999).

Em que pese a argumentação deduzida pelo embargante, o recurso não merece seguimento.

A arguição de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional, sob o fundamento deduzido nos presentes embargos, constitui inovação recursal, na medida em que não foi suscitada, nas razões de revista sob tal enfoque, como se constata pelo relatório feito pela Turma, que, por tal razão, não a apreciou. A par disso, a alegação de omissão acerca da referida premissa fática revela-se improcedente, uma vez que, como se verifica no exerto reproduzido pela e. Turma, está registrado que o reclamante, admitido em Foz do Iguaçu, foi transferido em 14.12.89 para Chapecó, e posteriormente, em fevereiro de 1996, para Uberlândia, MG.

No mérito, igualmente, não assiste razão ao embargante.

Consoante trecho reproduzido pela e. Turma, o Regional examinando a controvérsia à luz do disposto no art. 469 da CLT, afastou a alegação de defesa no sentido de existência de transferência definitiva no caso, sob o fundamento de que “o fato de ter sido transferido em duas oportunidades, traz implícita, in casu, a conclusão de que as transferências se davam transitoriamente (fls. 869/870)” - fl. 896.

Nesse contexto, tendo o Regional se limitado a interpretar o disposto no art. 469 da CLT, frente a moldura fática revelada nos autos, não se constata afronta direta ao preceito consolidado, como concluiu a e. Turma.

De outra parte, fixada a premissa de que a transferência se deu em caráter provisório a decisão do Regional, que deferiu a cláusula de transferência, encontra-se em sintonia com a jurisprudência desta Corte, sedimentada na Orientação Jurisprudencial nº 113 da e. SDI, e, desse modo, o processamento da revista efetivamente encontrava óbice no Enunciado nº 333 deste Tribunal.

Com estes fundamentos, e com base no artigo 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-575.370/99.0TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO : ARTUR CONDOLTA NETO
 ADVOGADO : DR. DÁRIO CASTRO LEÃO

D E C I S Ã O

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 296/298, não conheceu do recurso de revista interposto pelo Reclamado, ratificando o entendimento exarado pelo TRT de origem, no sentido de que a adesão do Autor a “Plano Especial de Desligamento Incentivado” não configura a hipótese de quitação do contrato de trabalho, porquanto não preenchidos os requisitos do art. 477, § 2º, da CLT.

Nos embargos em exame (fls. 300/305), o Reclamado busca o reconhecimento de quitação plena do contrato de trabalho, em virtude da transação extrajudicial celebrada entre as partes, sem vício de consentimento, por ocasião da adesão do Autor a “Plano de Demissão Voluntária”.

O Embargante sustenta vulneração aos artigos 131 e 1.030, do antigo Código Civil, 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e 896, da CLT, bem como transcreve arestos para comprovação de divergência jurisprudencial.

Todavia, a admissibilidade dos embargos encontra óbice na diretriz perfilhada na Súmula nº 333 do TST. Isso porque a pretensão recursal contraria o entendimento dominante do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 270 da Eg. SBDII, recentemente editada (DJ 27.09.2002), de seguinte teor:

“**Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Transação extrajudicial. Parcelas oriundas do extinto contrato de trabalho. Efeitos.**

A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo.”

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 6 de abril de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-603.428/99.7TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO : JOSÉ NATAL MANSO (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pelo reclamado contra o v. acórdão de fls. 376/379, complementado pelo de fls. 392/395, que conheceu do recurso de revista do reclamante, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, deu-lhe provimento para, anulando as decisões de fls. 281/282 e 288/289, prolatadas em embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao e. 3º Regional, a fim de que aprecie, fundamentadamente, como entender de direito, os declaratórios opostos, ficando sobrestado o julgamento dos demais temas da revista.

Sustenta o cabimento do recurso e aponta a violação do art. 896 da CLT. Insurge-se contra o conhecimento da revista, aduzindo que foram opostos pelo reclamante dois embargos de declaração perante o Regional, revelando-se o último intempestivo, o que, em consequência, acarreta a intempestividade da revista. Argumenta que os segundos declaratórios opostos pelo reclamante são simples reiteração dos primeiros, porque não contêm fundamento próprio, e objetivando pronunciamento jurisdicional quanto aos mesmos aspectos suscitados nos primeiros, quais sejam, a inaplicabilidade do instrumento coletivo aditivo na localidade de Ituiutaba. Assim, tendo o Regional afirmado que tal matéria é imprópria para embargos declaratórios, tem-se, no máximo, nulidade processual, e não, em absoluto, cabimento de segundos embargos de declaração. Acrescenta que a matéria tida por omissa nem sequer constou das contra-razões apresentadas pelo reclamante ao recurso ordinário do reclamado e

desse modo, revela-se insubsistente a nulidade apontada no acórdão do Regional, que não fica vinculado à análise de aspecto não suscitado pela parte. Afirma que não houve violação do art. 832 da CLT, a ensejar o conhecimento da revista.

Os embargos são tempestivos (fls. 396 e 397) e estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fls. 403 e 403v), custas pagas e depósito recursal efetuado a contento.

Em que pese a argumentação deduzida pelo embargante, os embargos não merecem seguimento.

Com efeito, a decisão embargada concluiu pelo conhecimento e provimento do recurso do empregado em relação à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Registra que, não obstante a oposição de dois embargos declaratórios pelo reclamante, o Tribunal de origem negou-se a apreciar importantes premissas fáticas referentes à matéria submetida à análise daquele órgão julgador e à inaplicabilidade da Convenção Coletiva Aditiva de fl. 193, na base territorial de Ituituba, onde trabalhava o reclamante, e que ensejou o provimento do recurso ordinário do reclamado.

Sob o fundamento de existência de omissão no julgado, o reclamado opôs embargos de declaração alegando que a Turma desconsiderou o fato de que os segundos embargos declaratórios opostos pelo reclamante, perante o Regional de origem, foram simples reiteração dos primeiros, motivo pelo qual tornam-se intempestivos, porque dirigidos a sanar omissão do primeiro acórdão do Regional e não da decisão prolatada nos embargos declaratórios.

A Turma, ao apreciar os referidos declaratórios, esclareceu que os segundos, ainda que reiterassem as alegações dos primeiros, visavam a apontar a omissão no acórdão declaratório que insistiu no silêncio em relação a todos os questionamentos suscitados, concluindo que não há que se falar em intempestividade de tais embargos, pois o primeiro acórdão declaratório foi publicado em 16/4/99, e a petição dos segundos foi protocolizada dia 20/4/99 (fls. 283/284).

Naquela oportunidade, deixou a e. Turma expressamente consignado que a matéria então suscitada configurava inovação recursal, incompatível com a via eleita, visto que "nem mesmo nas contra-razões do recurso de revista do obreiro, o reclamado teve alegações neste sentido, sequer se manifestando em relação à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional (fls. 352/354)" (fl. 394).

Há que se ressaltar, por relevante, que como se extrai dos elementos dos autos, a eventual intempestividade dos segundos embargos de declaração opostos pelo reclamante não foi deduzida perante o Regional que, não só os conheceu como deu-lhes provimento parcial para elucidar a fundamentação do acórdão.

Nesse contexto, a sua arguição apenas nesta instância extraordinária constitui inequívoca inovação recursal, já alcançada pela preclusão.

Não se constata, portanto, afronta ao art. 832 da CLT, em face do conhecimento da revista pela preliminar de nulidade.

Incólume, portanto, o art. 896 da CLT.

Com estes fundamentos, e com base no artigo 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-619.743/2000.7TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : SUZETE DO AMARAL JORGE LEÃO DA COSTA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO : BANCO BEMGE S.A.
 ADVOGADOS : DRS. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS

D E C I S Ã O

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 150/155, complementado pelo de fls. 168/171, conheceu do recurso de revista interposto pelo Banco Reclamado no tocante ao tema "dispensa de empregado de sociedade de economia mista - desnecessidade de motivação do ato", por violação ao art. 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, rejeitar o pedido de reintegração no emprego, cassando a tutela antecipada e invertendo o ônus da sucumbência relativamente às custas, dispensadas na forma da lei.

Inconformada, a Reclamante interpôs recurso de embargos, apontando ofensa aos arts. 37 e 41, da Constituição Federal, sob o argumento de que "o empregado da administração pública indireta, contratado mediante concurso público, somente pode ser dispensado por justo motivo devidamente apurado" (fl. 174), em observância ao princípio da legalidade (fls. 173/177).

A despeito da argumentação expendida pela Reclamante, inadmissíveis afiguram-se os embargos em apreço.

Com efeito, o v. acórdão turmário, ora embargado, foi proferido em consonância com a atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada no Precedente nº 247 da Eg. SBDI1, de seguinte teor:

"SERVIDOR PÚBLICO. CELETISTA CONCURSADO. DESPEDIÇÃO IMOTIVADA. EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. POSSIBILIDADE."

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma dos artigos 9º da Lei nº 5.584/70 e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-621.205/00.5TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO
 EMBARGADOS : JOÃO QUINTINO DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. EVELEEN JOICE DIAS MACENA FERREIRA

D E C I S Ã O

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 760/763, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada, com fulcro na Súmula 126, do TST, mantendo a decisão regional que, com base na prova dos autos, reconheceu a formação de vínculo empregatício com a empresa tomadora de serviços, ante a existência de simulação com a sociedade cooperativa.

Inconformada, a Reclamada interpôs recurso de embargos, alegando ofensa ao art. 896, "a" e "c", da CLT, porquanto "é possível afastar o reconhecimento do vínculo empregatício, sem necessidade de rever o quadro fático assentado pelo v. acórdão regional." (fl. 768). Para tanto, reitera as alegações de ofensa aos arts. 5º, inciso II, 114, 174, § 2º, 187, inciso VI e 192, inciso VIII, da Constituição Federal; 442, parágrafo único, da CLT e 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil e divergência jurisprudencial, ante a não caracterização de fraude, mas sim de terceirização da atividade fim da empresa por meio de cooperativa de mão-de-obra, o que não configuraria a formação de vínculo empregatício com os trabalhadores (fls. 765/774).

Os embargos, contudo, não se revelam admissíveis.

Com efeito, entendo que a decisão proferida pela Eg. Quinta Turma guarda perfeita consonância com a Súmula nº 126 do TST. De fato, para que aquele órgão julgante pudesse, naquele momento, chegar a uma conclusão diversa da adotada pelo d. Tribunal Regional, imprescindível seria proceder ao revolvimento do conjunto fático-probatório, vedado em sede recursal extraordinária, a teor da referida súmula.

Saliente-se que a v. decisão regional pautou-se na prova emprestada colhida aos autos, assentando, textualmente, que "salta aos olhos que se tratava de efetiva simulação e que os cooperados sequer sabiam quais os objetivos da sociedade cooperativa e, principalmente, as implicações do trabalho assim realizado nos seus direitos trabalhistas" (fl. 761).

Do quanto exposto, dúvidas não restam de que a conclusão a que chegou o v. acórdão regional decorreu da análise do acervo fático-probatório dos autos, cujo reexame escapa da nova valoração que a Reclamada, no recurso de revista, pretendia conferir às provas produzidas nos autos, tal como assentou a Eg. Quinta Turma do TST.

Logo, com supedâneo na Súmula nº 126 do TST e na forma dos artigos 896, § 5º, da CLT e 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 6 de abril de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-622.563/2000.8TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO : ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA
 EMBARGADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

D E C I S Ã O

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 611/612, não conheceu do recurso de revista interposto pela Ferrovia Centro-Atlântica, por intempestividade, porquanto não observado o octídio legal.

Inconformada, a Reclamada interpôs recurso de embargos, alegando violação ao artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT, porque aplicável o art. 191, do CPC, que confere prazo recursal em dobro para litisconsortes com procuradores distintos (fls. 614/615).

A despeito da argumentação expendida pela Reclamada, inadmissíveis afiguram-se os embargos em apreço.

Ao contrário do que alega a ora Embargante, a jurisprudência majoritária do Tribunal Superior do Trabalho direciona-se no sentido de ser inaplicável ao Processo do Trabalho a contagem em dobro do prazo para litisconsortes com procuradores diferentes.

A contagem em dobro do prazo recursal para os litisconsortes com procuradores diferentes colide frontalmente com o princípio da celeridade que norteia o processo trabalhista. Dado o objeto dos direitos perseguidos nas lides trabalhistas, o sistema processual do trabalho foi construído com normas que propiciam a prestação jurisdicional célere. Adotar de forma subsidiária normas processuais comuns que protraiam o desfecho da demanda trabalhista importa violação ao princípio da celeridade.

Ademais, assinala-se que o legislador, quando conferiu tratamento diferenciado às partes em relação aos prazos processuais, o fez de forma expressa, tal como demonstra o artigo 1º, inciso III, do Decreto-Lei 779/69, que confere prazo recursal em dobro à União, Estados, Municípios, Distrito Federal, autarquias federais e fundações de direito público. Se o legislador pretendesse conferir o mesmo privilégio aos litisconsortes com procuradores distintos, haveria disposição expressa a esse respeito.

Nesse sentido, inclusive, citem-se os seguintes precedentes jurisprudenciais: ERR-578.381/99, SBDI1, Rel. Min. Moura França, DJ 06.12.2002; ERR-589.389/99, SBDI1, Rel. Min. Brito Pereira, DJ 29.11.2002; ERR-643.291/2000, SBDI1, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ 03.05.2002.

Incidência da Súmula nº 333 do TST.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma dos artigos 9º da Lei nº 5.584/70 e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 6 de abril de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-691.474/2000.5 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : MRS LOGÍSTICA S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO : MAURÍCIO SUREROS
 ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO DIAS BICUDO
 EMBARGADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDAÇÃO
 ADVOGADA : DRA. ELZA MARIA BECHARA E SANTOS

D E S P A C H O

A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDAÇÃO informa, às fls. 746/748, que, nos autos da Reclamatória Trabalhista ajuizada por MAURÍCIO SUREROS, entraram em composição amigável, visando por fim ao litígio, mediante as seguintes condições:

a- A Rede procederá ao pagamento do importe líquido de R\$ 2.524,23 (dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos), com dedução da parcela de Imposto de Renda, conforme memória abaixo:

Total atualizado em 30/11/2002.....R\$ 1.950,56

Juros de mora (07.12.99).....R\$ 659,36

Total com juros.....R\$ 2.610,12

FGTS (8%).....R\$ 208,81

Total bruto R\$ 2.818,93

INSS/Autor Isento

IRRF R\$ 294,70

TOTAL LÍQUIDO + FGTS DO AUTOR R\$ 2.524,23

b- Os depósitos recursais existentes são mais que suficientes à satisfação do débito, ultrapassando-o, inclusive, como se verifica dos valores informados a seguir:

RECURSO DE REVISTA 07.02.2000... R\$ 3.000,00

TOTAL A SER ATUALIZADO R\$ 3.000,00

C- Deve ser liberado a favor da Rede o valor remanescente que ultrapassa o montante devido;

d- Quitado o débito com extração dos valores líquidos ora informado ao Reclamante, procederá a Rede, no prazo legal, aos recolhimentos fiscais de IRRF, com comprovação nos autos:

IRRF (27,5%) R\$ 294,70

e- Não há que se falar em dedução previdenciária, considerando-se que o Autor já contribuía pelo teto;

Em face do pagamento ora informado, após liberado o remanescente à Rede e cumpridas as formalidades processuais, pede que seja determinado o arquivamento do feito.

O Reclamante diz, à fl. 757, que aceita receber o montante proposto pela primeira Reclamada, qual seja, o importe de R\$ 2.524,23 (dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos), devendo esse valor ser atualizado até a data do efetivo pagamento.

Todavia, no momento, não há como se deferir o pedido. Do exame dos autos, verifica-se que a Rede Ferroviária Federal S/A - Em Liquidação não é a única Reclamada. Figura como segunda Reclamada a MRS LOGÍSTICA S.A., que interpôs o Recurso de Embargos à SDI, às fls. 738/741, pretendendo ser excluída da lide, o qual está pendente de julgamento.

Em face do exposto, **CONCEDO** o prazo de 10 (dez) dias à segunda Reclamada MRS LOGÍSTICA S.A., para que se manifeste sobre a petição de acordo de fls. 746/748, por meio de advogado constituído nos autos.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 06 de maio de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-693.044/2000.2TRT - 7ª REGIÃO

EMBARGANTE : TEREZINHA DE JESUS MENDES
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ TORRES DAS NEVES E ARAZY FERREIRA DOS SANTOS
 EMBARGADO : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
 PROCURADOR : DR. MEIRIELSON FERREIRA ROCHA

D E S P A C H O

A Terceira Turma, mediante o acórdão de fls. 131/133, negou provimento ao Recurso de Revista interposto pela reclamante, sob o fundamento assim ementado:

"VINCULAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO AO SALÁRIO DO SERVIDOR PÚBLICO. Viola o art. 7º, IV, da CF/1988, ensejando a procedência de ação rescisória, decisão que defere reajuste de vencimentos a empregado público com base em vinculação ao salário mínimo". (fls. 131)

Inconformada, a reclamante interpôs Recurso de Embargos a fls. 138/144, sustentando não haver falar em violação ao art. 7º, inc. IV, da Constituição da República, pois houve apenas fixação do salário profissional do assistente social em oito salários mínimos. Transcreve arestos a fim de comprovar divergência jurisprudencial.



Os arrestos, entretanto, encontram-se superados pela iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 71 da SBDI-2, que traduz o seguinte entendimento de direito material:

“AÇÃO RESCISÓRIA. VINCULAÇÃO DO SALÁRIO DO SERVIDOR PÚBLICO AO SALÁRIO MÍNIMO. VIOLAÇÃO DO ART. 7º, IV, DA CF/1988. Viola o art. 7º, IV, da CF/1988, ensejando a procedência de ação rescisória, decisão que defere reajuste de vencimentos a empregado público com base em vinculação ao salário mínimo”.

Há incidência, portanto, do óbice da Súmula 333 do TST. Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-694.878/2000.0 6ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A - BANDEPE
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
 TES
 EMBARGADO : EDMÁRIO MENDONÇA DE CASTRO
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

D E S P A C H O

A 4ª Turma não conheceu do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema “*quitação - enunciado 330/TST*”, ao fundamento de que, uma vez não discriminado no termo de rescisão a parcela, não se pode concluir pelo adimplemento de todas as obrigações contraídas pelo empregador, afastando o efeito liberatório, a teor do Enunciado 330/TST. Entendeu, ainda, que o Tribunal Regional não mencionou as parcelas recebidas no momento da dissolução contratual, atraindo a incidência dos Enunciados 126 e 297/TST (fls. 381/386).

Os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, às fls. 388/393, e pelo Reclamado, às fls. 391/393, foram ambos rejeitados pelo acórdão de fls. 403/405.

O Reclamado interpõe Embargos, alegando que o Tribunal Regional teria equiparado “*parcela*” a “*valor*” ao registrar que “*a quitação da parcela está adstrita ao valor nela discriminado*”, contrariando o Enunciado 330/TST, que considera quitadas as parcelas, ou os títulos expressamente consignados no termo de rescisão, exceto se houver ressalva. Aponta violação do art. 896 da CLT (fls. 407/411).

Contra-razões pelo Reclamante, às fls. 413/416.

Os autos não foram remetidos à douta Procuradoria Geral do Trabalho.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, relativos ao prazo (fls. 406 e 407), à representação processual (fl. 362 e 363/363v) e ao preparo (fls. 281 e 297, 329 e 348), passo ao exame dos Embargos.

1.1 - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT - QUITAÇÃO - ENUNCIADO 330/TST

O Tribunal Regional, quanto ao tema quitação, decidiu o seguinte:

“Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos e ainda pelos seguintes:

Tendo como relativa a eficácia liberatória da quitação expressada no TRCT, com base no entendimento do Enunciado nº 330 do TST, aliás, como também entendeu o Juízo “*a quo*”.

Observo que a dicção do artigo 477, da CLT, limita-se apenas às parcelas e somente aos valores nelas expressados, respectivamente, no TRCT. Ou seja, a quitação da parcela está adstrita ao valor nela discriminado.

De modo que, se devido o título em quantia superior àquela do qual o ex-empregado deu quitação, a diferença é de ser reconhecida.

E, ainda, com mais razão, se o título discutido sequer faz parte daqueles que foram inseridos no TRCT.

Realço que o ato jurídico perfeito e acabado é para ser respeitado, e produz seus efeitos nos limites em que foi elaborado, jamais além do que nele ficou estabelecido.

Por conseguinte, somente dá quitação, o empregado, das parcelas do recibo de rescisão contratual e, mesmo assim, apenas, até as importâncias nelas expressadas. Nunca quita o que não compõe o discriminativo dos títulos pagos.

A propósito, o § 2º, do artigo antes mencionado, norma de ordem pública, não deixa dúvida que a quitação é específica, definida e restrita. Nunca geral, ampla e irrestrita, como perseguido pelo ex-empregador.

Na verdade, nem poderia ser diferente, pois a quitação é de natureza material, disciplinada no artigo 940 do Código Civil, que mister se transcreve:

“A quitação designará o valor e a espécie da dívida quitada, o nome do devedor, ou quem por este pagou, o tempo e lugar do pagamento, com a assinatura do credor, ou de seu representante.”

Sem dúvida que o enunciado 330 do Colendo TST, em comento, afronta ao princípio da “*inarredabilidade do controle jurisdicional*”, insculpido no artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, que nem mesmo a lei infraconstitucional pode contrariá-lo.

Concluo que direito tem a parte Ré/Recorrente, somente, a ter compensado no título correspondente, o valor que pagou no TRCT, até porque não se pode desprezar o princípio contido no art. 767, da CLT, o qual visa evitar o enriquecimento sem causa.” (fls. 323/324)

O Reclamado, na Revista, alegava que o Autor recebeu, com a rescisão contratual, todas as reparações legais, além de a rescisão ter ocorrido com a assistência do sindicato de classe. Afirmava que na ocasião não foi oposta qualquer ressalva relativamente aos pleitos ora postulados. Entendeu que o Enunciado 330/TST foi contrariado (fls. 332/333).

A Turma não conheceu do Recurso de Revista, ao fundamento de que se o Tribunal Regional não mencionou as parcelas recebidas no momento da dissolução contratual, não era possível aferir a contrariedade ao Enunciado 330/TST, atraindo a incidência dos Enunciados 126 e 297/TST (fls. 381/386).

O Enunciado 330/TST dispõe o seguinte:

“A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas.

I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem desse recibo.

II - Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação”.

De acordo com o referido Enunciado a quitação passada pelo empregado tem eficácia liberatória somente em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela. Pelos fundamentos expostos pelo Tribunal Regional, depreende-se que as parcelas objeto da demanda, não constaram do termo de quitação ou não foram quitadas totalmente. Diante deste contexto, não se pode concluir que o Enunciado 330/TST foi contrariado, mas observado pelo Tribunal Regional.

O Reclamado alega que houvera a quitação total de todas as parcelas a que tinha direito o Reclamante. Que foi oposta ressalva, e que o Autor foi assistido pelo sindicato. No entanto, o Tribunal Regional revelou que não foram quitadas todas as parcelas e não especificou, afinal, quais parcelas constavam do recibo de quitação, e tampouco se houvera ressalva.

Deste modo, não havia como se reconhecer contrariedade ao Enunciado sem o reexame de fatos e provas.

Por outro lado, se o Reclamado não opôs os necessários Embargos de Declaração para prequestionar os aspectos que pretendia ver discutidos no âmbito desta Corte, operou-se a preclusão, a teor do Enunciado 297/TST.

Ileso, por conseguinte, o art. 896 da CLT.

Por todo o exposto, **DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos, com fundamento nos Enunciados 126, 297 e no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 6 de maio de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-707.493/2000.1TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO : GERALDO MARIA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. ALÉSSIO FABIANI ROSENDO

D E C I S Ã O

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 168/173, não conheceu integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, no tocante ao tema “*turnos ininterruptos de revezamento*”, porque incidente na espécie o óbice inscrito na Súmula nº 360 do TST. Consignou que não caracteriza o regime de turnos ininterruptos de revezamento a existência de intervalo intrajornada, tampouco a concessão de repouso semanal remunerado.

De outro lado, ao apreciar o tema “*adicional de horas extras - empregado horista - turno ininterrupto de revezamento e divisor 180*”, conheceu do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, mas, no mérito, negou-lhe provimento, por entender devido o pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas, além do adicional pelo labor extraordinário.

Mediante a interposição de embargos (fls. 175/179), a Reclamada, em primeiro lugar, sustenta que o recurso de revista, no tocante ao tema “*turno ininterrupto de revezamento*”, merecia conhecimento por violação ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, razão pela qual indica afronta ao artigo 896 da CLT. Insiste em que a concessão de repouso semanais remunerados descaracteriza o regime de turnos ininterruptos de revezamento.

Em segundo lugar, a Embargante argumenta que, remuneradas a sétima e a oitava horas de forma simples, caberia apenas o pagamento do adicional sobre as horas extraordinárias, máxime considerando ser o Reclamante empregado horista. Fundamenta o recurso em divergência jurisprudencial.

Os embargos, todavia, não ensejam admissibilidade.

De um lado, a v. decisão turmária ora impugnada encontra-se em perfeita consonância com a orientação compendiada na Súmula nº 360 do TST, no sentido de que a concessão de intervalos intrajornada e de repouso semanal não descaracteriza o regime de turnos ininterruptos de revezamento.

De outro lado, a pretensão da Embargante de limitar a condenação ao adicional de horas extras, no que concerne à prestação de serviços em jornada de oito horas diárias em turnos ininterruptos de revezamento, esbarra na jurisprudência dominante do TST, consubstanciada no Precedente nº 275 da Eg. SBDI1, recentemente editado (27.09.2002), de seguinte teor:

“**Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos.**

Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional.”

À vista do exposto, com supedâneo nas Súmulas nºs 333 e 360 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 7 de maio de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-717.172/2000.0TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO : GENEIR ANTÔNIO MORAIS
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

A Quarta Turma, mediante o acórdão de fls. 313/316, não conheceu do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto ao tema “*turno ininterrupto de revezamento - caracterização - horas extras*”, asseverando estar a decisão regional em consonância com a Súmula 360 do TST. Outrossim, negou provimento ao Recurso no que concerne ao tema “*adicional de horas extras - empregado horista - turno ininterrupto de revezamento*”, sob o fundamento assim ementado:

“**ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - EMPREGADO HORISTA - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO.**

Contratado o empregado para uma jornada equivalente a oito horas, ainda que percebesse salário-hora, com a redução de jornada diária para o regime especial, o valor da remuneração ajustado passa a ser contraprestativo apenas da jornada reduzida de seis horas, não podendo ser alterado o valor fixo do seu salário, pago habitualmente. Por isso, deve ser redimensionado o valor da hora trabalhada, e pagas a 7ª e 8ª horas juntamente com o adicional para labor extraordinário. A norma constitucional não resulta na redução do salário desses empregados. Recurso desprovido”. (fls. 313)

Inconformada, a reclamada interpõe Recurso de Embargos a fls. 318/325. Insurge-se contra a decisão com relação aos seguintes aspectos: *a) turnos ininterruptos de revezamento*, apontando violação ao art. 896 da CLT, por entender que seu Recurso de Revista merecia conhecimento por afronta ao art. 7º, inc. XIV, da Constituição da República, uma vez que a interrupção da atividade da empresa nos finais de semana descaracteriza os turnos como ininterruptos de revezamento; *b) empregado horista - pagamento apenas do adicional sobre as horas extras*, argumentando ser devido apenas o adicional no caso de empregado horista. Indica violação ao art. 7º, inc. XIV, da Constituição da República e transcreve arrestos para comprovar divergência jurisprudencial.

TORNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT

Com relação ao tema epígrafado, infere-se que o entendimento adotado pela Turma, de que os intervalos intra e interjornadas não descaracterizam a jornada em turno ininterrupto de revezamento, encontra-se em consonância com a Súmula 360 do TST.

Por outro lado, o aspecto relativo à interrupção semanal das atividades da empresa carecia, efetivamente, do devido prequestionamento. O Tribunal Regional, nesse mister, apenas consignou que “o argumento de que a concessão de folgas semanais ou intervalo intrajornada descaracterizaria o sistema de jornada é de todo despropositado, pois tais interrupções constituem garantias legais de todos os trabalhadores (artigos 66/67 e 71/CLT), que não impedem o direito à jornada reduzida de seis horas, já que permanecem os desgastes físicos e psicológicos, ocasionados pela agressão ao sistema biológico do obreiro” (fls. 273). Portanto, não há falar em possibilidade de conhecimento do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inc. XIV, da Constituição da República.

Ileso, pois, o art. 896 da CLT.

ADICIONAL SOBRE HORAS EXTRAS. EMPREGADO HORISTA. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

A jurisprudência dominante desta Corte orienta que tanto o empregado mensalista quanto o horista que trabalham além da sexta hora diária em turnos de revezamento têm direito ao recebimento de horas extras; e não, apenas ao respectivo adicional.

A Orientação Jurisprudencial 275 da SBDI-1 do TST dispõe:

“**TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. HORISTA. HORAS EXTRAS E ADICIONAL. DEVIDOS.** Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional”.

Inexorável a incidência da Súmula 333 do TST, o que afasta a pretendida configuração de divergência jurisprudencial.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 7 de maio de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-729.404/2001.9TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
 ADVOGADOS : DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO E DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
 EMBARGADO : PAULO SÉRGIO FERREIRA VITÓRIO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

DECISÃO

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 334/342, não conheceu do recurso de revista interposto pelo Reclamado no tocante ao tema "composição salarial - integrações", ante a não-configuração de ofensa ao artigo 840 da CLT e a ausência de prequestionamento dos artigos 5º, inciso II, e 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e 282, inciso III, do CPC.

Aos embargos declaratórios (fls. 344/346), deu-se provimento para sanar omissão quanto à alegada contrariedade à Súmula nº 253 do TST, consignando-se a ausência de prequestionamento da matéria no v. acórdão regional (fls. 355/357).

Inconformado, o Banco interpôs embargos, apontando violação ao artigo 896, alínea "a", da CLT, porquanto estaria devidamente prequestionada a matéria trazida na Súmula 253 do TST, ao contrário do que consigna o v. acórdão turmário (fls. 359/365).

Inadmissíveis, contudo, revelam-se os embargos.

Conforme bem ressaltou a Eg. Quarta Turma, entendo que a matéria relativa à base de cálculo da gratificação semestral, de que trata a Súmula 253 do TST, carece de prequestionamento na instância regional.

Com efeito, da leitura do v. acórdão de fls. 277/278, resulta claro que o Eg. Tribunal Regional, ao discriminar os elementos integrantes da composição salarial, não especificou se as diferenças de gratificação semestral também integrariam o salário.

Incidente, portanto, na espécie, o óbice da Súmula nº 297 do TST, porquanto o ora Embargante pretende trazer à baila discussão em torno de questão que, efetivamente, não foi prequestionada na instância regional.

Logo, com supedâneo na Súmula nº 297 do TST e na forma do artigo 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.
 Brasília, 09 de maio de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROC. NºTST-E-AIRR-744.778/2001.4TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : R & A MÓVEIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE STROHMEYER GOMES
 EMBARGADO : JOSÉ FERREIRA DA FONSECA NETO
 ADVOGADA : DRA. EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM

DECISÃO

Mediante o v. acórdão de fls. 57/58, a Eg. Terceira Turma do TST negou provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, mantendo inalterada a r. decisão monocrática de fl. 47, mediante a qual a Exma. Juíza Presidente do TRT da 10ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto, com espeque na Súmula nº 218 do TST.

Em face dessa decisão foram interpostos sucessivos embargos de declaração pela Reclamada (fls. 60/61 e 68/70), aos quais a Eg. Terceira Turma negou provimento, porém, aplicando aos segundos, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a teor do que dispõe o artigo 538, parágrafo único, do CPC (acórdão turmário - fls. 73/74).

Irresignada com o v. acórdão proferido quando do julgamento dos segundos embargos de declaração, interpõe a Reclamada recurso de embargos (fls. 76/78). De um lado, com espeque no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, sustenta a nulidade da v. decisão de fls. 73/74, que deixou de emitir pronunciamento acerca das questões postas nos embargos declaratórios, contrariando, assim, a diretriz da Súmula nº 297 do TST. De outro lado, infirma a aplicação da multa prevista no artigo 538 do CPC, porquanto entende que os embargos declaratórios que interpôs objetivavam apenas o prequestionamento da matéria contida no artigo 111, § 1º, da Carta Magna.

Fundamenta os embargos em violação ao artigo 535 do CPC, em contrariedade à Súmula nº 297 do TST, bem como indica divergência jurisprudencial.

Os embargos, todavia, em exame não se revelam admissíveis, porquanto a pretensão recursal ora deduzida não se ajusta à exceção a que alude a Súmula nº 353 do TST.

Reza referido verbete sumular que "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva" (g.n).

Sucedo que, na hipótese, a insurgência da Embargante não se encontra dirigida a debater os pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento, tampouco do recurso de revista respectivo. Pretendendo, tão-somente, discutir a aplicação da multa prevista no artigo 538 do CPC, bem como eventual negativa de prestação jurisdicional por parte da Eg. Turma do TST, por certo que não encontra amparo na via estreita dos embargos em exame.

Assim, porque manifestamente incabíveis à espécie, **denego seguimento** aos embargos, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-E-AIRR-758.567/01.8 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : BOM BOI CHURRASCARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROBINSON ZANINI DE LIMA
 EMBARGADO : ARMANDO FRANCISCO EBERT
 ADVOGADO : DR. GUILHERME SMARRA JÚNIOR

DESPACHO

Contra o r. despacho de fls. 131/132, que negou seguimento ao seu recurso de embargos à SDI, com fulcro no óbice do Enunciado nº 353 do TST, interpõe a reclamada embargos de declaração, conforme razões que se encontram a fls. 134/135.

Com esse breve relatório, Decido.

Os embargos de declaração não merecem ser conhecidos, porquanto inexistentes.

Com efeito, conforme certificado à fl. 133, o r. despacho embargado foi publicado no Diário de Justiça do dia 12/12/2002 (quinta-feira).

Logo, o prazo para a oposição dos declaratórios teve seu início no dia 13/12/2002 (sexta-feira), vindo a encerrar-se no dia 17/12/2002 (terça-feira), data em que efetivamente foram apresentados em Juízo, via fac-símile (fl. 134).

O artigo 2º da Lei nº 9.800/99, entretanto, é expresso ao consignar que "A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, **devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término.**"

Nesse contexto, considerando que a reclamada, conforme certificado à fl. 136, não apresentou os originais de seus embargos de declaração, revela-se inviável o seu conhecimento.

Com estes fundamentos, **NÃO CONHEÇO** dos embargos de declaração, por inexistentes.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-758.657/01.9TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO : JOSÉ DA SILVA ANDRADE
 ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO MOHALLEM

DECISÃO

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 560/567, complementado pelo de fls. 574/576, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada, dentre outros aspectos, quanto aos temas "turnos ininterruptos de revezamento" e "adicional de horas extras - turno ininterrupto de revezamento".

A Eg. Turma asseverou a conformidade da v. decisão regional com a diretriz perfilhada na Súmula nº 360 do TST, no sentido de que a concessão de intervalo intrajornada e o repouso semanal não descaracterizam o regime de turnos ininterruptos de revezamento. Outrossim, invocando a jurisprudência dominante no TST, consubstanciada no Precedente nº 275 da Eg. SBDI1, manteve a condenação ao pagamento de horas extras excedentes a sexta hora diária, em virtude da prestação de serviços em jornada de oito horas diárias em turnos ininterruptos de revezamento, sem o permissivo de norma coletiva.

Mediante a interposição de embargos (fls. 578/583), a Reclamada, em primeiro lugar, sustenta que o recurso de revista, no tocante ao tema "turnos ininterruptos de revezamento", merecia conhecimento por violação ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, razão pela qual indica afronta ao artigo 896 da CLT. Insiste em que a concessão de repouso semanais remunerados descaracteriza o regime de turnos ininterruptos de revezamento.

Em segundo lugar, a Embargante argumenta que, remuneradas a sétima e a oitava horas de forma simples, caberia apenas o pagamento do adicional sobre as horas extraordinárias, máxime considerando ser o Reclamante empregado horista. Fundamenta o recurso em divergência jurisprudencial.

Os embargos, todavia, não ensejam admissibilidade.

De um lado, a v. decisão turmária ora impugnada encontra-se em perfeita consonância com a orientação compendiada na Súmula nº 360 do TST, no sentido de que a concessão de intervalos intrajornada e de repouso semanal não descaracteriza o regime de turnos ininterruptos de revezamento.

De outro lado, a pretensão da Embargante de limitar a condenação ao adicional de horas extras, no que concerne à prestação de serviços em jornada de oito horas diárias em turnos ininterruptos de revezamento, esbarra na jurisprudência dominante do TST, consubstanciada no Precedente nº 275 da Eg. SBDI1, recentemente editado (27.09.2002), de seguinte teor:

"**Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos.** Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional."

À vista do exposto, com supedâneo nas Súmulas nºs 333 e 360 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-758.659/2001.6TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO : RUYDENES SILVA LIMA
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 294/299, não conheceu integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada.

No tocante ao tema "turnos ininterruptos de revezamento", reputou incidente na espécie o óbice inscrito na Súmula nº 360 do TST. Consignou que não descaracteriza o regime de turnos ininterruptos de revezamento a existência de intervalo intrajornada, tampouco a concessão de repouso semanal remunerado.

De outro lado, ao apreciar o tema "adicional de horas extras - turno ininterrupto de revezamento", entendeu ser devido não apenas o adicional de sobrejornada, mas as próprias laboradas após a 6ª diária, como extras, conforme entendimento desta Eg. Corte, o que atrai a incidência da Súmula 333, do TST à espécie.

Aos embargos declaratórios interpostos pela Reclamada, deu-se provimento apenas para prestar esclarecimentos (fls. 307/309).

Mediante a interposição de embargos (fls. 311/316), a Reclamada, em primeiro lugar, sustenta que o recurso de revista, no tocante ao tema "turno ininterrupto de revezamento", merecia conhecimento por violação ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, razão pela qual indica afronta ao artigo 896 da CLT. Insiste em que a concessão de repouso semanais remunerados descaracteriza o regime de turnos ininterruptos de revezamento.

Em segundo lugar, a Embargante argumenta que, remuneradas a sétima e a oitava horas de forma simples, caberia apenas o pagamento do adicional sobre as horas extraordinárias, máxime considerando ser o Reclamante empregado horista. Fundamenta o recurso em divergência jurisprudencial e violação ao art. 896, da CLT.

Os embargos, todavia, não ensejam admissibilidade.

De um lado, a v. decisão turmária ora impugnada encontra-se em perfeita consonância com a orientação compendiada na Súmula nº 360 do TST, no sentido de que a concessão de intervalos intrajornada e de repouso semanal não descaracteriza o regime de turnos ininterruptos de revezamento.

De outro lado, a pretensão da Embargante de limitar a condenação ao adicional de horas extras, no que concerne à prestação de serviços em jornada de oito horas diárias em turnos ininterruptos de revezamento, esbarra na jurisprudência dominante no TST, consubstanciada no Precedente nº 275 da Eg. SBDI1, recentemente editado (27.09.2002), de seguinte teor:

"**Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos.**

Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional."

À vista do exposto, com supedâneo nas Súmulas nºs 333 e 360 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-758.909/2001.0TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO : FRANCISCO ANTÔNIO DA COSTA
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 388/394, não conheceu integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada.

No tocante ao tema "turnos ininterruptos de revezamento", reputou incidente na espécie o óbice inscrito na Súmula nº 360 do TST. Consignou que não descaracteriza o regime de turnos ininterruptos de revezamento a existência de intervalo intrajornada, tampouco a concessão de repouso semanal remunerado.

De outro lado, ao apreciar o tema "adicional de horas extras - turno ininterrupto de revezamento", entendeu ser devido não apenas o adicional de sobrejornada, mas as próprias laboradas após a 6ª diária, como extras, conforme entendimento desta Eg. Corte, o que atrai a incidência da Súmula 333 do TST à espécie.

Aos embargos declaratórios interpostos pela Reclamada, deu-se provimento apenas para prestar esclarecimentos (fls. 402/404).

Mediante a interposição de embargos (fls. 406/411), a Reclamada, em primeiro lugar, sustenta que o recurso de revista, no tocante ao tema "turno ininterrupto de revezamento", merecia conhecimento por violação ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, razão pela qual indica afronta ao artigo 896 da CLT. Insiste em que a concessão de repouso semanais remunerados descaracteriza o regime de turnos ininterruptos de revezamento.



Em segundo lugar, a Embargante argumenta que, remuneradas a sétima e a oitava horas de forma simples, caberia apenas o pagamento do adicional sobre as horas extraordinárias, máxime considerando ser o Reclamante empregado horista. Fundamenta o recurso em divergência jurisprudencial e violação ao artigo 896 da CLT.

Os embargos, todavia, não ensejam admissibilidade.

De um lado, a v. decisão turmária ora impugnada encontra-se em perfeita consonância com a orientação compendiada na Súmula nº 360 do TST, no sentido de que a concessão de intervalos intrajornada e de repouso semanal não descaracteriza o regime de turnos ininterruptos de revezamento.

De outro lado, a pretensão da Embargante de limitar a condenação ao adicional de horas extras, no que concerne à prestação de serviços em jornada de oito horas diárias em turnos ininterruptos de revezamento, esbarra na jurisprudência dominante do TST, consubstanciada no Precedente nº 275 da Eg. SBDII, recentemente editado (27.09.2002), de seguinte teor:

“Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos.

Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional.”

À vista do exposto, com supedâneo nas Súmulas nºs 333 e 360 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-758.910/2001.1TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO : ADILSON BATISTA DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRA. INEZ DA COSTA PEREIRA

DECISÃO

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 383/388, não conheceu integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada.

No tocante ao tema “turnos ininterruptos de revezamento”, reputou incidente na espécie o óbice inscrito na Súmula nº 360 do TST. Consignou que não descaracteriza o regime de turnos ininterruptos de revezamento a existência de intervalo intrajornada, tampouco a concessão de repouso semanal remunerado.

De outro lado, ao apreciar o tema “adicional de horas extras - turno ininterrupto de revezamento”, entendeu ser devido não apenas o adicional de sobrejornada, mas as próprias laboradas após a 6ª diária, como extras, conforme entendimento desta Eg. Corte, o que atrai a incidência da Súmula 333, do TST à espécie.

Aos embargos declaratórios interpostos pela Reclamada, deu-se provimento apenas para prestar esclarecimentos (fls. 395/398).

Mediante a interposição de embargos (fls. 400/405), a Reclamada, em primeiro lugar, sustenta que o recurso de revista, no tocante ao tema “turno ininterrupto de revezamento”, merecia conhecimento por violação ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, razão pela qual indica afronta ao artigo 896 da CLT. Insiste em que a concessão de repouso semanais remunerados descaracteriza o regime de turnos ininterruptos de revezamento.

Em segundo lugar, a Embargante argumenta que, remuneradas a sétima e a oitava horas de forma simples, caberia apenas o pagamento do adicional sobre as horas extraordinárias, máxime considerando ser o Reclamante empregado horista. Fundamenta o recurso em divergência jurisprudencial e violação ao art. 896, da CLT.

Os embargos, todavia, não ensejam admissibilidade.

De um lado, a v. decisão turmária ora impugnada encontra-se em perfeita consonância com a orientação compendiada na Súmula nº 360 do TST, no sentido de que a concessão de intervalos intrajornada e de repouso semanal não descaracteriza o regime de turnos ininterruptos de revezamento.

De outro lado, a pretensão da Embargante de limitar a condenação ao adicional de horas extras, no que concerne à prestação de serviços em jornada de oito horas diárias em turnos ininterruptos de revezamento, esbarra na jurisprudência dominante no TST, consubstanciada no Precedente nº 275 da Eg. SBDII, recentemente editado (27.09.2002), de seguinte teor:

“Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos.

Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional.”

À vista do exposto, com supedâneo nas Súmulas nºs 333 e 360 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-758.911/2001.5TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO : WILES FELIPE DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 286/291, não conheceu integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada.

No tocante ao tema “turnos ininterruptos de revezamento”, reputou incidente na espécie o óbice inscrito na Súmula nº 360 do TST. Consignou que não descaracteriza o regime de turnos ininterruptos de revezamento a existência de intervalo intrajornada, tampouco a concessão de repouso semanal remunerado.

De outro lado, ao apreciar o tema “adicional de horas extras - turno ininterrupto de revezamento”, entendeu ser devido não apenas o adicional de sobrejornada, mas as próprias laboradas após a 6ª diária, como extras, conforme entendimento desta Eg. Corte, o que atrai a incidência da Súmula 333 do TST à espécie.

Aos embargos declaratórios interpostos pela Reclamada, deu-se provimento apenas para prestar esclarecimentos (fls. 298/300).

Mediante a interposição de embargos (fls. 302/307), a Reclamada, em primeiro lugar, sustenta que o recurso de revista, no tocante ao tema “turno ininterrupto de revezamento”, merecia conhecimento por violação ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, razão pela qual indica afronta ao artigo 896 da CLT. Insiste em que a concessão de repouso semanais remunerados descaracteriza o regime de turnos ininterruptos de revezamento.

Em segundo lugar, a Embargante argumenta que, remuneradas a sétima e a oitava horas de forma simples, caberia apenas o pagamento do adicional sobre as horas extraordinárias, máxime considerando ser o Reclamante empregado horista. Fundamenta o recurso em divergência jurisprudencial e em violação ao artigo 896 da CLT.

Os embargos, todavia, não ensejam admissibilidade.

De um lado, a v. decisão turmária ora impugnada encontra-se em perfeita consonância com a orientação compendiada na Súmula nº 360 do TST, no sentido de que a concessão de intervalos intrajornada e de repouso semanal não descaracteriza o regime de turnos ininterruptos de revezamento.

De outro lado, a pretensão da Embargante de limitar a condenação ao adicional de horas extras, no que concerne à prestação de serviços em jornada de oito horas diárias em turnos ininterruptos de revezamento, esbarra na jurisprudência dominante do TST, consubstanciada no Precedente nº 275 da Eg. SBDII, recentemente editado (27.09.2002), de seguinte teor:

“Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos.

Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional.”

À vista do exposto, com supedâneo nas Súmulas nºs 333 e 360 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-759.955/2001.4TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO : MANOEL NERIS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 290/294, não conheceu integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada.

No tocante ao tema “turnos ininterruptos de revezamento”, reputou incidente na espécie o óbice inscrito na Súmula nº 360 do TST. Consignou que não descaracteriza o regime de turnos ininterruptos de revezamento a existência de intervalo intrajornada, tampouco a concessão de repouso semanal remunerado.

De outro lado, ao apreciar o tema “adicional de horas extras - turno ininterrupto de revezamento”, entendeu ser devido não apenas o adicional de sobrejornada, mas as próprias horas laboradas após a 6ª diária, como extras, conforme entendimento desta Eg. Corte, o que atrai a incidência da Súmula 333 do TST, na espécie.

Aos embargos declaratórios interpostos pela Reclamada, deu-se provimento apenas para prestar esclarecimentos (fls. 301/303).

Mediante a interposição de embargos (fls. 305/309), a Reclamada, em primeiro lugar, sustenta que o recurso de revista, no tocante ao tema “turno ininterrupto de revezamento”, merecia conhecimento por violação ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, razão pela qual indica afronta ao artigo 896 da CLT. Insiste em que a concessão de repouso semanais remunerados descaracteriza o regime de turnos ininterruptos de revezamento.

Em segundo lugar, a Embargante argumenta que, remuneradas a sétima e a oitava horas de forma simples, caberia apenas o pagamento do adicional sobre as horas extraordinárias, máxime considerando ser o Reclamante empregado horista. Fundamenta o recurso em divergência jurisprudencial e violação ao art. 896, da CLT.

Os embargos, todavia, não ensejam admissibilidade.

De um lado, a v. decisão turmária ora impugnada encontra-se em perfeita consonância com a orientação compendiada na Súmula nº 360 do TST, no sentido de que a concessão de intervalos intrajornada e de repouso semanal não descaracteriza o regime de turnos ininterruptos de revezamento.

De outro lado, a pretensão da Embargante de limitar a condenação ao adicional de horas extras, no que concerne à prestação de serviços em jornada de oito horas diárias em turnos ininterruptos de revezamento, esbarra na jurisprudência dominante do TST, consubstanciada no Precedente nº 275 da Eg. SBDII, recentemente editado (27.09.2002), de seguinte teor:

“Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos.

Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional.”

À vista do exposto, com supedâneo nas Súmulas nºs 333 e 360 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 7 de maio de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-E-AIRR-762.675/2001.0TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : CLÉCIO OSWALDO CÓRDUA
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Embargos interposto pelo reclamante contra a decisão proferida pela Primeira Turma (fls. 1.165/1.168), mediante a qual foi negado provimento a seu Agravo de Instrumento por não ter-se caracterizado a violação a dispositivo da Constituição da República (art. 896, § 2º, da CLT e Súmula 266 do TST).

Sustenta o embargante que a matéria dos autos (proporcionalidade ou integralidade quanto ao fator tempo) está assegurada no que dispõe o art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição da República, razão pela qual entende que o Agravo deve ser provido (fls. 1.170/1.176).

Todavia, o Recurso não merece ser processado, porque o reclamante persegue a revisão dos aspectos intrínsecos de cognição, vedada pela Súmula 353 do TST, que determina:

“EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO - REVISÃO DOS ENUNCIADOS Nºs 195 E 335. Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva.”

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 6 de maio de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-788.219/2001.8TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : ARNALDO FREIRE DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM GUILHERME FUSCO PESSOA
 EMBARGADO : COMIG - COMPANHIA MINERADORA DE MINAS GERAIS
 ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

DECISÃO

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 313/315, conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento por absolvê-la da determinação de reintegração do Reclamante no emprego e da condenação em verbas rescisórias. Fê-lo com supedâneo na jurisprudência desta Eg. Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 247, da SBDII, segundo a qual “as sociedades de economia mista sujeitam-se ao regime das empresas privadas, não lhe sendo aplicável o princípio da motivação, podendo, inclusive, despedir seus empregados sem justo motivo”.

Contra essa decisão, o Reclamante interpõe embargos (fls. 317/337), alegando que as sociedades de economia mista, porque integrantes da Administração Pública Indireta, não poderiam praticar atos desvinculados dos princípios constitucionais norteadores da atividade administrativa, dentre os quais os referentes à legalidade e à moralidade. Colaciona arestos para a demonstração de divergência jurisprudencial.

A despeito da argumentação expendida pelo Reclamante, inadmissíveis afiguram-se os embargos em apreço.

Com efeito, o v. acórdão turmário, ora embargado, foi proferido em perfeita consonância com a atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada no Precedente nº 247 da Eg. SBDII, de seguinte teor:

“SERVIDOR PÚBLICO. CELETISTA CONCURSADO. DESPEDIÇÃO IMOTIVADA. EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. POSSIBILIDADE.”

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma dos artigos 9º da Lei nº 5.584/70 e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-E-RR-283.938/96.1

EMBARGANTE : MARIO LUIZ LUNARDON
ADVOGADO : DR. VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI
EMBARGADOS : BASTEC - ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TELEINFORMÁTICA LTDA E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

DESPACHO

Ante o pedido do Embargante no sentido de que se imprima efeito modificativo aos Embargos de Declaração, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, em observância ao disposto no item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da egrégia SDI desta Corte.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-E-RR-355.010/97.1TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADA : MÔNICA PIRES MENDES CARNEIRO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Súmula 278/TST) no julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 07 de maio de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST-ED-E-RR-360.619/1997.2

EMBARGANTE : LUIZ AUGUSTO CURADO
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

DESPACHO

Ante o pedido do Embargante no sentido de que se imprima efeito modificativo aos Embargos de Declaração, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, em observância ao disposto no item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da egrégia SDI desta Corte.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. NºTST-AG-E-RR - 438.803/98.1 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADA : SANDRA RABELO TAVARES
ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
ADVOGADA : EMMANUEL CARLOS

No rosto da petição no 116.264/2002.7, juntada a fl. 208, pela qual o a Embargada requer juntada de substabelecimento e vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, exarou o seguinte despacho: "J. como requer, quanto ao primeiro pedido. Sobre a vista, fica concedida por cinco (5) dias quando o processo for liberado pelo gabinete para inclusão em pauta. P. e I."

Brasília, 13 de maio de 2003

DEJANIRA GREF TEIXEIRA

Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

PROC. NºTST-ED-E-RR-544.641/99.9TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : MIZAEL JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 192/194, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. NºTST-ED-E-RR-557.139/99.2TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROMERO BATISTA MACHADO

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 530/532, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. NºTST-ED-E-RR-593.411/1999.4TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : ISNAR LUZ CUNHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO : EDUCANDÁRIO PAULO FREIRE LTDA.
ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 231/234, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. NºTST-ED-E-RR-597.177/99.2TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : JOÃO ERALDO RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 202/206, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. NºTST-ED-E-RR-632.433/2000.6TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : TARCISO MENDES
ADVOGADO : DR. EDISON URBANO MANSUR

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 215/217, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. NºTST-ED-E-RR-679.626/2000.7TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : JOSIAS CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DANIEL ROSA

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 510/512, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. NºTST-ED-E-RR-704.058/2000.0TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : MAURO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 415/417, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. NºTST-ED-E-AIRR-708.990/2000.4TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTES : MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS SERON E OUTRO
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 1.126/1.128. **Concedo** prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, presentes os termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. NºTST-ED-E-RR-716.733/2000.1TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : ELTON ALVES DE CARVALHO
ADVOGADA : DRA. MARIA TEREZA DE CASTRO

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 348/350, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. NºTST-ED-E-RR-717.859/2000.4TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : WILSON BARCELOS ASSUMPCÃO
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 407/409, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS**DESPACHOS****PROC. Nº TST-ROAR-40249/2001-000-05-00.0**

RECORRENTE : EDMUNDO JORGE DE MORAES DO VALLE
ADVOGADO : DR. EURÍPEDES BRITO CUNHA
RECORRIDA : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
ADVOGADO : DR. NADYVALDO OLIVEIRA MONTEIRO DE ALMEIDA



D E C I S Ã O

Edmundo Jorge de Moraes do Valle ajuizou ação rescisória fundamentada no art. 485, incs. IV e V, do CPC, com vistas a desconstituir a sentença prolatada pela 13ª Vara do Trabalho de Salvador-BA nos embargados de execução.

Compulsando os autos, entretanto, constata-se a ausência de autenticação da decisão rescindenda, reproduzida às fls. 14/15, da certidão de trânsito em julgado, colacionada aos autos à fl. 13, bem assim de outras cópias que acompanham a inicial.

Não é demais lembrar que as cópias que acompanham a inicial não podem ser consideradas como documentos particulares e, por isso, não vem ao caso o art. 385 do CPC, sendo reproduções de atos e termos processuais, cuja veracidade reclama a devida autenticidade, à sombra do art. 830 da CLT.

Registre-se que a falta de autenticação da decisão rescindenda e da certidão de trânsito em julgado corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado no âmbito da SBDI-2 de que, verificada a ausência do referido documento, cumpre ao Relator do recurso ordinário extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito (Orientação Jurisprudencial nº 84).

Nessa esteira de entendimento, a Subseção 2 Especializada em Dissídios Individuais deu nova redação à Orientação Jurisprudencial nº 84, que passou a ter o seguinte teor, *in verbis*:

"AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DA DECISÃO RESCINDENDA E/OU DA CERTIDÃO DE SEU TRÂNSITO EM JULGADO DEVIDAMENTE AUTENTICADAS. PEÇAS ESSENCIAIS PARA A CONSTITUIÇÃO VÁLIDA E REGULAR DO FEITO. ARGÜIÇÃO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito."

Ressalte-se, por oportuno, que embora a ré em sua defesa tenha trasladado peças do processo rescindendo, devidamente autenticadas, não supre a deficiência supracitada, pois não trouxe aos autos a certidão de trânsito em julgado.

Do exposto e com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2/TST, julgo extinto o processo, de ofício, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, e § 3º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2003

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

RECORRENTE : VITOR PEREIRA
ADVOGADA : DR.ª MARIA APARECIDA N. VALENÇA
RECORRIDA : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADOS : DRS. NILTON CORREIA E CLÁUDIA MEDEIROS AHMED

D E S P A C H O

Vitor Pereira, nos termos da petição juntada às fls. 370/380, com fundamento no artigo 896 e alíneas da CLT, interpõe recurso de revista ao acórdão proferido pela Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho em Embargos Declaratórios em Recurso Ordinário em Ação Rescisória.

O artigo 896 da CLT prevê expressamente que o recurso de revista é cabível "das decisões proferidas, em grau de recurso ordinário, em dissídio individual, pelos Tribunais Regionais do Trabalho".

O referido dispositivo regula a única hipótese de cabimento do instrumento processual em uso, de maneira que impertinente o manejo respectivo, em caso de manifestação de inconformismo contra acórdão proferido pela Subseção II Especializada em Dissídios Individuais em autos de embargos declaratórios em recurso ordinário em ação rescisória.

Acrescente-se que o princípio da fungibilidade recursal não socorre o Recorrente, uma vez que sua aplicação, segundo entendimento emanado do excelso Supremo Tribunal Federal, restringe-se à existência de dúvida plausível acerca do remédio processual cabível. Tal hipótese não se configura nos autos, haja vista a expressa alusão ao artigo 896 da CLT e seus pressupostos.

Ante o exposto, **não admito** o recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 06 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ROMS-468.131/1998.1TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO BONATTO GUIMARAES
RECORRIDO : EZEQUIEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

D E S P A C H O

Trata-se de mandado de segurança da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, que visa impugnar ato da autoridade dita coatora, mediante o qual foi deferida liminar em ação cautelar de arresto.

Diante da notícia trazida aos autos pelo litisconsorte, de que o valor arretado naqueles autos já fora levantado em razão de decisão prolatada em outra cautelar, foi concedido à recorrente o prazo de 10 (dez) dias para manifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito.

Pela petição de fls. 416, a RFFSA afirma não possuir interesse no seu prosseguimento, razão pela qual recebo a manifestação como pedido de desistência do recurso, e o acolho, na conformidade com o art. 501 do CPC.

Publique-se e baixem os autos ao juízo de origem.

Brasília, 12 de maio de 2003

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-AC-52699-2002-000-00-00-3

REQUERENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
PROCURADORES : DRS. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E RENATO DE CASTRO MOREIRA
REQUERIDOS : EDILOR DA ROCHA PORTELA E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA

D E S P A C H O

1. Junte-se.

2. Citem-se os Requeridos ADAIR CARVALHO, CARMELITA MOTA DA CONCEIÇÃO, CLÁUDIA REGINA MANO PEREIRA, CYNTHIA GUIMARÃES MÜLLER, DENIS DE SOUZA FEIJÓ, EDILOR DA ROCHA PORTELA, ERÁVIO MODEL BOFF, FLÁVIO PINTO AMARAL, JAIR NILSON DE CASTRO, JOÃO LUÍS ALVES DOS SANTOS, JOÃO MOISÉS RONDAM PEREIRA, JORGE ANTÔNIO DOS SANTOS GOMES, JOSÉ DOS SANTOS COTTA e JOSÉ ELOIR SOARES nos novos endereços informados pela Autora, para fins do artigo 802, do CPC, remetendo-lhes cópia da petição inicial.

3. Publique-se.

Brasília, 6 de maio de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-598201/99.0 ST

AUTOR : LINNEU JOSÉ FLORES
ADVOGADO : DR. PAULO AIRTON LUCENA
RÉU : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

Considerando que a edição da **Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2** ocorreu após o encerramento da fase instrutória do presente feito, determino a **reabertura da instrução** para determinar a intimação do Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, **sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito**, nos termos do art. 267, I e IV, c/c o art. 284, parágrafo único, do CPC, providenciar a **autenticação dos documentos** que compõem a presente ação rescisória.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2003

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-62015/2002-900-22-00.5TRT -22 * REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ DEMES DE CASTRO LIMA
RECORRIDO : FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA
ADVOGADO : DR. EVERALDO BARBOSA DANTAS

Autoridade
Coatora : Juiz de Direito da Comarca de Uruçuí

D E S P A C H O

Notícia petição de fls., desistência do recurso ordinário em mandado de segurança. Nos termos do inciso V do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal Superior e do art. 501 do Código de Processo Civil, homologo a desistência. Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao juízo de origem, para as providências que entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2003

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-757893/01.7 ST

AUTOR : EDSON FERNANDO COUTINHO ALCANTARA
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA CHAIA RAMOS
RÉU : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

D E S P A C H O

Considerando que a edição da **Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2** ocorreu após o encerramento da fase instrutória do presente feito, determino a **reabertura da instrução** para determinar a intimação do Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, **sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito**, nos termos do art. 267, I e IV, c/c o art. 284, parágrafo único, do CPC, providenciar a **autenticação dos documentos** que compõem a presente ação rescisória.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2003

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-79626/2003-000-00-00.0

AUTORES : AMANDETE SANTIAGO LEÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RÉ : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

D E S P A C H O

Manifestem-se os Autores sobre as **contestações**, no prazo improrrogável de **10 dias**, nos termos dos arts. 326 e 327 do CPC, em face do disposto no art. 491, *in fine*, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 6 de maio de 2003

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

RECORRENTE : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.
ADVOGADO : DR. CLÉLIO MARCONDES
RECORRIDOS : NICODEMO AUGUSTO CAGLIARI E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDGARD OLIVEIRA SANTOS

D E S P A C H O

A EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., nos termos da petição juntada às fls. 318/327, com fundamento no artigo 894 da CLT, impugna a decisão proferida pela colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, no julgamento de recurso ordinário em ação rescisória, mediante recurso de embargos.

De acordo com o disposto nos artigos 73, inciso II, alínea a, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, e 3º, inciso III, alínea b, da Lei nº 7.701/88, compete à colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais julgar embargos interpostos às decisões divergentes entre Turmas, ou destas com decisão da própria Subseção Especializada, ou que estejam contrárias à orientação jurisprudencial e/ou enunciados de Súmula do Tribunal ou, ainda, que violem literalmente preceito de lei federal ou da Constituição da República.

Referidos dispositivos regulam a única hipótese de cabimento do instrumento processual em uso, de maneira que impertinente o manejo respectivo, em caso de manifestação de inconformismo contra acórdão proferido pela colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais em autos de recurso ordinário em ação rescisória.

À falta de previsão de recurso cabível, ainda nesta instância trabalhista, estaria facultada à parte a interposição de recurso extraordinário, desde que enquadrado nos termos do permissivo constitucional.

Acrescente-se que o princípio da fungibilidade recursal não socorre a Recorrente, uma vez que sua aplicação, segundo entendimento emanado do excelso Supremo Tribunal Federal, restringe-se à existência de dúvida plausível acerca do remédio processual cabível. Tal hipótese não se configura nos autos, haja vista a expressa alusão ao artigo 894 da CLT.

Ante o exposto, **não admito** o recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 06 de maio de 2003

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. Nº TST-ROAR-809851/01.6TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : DANÚBIO BARRETO ACCIOLY (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. MARCOS BERNARDES DE MELLO
RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADOS : DR. ANDRÉ LUIZ TELLES UCHÔA E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDOS : OS MESMOS

DESPACHO

A Reclamada ajuizou ação rescisória (fls. 2-20) sem indicar o fundamento de rescindibilidade no art. 485 do CPC, o que, nos termos da **Orientação Jurisprudencial nº 32 da SBDI-2 desta Corte**, não resulta em **inépcia da petição inicial**, pois, das razões constantes da petição inicial, conclui-se que ela vem fundada no **inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC**.

A Autora indica como violados os arts. 5º, XXXVI, da **Constituição Federal, 4º da Lei nº 9.527/97, 20 do Estatuto da Advocacia e 12 do Regulamento do mencionado Estatuto**, buscando desconstituir o **acórdão** proferido pelo **19º TRT em 25/02/99**, no processo nº RO 98061232.69, que **deu provimento** ao recurso ordinário do Reclamante, para condenar a Reclamada ao pagamento de **3 horas e 45 minutos extras por dia** (fls. 46-50).

O **19º TRT** julgou **parcialmente procedente** o pedido da ação rescisória da **Empresa**, por considerar que:

a) descabe ação rescisória no tocante às teses da jornada de trabalho em **dedicação exclusiva** e existência de **acordo coletivo**, com conseqüente violação do **art. 20 da Lei nº 8.906/94**, pois o julgamento de tais matérias implicaria a **reapreciação de provas**;

b) o **art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal** não foi questionado pela decisão rescindenda, incidindo sobre a hipótese o óbice da **Súmula nº 298 do TST**;

c) o **Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia** não é lei em sentido formal e material, de modo que a alegada violação não se insere na hipótese prevista no **inciso V do art. 485 do CPC**; e

d) o **art. 4º da Lei nº 9.527/97** foi violado pela decisão rescindenda, pois as normas previstas no **art. 20 do Estatuto da Advocacia** não podem ser aplicadas ao **Advogado-Réu**, tendo em vista que a Autora é uma **sociedade de economia mista**, de modo que a condenação em **horas extras** deve ficar limitada ao período de **07/94 a 12/96** (fls. 228-233).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente **recurso ordinário**, sustentando que:

a) embora a matéria alusiva ao **inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal** tenha sido devidamente **prequestionada**, a decisão recorrida aplicou à hipótese o óbice da **Súmula nº 298 do TST**;

b) a aplicação da **jornada de trabalho reduzida** prevista no **Estatuto da Advocacia**, em detrimento à jornada de trabalho estabelecida no contrato de trabalho, constitui violação do princípio insculpido no **art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal**;

c) no tocante à violação do **art. 20 da Lei nº 8.906/94**, a Recorrente não quer o **reexame de provas**, mas, tão-somente, a aplicação da norma jurídica com base nas provas já produzidas; e

d) os **arts. 20 do Estatuto da Advocacia e 12 do seu Regulamento** foram literalmente violados pela decisão rescindenda, pois o Recorrido trabalhava em regime de **dedicação exclusiva**, razão pela qual não poderia ter sua jornada de trabalho reduzida, o que contrariou, inclusive, o **acordo coletivo** da categoria (fls. 267-292).

Também a **Reclamada** manifestou **recurso ordinário**, argumentando que:

a) o processo deve ser **extinto sem julgamento do mérito**, por **inépcia da inicial**, tendo em vista que, na inicial da ação rescisória, não foi dado o enquadramento jurídico específico dentro dos **incisos elencados no art. 485 do CPC**;

b) o processo deve **extinto sem julgamento do mérito**, por **impossibilidade jurídica do pedido**, pois, a natureza jurídica da ação rescisória impede a sua utilização para se **rever fatos e provas**, não podendo ser admitida como **sucedâneo de recurso**; e

c) a decisão recorrida não poderia ter concluído que o **acórdão rescindendo violou o art. 4º da Lei nº 9.527/97**, pois a matéria nem sequer foi questionada, não sendo verdadeira a assertiva de que a decisão rescindenda teria sido fundamentada no **art. 20 da Lei nº 8.906/94** (fls. 247-265).

Admitidos ambos os apelos (fl. 295), foram reciprocamente **contra-arrazoados** (fls. 299-303 e 308-317), tendo o Ministério Público do Trabalho, em **parecer** da lavra do Dr. Cesar Zacharias Mártires, opinado no sentido do conhecimento e **não-provimento** de ambos os apelos (fls. 321-322).

Os recursos são **tempestivos**, têm **representação** regular (fls. 21, 199 e 221), as **custas** foram recolhidas (fl. 293) e foi efetuado o **depósito recursal** (fl. 292), merecendo, assim, **conhecimento**.

Contudo, verifica-se que a Reclamada ajuizou ação rescisória, juntando **certidão** que atestou o **trânsito em julgado** da decisão rescindenda em **15/05/99**, em conformidade com a certidão de fl. 197 dos autos principais (fl. 74).

No entanto, analisando os demais documentos acostados aos autos, constata-se que a Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Maceió (AL) incorreu em **equivoco**, pois a decisão rescindenda não poderia ter transitado em julgado em 15/05/99, tendo em vista que em 14/05/99 a Reclamada interpôs **recurso de revista** (fls. 58-71) e em 08/06/99, **agravo de instrumento** (fl. 73).

Ora, a jurisprudência pacificada desta Corte (**OJ 102 da SBDI-2**) é no sentido de que o juízo rescindente não está adstrito à certidão de trânsito em julgado juntada com a ação rescisória.

In casu, não é possível sequer verificar se a decisão apontada como rescindenda transitou em julgado, pois a certidão acostada aos autos está em **descompasso com a realidade**, não tendo o condão de certificar o trânsito em julgado.

Assim sendo, a falta da certidão do trânsito em julgado nos autos é irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 desta Corte, no sentido de que, verificada a ausência do referido documento, cumpre ao relator do recurso ordinário, de ofício, **extinguir o processo, sem julgamento do mérito**, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo (**OJ 84 da SBDI-2 do TST**).

Ante o exposto, com fundamento na **Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 do TST, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito**, e a **cautelar** apensa (ROAC 805976/01.3), nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2003

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator
PROC. Nº TST-ROMS-816.474/2001.2TRT - 18ª REGIÃO

RECORRENTE : RENTAL FROTA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. FABIOLA BANDEIRA CURADO
RECORRIDO : MARCOS ROBERTO DOS REIS
ADVOGADO : DR. OLIVAR BASÍLIO DA COSTA
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

DESPACHO

Trata-se de Recurso Ordinário em Mandado de Segurança impetrado pelo ora Recorrido, MARCOS ROBERTO DOS REIS, contra ato do Exmo. JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, cuja segurança foi concedida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Em cumprimento à diligência determinada no sentido de se averiguar o atual estado do processo principal, a 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA informou, à fl. 124, que já foi liberado o crédito do Exequente.

Ante o exposto, concedo prazo de 5 (cinco) dias, para que ambas as partes se pronunciem sobre o interesse no prosseguimento do presente Mandado de Segurança, sob pena, no caso de omissão, de extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso VI, § 3º, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2003

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR-575.527/1999.4 TRT - 10ª REGIÃO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDOS : FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO E OUTRO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR

DESPACHO

1. Junte-se.
2. Prejudicado, tendo em vista o despacho exarado pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente da Quinta Turma, publicado no D.J. de 07/03/2003, em que se indeferiu o pedido de desentranhamento da petição de embargos.

3. Publique-se.
Brasília, 8 de maio de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente da 1ª Turma

PROC. Nº TST-ED-RR-659.620/2000.0 TRT - 16ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO : ANTÔNIO CARLOS FRAZÃO FERREIRA
ADVOGADA : DRA. GISELA BACELAR PONTES

DESPACHO

1. Junte-se.
2. Aguarde-se o trânsito em julgado e a baixa dos autos à MM. Vara do Trabalho de Origem.

3. Publique-se.
Brasília, 7 de maio de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente da 1ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-687.420/2000.9TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANTÔNIO HENRIQUE RIBAS
ADVOGADO : DR. ARNALDO TAKAMATSU
AGRAVADO : SÉRGIO LUÍS OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

DECISÃO

Tendo em vista a publicação do acórdão de fls. 61/62 em 29 de novembro 2002, não conheço do recurso de embargos declaratórios protocolizado via fac-símile em 12 de dezembro de 2002, por manifestamente intempestivos.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente da 1ª Turma
PROC. Nº TST-ED-AIRR-694.192/2000.0TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS
ADVOGADO : DR. LUIZ PEREIRA DE SOUZA
EMBARGADOS : ANNA MARIA LEITE SIQUEIRA DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA NAZARÉ FURTADO CHAVES

DESPACHO

O princípio da fungibilidade recursal subsiste em nosso ordenamento jurídico, consoante já se posicionou o E. STF, mesmo após o advento do atual Código de Processo Civil, que não repetiu o artigo 810 do Código anterior, de 1939. Entretanto, aludido princípio somente pode ser aplicado caso exista fundada dúvida acerca da via processual cabível, conforme o E. STF tem igualmente entendido.

Configura erro grosseiro a interposição de agravo regimental para impugnar decisão colegiada, tendo em vista a clareza meridiana dos artigos 338 do antigo RITST e 245 do atual Regulamento.

Ante o exposto, **indefiro** o pedido de reconsideração.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente da 1ª Turma

PROCESSO COM PEDIDO DE VISTA
CONCEDIDO AO ADVOGADO

Processo: RR - 499197/1998.9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : TITO CÉSAR LEANDRO TUAMIATTI
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA

Brasília, 13 de maio de 2003

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da 1a. Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 13a. Sessão Ordinária da 1a. Turma do dia 21 de maio de 2003 às 09h00

Processo: AIRR-46/2002-121-15-00-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : CLÉLIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FABIANA CENTURIÃO

Processo: AIRR-543/1998-109-15-40-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JÚLIO ARAIS E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO JOSÉ SISTERNAS FIORENZO
AGRAVADO(S) : CAIO FELIPE RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FREDERICO VETTORAZZO

Processo: AIRR-607/2001-019-12-00-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO TADEU NEVES WOLFF
ADVOGADO : DR(A). JOB GONSALVES FILHO



Processo: AIRR-775/1998-046-15-00-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ROBERTO ANTÔNIO RUBINATO
 ADVOGADO : DR(A). DÉCIO ORESTES LIMONGI FILHO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO BUENO DE AGUIAR

Processo: AIRR-925/2002-906-06-40-4 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVADO(S) : AL RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). ELIJAH CAMPELO JUNIOR
 AGRAVADO(S) : SOLANGE PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO MENDES RIBEIRO JÚNIOR

Processo: AIRR-1.055/2001-053-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SOARES
 ADVOGADO : DR(A). EDMILSON DA SILVA PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : IMB - INDÚSTRIA METALÚRGICA BAGAROLLI LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). WALTER JOSÉ GRANZOTTI BAÊTA NEVES

Processo: AIRR-1.299/2001-086-15-00-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FÁTIMA APARECIDA PANTEL HESPANHOL
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO RUBEM BOTELHO
 AGRAVADO(S) : CAMPO BELO INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO PIZZOLATO

Processo: AIRR-1.326/2001-079-15-40-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
 AGRAVADO(S) : MARCOS ANTONIO LEANDRO MOREIRA
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARIANO

Processo: AIRR-1.742/1999-081-15-00-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : USINA SANTA FÉ S.A.
 ADVOGADA : DR(A). IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ BISPO MARTINS
 ADVOGADO : DR(A). EURIVALDO DIAS

Processo: AIRR-1.788/1999-011-15-40-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MOACIR DE OLIVEIRA FALÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS
 AGRAVADO(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO CRUZ

Processo: AIRR-2.013/1999-011-15-40-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ UILSON RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS
 AGRAVADO(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO CRUZ

Processo: AIRR-2.333/1998-094-15-40-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO FRANCO DE MORAES
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO DOS SANTOS COELHO
 ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO EUDÓCIO CAMPOS

Processo: AIRR-2.382/1999-096-15-00-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PAULO BARBOSA ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DR(A). RUI FERNANDO CAMARGO DUARTE
 AGRAVADO(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES

Processo: AIRR-4.392/2002-900-01-00-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE SAPASSO S.A. - COMÉRCIO DE CALÇADOS
 ADVOGADA : DR(A). JULIANA FIGUEREDO DE MENTZINGEN
 AGRAVADO(S) : CLAUDIA REGINA IGLESIAS DOS ANJOS
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO DA SILVA PORTO

Processo: AIRR-8.950/2002-900-08-00-2 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTE TROMBETAS LTDA
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
 AGRAVADO(S) : MANOEL GARCIA
 ADVOGADO : DR(A). KLINGER DA SILVA SANTOS

Processo: AIRR-12.430/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ EURÍPEDES PIMENTA
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: AIRR-14.371/2002-900-03-00-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO BAÊTA VIEIRA
 AGRAVADO(S) : ROBERTO FERREIRA DO CARMO
 ADVOGADO : DR(A). ANA CLARA GOMES LIMA PINTO

Processo: AIRR-14.429/2002-900-15-00-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO CIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO PEREIRA DE PAIVA
 AGRAVADO(S) : EDVAR DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). SHIRLENE BOCARDI FERREIRA

Processo: AIRR-23.577/2002-900-04-00-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 PROCURADOR : DR(A). EVANDRO LUÍS DIAS DA SILVEIRA
 AGRAVADO(S) : MARINO DA SILVA DUARTE (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

Processo: AIRR-23.582/2002-900-04-00-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 PROCURADOR : DR(A). EVANDRO LUÍS DIAS DA SILVEIRA
 AGRAVADO(S) : MARIA MARLENE FONSECA RAYMUNDO
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

Processo: AIRR-23.584/2002-900-04-00-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 PROCURADOR : DR(A). EVANDRO LUÍS DIAS DA SILVEIRA
 AGRAVADO(S) : IZOLETE MARIA DE BITENCOURT
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

Processo: AIRR-24.836/2002-900-14-00-7 TRT da 14a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
 PROCURADOR : DR(A). JANE RODRIGUES MAYNHONE
 AGRAVADO(S) : LEONIA FONTANA

Processo: AIRR-31.682/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES
 AGRAVADO(S) : EDVALDO SOARES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). VALTER TAVARES

Processo: AIRR-39.277/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO PROGRESSO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO MARIANI BITTENCOURT
 AGRAVADO(S) : LAIR CAROLINA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). DJALMA ALVES DE MATOS JÚNIOR

Processo: AIRR-39.413/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS
 AGRAVADO(S) : LANCHES BASSEIRO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). NEUZA MARIA MARRA

Processo: AIRR-42.100/2002-900-21-00-2 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MARINA PRAIA SUL HOTEL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MORAES MAGALHÃES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : RAMILDO JANUÁRIO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : NK - EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.

Processo: AIRR-46.405/2002-900-03-00-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA REGIONAL DE MONTES CLAROS LTDA. - COOPAGRO
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 AGRAVADO(S) : RONNY WEBERTH PEREIRA
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: AIRR-68.385/2002-900-01-00-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROLNEY JOSÉ FAZOLATO
 AGRAVADO(S) : JUSSIÊ CASSIANO
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CHIARA ALLAM

Processo: AIRR-591.490/1999-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : FLORENTINO DAS GRAÇAS DA SILVA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR(A). AFONSO BORGES CORDEIRO

Complemento: Corre Junto com RR - 591491/1999-8

Processo: AIRR-670.146/2000-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 AGRAVADO(S) : ANA MARIA SOUZA LAPA DE MELO
 ADVOGADA : DR(A). IVANA CALADO BORBA

Processo: AIRR-681.343/2000-5 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : MOVETERRAS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MÁRLIO UCHÔA CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : SILMÁRIO ROBERTO MARQUES PEREIRA

Processo: AIRR-686.137/2000-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC
PROCURADOR : DR(A). PAULO MOURA JARDIM
AGRAVADO(S) : ARACY DA CUNHA FIALHO
ADVOGADA : DR(A). LACI ODETE REMOS UGHINI

Processo: AIRR-708.809/2000-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ALBERTO MOLLULO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo: AIRR-713.304/2000-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GABRIELLA DISCOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HAMILTON SÁLVIO
AGRAVADO(S) : ALDO MARTINS SAMINÉZ
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO REIS

Processo: AIRR-730.200/2001-3 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BLUMENAU - SAMAE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO PEIXER VINCI
AGRAVADO(S) : DOMINGOS FERNANDES FILHO E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). ALBANEZA ALVES TONET

Processo: AIRR-730.421/2001-7 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
ADVOGADA : DR(A). HENRIETH MARIA DE MOURA CUTRIM
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). PAULA FRASSINETTI C. S. MATTOS

Processo: AIRR-733.837/2001-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ TADEU GIL BORGONOVÍ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ANTÔNIO BERNARDI

Processo: AIRR-735.363/2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DR(A). MARIA SÍLVIA DE A. G. GOULART
AGRAVADO(S) : ILMA PARDINI PIVELLI
ADVOGADO : DR(A). ALTINO PEREIRA DOS SANTOS

Processo: AIRR-738.520/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ISABEL EUTÉRIA MACHADO
ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - HOSPITAL ÁLVARO RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). WLADIMIR VINKAUSKAS GERONYMO

Processo: AIRR-739.369/2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : THAIS MARIA DE QUEIROZ ZAHER
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DR(A). MARIA SÍLVIA DE ALBUQUERQUE GOUVÊA GOULART

Processo: AIRR-739.413/2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : JOÃO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: AIRR-740.807/2001-9 TRT da 20a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PROPRIÁ
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA NETO

AGRAVADO(S) : PEDRO VITAL DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). THENISSON SANTANA DÓRIA

Processo: AIRR-742.596/2001-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARIA LUIZA DE ASSIS COSTA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). ÁUREA MARIA DE CAMARGO

Processo: AIRR-742.862/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR(A). VANESSA LEONCINI
AGRAVADO(S) : LUIZ PEREIRA DE BARROS
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MENEZES DA SILVA

Processo: AIRR-750.599/2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO RODRIGUES ESTRELA
ADVOGADA : DR(A). MARCILENE KERLHY ALVES MARTINS

Processo: AIRR-758.253/2001-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEISI
ADVOGADO : DR(A). HERVAL BONDIM DA GRAÇA
AGRAVADO(S) : JOSÉ WILLIAM FÉLIX MENDONÇA
ADVOGADA : DR(A). CLARISSA COSTA DE CARVALHO

Processo: AIRR-765.176/2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : JOVAULTON PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). CELSO SOARES GUEDES FILHO

Processo: AIRR-774.879/2001-5 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SEVERINO ROSA BARBOSA
ADVOGADA : DR(A). M. LUCIANA PÊPE MENDONÇA

Processo: AIRR-775.662/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RUI FIRMINO GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO GRACO DE SANT'ANNA GOMES

Processo: AIRR-775.666/2001-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : KOLYNOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GILSON DIOGO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ABDON LOMBARDI

Processo: AIRR-776.706/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CENTRO INTERESCOLAR MUNICIPAL "PROFESSORA ALCINA DANTAS FEIJÃO"
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA AMOROSO HILDEBRAND
AGRAVADO(S) : NIZI VOLTARELI MORSELLI E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MARIA MADALENA MENDES DE SOUZA

Processo: AIRR-777.597/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : POLICLÍNICA GERAL DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : SONIA REGINA MINEIRO MORGADO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI

Processo: AIRR-778.060/2001-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANTONIO PAULINO PROENÇA
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA MARIA PEREIRA BICHARA
AGRAVADO(S) : LIZ & OLIVEIRA LTDA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA M. C. L. DE SOUZA

Processo: AIRR-780.581/2001-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : HAROLDO CABRAL
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA

Processo: AIRR-780.584/2001-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : CÉSAR JOSÉ DIAS
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA FILHO

Processo: AIRR-780.586/2001-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : TRANSBRASÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RENATO MOURA DA CUNHA
AGRAVADO(S) : MALVINA JOSÉ CAETANO
ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA REGINA FERREIRA MENDES

Processo: AIRR-781.262/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS INTERNACIONAL S.A. - BRASPETRO E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : RONALDO LOPES SILVA
ADVOGADO : DR(A). AYRTON GERIN GUIMARÃES FILHO

Processo: AIRR-783.812/2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : HÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SANTISTA DE PAPEL
ADVOGADA : DR(A). ANGÉLICA BAILON CARULLA DE MENEZES
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS



Processo: AIRR-793.326/2001-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 AGRAVADO(S) : AMARILIS TOLEDO IGLESIAS
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS BORGES DA SILVA

Processo: AIRR-796.427/2001-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
 ADVOGADO : DR(A). CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS
 AGRAVADO(S) : SÔNIA MARA GERALDINO ALBUQUERQUE
 ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EJI NAKASHIMA

Processo: AIRR-798.635/2001-1 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 PROCURADORA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : NEUSA LOPES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CELINA MENEZES VIEIRA

Processo: AIRR-802.410/2001-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FERREIRA CARDOSO DE AGUIAR
 AGRAVADO(S) : CELSO DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). VANISE DE REZENDES FERREIRA

Processo: AIRR-805.833/2001-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : OETKER PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS
 AGRAVADO(S) : REINALDO CORREIA SARDINHA
 ADVOGADO : DR(A). EUCLIDES ALCIDES ROCHA

Processo: AIRR-805.908/2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 AGRAVADO(S) : ROSA DELBEM E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO TREVISAN

Processo: AIRR-806.872/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO

Processo: AIRR-807.023/2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO BETIOL
 ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : AGLOMADE MADEIRAS LTDA
 ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA DIORIO

Processo: AIRR-809.576/2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : M2000 INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO
 AGRAVADO(S) : JAIRO VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR FERREIRA SILVA

Processo: AIRR-809.582/2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANA AUGUSTA MARQUES MENDANHA
 AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO JARDIM

Processo: AIRR-810.002/2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA

Processo: AIRR-810.023/2001-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA

Processo: AIRR-810.024/2001-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : VALDICEIA RÉGIS CORREIA
 ADVOGADO : DR(A). EVERALDO T. TORRES
 AGRAVADO(S) : MOINHO PETINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JAIRO AQUINO

Processo: AIRR-810.027/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DE LIMA MARQUES
 ADVOGADA : DR(A). JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADA : DR(A). VANDA VERA PEREIRA

Processo: AIRR-810.223/2001-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : RIO ITA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ HENRIQUE VAZ DA CUNHA
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE DE FÁTIMA SALES NAYLOR

Processo: AIRR-811.104/2001-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE
 AGRAVADO(S) : JOSÉ OCTAVIO DOS SANTOS COSTA
 ADVOGADA : DR(A). MARIANA PAULON

Processo: AIRR-811.153/2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A.-TELERJ)
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO(S) : JOÃO GILBERTO DE NOVAIS
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO VIRGÍLIO DOS SANTOS

Processo: AIRR-811.330/2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : ROSANA MURO SFEIR E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). ORLANDO FARIA
 AGRAVADO(S) : ROGÉRIO SPOSARO
 ADVOGADA : DR(A). CRISTINA KÁTIA RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : FLASK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Processo: AIRR-811.331/2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MATUCITA
 AGRAVADO(S) : ÁLVARO FINATTI
 ADVOGADA : DR(A). LÚCIA PORTO NORONHA
 AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: AIRR-812.200/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : JÚLIO OSIRO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

Processo: AIRR-812.204/2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : DJALMA BANKS LOUREIRO
 ADVOGADA : DR(A). RENATA CARUSO LOURENÇO DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: AIRR-812.979/2001-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ TEOBALDO BORBA ALVES
 AGRAVADO(S) : BERNADETE CARDOSO DO CANTO
 ADVOGADO : DR(A). TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES

Processo: AIRR-814.043/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E INCORPORAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO

AGRAVADO(S) : EDSON DOS SANTOS BASTOS
 ADVOGADA : DR(A). VILMA ALVES DOS SANTOS

Processo: RR-104/2001-024-15-00-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ÁGUAS DO TIETÊ AGROPECUÁRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ISRAEL PRATA
 RECORRIDO(S) : JOÃO ANTÔNIO CASSIANO
 ADVOGADA : DR(A). RAQUEL SCHIAVON RODRIGUES ROCHA

Processo: RR-204/1999-081-15-00-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO CRESTANA
 RECORRIDO(S) : VALENTIM ZUIM
 ADVOGADO : DR(A). EURIVALDO DIAS

Processo: RR-562/1998-097-15-00-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
 RECORRIDO(S) : MARLI CRISTINA PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). ROSINEI ISABEL LÉO

Processo: RR-731/1998-017-15-00-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
 RECORRIDO(S) : CUSTÓDIO MOREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI

Processo: RR-1.303/1999-038-15-00-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA ALVES
 RECORRIDO(S) : MARCOS AURÉLIO MARTINS
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

Processo: RR-1.758/1999-039-15-00-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
 RECORRIDO(S) : DIMAS DO CARMO BETARELI
 ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

Processo: RR-2.307/1998-042-15-00-8 TRT da 15a. Região
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DR(A). IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
RECORRIDO(S) : JOSÉ LONGUINHOS DE QUEIROZ FILHO
ADVOGADA : DR(A). ÉDIE MARIA FERNANDES

Processo: RR-3.334/1996-029-15-00-6 TRT da 15a. Região
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO REGASSI
RECORRIDO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

Processo: RR-5.890/2002-906-06-00-5 TRT da 6a. Região
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A.
ADVOGADO : DR(A). PEDRO MACIEL DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). EVALDO GONÇALVES DE AZEVEDO

Processo: RR-44.966/2002-900-22-00-2 TRT da 22a. Região
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : BENEDITO ANTÔNIO FONTES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

Processo: RR-60.295/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). MARIA HELENA LEÃO GRISI
RECORRIDO(S) : MARIA ELISA REAL MENDES VASCONI
ADVOGADO : DR(A). RICARDO JOSÉ DE ASSIS GERBRIM

Processo: RR-62.246/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : MARCOS DA COSTA CARDOSO
ADVOGADA : DR(A). GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS

Processo: RR-70.121/2002-900-11-00-2 TRT da 11a. Região
RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SNPH
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA
RECORRIDO(S) : CANTÍDIO PEREIRA SOARES
ADVOGADO : DR(A). THALES SILVESTRE JUNIOR

Processo: RR-73.455/2003-900-02-00-8 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
RECORRIDO(S) : DÉCIO POMPEU
ADVOGADO : DR(A). JOÃO RODRIGUES DE SOUZA

Processo: RR-400.848/1997-8 TRT da 9a. Região
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ENIO NEY KROETZ
ADVOGADO : DR(A). VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI

Processo: RR-414.097/1998-3 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ICOTRON - INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO APARECIDO DE LIMA
RECORRIDO(S) : REGINALDO DIAS ARAÚJO
ADVOGADA : DR(A). LEONORA POSTAL WAIHRICH

Processo: RR-416.252/1998-0 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DR(A). MARIA SÍLVIA DE A. G. GOU-LART
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN
RECORRIDO(S) : CLEONICE NEVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL ARANTES MARQUES

Processo: RR-416.759/1998-3 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
PROCURADOR : DR(A). PAULO FERNANDO ALVES JUSTO
RECORRIDO(S) : EDINALDO FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LUCAS DE MENEZES SILVA

Processo: RR-416.977/1998-6 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ROBERTO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA

Processo: RR-418.378/1998-0 TRT da 9a. Região
RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE PONTA GROSSA - SINDIPONTA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER
RECORRIDO(S) : NOVAKOSKI & NOVAKOSKI LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO CARNEIRO ANDRADE

Processo: RR-418.449/1998-5 TRT da 5a. Região
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : JORGE PESSOA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). AILTON DALTRO MARTINS

Processo: RR-419.331/1998-2 TRT da 1a. Região
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO LEÃO XIII
PROCURADORA : DR(A). LEONOR NUNES DE PAIVA
RECORRIDO(S) : ARI DE OLIVEIRA BARBOSA SOBRINHO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). HEITOR PEDROSO MARTINS

Processo: RR-425.688/1998-9 TRT da 7a. Região
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAUCAIA
ADVOGADO : DR(A). AIRTON JUSSIANO VIANA BEZERRA
RECORRIDO(S) : ANTONIO MARTINS DINIZ
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO GLAUCO PEREIRA

Processo: RR-426.472/1998-8 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO CARLOS BATISTA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ADILSON J. J. PEREIRA

Processo: RR-426.976/1998-0 TRT da 21a. Região
RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS GONÇALVES DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : JOÃO GREGÓRIO ALVES
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ CASSOL

Processo: RR-435.109/1998-6 TRT da 10a. Região
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ALZIRA VIEIRA DE MEDEIROS E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA DA SILVA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DR(A). GISELE DE BRITTO

Processo: RR-436.165/1998-5 TRT da 18a. Região
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORA : DR(A). ANA MARIA DE ORCINÉA CUNHA
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS SALLES PEREIRA

Processo: RR-437.317/1998-7 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CLARICE RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADA : DR(A). SALETE MARIA PICCOLI
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO VIANA SEVERO

Processo: RR-438.139/1998-9 TRT da 10a. Região
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : GIL FÁBIO DE OLIVEIRA FREITAS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)
ADVOGADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO SCANDIUZZI

Processo: RR-438.674/1998-6 TRT da 13a. Região
RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO EPIFÂNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). MARTA REJANE NÓBREGA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SOUSA
PROCURADOR : DR(A). AÉLITO MESSIAS FORMIGA

Processo: RR-439.228/1998-2 TRT da 15a. Região
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BALBO S.A. - AGROPECUÁRIA
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO NUNES FERNANDES
RECORRIDO(S) : AGENI JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). SILVANA INÊS PIVETTA ABRAO

Processo: RR-446.246/1998-2 TRT da 1a. Região
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DR(A). MARTA ROSA VIANNA AMIEL
RECORRIDO(S) : EDMÉA DANTAS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). SERAFIM GOMES RIBEIRO



Processo: RR-451.623/1998-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MARINALVA MOREIRA DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO(S) : DISTRITO FEDERAL
 ADVOGADO : DR(A). LUCAS AIRES BENTO GRAF

Processo: RR-452.708/1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR(A). MAURO GUIMARÃES
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). SANDRA LIA SIMÓN
 RECORRIDO(S) : EDSON ITIO NISHI
 ADVOGADO : DR(A). ELIAS FARAH

Processo: RR-452.729/1998-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
 ADVOGADO : DR(A). SIDNEY RICARDO GRILLI
 RECORRIDO(S) : MARISA JOSÉ
 ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEI BALTAZAR

Processo: RR-457.523/1998-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
 ADVOGADA : DR(A). MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO ROGATTO
 ADVOGADO : DR(A). AFONSO CELSO DE CARVALHO SIMÕES

Processo: RR-460.201/1998-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARMO MARTINS
 ADVOGADA : DR(A). RAIMUNDA MÔNICA MAGNO ARAÚJO BONAGURA
 RECORRIDO(S) : AURILENE BARBOSA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO CATALDO

Processo: RR-461.465/1998-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA METNE ARNAUT
 RECORRIDO(S) : PAULO JOSÉ DA CONCEIÇÃO ALBERTI
 ADVOGADO : DR(A). KEILA TAVARES CASSIS

Processo: RR-461.480/1998-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADORA : DR(A). BERNADETH MARIA LIMA VERDE LOPES
 RECORRIDO(S) : ADILSON FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). SIDNEY DAVID PILDERSVASSER

Processo: RR-462.868/1998-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : SÍLVIA JAEGGER GAMA
 ADVOGADA : DR(A). SILVIA JAEGGER GAMA
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC
 PROCURADOR : DR(A). MARCELLO DOS SANTOS GONDINHO

Processo: RR-464.475/1998-5 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA VALÉRIA MOURA PASCOAL DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : CLEBER FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ANA ELISA DE S. TAVARES

Processo: RR-464.685/1998-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : FLORÊNCIO ROMEIRO
 ADVOGADO : DR(A). POLICIANO KONRAD DA CRUZ
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO STÜRMER

Processo: RR-466.788/1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : WILSON ROBERTO DOMINGOS GRACIA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO OTTONI DE PAULA SANTOS
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS - CBPO
 ADVOGADO : DR(A). PAULO RUBENS CANALE

Processo: RR-467.173/1998-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). CINARA GRAEFF TEREBINTO
 RECORRENTE(S) : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI
 ADVOGADA : DR(A). SUELY LIMA POSSAMAI
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO FONSECA
 ADVOGADO : DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO

Processo: RR-467.696/1998-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : LAURI JUNGES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 ADVOGADO : DR(A). VITOR HUGO LORETO SAYDELLES
 RECORRIDO(S) : OPP PETROQUÍMICA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETO

Processo: RR-467.750/1998-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). MOACYR FACHINELLO
 RECORRIDO(S) : LACI DA FONSECA ACEVEDO
 ADVOGADO : DR(A). VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Processo: RR-470.336/1998-7 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE
 ADVOGADO : DR(A). OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES

Processo: RR-470.919/1998-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ROSALVO JACOB NASCIMENTO FILHO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA AMÉLIA BELOTI

Processo: RR-472.060/1998-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). ROZANA REZENDE SILVA
 RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA BEGATI
 ADVOGADO : DR(A). WAGNER ANTÔNIO DAIBERT VEIGA

Processo: RR-473.106/1998-1 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : SÉRGIO FERREIRA DE MACEDO
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : UNIÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - COLÉGIO MARISTA DE MACEIÓ
 ADVOGADO : DR(A). SEBASTIANA PEREIRA VIANA

Processo: RR-476.351/1998-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). ALEX DUBOC GARBELLINI
 RECORRIDO(S) : JOAQUIM JILINSKI
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO STOCHI
 RECORRIDO(S) : SERCOL MATÃO S.C. LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). VICENTE E. FAVARO
 RECORRIDO(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA

Processo: RR-476.838/1998-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO DAMASCENO BORGES DE MIRANDA
 RECORRENTE(S) : ZENÓBIO CRUZ CIRQUEIRA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-476.911/1998-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : PATRIMONIAL BRANDÃO CARNEIRO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). DALZIMAR GOMES TUPINAMBÁ
 RECORRIDO(S) : CÉSAR PETRÔNIO DA SILVA MIRANDA E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO RAMOS

Processo: RR-476.951/1998-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL FERREIRA
 RECORRIDO(S) : LOURIVAL PRESTES VIEIRA
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

Processo: RR-477.656/1998-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN
 RECORRIDO(S) : GERALDO DE PÁDUA PAIVA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA

Processo: RR-480.759/1998-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : EFETIVA COBRANÇA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
 RECORRIDO(S) : ROSILENE FERREIRA CAVALCANTI
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE GUSMÃO PINHEIRO DE ARAÚJO

Processo: RR-481.139/1998-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS TORRES
 ADVOGADO : DR(A). JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

Processo: RR-483.271/1998-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO LIMA CAVALCANTI
ADVOGADO : DR(A). SÉRVULO JOSÉ DRUMMOND FRANCKLIN

Processo: RR-485.545/1998-8 TRT da 23a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES
RECORRIDO(S) : KELLEN CRISTIANE E SILVA
ADVOGADO : DR(A). WALTER ROSEIRO COUTINHO

Processo: RR-485.556/1998-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : MARILENE ISABEL GOLIN
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BLEY

Processo: RR-488.392/1998-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE
RECORRIDO(S) : DULCINEA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). SERAFIM GOMES RIBEIRO

Processo: RR-488.418/1998-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA DA FONSECA RAMOS
RECORRIDO(S) : MARCOS RODOLFO SOUZA DE BRITO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE DE QUEIROZ

Processo: RR-488.603/1998-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA RIBEIRO RICCI MAXWELL
RECORRENTE(S) : CLAYTON ALVES MARTINS
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-491.071/1998-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADA : DR(A). DERNÁ HELENA MARTINELLI TISATO
RECORRIDO(S) : ENILZA POITEVIN DE CARLOS
ADVOGADO : DR(A). JUREMA POITEVIN MICHEL

Processo: RR-493.604/1998-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVOGADA : DR(A). REGINA DO AMARAL
RECORRIDO(S) : LÚCIA OSVALDINA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). DANIEL VON HOHENDORFF

Processo: RR-494.314/1998-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). LISYANE MOTTA BARBOSA DA SILVA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA : DR(A). BERNADETH MARIA LIMA VERDE LOPES
RECORRIDO(S) : GERARDUS MARIA FRANCISCUS ZAEYEN
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO CALDEIRA FUTSCHER

Processo: RR-496.505/1998-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS CAL GARCIA FILHO
RECORRIDO(S) : GIOVANA RIBAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JADIR DOS SANTOS

Processo: RR-496.600/1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS CAL GARCIA FILHO
RECORRIDO(S) : JOÃO AGADIR PINTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JADIR DOS SANTOS

Processo: RR-497.777/1998-0 TRT da 16a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : NETANIAS DE MENEZES PORTELA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

Processo: RR-500.152/1998-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : ANDRÉA SANDRINI NAUCK
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EUGÊNIO DA VEIGA CASCAES

Processo: RR-501.432/1998-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : LEONEL JOAQUIM DOS PRAZERES
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

Processo: RR-507.308/1998-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO EXCEL - ECONÔMICO S.A.
ADVOGADO : DR(A). TOMAZ MARCHI NETO
RECORRIDO(S) : LUÍS EDUARDO SOUZA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GONÇALVES FARIAS

Processo: RR-507.410/1998-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO FERREIRA DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : JUVENAL JOSÉ FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE TRAVAGLIA

Processo: RR-508.284/1998-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : SUZANA ALMEIDA DE VARGAS
ADVOGADO : DR(A). ÉRCIO WEIMER KLEIN
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DR(A). LUCIANE NASCIMENTO

Processo: RR-508.336/1998-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS RIBEIRO SILVA
RECORRIDO(S) : MARLUCE GONÇALVES REIS
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO SOARES LESSA

Processo: RR-508.529/1998-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : DURATEX S.A.
ADVOGADO : DR(A). CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE DE FREITAS CARREIRA
ADVOGADA : DR(A). GILDA FIGUEIREDO FERRAZ DE ANDRADE

Processo: RR-508.531/1998-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : PAULO MARZO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ROBERTO DE CARVALHO BARBOSA

Processo: RR-515.562/1998-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRENTE(S) : BENEDITO ÁLVARES MACHADO
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-516.319/1998-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ADRIANA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : CHAMFLORA AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DONIZETE APARECIDO GAETA

Processo: RR-517.907/1998-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : NILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

Processo: RR-520.199/1998-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : SÉRGIO FRANCISCO DOS SANTOS FONSECA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ SADY
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM - SP
ADVOGADO : DR(A). ANTONINHO GERALDO PIVOTTO



Processo: RR-523.611/1998-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ELIANA TRAVERSO CALEGARI
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
 ADVOGADO : DR(A). EXPEDITO SOARES BATISTA

Processo: RR-524.728/1999-6 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MÁRIO SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO TEIXEIRA DA FONSECA
 RECORRIDO(S) : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ILHÉUS

Processo: RR-524.864/1999-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO XAVIER
 ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA DE FREITAS

Processo: RR-525.584/1999-4 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MARINEIDE SANTANA DE ASSIS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 ADVOGADO : DR(A). VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR

Processo: RR-530.524/1999-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). VIVIANE COLUCCI
 RECORRIDO(S) : MOISÉS PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS MAY
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
 ADVOGADA : DR(A). MÔNICA BRASIL DELFINO

Processo: RR-530.670/1999-6 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR(A). AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : LOURDES ELIANE SILVA VIEGAS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR-532.357/1999-9 TRT da 16a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : GRACILIANO MACÊDO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADA : DR(A). JORGELLE MARIA R. MATOS

Processo: RR-539.816/1999-9 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE
 RECORRIDO(S) : MARIA OGERIZA SOUSA MAGALHÃES
 ADVOGADO : DR(A). ALAN ROBERTO GOMES DE SOUZA

Processo: RR-543.817/1999-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : AKZO NOBEL LTDA. - DIVISÃO TINTAS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CURY FILHO
 RECORRIDO(S) : EDVALDO VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE BASTOS

Processo: RR-547.053/1999-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO VIDAL NETO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO GOMES
 ADVOGADO : DR(A). NERÍAS BARROS CORRÊA

Processo: RR-549.065/1999-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS TAVARES
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES

Processo: RR-552.219/1999-7 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETRAB
 PROCURADOR : DR(A). ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES
 RECORRIDO(S) : DULCE CASTRO DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO WANDERLEY DE CARVALHO

Processo: RR-561.949/1999-0 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DO MUNICÍPIO DE CAÇAL
 ADVOGADO : DR(A). NARCISO CAMILO DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JOVINO DE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : FRIGORÍFICO SANTA ELVIRA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS

Processo: RR-561.981/1999-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO CARÁIBA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO ESPINEIRA LEMOS
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ERIMÁ RIBEIRO RAMOS

Processo: RR-562.094/1999-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO V. ROALE ANTUNES
 RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO CRUZ DA FONSECA
 ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA VIDAL

Processo: RR-565.451/1999-3 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MARTINS OTANHO
 RECORRIDO(S) : JUVENAL DA SILVA STANISLAW
 ADVOGADO : DR(A). ALDENEI DE SOUZA E SILVA

Processo: RR-570.616/1999-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA MANSANO SANCHES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROSIVAL RODRIGUES

Processo: RR-572.573/1999-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BENEDITA PEREIRA MACHADO DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CABRAL E ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE SUMARÉ
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DA SILVA

Processo: RR-576.266/1999-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO FÉLIX PEREIRA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-578.517/1999-9 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL ALAGOAS
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO(S) : MOISES ANTÔNIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ADRIANO COSTA AVELINO

Processo: RR-581.790/1999-3 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO UCHOA DA SILVA E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). LINCOLN TEODORO MOREIRA AGUIAR
 RECORRIDO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA

Processo: RR-584.258/1999-6 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : EDISON SEBASTIÃO RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

Processo: RR-586.189/1999-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ RICARDO PARREIRA LIMA
 ADVOGADA : DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI

Processo: RR-589.175/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : LUIZ GONZAGA DA SILVA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR-591.491/1999-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FLORENTINO DAS GRAÇAS DA SILVA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR(A). AFONSO BORGES CORDEIRO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 591490/1999-4

Processo: RR-592.552/1999-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA GOMES DA COSTA
 RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS SANTOS RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA

Processo: RR-592.629/1999-2 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : JOSÉ GABRIEL DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA COSTA

Processo: RR-596.472/1999-4 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARIA LIZETE DO VALE FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : DISTRITO FEDERAL
PROCURADORA : DR(A). CLARISSA REIS IANNINI

Processo: RR-596.911/1999-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO FONSECA
RECORRIDO(S) : JORGE RODRIGUES CORREIA MIRANDA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDMAR DA SILVA

Processo: RR-597.093/1999-1 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
PROCURADORA : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA GÓES
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE SOUZA

Processo: RR-601.123/1999-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : NEWTON CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). MARIA DIVONEY CARNEIRO LEDO
RECORRIDO(S) : ALÍRIO FERREIRA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO RAIOL FAGUNDES

Processo: RR-603.180/1999-9 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : NORMA SUELI DE CARVALHO SIQUEIRA MENDES
ADVOGADO : DR(A). JALVO ARANTES GRANHEN
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DA SILVA LIRA

Processo: RR-618.230/1999-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : MARIANA SOARES VIANA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BARBOSA DE SOUZA

Processo: RR-619.864/2000-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : LAERCE MOREIRA SOARES
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PROGRESSO INDUSTRIAL DO BRASIL - FÁBRICA BANGU
ADVOGADA : DR(A). LUCIENE FÁTIMA MIQUELOTI

Processo: RR-620.878/2000-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : DURATEX S.A.
ADVOGADO : DR(A). CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO

Processo: RR-621.212/2000-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : PAULO VALDECI GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO IZIQUE CHEBABI
RECORRIDO(S) : GE-DAKO S.A.
ADVOGADO : DR(A). RONALDO RAYES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS

Processo: RR-621.223/2000-7 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MANOEL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EVALDO GONÇALVES DE AZEVEDO

Processo: RR-622.213/2000-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO ANHANHA FREITAS
ADVOGADO : DR(A). GONÇALO SOUTO MEYER
RECORRIDO(S) : LUÍS HONÓRIO BARROS MACIEL

Processo: RR-623.159/2000-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CARVALHO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : IVAN FERREIRA GOMES E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO RANDS COELHO BARROS

Processo: RR-626.923/2000-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA
ADVOGADA : DR(A). ELIZA YUKIE INAKAKE
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DE CARVALHO SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FARIAS DE SOUSA

Processo: RR-628.778/2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA PEREIRA NOGUEIRA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER - INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ARANDA GABILAN

Processo: RR-628.968/2000-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS OTERO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOÃO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ESBER CHADDAD

Processo: RR-628.985/2000-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET/RJ
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO HENRIQUE A. C. DE MORAES
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : MARCUS VINICIUS RAMOS RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). HERMANO CABERNITE
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO

Processo: RR-637.569/2000-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ
RECORRIDO(S) : ELÂNIA DE FÁTIMA LOPES E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL PEREIRA SOARES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS
ADVOGADO : DR(A). ÉDSON PEREIRA DOS SANTOS

Processo: RR-644.875/2000-3 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO FERREIRA LIMA
ADVOGADO : DR(A). ALAN ROBERTO GOMES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADA : DR(A). ROSELISA MOURÃO EDUARDO PEREIRA GREENING

Processo: RR-644.950/2000-1 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). RONALD KRÜGER RODOR
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ INÁCIO BOAVENTURA BORGES
RECORRIDO(S) : INEZ NUNES DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADA : DR(A). AMÉLIA NIMER

Processo: RR-644.953/2000-2 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). ESTANISLAU TALLON BÓZI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA
PROCURADORA : DR(A). MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OTÁVIO SANTOS DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). AMÉLIA NIMER

Processo: RR-645.585/2000-8 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CAROLINA INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). NIRVANA MARYAN QUEIROZ DA FONSECA
RECORRIDO(S) : AMÉRICO PENA VIEIRA
ADVOGADA : DR(A). RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA

Processo: RR-646.171/2000-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO EMÍDIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERREIRA DUARTE FILHO

Processo: RR-650.009/2000-4 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO CÂMARA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA GECILDA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA

Processo: RR-653.890/2000-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). TERESA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO
RECORRIDO(S) : DORTH MUNIZ
ADVOGADO : DR(A). JAIR DOS REIS VIEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA
ADVOGADO : DR(A). ROBSON ROSADO FEIJÓ



Processo: RR-655.235/2000-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COLINA
 ADOVADO : DR(A). MÍRIA FALCHETI
 RECORRIDO(S) : CREUZA MARIA BARBOSA DA SILVA E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). VALDOMIRO ISSA SAMARA

Processo: RR-655.263/2000-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ABEL PINHO MAIA SOBRINHO
 ADOVADA : DR(A). CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
 RECORRIDO(S) : DEJANIRA GOMES LEME
 ADOVADO : DR(A). VANDERSON GIGLIO

Processo: RR-666.672/2000-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
 ADOVADO : DR(A). HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS
 RECORRIDO(S) : LUZIANO PRUDENTE DE OLIVEIRA
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo: RR-668.209/2000-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
 ADOVADO : DR(A). ROBERTO GODOLPHIN COSTA
 RECORRIDO(S) : ALICE SOUZA DOS SANTOS
 ADOVADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS

Processo: RR-669.326/2000-3 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO MARQUES
 ADOVADO : DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO

Processo: RR-669.329/2000-4 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM
 ADOVADO : DR(A). FLORIANO GASPAR BARBOSA
 RECORRIDO(S) : IVANILDA VASCONCELOS DE CASTRO
 ADOVADO : DR(A). RAIMUNDO NILVALDO SANTOS DUARTE

Processo: RR-669.468/2000-4 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA
 ADOVADO : DR(A). LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO
 RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA OLIVEIRA
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ DE ANCHIETA GOMES CORTEZ

Processo: RR-674.423/2000-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). MARIA DE LOURDES HORA ROCHA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA
 PROCURADORA : DR(A). ELENICE PAVESI TANNURE
 RECORRIDO(S) : SANTO FURTADO
 ADOVADA : DR(A). VERUSKA AZEREDO VALADÃO

Processo: RR-684.645/2000-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MILTON CADENGUE DE SOUZA
 ADOVADO : DR(A). ANNIBAL FERREIRA
 RECORRIDO(S) : INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS CARLOS DE BRITTO S.A.
 ADOVADO : DR(A). WALMIR ANTONIO BARROSO

Processo: RR-696.790/2000-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO OCTÁVIO DANTAS DE BRITO E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
 RECORRIDO(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
 PROCURADOR : DR(A). GERALDO ILDEBRANDO DE ANDRADE

Processo: RR-698.573/2000-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : LYGIA ALEXANDRE
 ADOVADO : DR(A). NILTON PEREIRA BRAGA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 PROCURADOR : DR(A). VICTOR FARJALLA

Processo: RR-698.574/2000-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA COSTA COUTO
 RECORRIDO(S) : EDGARD FRANCISCO SEVERINO
 ADOVADA : DR(A). SÔNIA SILVA DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PARACAMBI
 PROCURADOR : DR(A). ALOÍSIO ROCHA BIZZARRI

Processo: RR-698.575/2000-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MAURÍCIO GUIMARÃES SCHOTT RIBEIRO
 ADOVADO : DR(A). FERNANDO DA SILVEIRA FILHO
 RECORRIDO(S) : USINA SAPUCAIA S.A.
 ADOVADO : DR(A). SILVIO PINHEIRO

Processo: RR-701.387/2000-8 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RONALD KRÜGER RODOR
 RECORRIDO(S) : DENISE SILVA DE MELO
 ADOVADO : DR(A). ROSSINI VOGAS MENEZES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ INÁCIO BOAVENTURA BORGES

Processo: RR-705.076/2000-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE HOTÉIS
 ADOVADA : DR(A). HILMA COELHO VAN LEUVEN
 RECORRIDO(S) : ELIANE SADICOFF
 ADOVADO : DR(A). ERTULEI LAUREANO MATOS

Processo: RR-708.363/2000-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MARCIANO DOS SANTOS JÚNIOR
 ADOVADO : DR(A). WANDERLEY BIZARRO
 RECORRIDO(S) : MEBUKI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ RATTO FILHO

Processo: RR-718.974/2000-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : LUIZ ANTÔNIO BITTENCOURT
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DA SILVA TAVARES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GUARATINGUETA
 ADOVADO : DR(A). SORAYA REGINA SOUZA FILIPE FERNANDES

Processo: RR-725.360/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO E PESQUISA DO MEIO AMBIENTE - CESEMA
 ADOVADO : DR(A). RENATO GARCIA
 RECORRIDO(S) : GERALDO MAGELA DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ DE OLIVEIRA

Processo: RR-734.432/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : VICUNHA S.A.
 ADOVADA : DR(A). GISÈLE FERRARINI BASILE
 RECORRIDO(S) : NEIRI XAVIER GOMES
 ADOVADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: RR-744.001/2001-9 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). MARIA EDLENE COSTA LINS
 RECORRIDO(S) : TEREZA PAULA VITORINO DE OLIVEIRA
 ADOVADA : DR(A). MÁRCIA MEDEIROS DA COSTA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE INGÁ
 ADOVADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JÚNIOR

Processo: RR-749.137/2001-1 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MARIA ANDREA BANDEIRA PAIVA E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). CLÁUDIO BASÍLIO DE LIMA
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADOVADO : DR(A). FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO

Processo: RR-749.139/2001-9 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MARIA DAS NEVES ANJOS DE SOUZA
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO HERCULANO DE SOUSA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BAYEUX
 ADOVADO : DR(A). IRANILDO GOMES DA SILVA

Processo: RR-758.742/2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A
 ADOVADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 ADOVADO : DR(A). DÉCIO FREIRE
 RECORRIDO(S) : WALDIR VIANA DOS SANTOS
 ADOVADO : DR(A). JOEL SAVEDRA

Processo: RR-758.755/2001-7 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : GILVAN JOSÉ DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). MARIA DE JESUS DANTAS DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADOVADO : DR(A). AFONSO DE SOUSA LIMA JÚNIOR

Processo: RR-791.425/2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADOVADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MÁRCIO TORRES COSTA E OUTRO
 ADOVADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo: RR-798.036/2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : KÁTIA CILENE DE SOUSA
 ADOVADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RECORRIDO(S) : DE CHAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
 ADOVADO : DR(A). FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG

Processo: RR-803.701/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
 ADOVADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DE BRITO
 ADOVADO : DR(A). GUSTAVO PINTO ALBERTINO
 Processo: RR-803.836/2001-7 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MARIA OZINETE PAZ
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE COARI
 Processo: RR-803.840/2001-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADOVADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DE CARVALHO MARTINS
 ADOVADO : DR(A). DANIEL DE CASTRO SILVA
 Processo: RR-805.394/2001-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
 ADOVADA : DR(A). FLÁVIA RITA RADUSWESKI QUINTAL
 RECORRIDO(S) : RUBENS DA CRUZ PEREIRA
 ADOVADO : DR(A). ALMIR BISPO DOS SANTOS
 Processo: AG-RR-896/1991-002-14-00-0 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO DNER)
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : AGNALDO DE SOUZA MARQUES E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
 Processo: AG-AIRR-984/1990-060-19-44-0 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : USINA SERRA GRANDE S.A.
 ADOVADO : DR(A). ILTON DO VALE MONTEIRO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVINO DE FREITAS
 ADOVADO : DR(A). BRÁULIO BARROS DOS SANTOS
 Processo: AG-AIRR-5.436/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SUPERBOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADOVADO : DR(A). ARÃO DE OLIVEIRA ÁVILA
 AGRAVADO(S) : PAULO EFIGÊNIO DAMAS DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI
 Processo: AG-RR-631.379/2000-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : BENEDITO ANTÔNIO PEREIRA
 ADOVADA : DR(A). LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADOVADO : DR(A). DRAUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 Processo: AIRR e RR-17.634/2002-900-12-00-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) E : ELSA KOCH
 RECORRIDO(S)
 ADOVADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
 AGRAVADO(S) E : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
 RECORRENTE(S)
 ADOVADO : DR(A). MAURO FALASTER
 Processo: AIRR e RR-688.871/2000-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) E : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S)
 ADOVADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) E : JOAQUIM RESENDE DE SOUZA
 RECORRENTE(S)
 ADOVADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
 Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.
 Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da Secretaria da 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-RR 377610/1997.1

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADOVADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : BENEDITO PEREZ
 ADOVADO : GERALDO JOSÉ WIETZIKOSKI DR(A)
 EMBARGADO(A) : K.R.S. - ENGENHARIA DE MONTAGEM S.C. LTDA.
 ADOVADO : MÁRCIA AGUIAR SILVA DR(A)

Processo : E-RR 379475/1997.9

EMBARGANTE : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
 ADOVADO : LYCURGO LEITE NETO DR(A)
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ALBERTO FIGUEIREDO E OUTROS
 ADOVADO : DIRCE ALVES DE LIMA DR(A)

Processo : E-RR 412989/1997.5

EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADOVADO : LYCURGO LEITE NETO DR(A)
 EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADOVADO : NORBERTO TREVISAN BUENO DR(A)
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
 ADOVADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL DR(A)

EMBARGADO(A) : ELISRAEL PEREIRA DOS SANTOS
 ADOVADO : VERÔNICA DUARTE AUGUSTO DR(A)

Processo : E-RR 416195/1998.4

EMBARGANTE : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
 ADOVADO : ROBSON FREITAS MELO DR(A)
 EMBARGADO(A) : VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES
 ADOVADO : DORIVAL FERNANDES RODRIGUES DR(A)

Processo : E-RR 421766/1998.2

EMBARGANTE : CARMEM VERÔNICA DOURADO SANTOS ROCHA
 ADOVADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES DR(A)
 EMBARGANTE : CARMEM VERÔNICA DOURADO SANTOS ROCHA
 ADOVADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES DR(A)
 EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADOVADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO DR(A)

Processo : E-RR 424593/1998.3

EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
 ADOVADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL DR(A)
 EMBARGADO(A) : MANOEL RAIMUNDO JOSÉ SANTOS PACHECO
 ADOVADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO DR(A)

EMBARGADO(A) : MANOEL RAIMUNDO JOSÉ SANTOS PACHECO
 ADOVADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI DR(A)

Processo : E-RR 451326/1998.4

EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADOVADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA DR(A)
 EMBARGADO(A) : MARIA LÚCIA ESTAQUIOTI RIZO
 ADOVADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI DR(A)

Processo : E-RR 457236/1998.1

EMBARGANTE : INTERFOOD - INTERNACIONAL FOOD SERVICE LTDA.
 ADOVADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR DR(A)
 EMBARGADO(A) : FARLEI ANDERSON
 ADOVADO : MÉRCKS PAULO FERREIRA SILVA DR(A)

Processo : E-RR 459702/1998.3

EMBARGANTE : CRISTINA DE OLIVEIRA DA CRUZ
 ADOVADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES DR(A)
 EMBARGANTE : ZORBA TÊXTIL S.A.
 ADOVADO : IBRAIM CALICHMAN DR(A)
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo : E-RR 460623/1998.0

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADOVADO : LYCURGO LEITE NETO DR(A)
 EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADOVADO : CRISTINA PERETTI MARANHÃO DR(A)
 EMBARGADO(A) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.

ADOVADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO DR(A)
 EMBARGADO(A) : SEVERINO GROTTO
 ADOVADO : ADRIANA APARECIDA ROCHA DR(A)

Processo : E-RR 462596/1998.0

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADOVADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR DR(A)
 EMBARGADO(A) : SOELI TEREZINHA DEMÉTRIO DE ALBUQUERQUE
 ADOVADO : RUBENS COELHO DR(A)

Processo : E-RR 463956/1998.0

EMBARGANTE : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DO PARANÁ
 ADOVADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO DR(A)
 EMBARGANTE : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DO PARANÁ
 ADOVADO : PAULO SÉRGIO DE SOUZA DR(A)

EMBARGANTE : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
 ADOVADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO DR(A)
 EMBARGADO(A) : ROMEU OTÁVIO LUIZ GONZAGA RAUEN
 ADOVADO : LIBÂNIO CARDOSO DR(A)

Processo : E-RR 470278/1998.7

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
 ADOVADO : JORGE SANT'ANNA BOPP DR(A)
 EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 PROCURADOR : LOURENÇO ANDRADE DR(A)

EMBARGADO(A) : MANOEL JOSÉ CORREIA ARGILES
 ADOVADO : ODONE ENGERS DR(A)
 Processo : E-RR 484285/1998.3

EMBARGANTE : MARIA TERESA DA SILVA
 ADOVADO : NILTON CORREIA DR(A)
 EMBARGADO(A) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA
 ADOVADO : ROBINSON NEVES FILHO DR(A)

Processo : E-RR 488907/1998.8

EMBARGANTE : COMPANHIA DE ENTREPÓSOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
 ADOVADO : MARCOS ROBERTO DE CARVALHO BARBOSA DR(A)
 EMBARGADO(A) : HERMÍNIA TELLES MARRAFAO
 ADOVADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES DR(A)



Processo : E-RR 490566/1998.6

EMBARGANTE : ELIANE LEONEL BORGES OLÍMPIO SANTOS
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES DR(A)
 EMBARGADO(A) : BORED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FLORÊNCIO DR(A)

Processo : E-RR 506591/1998.2

EMBARGANTE : VICUNHA S.A.
 ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO DR(A)
 EMBARGADO(A) : ODILA ALVES REBOUÇAS
 ADVOGADO : SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI DR(A)

Processo : E-RR 508183/1998.6

EMBARGANTE : AGROPECUÁRIA MONTE SERENO S.A.
 ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA DR(A)
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS VICENTE
 ADVOGADO : CRISPINIANO ANTÔNIO ABE DR(A)

Processo : E-RR 512023/1998.2

EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ
 PROCURADOR : JOSÉ COÊLHO DR(A)
 EMBARGADO(A) : MARIA SOARES DE OLIVEIRA SILVA
 ADVOGADO : FRANCISCO PARAÍBA BATISTA DR(A)

Processo : E-RR 514855/1998.0

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BAS-DR(A)
 EMBARGADO(A) : ERNANDES DO NASCIMENTO LIMA
 ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA DR(A)

Processo : E-RR 518636/1998.9

EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : NILTON CORREIA DR(A)
 EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS DR(A)
 EMBARGANTE : VALCIR MELO BERTANI
 ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA DR(A)
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo : E-RR 522808/1998.2

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR DR(A)
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS NOGUEIRA
 ADVOGADO : IVAN PAROLIN FILHO DR(A)

Processo : E-RR 523597/1998.0

EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSE-DR(A)
 EMBARGADO(A) : NILDA DA FONSECA NASCIMENTO
 ADVOGADO : EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚ-DR(A)

Processo : E-AIRR 526/1999-080-15-00.0

EMBARGANTE : ZENILDA MARIA GARCIA LIVRAMEN-TO & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO HADDAD DR(A)
 EMBARGADO(A) : AURORA FERNANDES DA CUNHA FRACASSO
 ADVOGADO : PATRÍCIA GONÇALEZ MENDES MIOT-DR(A)

Processo : E-RR 1068/1999-054-15-00.0

EMBARGANTE : PEDRO TEODORO DE SOUZA
 ADVOGADO : UBIRAJARA W. LINS JUNIOR DR(A)
 EMBARGADO(A) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMEN-TOS E SISTEMAS
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR DR(A)

Processo : E-RR 540531/1999.3

EMBARGANTE : DAHIRTON BARROS DA SILVA
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSE-DR(A)
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR DR(A)
 EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN-CIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EX-TRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : ELIZA C. VELASQUEZ DR(A)

Processo : E-RR 542363/1999.6

EMBARGANTE : MARLENA SERPA
 ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO DR(A)
 EMBARGADO(A) : ARTEX S.A.
 ADVOGADO : SOLANGE TEREZINHA PAOLIN DR(A)

Processo : E-RR 543456/1999.4

EMBARGANTE : EDSON JOSÉ DE SOUZA
 ADVOGADO : SÉRGIO GONZAGA JAIME DR(A)
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : PATRÍCIA NETTO LEÃO DR(A)

Processo : E-RR 545722/1999.5

EMBARGANTE : LUIZ CARLOS CARDOSO
 ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO DR(A)
 EMBARGADO(A) : CREMER S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ELIAS SOAR NETO DR(A)

Processo : E-RR 546950/1999.9

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA DR(A)
 EMBARGADO(A) : PEDRO PINTO MACIEL
 ADVOGADO : PEDRO BARRETO F. NETTO DR(A)

Processo : E-RR 547333/1999.4

EMBARGANTE : MARIA ELIZABETH ALMEIDA E OU-TROS
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO DR(A)
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS DR(A)

Processo : E-RR 551004/1999.7

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA DR(A)
 EMBARGADO(A) : MARCELO CARLOS SOARES SOBRI-NHO E OUTROS
 ADVOGADO : DARCILO DE MIRANDA FILHO DR(A)

Processo : E-RR 557107/1999.1

EMBARGANTE : SADI FRIGOBRA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ DR(A)
 EMBARGADO(A) : FELISBERTO FRANCISCO FERREIRA
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO PALMA DR(A)

Processo : E-RR 566264/1999.4

EMBARGANTE : JONAS MURRAY
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSE-DR(A)
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : NICOLAU F. OLIVIERI DR(A)
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR DR(A)

Processo : E-RR 576652/1999.1

EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES DR(A)
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ROMUALDO VIANA
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO DR(A)

Processo : E-RR 579185/1999.8

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR DR(A)
 EMBARGADO(A) : TARCÍSIO RAMOS DE SOUZA SILVA
 ADVOGADO : ANA PAULA ROMAGNANI DR(A)

Processo : E-RR 588169/1999.4

EMBARGANTE : WASHINGTON BECK CASTANHO
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR DR(A)
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : FERNANDA NIEDERAUER PILLA DR(A)

Processo : E-RR 593581/1999.1

EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TE-LECOMUNICAÇÕES - CRT
 ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS DR(A)
 EMBARGADO(A) : DARCI SILVEIRA FARIAS
 ADVOGADO : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS DR(A)

Processo : E-RR 631231/2000.1

EMBARGANTE : JOÃO EGÍDIO DA SILVA NETO
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚ-NIOR DR(A)
 EMBARGADO(A) : KRUPP - METALÚRGICA CAMPO LIM-PO LTDA.
 ADVOGADO : LUCIANA VALÉRIA BAGGIO BARRE-TTO MATTAR DR(A)

Processo : E-RR 641603/2000.4

EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : NILTON CORREIA DR(A)
 EMBARGADO(A) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
 ADVOGADO : OSWALDO CAUDURO DE SOUZA DR(A)

Processo : E-RR 668432/2000.2

EMBARGANTE : KÁTIA VALÉRIA SALLA SOUZA
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO DR(A)
 EMBARGADO(A) : ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR DR(A)

Processo : E-RR 678016/2000.3

EMBARGANTE : BRASAL REFRIGERANTES S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL DR(A)
 EMBARGADO(A) : ELIAS DE SOUZA ALVES
 ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS DR(A)

Processo : E-AIRR 719400/2000.0

EMBARGANTE : NEIDE SANTINA PERRETTI DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA DR(A)
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO DR(A)

Processo : E-RR 720660/2001.5

EMBARGANTE : GERALDO LAURINDO ROQUE
 ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BA-TISTELLA DR(A)
 EMBARGADO(A) : TERRACOM ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : ADELSON FERREIRA FIGUEIREDO DR(A)
 EMBARGADO(A) : RENOVA DO BRASIL MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA.
 ADVOGADO : VINICIUS MORENO MACRI DR(A)

Processo : E-RR 72243/2001.8

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCURADOR : TERESA CRISTINA PASOLINI
DR(A)
EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA FONTANA
ADVOGADO : DÉBORAH SANTOS DE RESENDE
DR(A)

Processo : E-RR 763456/2001.0

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO
S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
DR(A)
EMBARGADO(A) : LUCIANO MUNIZ MARINHO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
DR(A)

Processo : E-RR 777221/2001.0

EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
DR(A)
EMBARGADO(A) : WANDERLEY BRAZ ANGELI E OUTROS
ADVOGADO : ALEXANDRE HIDEO WENICHI
DR(A)

Processo : E-RR 778195/2001.7

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
DR(A)
EMBARGADO(A) : ÍTALO DATOLI
ADVOGADO : WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR
DR(A)

Processo : E-RR 787161/2001.0

EMBARGANTE : HEWLETT-PACKARD BRASIL S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
DR(A)
EMBARGADO(A) : PAULO CÉSAR CABRAL BOSSLE
ADVOGADO : GUILHERME DE ALMEIDA BOSSLE
DR(A)

Processo : E-RR 792681/2001.1

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
DR(A)
EMBARGADO(A) : BENJAMIM VALLE
ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
DR(A)

Processo : E-RR 799809/2001.0

EMBARGANTE : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. -
CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO : SIMONE KOHLER
DR(A)
EMBARGADO(A) : CÉLIA TRENTIN DE SOUZA
ADVOGADO : MARCELO CRISSANTO MALLIN
DR(A)

Processo : E-AIRR 31348/2002-900-02-00.1

EMBARGANTE : TECHINT ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : CARLA R. C. LOBO
DR(A)
EMBARGADO(A) : FRANCISCO CORRADINO NETTO
ADVOGADO : FÁBIO VILLAS BÔAS
DR(A)

Processo : E-RR 34603/2002-900-02-00.8

EMBARGANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
DR(A)
EMBARGANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : ELAINE CRISTINA DE FREITAS BARCELOS
DR(A)
EMBARGANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : ELAINE CRISTINA DE FREITAS BARCELOS
DR(A)
EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS
TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
DR(A)
EMBARGADO(A) : RONALDO DE JESUS BARBOSA SILVA
ADVOGADO : DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA
DR(A)

Brasília, 13 de maio de 2003

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da 2ª Turma

DESPACHOS

PROC. NºTST-RR-420.184/98.5 TRT - 10ª Região

RECORRENTES : SUELY DE OLIVEIRA MENDES E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR. DILEMON PIRES SILVA

DESPACHO

O Egrégio TRT da 10ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 268/274, deu provimento ao Recurso da Reclamada para pronunciar a prescrição extintiva do direito de ação dos Reclamantes, julgando extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

Inconformados com tal entendimento, os Reclamantes recorrem de Revista às fls. 276/288. Apontam ofensa ao artigo 39 da Constituição Federal. Trazem arestos visando demonstrar a existência de conflito jurisprudencial, cujo entendimento é no sentido de que a mudança de regime jurídico não implica a extinção do contrato de trabalho, mas apenas a alteração na natureza jurídica do vínculo que une os Reclamantes e a Reclamada, não podendo a data da instituição do RJU servir de marco inicial para a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 7º, XXIX, da CF/88.

O exame global do presente Recurso de Revista leva este Relator a fazer uso da faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17 deste TST, publicada no DJ de 12.01.2000, na forma que se segue:

O egrégio Regional concluiu que, ajuizada a ação em prazo superior a 02 (dois) anos após a transposição do servidor para o regime jurídico único, com a conseqüente extinção da relação de emprego, a prescrição é total para se reinvidicar parcelas decorrentes do citado contrato de trabalho.

Ocorre que, sobre a matéria em questão, a Colenda SDI firmou seu entendimento na Orientação Jurisprudencial nº 128, cujo posicionamento direciona-se no sentido de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime.

Cabe ressaltar que a mudança do regime jurídico deu-se pela edição da Lei Distrital nº 119, de 16.08.1990; e a interposição da ação ocorreu em 27.03.1995, após o transcurso do biênio legal.

Ante o exposto, com base no art. 896, § 5º, da CLT, c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do C. TST, **nego seguimento** ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 05 de maio de 2003

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-02104/2002-900-12-00.7 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANTÔNIO VALMOR ZIMMERMANN
ADVOGADO : DR. FLAVIANO DA CUNHA
EMBARGADO : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI
ADVOGADA : DRA. CAROLINA SLOVINSKI FERRARI

DESPACHO

Homologo o pedido de desistência do Apelo feito pelo Reclamante, conforme petição juntada às fls. 183/186.

O requerimento de dispensa do recolhimento das custas processuais deverá ser examinado no juízo de 1º Grau.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2003.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AC-84978/2003-000-00-00.7 TST

AUTORA : COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB/RJ
PROCURADOR : DR. FERNANDO BARBALHO MARTINS
RÉUS : INÊS DA SILVA PEDROSA E OUTROS

DESPACHO

A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB/RJ - ajuíza esta Ação Cautelar, almejando efeito suspensivo a Agravo de Instrumento, que foi interposto visando destrancar Recurso de Revista na Reclamação Trabalhista que contra ela é movida por INÊS DA SILVA PEDROSA e Outros 107, qualificados à fl. 32. Sustenta que foi determinada a reintegração dos Reclamantes porque "com base em dispensas supostamente nulas em virtude de pretensas motivações políticas" (sic). Alega que pediu o efeito suspensivo com fundamento no art. 558/CPC, mas o pedido foi ignorado pelo Presidente do Tribunal Regional, que determinou a expedição de Carta de Sentença, para que se cumpra a reintegração. Pediu o "afastamento da tutela reintegratória -arts. 496 e 498 da CLT" (sic).

Ora, segundo o § 1º do art. 896/CLT, o recurso de revista somente tem efeito devolutivo. Desta forma, não é possível, a princípio, que se obtenha, via cautelar, um efeito que a lei nega ao recurso, salvo nos casos teratológicos, que não é a hipótese dos autos.

Indefiro, assim, a Liminar.

Citem-se os Réus, para os fins do art. 802 do CPC.

Publique-se

Brasília, 7 de maio de 2003

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-12191/02-900-01-00.0TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : VERA HALENA RODRIGUES DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. IARA COSTA ANIBOLETE
AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADO : DR. FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN

DESPACHO

J. Vista à parte contrária, por 05 dias.

Brasília, 06 de maio de 2003.

MÁRCIO EURICO V. AMARO
Juiz Convocado - Relator

PROC. NºTST-ED-AIRR-01072/1999-003-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO UBALDINO DO AMARAL
ADVOGADO : DR. RONALDO ANTÔNIO DE CARVALHO
EMBARGADO : PAULO ROBERTO MACIEL
ADVOGADO : DR. CIRO VIBANCOS LOBO

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-AIRR-01618/1999-113-15-40.8TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : CAMPARI DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO ROSSI JUNIOR
EMBARGADO : REGINA CÉLIA BALDIN
ADVOGADA : DRA. MARIA NILDE PIACENTI

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-AIRR-19080/2002-900-03-00.4TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO : JOMAR ANCHIETA FERRER RENNÓ E OUTROS
ADVOGADO : DRA. HEBE MARIA DE JESUS

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. NºTST-AC-27731/2002-000-00-00.2

AUTOR : BANERJ SEGUROS S. A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RÉUS : OSNI DINIZ FERREIRA E MARIA DO SOCORRO RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO

Regularmente intimado (fls. 62/63) para manifestar sua concordância ou não relativamente ao pedido de desistência da ação, formulado à fl. 58 pelo autor, o réu Osni Diniz Ferreira, já validamente citado (fl. 52), quedou-se inerte.



Sendo assim, imperiosa seria a homologação da desistência e a consequente extinção do processo sem exame meritório, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, porém apenas quanto à ré Maria do Socorro Rodrigues Cardoso, porque ainda não citada validamente (fl. 52) ao tempo em que se deu o pleito que ora seria homologado.

Melhor examinando o processado, observa-se, no entanto, que, à fl. 60, o Juízo da causa originária houve por bem indeferir a execução provisória da obrigação de fazer, tendo em vista que a questão atinente à reintegração no emprego, então reconhecida pela r. sentença exequianda, ainda se encontraria pendente de trânsito em julgado.

Diante dessa notícia, a presente medida cautelar, então ajuizada exatamente com o escopo de suspender a execução do comando condenatório da reintegração dos réus ao emprego antes ocupado, em verdade, perde o seu objeto.

Logo e considerando que o objetivo do processo cautelar é assegurar o resultado útil do processo principal, já alcançado mediante mencionada decisão judicial proferida nos autos da reclamação trabalhista originária, extingue-se o presente processo, sem julgamento do mérito, por perda de objeto, nos moldes do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante à falta de interesse processual a tutelar. Custas processuais a cargo do autor, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor atribuído à causa na inicial, na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-29903/2002-900-09-00.7TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
 AGRAVADO : SANDRO OLIVEIRA FRANCO
 ADVOGADO : DR. CRISTALDO SALLES ZOCCOLI

D E S P A C H O

Notícia a petição de fls., composição entre as partes, para pôr fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (parágrafo único do art. 503 do Código de Processo Civil).

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que aprecie a petição de fls., como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-RR-480750/1998.3TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : ABASTEC - ABASTECIMENTO, LAVAGENS E LUBRIFICAÇÃO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO : RUTHE DUARTE SOARES
 ADVOGADO : DR. RENATO JORGE BICCA DE BICCA

D E S P A C H O

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-RR-557315/1999.0TRT - 18ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. - TELEGOIÁS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO : LOURDES VIEIRA ARAÚJO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ABDON DE MORAIS CUNHA

D E S P A C H O

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-RR-589098/1999.5TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : GERALDO MUNIZ PIGNATA
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
 EMBARGADO : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MAURÍCIO MARTINS LANNA

D E S P A C H O

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-RR-636510/2000.7TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO : HAMILTON ROGÉRIO ESTANISLAU
 ADVOGADO : DR. EDSON ARCARI

D E S P A C H O

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-642.772/2000.4

RECORRENTE : SBCQ - SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA.
 ADVOGADO : DR. JORY FRANÇA
 RECORRIDOS : WOUNER WINTTER BOY E OUTRO.
 ADVOGADO : DR. NILTON JUAREZ DA CRUZ

D E S P A C H O

Concedo aos reclamantes, no prazo de 5 (cinco) dias, vista dos autos para, querendo, manifestarem-se sobre a petição de fls. 254, que notícia a sucessão de SBCQ - SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA. por PEDRO ALVARES CABRAL QUALIDADE EM METAIS LTDA. Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 07 de maio de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-RR-705239/2000.2TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO : JOSÉ LUIZ CARVALHO NERY
 ADVOGADO : DR. FERNANDO ARANTES FERREIRA NEVES

D E S P A C H O

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-801507/2001.8TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO : JONAS RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA BONIN

D E S P A C H O

Notícia a petição de fls., composição entre as partes, para pôr fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (parágrafo único do art. 503 do Código de Processo Civil).

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que aprecie a petição de fls., como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 13a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 21 de maio de 2003 às 09h00

PROCESSO : AC-70.268/2002-000-00-09
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AUTOR(A) : MUNICÍPIO DE BATURITÉ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MOREIRA LIMA JÚNIOR
RÉU : FERNANDA PEREIRA DE MOURA E OUTROS

PROCESSO : AIRR-28/1998-087-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : VALTER APARECIDO CLEMENTE
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO SANITÁ CRESPO

PROCESSO : AIRR-162/1999-064-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : THOMAZ NAGLIATTI
ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR-226/2002-141-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : UNISUPER DISTRIBUIDORA S. A.
ADVOGADA : DR(A). REJANE MARIA SEFERINI DARRÓS
AGRAVADO(S) : ADENILSON MONTEIRO DE SANTANA
ADVOGADO : DR(A). WALLACE ANTÔNIO DO NASCIMENTO

PROCESSO : AIRR E RR-297/1999-103-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO GUIMARÃES VALENÇIO
RECORRIDO(S) : DR(A). LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA

PROCESSO : AIRR-439/2002-004-10-00-3 TRT DA 10A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SERV CAR DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : LEONILSON RODRIGUES DE SANTANA
ADVOGADA : DR(A). INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

PROCESSO : AIRR-440/1998-033-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES SÃO SILVESTRE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RONALDO DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADA : DR(A). ROSANEH LOPES PORTES MENDES

PROCESSO : AIRR-479/2001-007-17-00-5 TRT DA 17A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA SPELTA BARCELOS
AGRAVADO(S) : SYLVIO SOUZA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). ILLAS FERNANDES CARDOSO DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-482/2001-095-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO ANTONIO SANCHES
ADVOGADO : DR(A). DYONÍSIO PEGORARI

PROCESSO : AIRR-498/2002-040-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : EMTUCO - SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR(A). JAIR OSMAR SCHMIDT
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DA CUNHA MENDES NETO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE FREITAS

PROCESSO : AIRR-747/2002-006-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SECONCI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DR(A). JULIANA PAES ANDRADE
AGRAVADO(S) : HABICON ENGENHARIA LTDA.

PROCESSO : AIRR-818/2002-920-20-40-6 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.230/2002-087-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-4.660/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : VALFREDO SANTOS	AGRAVANTE(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	AGRAVANTE(S) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SALES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CRÁTON ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : ELTON PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO	AGRAVADO(S) : ODIMAR PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ NOVAIS GOMES	ADVOGADO : DR(A). MANOEL FERNANDO DE VASCONCELOS ROCHA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD		
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	PROCESSO : AIRR-1.615/1999-087-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-14.270/2002-900-20-00-2 TRT DA 20A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-846/2002-101-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : JOSELITO LIMA SOUZA
AGRAVANTE(S) : MÁRCIO HELENO DIAS	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ANDRADE ROSAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ BONACINI	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MILTON RIBEIRO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO : DR(A). HERBERT OROFINO COSTA	ADVOGADO : DR(A). ELVIS SANTANA DA MOTA
ADVOGADO : DR(A). EDENILSON PIRES DE ALVARENGA	PROCESSO : AIRR-2.020/1999-008-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-14.353/2002-900-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-855/1998-002-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MAURO LEITE	AGRAVANTE(S) : JAIR DE AGUIAR
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO BENITO VIVIANI	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MACÁRIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S) : ODEMAR DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : WANDERLEY TAMBERLINI	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA LADEIRA STORANI	PROCESSO : AIRR-2.027/1998-010-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-14.970/2002-900-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-898/1999-087-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MANHÃ SOARES DOS GUARANYS	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS MALHÃO	AGRAVADO(S) : SIMONE APARECIDA IASTIAQUE JUSTINO DOS PASSOS
AGRAVADO(S) : VALDIR JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). DARCY LUIZ RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO EUSÉBIO DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). HERBERT OROFINO COSTA	PROCESSO : AIRR-2.109/1999-038-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-15.104/2002-900-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-934/1999-111-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : NAILDA MARIA TORRES ZUCOLOTO	AGRAVANTE(S) : PEGUFORM DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI	ADVOGADO : DR(A). ENRICO MIGUEL NICHETTI
ADVOGADO : DR(A). MARCELO RAMOS CORREIA	AGRAVADO(S) : CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA	AGRAVADO(S) : JOSÉ DA PENHA ARRUDA
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). ALMIR SOUZA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JAIR APARECIDO AVANSI
ADVOGADO : DR(A). NELSON CÂMARA	PROCESSO : AIRR-2.294/1997-109-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-16.314/2002-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-953/2002-011-18-00-3 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S) : IARA SILVA NOGUEIRA	ADVOGADO : DR(A). VICENTE FIUZA FILHO	PROCURADORA : DR(A). ADRIANA PRATA DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). RENATO FERREIRA DAS GRACAS	AGRAVADO(S) : ABEL AYRES DE SOUZA FILHO	AGRAVADO(S) : MANOEL BENTO
AGRAVADO(S) : CELLINI JOALHEIROS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ANTÔNIO FRIOLI	ADVOGADA : DR(A). VERA ZARJITSKA BARROSO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE ALMEIDA GARCIA	PROCESSO : AIRR-3.023/2002-906-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-19.173/2002-900-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.118/2000-029-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	ADVOGADO : DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO : DR(A). ALOÍZIO PAULO CIPRIANI	AGRAVADO(S) : JARBAS GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S) : RICARDO ANTONIO RODRIGUES DA CUNHA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALCIDES BRANCO E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA FILHO	ADVOGADO : DR(A). WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO JOSÉ LAGO	PROCESSO : AIRR-3.790/2002-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-19.177/2002-900-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.143/2002-087-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A.
AGRAVANTE(S) : COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL ANDRADE PENA	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS BRAGA DA GAMA
AGRAVADO(S) : JAIRO ALVES RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
ADVOGADA : DR(A). IVANA LAUAR CLARET	AGRAVADO(S) : RICARDO DA SILVA ROLAND	
	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	



PROCESSO : AIRR-19.414/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-32.521/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-35.360/2002-900-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : URSULINA COLOMBO NUNES	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO TRAJANO JOSÉ
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO EMIRALDO MARQUES	ADVOGADO : DR(A). SANDRO RODIGHERI	ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
AGRAVADO(S) : AIRES LÁZARO DE LIMA	AGRAVADO(S) : ASEA BROWN BOVERI LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
AGRAVADO(S) : EMPREENDIMENTOS AKEL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO MOYSÉS PACHECO CHEDID	ADVOGADO : DR(A). CARLO RÊGO MONTEIRO
PROCESSO : AIRR-19.424/2002-900-08-00-8 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-32.538/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-35.362/2002-900-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : ARH - ASSESSORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CRISTIANE CARNEIRO BARRETO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NEUILTON DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE GALHARDO DE BARROS CORRÊA
AGRAVADO(S) : JOSÉ EPIFÂNIO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : LÚCIO CLÁUDIO RODRIGUES DE LIMA E OUTROS	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CENTRO JABOATONENSE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E CULTURA - FUNDAÇÃO YAPOATAN
AGRAVADO(S) : DRACKAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. E OUTROS	AGRAVADO(S) : ABASE - ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARTA MARIA CARNEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA
PROCESSO : AIRR-21.028/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-32.701/2002-900-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-35.724/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : RIBEIRO & RAMOS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : EDS ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA CERQUEIRA	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ SOBRERA	AGRAVADO(S) : HELENICE DE JESUS SANTOS	AGRAVADO(S) : SUELI GASPAROTTO
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO SPERB RUBIN	AGRAVADO(S) : CONFEDERAL RECIFE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
PROCESSO : AIRR-23.372/2002-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-32.769/2002-900-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-35.734/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MONASTEC LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	AGRAVANTE(S) : LEÃO & JETEX INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO SOARES RODRIGUES COELHO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DR(A). VANESSA CARLA L. BARBIERI
AGRAVADO(S) : NELSON DA APARECIDA PINTO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LIBÂNIO SILVA	AGRAVADO(S) : VERA ROSA DOS SANTOS MACEDO
AGRAVADO(S) : HÉLIO PINTO MORAIS	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO JOSÉ PASSOS	ADVOGADA : DR(A). DANIELA MADEIRA LIMA
ADVOGADA : DR(A). ANTONIA ANTUNES QUEIROZ		
PROCESSO : AIRR-26.439/2002-900-07-00-8 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-34.164/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-37.470/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO EDILSON TEOBALDO BARBOSA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : AMARO RASQUIN JÚNIOR E OUTROS	AGRAVANTE(S) : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR LEVORSE	ADVOGADO : DR(A). MAILZA NICOLE LACERDA FERREIRA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A.	AGRAVADO(S) : AUGUSTO CARDOSO SCHNEIDER	AGRAVADO(S) : ALEX PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). GLADSON WESLEY MOTA PEIREIRA	ADVOGADA : DR(A). SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO LÚCIO DA CUNHA
PROCESSO : AIRR-28.480/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-34.715/2002-900-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-38.984/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : VIAN - VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.	AGRAVANTE(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	ADVOGADO : DR(A). ROBSON MORAIS LIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DELGADO COSTA	AGRAVADO(S) : JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : GALBI PAIXÃO FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : WIETH E WIETH COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CEREAIS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). PEDRO MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). RENATO EUSTÁQUIO PINTO MOTA
PROCESSO : AIRR-30.301/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-34.748/2002-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-39.195/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LOJAS ARNO PALAVRO LTDA.	AGRAVANTE(S) : MARTA HELOÍSA BALTAZAR DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CÉSAR DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S) : SIMONE JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S) : HAMILTON SANTOS DOMINGOS	AGRAVADO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSVALDO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
PROCESSO : AIRR-31.432/2002-900-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-35.177/2002-900-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-40.181/2002-900-08-00-7 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ELIZABETH FRESSATO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : USIMIX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR(A). JOCELINO ALVES DE FREITAS	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MAGALHÃES	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : ODAIR GARCIA GAMBIN	AGRAVADO(S) : PEDRO MATIAS PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ADEMILSON DE MAGALHÃES	ADVOGADO : DR(A). VALDECIR CARLOS TRINDADE	ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA ELOÍSA BECHARA SOBRÉ
PROCESSO : AIRR-32.378/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-35.185/2002-900-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	AGRAVANTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.	
ADVOGADA : DR(A). SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO	ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DE SÁ BITTEN-COURT CÂMARA	
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO CÉSAR DA SILVA	AGRAVADO(S) : GILDÉLIO MÁRIO PEREIRA	
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA MATTOS MAGALHÃES DA CUNHA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRO ALVES	

PROCESSO : AIRR-52.312/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-671.376/2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-721.518/2001-2 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CA-SEMG	AGRAVANTE(S) : ARAMIS AUGUSTO BITTAR DE MORAES	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR(A). FERNANDA COUTO GARCIA	ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA MEDEIROS GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : MAURO MARQUES	AGRAVADO(S) : VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO DA PENITÊNCIA	AGRAVADO(S) : CLEDMILSON CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). GERALDO MAGELA DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO BASTO ARA-GÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE
PROCESSO : AIRR-58.743/2002-900-08-00-9 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-675.626/2000-1 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-721.698/2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ALVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : OSWALDO LAGE BRANDÃO	AGRAVANTE(S) : BANERJ SEGUROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARCIA NORAT GUILHON	ADVOGADO : DR(A). TARCIANO CAPIBARIBE BARROS	ADVOGADO : DR(A). NICOLAU F. OLIVIERI
AGRAVADO(S) : RAIMUNDA MARQUES JARDIM	AGRAVADO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S) : JORGE FERNANDO JOAQUIM PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). FRANKLIN CARVALHO MACE-DO	ADVOGADA : DR(A). ROCHELLE AGUIAR KARAM CORDEIRO	ADVOGADO : DR(A). ALINE DA SILVA SANTOS
PROCESSO : AIRR-63.991/2002-900-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-678.325/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-745.651/2001-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRO-DOMÉSTICOS LTDA	AGRAVANTE(S) : NÉLIO LEAL BASTOS	AGRAVANTE(S) : MÁRIO BENEDICTO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR(A). CÍNTIA MARA GUILHERME FORTUCE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). LINO ALBERTO DE CASTRO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS FERREIRA	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLAUDEMIR MELLER	ADVOGADA : DR(A). CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA	ADVOGADO : DR(A). ARMANDO CAVALANTE
PROCESSO : AIRR-64.944/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO : AIRR-763.242/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO : AIRR-679.525/2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAUNA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). TELMA FERNANDES CAMARGOS
AGRAVADO(S) : J. PASCHOALIM & CIA. LTDA.	AGRAVANTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL	AGRAVADO(S) : LUCIANO ADRIANO MORAIS
ADVOGADO : DR(A). GERALDO FERREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI	ADVOGADO : DR(A). CLEBERSON OLIVEIRA VIEIRA
PROCESSO : AIRR-75.454/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDMILSON DE SOUZA MESQUITA	PROCESSO : AIRR-765.630/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). HIPÓLITO NOGUEIRA PORTO JÚNIOR	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-695.144/2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR(A). PAULO CRUZ DA SILVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S) : JÚLIO EDWIRGES DE ABREU	AGRAVANTE(S) : MARCELO PEDRO DE LIMA	AGRAVADO(S) : BENITO VIEIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES
PROCESSO : AIRR-513.700/1998-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.	PROCESSO : AIRR-766.322/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO : AIRR-696.803/2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JAIRO LUIZ SILVEIRA	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO	AGRAVADO(S) : OSCAR FRASSON
ADVOGADO : DR(A). RICARDO JOSÉ DE ASSIS GERBRIM	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSECA	ADVOGADO : DR(A). KINKO SHIMOTORI
Complemento: Corre Junto com RR - 513701/1998-0	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)	PROCESSO : AIRR-769.842/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-653.734/2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVADO(S) : TERESA CRUZ DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : DJALMA MODOS	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	ADVOGADA : DR(A). HELENA AMISANI SCHUELER
ADVOGADO : DR(A). MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR-700.841/2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-770.988/2001-6 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-667.561/2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : VALDIR GOMES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVANTE(S) : ARTEX S.A.	ADVOGADA : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAOLIN	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S) : ALZIRA ISABEL POMPEO DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GARCIA NICOLETI	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
ADVOGADO : DR(A). EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	
	ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO	



PROCESSO : AIRR-770.993/2001-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-793.023/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-139/2001-006-07-00-2 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : MAGDA SILVEIRA CARVALHO E OUTROS	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE FRANCO CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADA : DR(A). GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARDOSO DE ALENCAR FILHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO FEIJÓ SAMPAIO
ADVOGADA : DR(A). IONE LÚCIA MARITAN	PROCURADOR : DR(A). GUILHERME ESTRADA RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). ILANA CYSNE SANTA CRUZ MARQUES
AGRAVADO(S) : ÂNGELO VIAU E OUTRO		
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN		
PROCESSO : AIRR-772.605/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-796.297/2001-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-143/2001-021-07-00-3 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GUIATEL S.A. EDITORES DE GUIAS TELEFÔNICOS	AGRAVANTE(S) : DÉA LUCIA BECKER COUFAL	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BATURITÉ
ADVOGADO : DR(A). LECY MARCELO MARQUES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ DAFLON	ADVOGADO : DR(A). MARCOS AURÉLIO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : CLÉRIO LIMA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TURISMO - EMBRATUR	RECORRIDO(S) : FERNANDA PEREIRA DE MOURA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ELLEN MARA FERRAZ HAZAN	PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ
PROCESSO : AIRR-775.675/2001-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-796.363/2001-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-170/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	RECORRENTE(S) : TECNOSOLO ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE SOLOS E MATERIAIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). CHARLES SOARES AGUIAR	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : DR(A). PAULO RABELO CORRÊA
AGRAVADO(S) : JAIME SOARES DE LIMA	AGRAVADO(S) : ARTUR DE SOUZA PEREIRA	RECORRIDO(S) : PAULO DE SOUZA
	ADVOGADO : DR(A). JADIR NASCIMENTO LUCIANO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-778.832/2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-798.641/2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-291/2002-121-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VERA VERÍSSIMO ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S) : C.C.M. - CENTRAL CAPIXABA DE MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). KÁTIA DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). ONOFRE DE MORAES PINTO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCOS DANDARO	RECORRIDO(S) : CÍCERO DE ASSIS LIMA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO LEAL
PROCESSO : AIRR-778.840/2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-805.926/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-384/1996-105-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : WALTER RODRIGUES DE AGUIAR	AGRAVANTE(S) : ZONITA BRAGA LINHARES	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). KÁTIA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CORRÊA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.	RECORRIDO(S) : VLADIMIR SANTO SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). AILTON MISSANO
PROCESSO : AIRR-779.151/2001-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-808.098/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-553/2002-003-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : RUBI AREND	RECORRENTE(S) : BUNNY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA ZANETTE ROHR	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO MALTA
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ XAVIER DE LIMA	AGRAVADO(S) : VEMASA S.A. - VEÍCULOS E MÁQUINAS	RECORRIDO(S) : MARCOS ANTONIO AGUIAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO DA SILVA CAVALCANTI
PROCESSO : AIRR-780.043/2001-8 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : RR-76/1999-046-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-582/1997-016-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	RECORRENTE(S) : IRRIGABRAS IRRIGAÇÃO DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : MÁRCIA PALACI BENITES
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADA : DR(A). MARTA LÚCIA SOARES	ADVOGADO : DR(A). GERALDO MARIM VIEIRA
AGRAVADO(S) : MARCONILDO MACIEL CAVALCANTI E OUTRO	RECORRIDO(S) : JOÃO MARCOS FONTANETTI	RECORRIDO(S) : S.A. INDÚSTRIAS VOTORANTIM
ADVOGADO : DR(A). PERIVALDO ROCHA LOPES	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO C. BRAGA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO VIEIRA
PROCESSO : AIRR-791.264/2001-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-78/2000-066-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-593/2002-906-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ	RECORRENTE(S) : DANUEL MURTHA JUNIOR	RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO ANTUNES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). NÉLIO AGUIAR BÍSCARO	ADVOGADO : DR(A). GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO(S) : SANDRA DE SOUZA COUTINHO	RECORRENTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : ADRIANA LEÃO CHAGAS LUNA
ADVOGADA : DR(A). ALICE CABRAL DA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). NATAL CAMARGO DA SILVA FILHO	ADVOGADO : DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
		ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RINO MARTINS

PROCESSO : RR-694/1996-053-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.411/1999-095-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-40.884/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EDSON BEDIN	RECORRENTE(S) : JOSÉ VALMIR DA SILVA ANDRADE	RECORRENTE(S) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
ADVOGADA : DR(A). ÁUREA MOSCATINI	ADVOGADO : DR(A). RENATO RUSSO	ADVOGADO : DR(A). NILO AMARAL JÚNIOR
RECORRIDO(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : INDUSPUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BRDE - ISBRDE
ADVOGADO : DR(A). RICARDO PIRES BELLINI	ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RR-866/1999-042-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.431/1999-051-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ROSA TELES DOS SANTOS E OUTROS
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ	RECORRENTE(S) : OSMIR DONIZETE TABAY	PROCESSO : RR-54.254/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). RENATA V. ULIAN MEGALE	ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER	RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : EDUARDO BIAGI E OUTROS	RECORRIDO(S) : CODISTIL S.A. DEDINI	RECORRENTE(S) : CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURO TAVARES CERDEIRA	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). GILSON GARCIA JÚNIOR
PROCESSO : RR-937/1999-094-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.459/1999-014-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : VALQUIRIA FIGUEIREDO COUTINHO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO VULLIERME
RECORRENTE(S) : DEUSDETE COQUEIRO PEREIRA	RECORRENTE(S) : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.	PROCESSO : RR-61.224/2002-900-21-00-7 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). HERBERT OROFINO COSTA	ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S) : ROBERT BOSCH LTDA.	RECORRIDO(S) : MILTON QUARESMA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : DR(A). RICARDO PIRES BELLINI	ADVOGADA : DR(A). ROSE EMI MATSUI	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS
PROCESSO : RR-939/2002-012-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.645/1999-106-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ PEDRO BEZERRA
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). SIMONE LEITE DANTAS
RECORRENTE(S) : CASA LOTÉRICA MUNDIAL (PEDRO ANTÔNIO MARQUES DE OLIVEIRA)	RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA DAS CAVAS SILVESTRE	PROCESSO : RR-63.809/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA CAROLINA VIEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). DIJALMA COSTA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S) : GERVANICE CORREIA	RECORRIDO(S) : TECELAGEM SÃO CARLOS S.A.	RECORRENTE(S) : TANAGRO S.A.
ADVOGADO : DR(A). EVALDO NOGUEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). LUECI APARECIDA DOLOSIC	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA ELISA MÜLLER
PROCESSO : RR-984/1996-097-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.831/1998-101-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : TANAC S.A.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). SALIM DAOU JÚNIOR
RECORRENTE(S) : PIREZ SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	RECORRENTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	RECORRIDO(S) : DELMAR MIRA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO VASCONCELLOS JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO	ADVOGADA : DR(A). IRANI MARTINS DE MEDEIROS
RECORRIDO(S) : GEOMAR PARIZ	RECORRIDO(S) : RONALDO MARTINS MACHADO	PROCESSO : RR-65.677/2002-900-22-00-7 TRT DA 22A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DIAS DA SILVEIRA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO : RR-990/2000-004-19-00-6 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.985/1999-047-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). ADÉLMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	RECORRENTE(S) : HILMA ODESSA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : MOISÉS MOURA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). WALMAR PAES PEIXOTO	ADVOGADO : DR(A). RUI JOSÉ SOARES	ADVOGADO : DR(A). HELBERT MACIEL
RECORRIDO(S) : GENIVAL JOÃO DE ARAÚJO	RECORRIDO(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.	PROCESSO : RR-72.764/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO AUGUSTO MESQUITA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : RR-1.170/2000-009-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.043/1998-046-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : PEDRO JUPYRA GUERREIRO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA
RECORRENTE(S) : EXPRESSO REDENÇÃO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	RECORRENTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADA : DR(A). YARA BATISTA DE MEDEIROS	ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR BELTRÃO
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA LOPES	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS MANARA	PROCESSO : RR-73.998/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RODOLFO SÍLVIO DE AMEIDA	ADVOGADO : DR(A). OSWALDO KRIMBERG	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : RR-1.200/1992-003-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.060/1999-109-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ALMIR BATISTA DA SILVA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MARCOS DAVI PEREIRA PONTES
RECORRENTE(S) : AÇOS IPANEMA (VILLARES) S.A.	RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	RECORRIDO(S) : AUTOFÁCIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	Recorrido(s): Massa Falida de Mesbla S.A.
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DONIZETE ALVES ALMEIDA	RECORRIDO(S) : PAULO FELICIANO	PROCESSO : RR-75.420/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RONALDO BORGES	ADVOGADO : DR(A). SILVIO ANTONIO DE OLIVEIRA	RELATOR : Min. José Luciano de Castilho Pereira
PROCESSO : RR-1.238/2001-006-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR-4.270/1999-122-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	Advogado :Dr(a). Christiano Pereira da Silva
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	RECORRENTE(S) : MAGNETI MARELLI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	Recorrido(s): Adriana Cristina Silva Santana
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA	ADVOGADO : DR(A). MANOEL CARLOS DE OLIVEIRA COSTA	Advogado :Dr(a). Wanderley José Luciano
RECORRIDO(S) : ELAINE CRISTINA ALVES ROCHA	RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DAMACENO	
ADVOGADO : DR(A). MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JAMIR ZANATTA	



PROCESSO : RR-417.844/1998-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-467.907/1998-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-480.630/1998-9 TRT DA 1A. REGIÃO
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado :Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres Recorrido(s): Rubens Lopes de Oliveira Advogado :Dr(a). José Roberto Beffa	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS RECORRIDO(S) : IEDA MARIA TRAIBER ADVOGADO : DR(A). ALZIR COGORNI	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES RECORRENTE(S) : MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. ADVOGADO : DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES RECORRIDO(S) : ALFREDO GONÇALVES RODRIGUES DE MIRANDA ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LOPES RIBEIRO
PROCESSO : RR-421.813/1998-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-469.514/1998-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-488.476/1998-9 TRT DA 2A. REGIÃO
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes Recorrente(s): Renilda dos Reis Silva Advogado :Dr(a). Hudson Resedá Recorrido(s): Supermar Supermercados S.A. Advogada :Dr(a). Janaína Alves Menezes	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL CONTINENTAL ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : DAVI DA SILVA COSTA ADVOGADO : DR(A). GILMAR J. P. DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES RECORRENTE(S) : TICKET SERVIÇOS S.A. ADVOGADO : DR(A). CELSO NOBORU HAGIHARA RECORRIDO(S) : VITOR DAMIÃO DOS SANTOS ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSE BOTELHO
PROCESSO : RR-434.907/1998-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-469.518/1998-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-490.080/1998-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES RECORRENTE(S) : NILTON DA SILVA ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA RECORRIDO(S) : TRESINCO LOCADORA LTDA. ADVOGADO : DR(A). AGNALDO KAWASAKI	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE ADVOGADO : DR(A). MARIA INÊS MOTTA RECORRIDO(S) : ARI NEILAND E OUTROS ADVOGADA : DR(A). ROSANI DIEL GRAEBIN	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO : DR(A). HYRAN GETÚLIO CÉSAR PATZSCH RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO VIEIRA DA COSTA ADVOGADO : DR(A). DIVONSIR MARTOS
PROCESSO : RR-435.752/1998-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-469.611/1998-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-492.423/1998-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADOR : DR(A). GISLAINE M. DI LEONE RECORRIDO(S) : MARÍNIA MACHADO ADVOGADO : DR(A). NEWTON FERREIRA DOS SANTOS	Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes Recorrente(s): Philips do Brasil Ltda. Advogado :Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior Recorrido(s): Edinan Foletto Advogado :Dr(a). Achilles Augustus Cavallo	RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS RECORRIDO(S) : OSMAR SILVA FILHO ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS PADILHA AGUIRRE
PROCESSO : RR-436.224/1998-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-470.972/1998-3 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-493.448/1998-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JOSÉ PEREIRA NEVES RECORRENTE(S) : NELSON FERRACINI JÚNIOR ADVOGADO : DR(A). ZENO SIMM RECORRIDO(S) : OS MESMOS ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes Recorrente(s): Braz Maia e Outros Advogada :Dr(a). Susan Mara Zilli Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC Advogado :Dr(a). Lycurgo Leite Neto Advogado :Dr(a). Gilson Paz de Oliveira	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES RECORRENTE(S) : ADALBERTO SALGUEIRO BRAGA E OUTROS ADVOGADO : DR(A). JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM ADVOGADA : DR(A). ELOINA FARIAS SALDANHA
PROCESSO : RR-446.754/1998-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-473.049/1998-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-493.762/1998-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS MARKETING S.A. ADVOGADA : DR(A). LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA RECORRENTE(S) : DIVINO DOMINGUES DA SILVA ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT RECORRIDO(S) : OS MESMOS ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Recorrente(s): Moacir Dalquano Advogado :Dr(a). Araripe Serpa Gomes Pereira Recorrido(s): Os Mesmos Advogado :Dr(a). Os Mesmos	RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : RAJI RESEK AJUB ADVOGADO : DR(A). ADEMIR MARQUES RECORRIDO(S) : NIVALDO DA SILVA ADVOGADA : DR(A). MARIA CELINA DO COUTO
PROCESSO : RR-451.674/1998-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-475.600/1998-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-496.961/1998-8 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES RECORRENTE(S) : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ RECORRIDO(S) : LOURENÇO DE ASSIS SANTOS ADVOGADO : DR(A). MÁXIMILIANO NAGL GARCEZ	Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada :Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida Recorrido(s): Raquel Cristina Bisognin Advogado :Dr(a). Guilherme Belém Querne	RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE MELO JÚNIOR RECORRIDO(S) : ELIANE RIBEIRO DE LIRA ADVOGADO : DR(A). PAULO AZEVEDO
PROCESSO : RR-451.674/1998-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-475.606/1998-1 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-497.238/1998-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES RECORRENTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DA SILVA MORAES ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO	Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF Advogada :Dr(a). Adriane Nunes Quintaes Recorrido(s): Maria Isabel Couto Alves Advogado :Dr(a). José Hildo Sarcinelli Garcia	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. ADVOGADO : DR(A). FERNANDA GUIMARÃES HERMANDEZ RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC ADVOGADO : DR(A). VALDIR FLORINDO
PROCESSO : RR-461.338/1998-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-477.101/1998-9 TRT DA 12A. REGIÃO	
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES RECORRENTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DA SILVA MORAES ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES RECORRENTE(S) : FOXBORO BRASILEIRA INSTRUMENTAÇÃO LTDA. E OUTRAS ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA LOPES ARAÚJO RECORRIDO(S) : EDSON DE CAMARGO ADVOGADA : DR(A). LISIANE VIEIRA RINGENBERG	
PROCESSO : RR-467.369/1998-9 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR-478.314/1998-1 TRT DA 21A. REGIÃO	
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A. ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO REIS DE AVELAR RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR MACHADO ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ADVOGADO : DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS NETO	

PROCESSO : RR-499.097/1998-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : NOVELLI KARVAS PUBLICIDADE LTDA.
ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA APARECIDA DE SERA E MOURA FERREIRA
RECORRIDO(S) : EVANGELISTA FRANCISCO DAS VIRGENS
ADVOGADA : DR(A). ELIANE ANVERSI COUTINHO

PROCESSO : RR-499.110/1998-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : NIVALDO LUIZ POLTRONIERI
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
ADVOGADO : DR(A). AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO

PROCESSO : RR-502.875/1998-9 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR : DR(A). JURACI JORGE DA SILVA
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER/RO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PINTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : LUCEIA GUIMARÃES BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). ADEMAR ROQUE LORENZOM

PROCESSO : RR-503.861/1998-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : OXFORT CONSTRUÇÕES S/A
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
RECORRIDO(S) : ALCIDES ROCA FILHO
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO RUBENS B. R. COSTA

PROCESSO : RR-510.032/1998-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CUNHA ROCHA
RECORRIDO(S) : VALDOMIRO DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO : DR(A). ARTHUR ALVARES DE Q. ARAÚJO NETO

PROCESSO : RR-513.701/1998-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN
RECORRIDO(S) : JAIRO LUIZ SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO JOSÉ DE ASSIS GERBRIM
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 513700/1998-7

PROCESSO : RR-524.697/1999-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DR(A). CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
RECORRIDO(S) : RALF FERNANDES
ADVOGADA : DR(A). SIMONE BERALDA TAVARES

PROCESSO : RR-526.044/1999-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ENESA - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO
RECORRIDO(S) : GEUCEMAR NOIA RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). FLORENTINO OSVALDO DA SILVA

PROCESSO : RR-530.057/1999-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO
RECORRIDO(S) : ALOÍSIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DALVA RIKER BRAN-DÃO

PROCESSO : RR-530.222/1999-9 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAUCAIA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES BRITO
RECORRIDO(S) : PAULO JOSÉ DA COSTA MELO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ANTÔNIO CARNEIRO DA CUNHA QUARIGUASI

PROCESSO : RR-531.188/1999-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FRANZ AMARAL
RECORRIDO(S) : ISABEL DA ROSA ELY
ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

PROCESSO : RR-531.194/1999-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FRANZ AMARAL
RECORRIDO(S) : VALDOMIRO DA SILVA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

PROCESSO : RR-531.198/1999-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MIRIAN INEZ CARBONERA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FRANZ AMARAL

PROCESSO : RR-531.722/1999-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : SUPERMERCADO TRENTO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : ALMICÉIA SOARES DO PRADO
ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

PROCESSO : RR-531.849/1999-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : HILTON DINIZ CAMPOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). HAROLDO DE CASTRO FONSECA
RECORRIDO(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MAURÍCIO CARLÚCCIO DE ALMEIDA

PROCESSO : RR-531.860/1999-9 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR(A). RICARDO GEORGE FURTADO DE M. E MENEZES
RECORRIDO(S) : GIRLENE MARIA DE VASCONCELOS LEITE
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DE ALMEIDA BRITO E SOUSA

PROCESSO : RR-532.494/1999-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Recorrente(s): Fibra S.A.
Advogado :Dr(a). Marivone de Souza Luz
Recorrido(s): José Ferreira da Silva
Advogado :Dr(a). Nobuiqui Kato

PROCESSO : RR-532.586/1999-0 TRT DA 4A. REGIÃO
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): Produotec S.A. - Indústria Mecânica de Precisão
Advogada :Dr(a). Berenice Maria Tedesco
Recorrido(s): Júlio Tavares
Advogado :Dr(a). Ildefonso Carvalho Duarte

PROCESSO : RR-533.077/1999-8 TRT DA 2A. REGIÃO
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogada :Dr(a). Sandra Maria Dias Ferreira
Recorrido(s): Givaldo Rodrigues dos Santos
Advogada :Dr(a). Márcia Reche Biscain

PROCESSO : RR-533.234/1999-0 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : GILVAN PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). IVO FERREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO
ADVOGADO : DR(A). IRAN DE SOUZA PADILHA

PROCESSO : RR-533.374/1999-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
ADVOGADA : DR(A). GREIDE MARIA SOUZA ROCHA GESUALDI
RECORRIDO(S) : SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO HELVÉCIO DE CARVALHO

PROCESSO : RR-534.937/1999-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : GILDO ALBERTO
ADVOGADO : DR(A). ENEIDA APARECIDA VAZ DE GÓES
RECORRIDO(S) : COCIBRÁS FERRAMENTARIA E ESTAMPARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA

PROCESSO : RR-534.941/1999-8 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). MÁRCIA DOMINGUES
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES LUCAS DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MIGUEL GONÇALVES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGA-BEIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS AURÉLIO CORREIA DE SOUSA



PROCESSO : RR-535.445/1999-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-541.757/1999-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-543.964/1999-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA/RS
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS CAVENAGHI	PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : ZÉLIO ZABAQUE	RECORRIDO(S) : PAULO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : VERA DE FÁTIMA BECKMANN DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS GOMES RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). JORGE BEDUINO RAMOS MEDEIROS
PROCESSO : RR-535.505/1999-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-543.169/1999-3 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-547.348/1999-7 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO AMAZONAS - IEDEM	RECORRENTE(S) : JOÃO PEREIRA DE PAULA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MOACIR FERREIRA	PROCURADOR : DR(A). ALDEMAR A. ARAUJO J. DE SALLES	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : LUÍS EDUARDO OSÓRIO NEGRINI	RECORRIDO(S) : HERMÓGENES RAMIRES	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO CALIL JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOÃO WANDERLEY DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA MATOS COSTA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR-543.171/1999-9 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-548.578/1999-8 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO : RR-539.210/1999-4 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). MARSYL OLIVEIRA MARQUES	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO COELHO FEIJÓ	RECORRIDO(S) : EDUARDO BISPO DOS SANTOS
PROCURADOR : DR(A). CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE	ADVOGADA : DR(A). HOSANNAH SOUZA DE ALENCAR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDI-GRÁFICOS	PROCESSO : RR-543.176/1999-7 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-549.083/1999-3 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MARIANO FERREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO(S) : GRÁFICA REIS MAGOS LTDA.	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RECORRENTE(S) : PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARTHA RITA DE CASSIA ECHEVERRIA GROBERIO	PROCURADOR : DR(A). EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS	ADVOGADO : DR(A). NELSON ROBERTO MARTINES GARCIA
PROCESSO : RR-539.632/1999-2 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : TEREZA CRISTINA DE DEUS SILVA	RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). ANA BEATRIZ BARAUNA LOPES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS CÉSAR LESSKIU
RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	PROCESSO : RR-543.462/1999-4 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : RR-549.679/1999-3 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA	RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S) : MARCOS JOSÉ BARROS DE SOUSA	RECORRENTE(S) : MARCO ANTÔNIO DE LIMA	RECORRENTE(S) : FIANÇA IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA ELIANE FARIAS FREIRE	ADVOGADO : DR(A). VICENTE APARECIDO BUENO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CUNHA DE MELO FIGUEIREDO
PROCESSO : RR-540.293/1999-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : JEFERSON BATISTA DE CAMPOS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : ALESSANDRA APARECIDA FERREIRA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO WERNECK	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). MANOEL FERNANDO DE ALMEIDA CRUVINEL
RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA CANCELA LTDA.	PROCESSO : RR-543.585/1999-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-550.187/1999-3 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ODACYR CARLOS PRIGOL	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO : RR-541.148/1999-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO JOSÉ BASSO	ADVOGADO : DR(A). FUED CAVALCANTE SEMEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL	RECORRIDO(S) : ELISETE DO CARMO KLEIMPAUL GAIESCKI	RECORRIDO(S) : HAMILTON DE ARAÚJO TORRES
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES	ADVOGADA : DR(A). SUSAN MORÉ	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO NONATO HERCULANO DA SILVA
RECORRIDO(S) : JORGE ALBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-543.835/1999-3 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-550.332/1999-3 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
PROCESSO : RR-541.150/1999-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS - CEAM	RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). CARLOS PEDRO CASTELO BARROS	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA
RECORRENTE(S) : CELSO BRANDÃO E OUTROS	RECORRIDO(S) : VALTEMIR LEANDRO GOMES	RECORRIDO(S) : JOSÉ CIPRIANO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EDEGAR BERNARDES	ADVOGADO : DR(A). PAULO FRANCISCO BEZERRA	ADVOGADA : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS
RECORRIDO(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB	PROCESSO : RR-543.960/1999-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-550.398/1999-2 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
PROCESSO : RR-541.433/1999-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	RECORRENTE(S) : ERALDO LUIZ BRINGER
RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). ELIZETE MARY BITTES	ADVOGADO : DR(A). EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.	RECORRIDO(S) : RITA CORRÊA FERREIRA	RECORRIDO(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). PAULO MARIO DE MEDEIROS	ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ GONÇALVES ABRAHÃO		
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO		

PROCESSO : RR-550.953/1999-9 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : RR-553.766/1999-2 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : RR-589.350/1999-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IGUATU	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TAUÁ	RECORRENTE(S) : ITATIAIA AGROPASTORIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA	ADVOGADO : DR(A). RENATO SANTIAGO DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). GIOVANNI ANTONIO DINIZ GUERRA
RECORRIDO(S) : MARIA ÁUREA GONÇALVES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : AURICÉLIA FERNANDES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : VALDIR VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). ORLANDO SILVA DA SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO ANTÔNIO ARAÚJO BEZERRA	ADVOGADO : DR(A). LUÍZ GUSTAVO D'AVILA RIANI
PROCESSO : RR-551.956/1999-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-553.767/1999-6 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : RR-596.873/1999-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CESAR BURLAMAQUI	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA	ADVOGADO : DR(A). ROBSON FORTES BORTOLINI
RECORRIDO(S) : JONAS DIAS	RECORRIDO(S) : CÍCERO FERNANDES DA SILVA	RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO MOUTINHO GHE-RARDI
ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ MATHEUS NUNES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FLÁVIO ROLIM	ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
PROCESSO : RR-551.999/1999-5 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO : RR-553.769/1999-3 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : RR-616.942/1999-8 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : VALTER CUSTÓDIO JORGE	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TAUÁ	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS DO RECIFE - CIDAR
ADVOGADA : DR(A). ZÊNIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). RENATO SANTIAGO DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO VIEIRA DE MELO	RECORRIDO(S) : JOSÉ SEVERINO DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). ALDEMIR ALCANTARA B. DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO ANTÔNIO ARAÚJO BEZERRA	ADVOGADA : DR(A). IVANDETE MARIA DA SILVA
PROCESSO : RR-552.061/1999-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-556.066/1999-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-616.945/1999-9 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : LISERVE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DANILO PORCIUNCULA	ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA	ADVOGADO : DR(A). EMMANUEL BEZERRA CORREIA
RECORRIDO(S) : CÉSAR SOUZA STOPELLI LOUREIRO	RECORRIDO(S) : EDSON DE OLIVEIRA SILVA	RECORRIDO(S) : MARIA JEANE DE ANDRADE
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). RONIDEI GUIMARÃES BOTE-LHO	ADVOGADO : DR(A). JOSIEL BARROS DE ANDRADE
PROCESSO : RR-552.147/1999-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-558.137/1999-1 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-617.839/1999-0 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : LAN CARDEC SILVA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : CEVAL ALIMENTOS S.A.	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA COSTA	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CEZAR GERALDO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARMO MARTINS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MENOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FEEM	RECORRIDO(S) : PEDRO RODRIGUES DAS CHAGAS	RECORRIDO(S) : JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO
PROCURADOR : DR(A). HAMILTON BARATA NETO	ADVOGADO : DR(A). JOB GONSALVES FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO
PROCESSO : RR-552.293/1999-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-561.071/1999-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-620.551/2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL	RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) : VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROLNEY JOSÉ FAZOLATO	PROCURADOR : DR(A). MAURO GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : RICARDO JOSÉ ALBERIGI DA SILVA	RECORRIDO(S) : ARMANDO PEREZ	RECORRIDO(S) : NELSON GOLZ
ADVOGADO : DR(A). RENÉ PERBEILS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BITINCOF	ADVOGADO : DR(A). DANIEL VON HOHENDORFF
PROCESSO : RR-553.276/1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-566.198/1999-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-620.552/2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL	RECORRENTE(S) : MULTISHOPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S. A.	RECORRENTE(S) : FITESA S.A.
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA TORRES RIBEIRO	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA BARRETO COSTA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
RECORRIDO(S) : DULCINÉIA FREITAS TOSTA	RECORRIDO(S) : ADENIR ADOLFO HORSSTH FILHO	RECORRIDO(S) : MILTON JOSÉ KOCHENBORGER
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO PEREIRA ROCHA	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO
PROCESSO : RR-553.400/1999-7 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-578.649/1999-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-629.089/2000-6 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA	RECORRENTE(S) : MULTISHOPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S. A.	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JONATAN SCHMIDT	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA BARRETO COSTA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
RECORRIDO(S) : TEREZA BARBOSA MIRANDA	RECORRIDO(S) : ADENIR ADOLFO HORSSTH FILHO	RECORRIDO(S) : SYLVANA RODRIGUES DE FARIAS E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO PEREIRA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). PATRÍCIO WILLIAM ALMEIDA VIEIRA
PROCESSO : RR-553.400/1999-7 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-578.649/1999-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-635.705/2000-5 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA	RECORRENTE(S) : SELYZETE MARIA DA SILVA	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JONATAN SCHMIDT	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
RECORRIDO(S) : TEREZA BARBOSA MIRANDA	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	RECORRIDO(S) : ALBERTO BATISTA CARNEIRO E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	
	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	



PROCESSO : RR-635.820/2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-654.290/2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-665.168/2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JUNIOR
RECORRIDO(S) : BENEDITA DINIZ SILVEIRA E OUTROS	RECORRIDO(S) : ALBERTO DE SOUZA AFONSO	RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO GUEDES	ADVOGADA : DR(A). APARECIDA FÁTIMA DE OLIVEIRA ANSELMO
PROCESSO : RR-644.573/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-655.058/2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-666.557/2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO PARANÁ LTDA.	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEI MARCELINO FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA	ADVOGADA : DR(A). IARA COSTA ANIBOLETE
RECORRIDO(S) : PAULO RENATO ROCHA	RECORRIDO(S) : MÁRCIA REGINA DOS SANTOS SOARES	RECORRIDO(S) : ADOLFO PEDRO TAITELBAUM E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). OLINDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). EONIO TEIXEIRA CAMPELLO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO
PROCESSO : RR-645.212/2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-657.382/2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-724.122/2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRENTE(S) : DJALMA PEIXOTO	RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELLOS	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA MATTOS MAGALHÃES DA CUNHA
RECORRIDO(S) : AUGUSTO GONÇALVES EGG	Recorrido(s): Banco Chase Manhattan S.A.	RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BRAGA DE OLIVEIRA	Advogado :Dr(a). Maurício Müller da Costa Moura	ADVOGADA : DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
PROCESSO : RR-646.037/2000-1 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : RR-659.501/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-724.201/2001-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	Recorrente(s): Ricardo Sobrinho Guimarães	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES	Advogado :Dr(a). Hércules Anton de Almeida	ADVOGADA : DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : DANIEL ALVES BARBOZA E OUTROS	Recorrido(s): SEG - Sociedade de Empreitadas Gerais Ltda.	PROCESSO : RR-724.201/2001-5 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEREIRA FILHO	Advogado :Dr(a). Jorge Negri	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : RR-646.355/2000-0 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO : RR-659.844/2000-5 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)	Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva	PROCURADOR : DR(A). LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUSA
RECORRENTE(S) : JOSÉ ALEXANDRE PINHEIRO	Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA	RECORRIDO(S) : MARIA NILZA VALÉRIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ODILARDO JOSÉ BRITO MARQUES	Advogado :Dr(a). Lycurgo Leite Neto	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARTINS DA COSTA NETO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	Recorrido(s): Rodolfo Araújo Goleniesky	PROCESSO : RR-777.683/2001-6 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO TRONCOSO JUSTO	Advogado :Dr(a). Joaquim Lopes de Vasconcelos	RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
PROCESSO : RR-647.189/2000-3 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : RR-663.162/2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BENTO PEREIRA MARIANO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva	ADVOGADO : DR(A). NÉLSON FONSECA
RECORRENTE(S) : MARIA DO CARMO DOS SANTOS	Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.	RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO NILVALDO SANTOS DUARTE	Advogada :Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM	Recorrido(s): Vanderlino dos Santos	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). FLORIANO GASPBAR BARBOSA	Advogado :Dr(a). João Augusto da Silva	ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR-647.484/2000-1 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : RR-663.216/2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-788.194/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : JOSÉ DE CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). PAULO DIAS DA ROCHA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ARGGOS LEITE NEGREIROS E OUTROS	RECORRIDO(S) : HELENA LOPES PEREIRA	RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA	ADVOGADO : DR(A). RENATO VIEIRA BASSI	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA
PROCESSO : RR-647.944/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-664.662/2000-1 TRT DA 14A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE ERETE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. E OUTRA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). ADILSON SANTANA
RECORRENTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.	RECORRENTE(S) : WILSON MOREIRA DA SILVA	PROCESSO : RR-803.486/2001-8 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADEMIR ALVES	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO(S) : LUIZ GONÇALVES	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDONIA S.A. - CERON	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE DE SOUZA MACHADO	ADVOGADA : DR(A). CARLLA CHRISTIANE NINA PALITOT	ADVOGADO : DR(A). ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO
PROCESSO : RR-653.919/2000-7 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-664.668/2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : EDJANE MARIA DE SOUZA VIEIRA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR BARROS SANTANA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SESI-RJ	PROCESSO : RR-805.429/2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : MÁRCIO PEREIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : CARLOS PERES DA SILVA	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). RUI HOBUS	ADVOGADA : DR(A). SIMONE CARVALHO DE MIRANDA BASTOS DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
PROCESSO : RR-654.290/2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-664.669/2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
RECORRENTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	RECORRIDO(S) : MARIA CARLOTA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL	ADVOGADO : DR(A). JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : VALDECI FELISMINO	RECORRIDO(S) : VALDECI FELISMINO	Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.
ADVOGADA : DR(A). LANA SIQUEIRA ALVES	ADVOGADA : DR(A). LANA SIQUEIRA ALVES	Juhan Cury Diretora da Secretaria da 2ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Adendo à Pauta de Julgamento para a 13a. Sessão Ordinária da 3a. Turma do dia 21 de maio de 2003 às 09h30

Processo: AG-AIRR-798.844/2001-3 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ UNDÁRIO ANDRADE
 AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO MARCELINO DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). EDIVALDO MEDEIROS SANTOS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria da 3ª Turma

SECRETARIA DA 4ª TURMA

Intimações em conformidade com os artigos 236 e 237 do Regimento Interno do TST:

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR - 15121/2002-900-01-00.4

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Suzana Leonel Farah, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (13ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/05/03, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : JORGE FERREIRA DA SILVA E OUTRA
 ADVOGADA : DRA. LÚCIA B. BETHENCOURT DA SILVA MONIZ DE ARAGÃO
 AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
 PROCURADOR : DR. VALÉRIO NUNES VIEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 30 de abril de 2003.

Raul Roa Calheiros
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-462621/1998.6

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes a Exma. Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Relatora, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (13ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/05/03, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA - RIOARTE
 PROCURADORA : DRA. VIVIANNE FICHTNER
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DE SOUZA LIMA FILHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 07 de maio de 2003.

Raul Roa Calheiros
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR - 682154/2000-9

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancado o recurso, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (13ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/05/03, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista de ambas as partes, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : EDNOR SANTOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JOÃO DOS SANTOS OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 07 de maio de 2003.

Raul Roa Calheiros
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR e RR-694172/2000.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Suzana Leonel Farah, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco Banestes S.A. para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (13ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/05/03, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista de Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo e Laura Cristina Ferraz Sodré de Mendonça, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Fica sobrestado, em consequência, o julgamento do recurso de revista da reclamante.

AGRAVANTE(S) E : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO
 RECORRIDO(S) : DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO(S) E : LAURA CRISTINA FERRAZ SODRÉ DE RECORRENTE(S) MENDONÇA
 ADVOGADO : DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 30 de abril de 2003.

Raul Roa Calheiros
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-707928/2000.5

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (13ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/05/03, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MARCELO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS
 AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 07 de maio de 2003.

Raul Roa Calheiros
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR - 740240/2001.9

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (13ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/05/03, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : VALDEIR RODRIGUES DE CAMPOS
 ADVOGADA : DRA. ANDRÉA MARIA SOARES QUADROS
 AGRAVADO(S) : APUCARANA AUTO PEÇAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. DURVAL ANTÔNIO SGARIONI JÚNIOR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 07 de maio de 2003.

Raul Roa Calheiros
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR - 757201/2001.6

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Suzana Leonel Farah, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (13ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/05/03, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : EXPRESSO NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. KÁTIA BARBOSA DA CUNHA
 AGRAVADO(S) : DIRLEI DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. FERNANDO DA COSTA PONTES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 30 de abril de 2003.

Raul Roa Calheiros
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR - 772260/2001.2

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes o Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Relator, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (13ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/05/03, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : DATAPREV - EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA FIGUEIREDO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ALOISIO SIRIMARCO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ROBERTO QUEIROZ DIAS ROSA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 07 de maio de 2003.

Raul Roa Calheiros
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR - 773408/2001.1

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes o Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Relator, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (13ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/05/03, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : HERMINIO CÂNDIDO FRANZIN E OUTROS
 ADVOGADO : DR. AGENOR BARRETO PARENTE
 AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 07 de maio de 2003.

Raul Roa Calheiros
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR - 793626/2001.9

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (13ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/05/03, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.



AGRAVANTE(S) : CIBIÉ DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA
 ADVOGADO : DR. MARCÍLIO DE SOUZA FERNANDES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 07 de maio de 2003.

Raul Roa Calheiros
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR - 793926/2001.5

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes o Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Relator, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (13ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/05/03, às 9h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADA : DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO
 AGRAVADO(S) : TEREZINHA MARIA REZENDE FONSECA MOTA
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO ANTÔNIO CAMARGO WOGEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 07 de maio de 2003.

Raul Roa Calheiros
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 13a. Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia 21 de maio de 2003 às 09h00

Processo: AIRR-124/2002-924-24-40-2 TRT da 24a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NILO GARCES DA COSTA
 AGRAVADO(S) : GERSON RIBEIRO DE QUEIROZ
 ADVOGADA : DR(A). DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA

Processo: AIRR-159/2002-111-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO SAMPAIO JÚNIOR E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). TIAGO LUÍS C. DA ROCHA MUZZI
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS

Processo: AIRR-359/2001-006-17-40-6 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CADIESEL CACHOEIRO DIESEL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUSMAR ALBERTASSI
 AGRAVADO(S) : TAWFIK ABDEL RHAIM SALMAN ABU TAHUM

Processo: AIRR-463/2002-013-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA NERES
 ADVOGADO : DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
 AGRAVADO(S) : METALÚRGICA MATARAZZO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO RECCO

Processo: AIRR-582/2002-002-24-00-6 TRT da 24a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ANA PAULA ABREU KRUKI MALAQUIAS E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). MARLEIDE GEORGES KARMOUCHE
 AGRAVADO(S) : FÁBIO SIMONETTI
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JOÃO DOMINGOS

Processo: AIRR-641/2002-058-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : WA INFORMÁTICA CONSULTORIA E COMERCIALIZAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ALVARO TREVISIOLI
 AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA QUEIROZ SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA

Processo: AIRR-653/1989-043-15-85-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : LUIZ DONIZETE MAZIERO
 ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
 AGRAVADO(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA

Processo: AIRR-725/2000-001-23-00-7 TRT da 23a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : AUGUSTO MÁRIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO

Processo: AIRR-790/2002-061-03-00-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : ELIZABETE DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO BOER

Processo: AIRR-938/2000-025-15-00-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : VICENTE GIANDONI JÚNIOR E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO FERNANDES CARDOSO

Processo: AIRR-1.420/2000-027-03-00-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo: AIRR-1.516/2000-026-01-00-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : TELERJ CELULAR S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : JORGE RICARDO FERREIRA FERRAZ
 ADVOGADO : DR(A). MOYSÉS FERREIRA MENDES

Processo: AIRR-5.508/2002-900-09-00-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 ADVOGADA : DR(A). MEIR ROSA RODRIGUES BARRETO
 AGRAVADO(S) : SERGIO ROBERTO ALVES MARTINHO
 ADVOGADO : DR(A). ALMIR LEMOS

Processo: AIRR-5.709/2002-900-09-00-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO COSMO NETO
 ADVOGADO : DR(A). LANEREUTON THEODORO MOREIRA

Processo: AIRR-9.064/2002-900-15-00-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : ADRIANO REIS LINO
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS ROBERTO OLÍMPIO

Processo: AIRR-9.869/2002-900-19-00-0 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES LÓBO
 AGRAVADO(S) : SANDRA GUEDES ARAÚJO
 ADVOGADA : DR(A). AIDA SILVESTRINA R. CALUMBY

Processo: AIRR-10.293/2002-906-06-40-7 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
 AGRAVADO(S) : GEORGE ALBERT DE BITTENCOURT LEÇA NETO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO PEDROSA DA SILVA

Processo: AIRR-12.660/2002-900-05-00-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS MATOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). OTHÓRGENES BRANDÃO
 AGRAVADO(S) : PRODOCTOR PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA

Processo: AIRR-21.242/2002-007-11-00-1 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
 AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA MEDEIROS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-23.269/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ VICENTE PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
 AGRAVADO(S) : LORENZETTI S.A. INDÚSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALÚRGICAS
 ADVOGADA : DR(A). NEUZA RODRIGUES DE MIRANDA

Processo: AIRR-25.077/2002-900-09-00-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : MÁRIO MARQUES DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). ELIZEU ALVES FORTES
 AGRAVADO(S) : JOÃO MARCANTONIO NETO
 ADVOGADO : DR(A). APARECIDO DOMINGOS ERREIRAS LOPES

Processo: AIRR-25.652/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : RONALDO GUSTAVO LOPES
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GIL CIPELLI DE BRITO

Processo: AIRR-27.722/2002-900-10-00-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : DOMINGOS CRISTÓVÃO MANSO
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO LUÍS BORGES DE RESENDE
 AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). HELIA MARIA BETTERO

Processo: AIRR-30.227/2002-900-04-00-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ACIONI MANOEL VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA SILVA ADOLFO

Processo: AIRR-30.236/2002-900-07-00-6 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FRANCISCA LÚCIA DE SOUSA MACIEL E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR-32.475/2002-900-03-00-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : MÁRCIO FELICÍSSIMO MASCARENHAS
ADVOGADA : DR(A). NIVEA TEREZINHA VIEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CROMOS S.A. TINTAS GRÁFICAS
ADVOGADO : DR(A). HELCIO LINHARES

Processo: AIRR-34.066/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : MANUEL GUILHERME DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON LUIZ FAZZANO GADIG

Processo: AIRR-34.172/2002-902-02-40-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : YOKI ALIMENTOS S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA SADAKO AZUMA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO DE MORAES
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO RUBERTONE

Processo: AIRR-34.954/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ELAINE DE FÁTIMA RISSO
ADVOGADO : DR(A). GREGÓRIO LOSACCO FILHO
AGRAVADO(S) : ACTIVAS PLÁSTICOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA ELISABETE CIUCCIO REIS DO PRADO

Processo: AIRR-35.293/2002-900-04-00-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADADO)
AGRAVANTE(S) : BENO FASBINDER
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CERATTI MANFRO
AGRAVADO(S) : TONIOLO BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÕES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO SCHMITT DE AZEVEDO

Processo: AIRR-35.312/2002-900-03-00-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADADO)
AGRAVANTE(S) : CONSERVADORA LINCON LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO ALVES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : GERALDO MATIAS ALVES

Processo: AIRR-35.345/2002-900-03-00-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
AGRAVADO(S) : NERIVALDO DE SOUZA BRAGA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CELSO DE ABREU

Processo: AIRR-35.799/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : HOLDERCIM BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY
AGRAVADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ISMAR DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-36.362/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADA : DR(A). APARECIDA BRAGA BARBIERI
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DR(A). ELIANA LÚCIA FERREIRA

Processo: AIRR-36.462/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DR(A). CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS LEMOS CUNHA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO DOMINGOS

Processo: AIRR-36.496/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
AGRAVADO(S) : MAURO BASÍLIO DE CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). CREMENTINO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-36.695/2002-900-03-00-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S.A. - CEMIG
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO CAMÉLO

Processo: AIRR-37.258/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL E TRANSPORTADORA DE CARNES WJ LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LUTAIF
AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO GOMES RODRIGUES
ADVOGADA : DR(A). REGIANE RIBAS

Processo: AIRR-37.340/2002-900-03-00-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADADO)
AGRAVANTE(S) : EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR(A). JAMIL MILAGRES MANSUR
AGRAVADO(S) : EDUARDO GOMES FILHO
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MARIA SCAPIN

Processo: AIRR-41.142/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DR(A). DULCEMÍNIA PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ BRAZ DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). EDIRALDO ELTON BARBOSA

Processo: AIRR-41.154/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : SPSCS INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO RICARDO GRÜNWARD
AGRAVADO(S) : CLAUDEMI JOSÉ DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). LÍLIAN CRISTIANE AKIE BACCI

Processo: AIRR-41.158/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE DE VILA CARRÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS TOMMASI NETO
AGRAVADO(S) : TEREZA FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS PULGROSSI

Processo: AIRR-45.074/2002-902-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO ALVES CORREIA
ADVOGADO : DR(A). EDINILSON DE SOUZA VIEIRA
AGRAVADO(S) : IVANILDO BRANDÃO FRANÇA
ADVOGADO : DR(A). ALTINO FRANCISCO DA SILVA NETO

Processo: AIRR-46.272/2002-902-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : MARIA HOLANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). LUÍS VICENTE CURY
AGRAVADO(S) : BAR E LANCHES DOS FEIRANTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO DE SOUZA LOUREIRO

Processo: AIRR-68.377/2002-900-06-00-7 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : USINA BARÃO DE SUASSUNA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S) : DAMIÃO GOMES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CÍCERO JOSÉ MARTINS

Processo: AIRR-71.496/2002-900-04-00-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MAKRO ATACADISTA S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SILVANA ANGÉLICA MEDEIROS DELFIM
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO BÖCKMANN SCHNEIDER

Processo: AIRR-76.379/2003-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCOS SANTOS COSTA
ADVOGADA : DR(A). ISAUARA APARECIDA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : JORGE FERREIRA DA SILVA BRANDÃO

Processo: AIRR-86.416/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : LOURIVAL FIRMINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
AGRAVADO(S) : VOITH S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SECOLIN

Processo: AIRR-545.564/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EVANDRO ROBERTO MARTINS MILANO

Processo: AIRR-716.536/2000-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADADO)
AGRAVANTE(S) : DIÓGENES CORTIJO COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). NILSON ROBERTO LUCÍLIO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
PROCURADOR : DR(A). NEIRIBERTO GERALDO DE GOUDY



Processo: AIRR-730.947/2001-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : JOÃO MARIA PERESTRELLO FEIJÓ
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAN CHIEZA
 AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR-734.553/2001-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ELIANA RAMOS DE AZEVEDO
 ADVOGADO : DR(A). WILLIANS LIMA DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO CABISTA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAIAL DO CABO - ICAMP
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO ESTÉSIO SOARES DA SILVA

Processo: AIRR-735.697/2001-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LAPIDAÇÃO AMSTERDAM S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MICHELS CORTEZ
 AGRAVADO(S) : LUCIANO TORNIAI
 ADVOGADO : DR(A). PAULO SZARVAS

Processo: AIRR-753.925/2001-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : WALDOMIRO BIATO
 ADVOGADO : DR(A). EURÍPEDES REZENDE DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BATATAIS
 PROCURADOR : DR(A). LINA SAHEKI

Processo: AIRR-753.926/2001-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : VIVALDO MARQUES
 ADVOGADO : DR(A). EURÍPEDES REZENDE DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BATATAIS
 PROCURADOR : DR(A). LINA SAHEKI

Processo: AIRR-757.275/2001-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : EVANDRO FERREIRA DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). RONIDEI GUIMARÃES BOTEELHO
 AGRAVADO(S) : TV MANCHETE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO VALED PERRY FILHO

Processo: AIRR-759.124/2001-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA REBOUÇAS
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : LUIZ UBIRATAN DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARAÚJO

Processo: AIRR-765.601/2001-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : MÔNICA DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR(A). EYDER LINI

Processo: AIRR-766.300/2001-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : SPRINGER CARRIER S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NICOLA MANNA PIRAINO
 AGRAVADO(S) : LOURIVAL GABRIEL DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TEIXEIRA DE LIMA

Processo: AIRR-766.959/2001-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADA : DR(A). GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA ALVES
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR HUGO MURARO FILHO

Processo: AIRR-766.960/2001-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : KLIFT MULTICONSÓRCIOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DANIEL CARVALHO TREMPER
 ADVOGADO : DR(A). CLAUDIO R. ARAÚJO LIMA

Processo: AIRR-766.961/2001-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO RUEDIGER DE BRITTO VELHO
 AGRAVADO(S) : JAIR RODRIGUES
 ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA AGUIAR SARMENTO

Processo: AIRR-767.432/2001-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ZEZITO ALMEIDA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). NORIVAL GOMES PORTELA

Processo: AIRR-767.433/2001-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ÉRIKA MARTINS TELLES DE MACEDO
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO BORGES NUNES
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE NAJAR

Processo: AIRR-767.672/2001-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : USINA BOM JESUS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JAIR VICTOR DA SILVA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ PEDRO DO NASCIMENTO SILVA

Processo: AIRR-768.058/2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADOR : DR(A). AYLTON CESAR GRIZI OLIVA
 AGRAVADO(S) : EDNALDO DE JESUS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). MARCIA RÚBIA SOUZA CARDOSO ALVES

Complemento: Corre Junto com RR - 768059/2001-0

Processo: AIRR-771.633/2001-5 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : ABIGAIL BASTOS BARBOSA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CELSO CECCATTO
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 PROCURADOR : DR(A). ANTONIO RITO DAS G. TAVARES

Processo: AIRR-781.315/2001-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : POSTO E GARAGE VILA REAL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CRISTINA FERNANDES SILVA COLONESE
 AGRAVADO(S) : ÉDSON JOSÉ DOS SANTOS DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA AMÉLIA COSTA

Processo: AIRR-793.374/2001-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ERNESTO LUCIANO MATOS FLORES VILAR
 ADVOGADO : DR(A). CASIMIRO DA RESSURREIÇÃO DE CASTRO
 AGRAVADO(S) : RED INDIAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADA : DR(A). FABIANA APARECIDA BITEN-COURT CAMPOS

Processo: AIRR-795.282/2001-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ PAULO PIERUCETTI MARQUES
 AGRAVADO(S) : LOURENÇO GOMES DA CUNHA
 ADVOGADO : DR(A). ALMIR NICOLAU PERIUS
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-799.405/2001-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SAMPAIO DE FIGUEIREDO
 AGRAVADO(S) : MARLI DOS SANTOS FORTUNATO
 ADVOGADA : DR(A). DOROTHY MUNIZ

Processo: AIRR-806.942/2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MAGALHÃES
 AGRAVADO(S) : NESTOR EDUARDO ROCHA PAVES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

Processo: AIRR e RR-25.075/2002-900-09-00-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : LUIZ CUSTÓDIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ABNER PEREIRA DA SILVA
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO CARAMORI PERTRY

Processo: AIRR e RR-363.490/1997-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) E RECORRENTE(S) : VIAÇÃO GARCIA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). OLGA MACHADO KAISER
 AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : WILSON ESTEVO DOS REIS
 ADVOGADA : DR(A). MARLENE DE CASTRO MARDEGAM

Processo: AIRR e RR-370.239/1997-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : ISABEL ROSA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Processo: AIRR e RR-641.590/2000-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) E RECORRENTE(S) : LÍDER TÁXI AÉREO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NEY PROENÇA DOYLE
 AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS AEROMARINHEIROS
 ADVOGADA : DR(A). TELMA LOURENÇO RODRIGUES PEIXOTO

Processo: AIRR e RR-717.253/2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) E : ELACI MARTINS PINTO
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 AGRAVADO(S) E : MRS LOGÍSTICA S.A.
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO

Processo: AIRR e RR-761.462/2001-7 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) E : CHOCOLATES GAROTO S.A.
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES
 AGRAVADO(S) E : MARIA DA PENHA MAYER FIRMINO
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN

Processo: AIRR e RR-799.149/2001-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) E : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) E : WALTER ARAÚJO DE SOUZA JÚNIOR
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Processo: AIRR e RR-805.691/2001-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR(A). ANDIARA ZABOT
 AGRAVADO(S) E : JORGE DE OLIVEIRA TITON
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE LONGO
 RECORRENTE(S) : FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). INGRID POLYANA SCHMITZ LARDIZÁBAL VIEIRA

Processo: RR-180/2002-900-06-00-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : TREVO BANORTE SEGURADORA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
 RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA SOCORRO DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). IVANI BATISTA LISBOA DE CASTRO

Processo: RR-891/2002-906-06-00-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS DE COBERTORES PARAHYBA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ISABELA GUEDES FERREIRA LIMA
 RECORRIDO(S) : EUDES JOSÉ GOMES CAVALCANTI
 ADVOGADO : DR(A). DÁRIO DE LIMA MAGALHÃES

Processo: RR-1.395/2000-005-17-00-5 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO VAZZOLER NETO
 RECORRIDO(S) : CRISTINA DUARTE BARBOSA
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

Processo: RR-1.599/2001-131-05-00-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MARIA IVONETE DE BRITO SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). MARILENA GALVÃO B. TANAJURA
 RECORRIDO(S) : SUPERMERCADO CAMAÇARI LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ROSANA DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA BASTOS

Processo: RR-3.082/2002-900-09-00-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : AROLDO FRANÇA CIESIELSKI
 ADVOGADO : DR(A). JAMIL NABOR CALEFFI

Processo: RR-8.088/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE OLÍDECE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIA APARECIDA XAVIER MONTEIRO
 ADVOGADO : DR(A). DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE JÚNIOR

Processo: RR-8.824/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : REICHERT CALÇADOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA ROBERTA ZUCHINALI
 RECORRIDO(S) : CLÓVIS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO DANIEL CASSOL PEREIRA

Processo: RR-11.917/2002-900-11-00-3 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 RECORRIDO(S) : ELZA GOMES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CRISÓSTOMO DE QUEIROZ

Processo: RR-11.941/2002-900-11-00-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MARCUS VINÍCIUS GONÇALVES
 RECORRIDO(S) : EDITE LIMA MAIA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LÁBREA
 ADVOGADO : DR(A). VITÓRIO HENRIQUE CESTARO

Processo: RR-11.946/2002-900-11-00-5 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO MARCELO ALMEIDA ANDRADE
 RECORRIDO(S) : ZULEIDE OLIVEIRA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALVARÃES

Processo: RR-11.949/2002-900-11-00-9 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MARCUS VINÍCIUS GONÇALVES
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FERREIRA LIMA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE EIRUNEPE

Processo: RR-19.763/2002-900-09-00-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ISRAEL CAETANO SOBRINHO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ BATISTA
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ PEREIRA DA SILVA

Processo: RR-21.661/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : SANKYU S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO COSTA
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO RAMOS DA COSTA
 ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-26.389/2002-900-05-00-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : LELIA MARIANO BARRETO DA CUNHA
 ADVOGADA : DR(A). MÔNICA MARIA NASCIMENTO
 RECORRIDO(S) : ELISÂNGELA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). JOSENILDO SILVA DE ALMEIDA

Processo: RR-28.832/2002-900-05-00-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE
 ADVOGADO : DR(A). ELOY MAGALHÃES HOLZGREFFE
 RECORRIDO(S) : ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS TADEU DO COUTO VALENTE

Processo: RR-30.570/2002-900-03-00-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO RODOCE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU
 RECORRIDO(S) : GLEMERSON FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ BENTO MACÊDO

Processo: RR-35.536/2002-902-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : CRISTIANE MENEZES TAIBO AVIDA-GO
 ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES
 RECORRIDO(S) : FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO GIBELLI

Processo: RR-37.996/2002-900-11-00-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE RORAIMA S.A.- TELAIMA
 ADVOGADO : DR(A). ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ORLANDO MOTA DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO

Processo: RR-38.755/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : CAMPO BELO S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL
 ADVOGADO : DR(A). DURVAL EMÍLIO CAVALLARI
 RECORRIDO(S) : EDNEUSA CARDOSO DA COSTA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA GARCIA

Processo: RR-39.273/2002-902-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : NADIR GONÇALVES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: RR-39.681/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : PETROQUÍMICA UNIÃO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JAIR TAVARES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : LÚCIO RAIMUNDO FABRINO
 ADVOGADA : DR(A). ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE

Processo: RR-40.627/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : IVONETE JOSEFA DE JESUS SILVA
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
 RECORRIDO(S) : COLORPEL ARTES GRÁFICAS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). RITA MARIA LIMA FABRÍCIO GAETA



Processo: RR-41.944/2002-902-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : MARIA DE LOURDES GOMES GRAVINO

ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO

RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: RR-54.714/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR(A). CARLOS RENATO S. SOUZA

RECORRIDO(S) : ANA PAULA GONÇALVES COELHO

ADVOGADO : DR(A). CARLOS DONATONI NETTO

Processo: RR-72.949/2003-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADOR : DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

RECORRIDO(S) : JOSÉ RICARDO MARTINS

ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA

Processo: RR-267.109/1996-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

ADVOGADO : DR(A). JÚLIO GOULART TIBAU

RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA BASTOS GOMES

ADVOGADA : DR(A). CRISTINA SUEMI K. STAMATO

Processo: RR-423.474/1998-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS CARLOS DE BRITTO S.A. - FÁBRICAS PEIXE

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUÍS LEAL LIBONATI

RECORRIDO(S) : JOSÉ CLÁUDIO IZIDORO DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ELMO DA SILVA MONTEIRO

Processo: RR-423.492/1998-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A.

ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ DE BORBA

RECORRIDO(S) : PEDRO VIEIRA

ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING

Processo: RR-425.141/1998-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADA : DR(A). FERNANDA GUIMARÃES HERMANDEZ

RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA

Processo: RR-426.735/1998-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : MARA REGINA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). ARLINDO MANSUR

RECORRIDO(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RR-436.190/1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : EDSON ROBERTO MAZURKIEVIZ

ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ

RECORRIDO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO

Processo: RR-436.372/1998-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MARTINS MAURÍCIO

RECORRIDO(S) : MARLENE DE SOUZA DIAS

ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO FRANCO

Processo: RR-436.514/1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : CITIBANK N.A.

ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

RECORRIDO(S) : PAULA MARIA HOPFER FLEMMING

ADVOGADO : DR(A). IVAN SECCON PAROLIN FILHO

Processo: RR-437.318/1998-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : DEFER S.A. - FERTILIZANTES

ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DINI GUIMARÃES

RECORRIDO(S) : IDEMAR MANOEL DA SILVEIRA

ADVOGADA : DR(A). NARA RODRIGUES GAUBERT

Processo: RR-437.969/1998-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : MARIANA DOS SANTOS DANTAS

ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA

RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: RR-438.095/1998-6 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : REGINALDO LIMA MONTEIRO E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR

RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS

ADVOGADA : DR(A). JOSEFINA SERRA DOS SANTOS

ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALHEIRO

Processo: RR-439.161/1998-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

RECORRENTE(S) : ELIA MARIA SENA CARVALHO

ADVOGADO : DR(A). ADILSON LIMA LEITÃO

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-439.235/1998-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : EREVAN ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA

RECORRIDO(S) : SIRO GARCIA TAVARES

ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

Processo: RR-439.238/1998-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : FLÁVIO GOMES COUTINHO

ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MENEZES SOARES

RECORRIDO(S) : SEMON SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON MATTOS FERREIRA

Processo: RR-439.266/1998-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VALENTIM MARRAS

RECORRIDO(S) : JOSÉ BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). FLORIANO MORENO FERRES

Processo: RR-439.268/1998-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : MARIA TEREZA MACHADO

ADVOGADO : DR(A). HÉLIO ZEVIANI JÚNIOR

RECORRIDO(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA COLOMBO

ADVOGADO : DR(A). ALTAMIRO JOÃO DAMIANO

Processo: RR-441.302/1998-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG

ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

RECORRIDO(S) : WANDERCY DE PAULA

ADVOGADA : DR(A). LAVÍNIA SOUZA DE SIQUEIRA DICKER

Processo: RR-442.692/1998-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DICO DE HOTÉIS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO : DR(A). DARTAGNAN FERRER DOS SANTOS

RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO PEREIRA DE SANTANA

ADVOGADO : DR(A). ÉLIO ATILIO PIVA

Processo: RR-443.537/1998-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SILVA RODRIGUES

RECORRIDO(S) : ANA LUISA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR(A). DÉCIO CÔNSUL MISSEL

Processo: RR-443.538/1998-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SARAIVA ADAMS

RECORRIDO(S) : ERASMO CORREA ESMÉRIO

ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CRESPO CAVALHEIRO

Processo: RR-443.755/1998-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.

ADVOGADO : DR(A). JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO

RECORRIDO(S) : LUIZ AUGUSTO RIBEIRO

ADVOGADO : DR(A). MARTINS GATI CAMACHO

Processo: RR-446.158/1998-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR(A). HOMERO BELLINI JÚNIOR

RECORRENTE(S) : PAULO GETÚLIO RODRIGUES

ADVOGADA : DR(A). RUTH D'AGOSTINI

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-449.536/1998-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE CARGAS EM GERAL E PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: RR-452.608/1998-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ELCIO LUIZ MENDES DO CARMO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-457.490/1998-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HILTON MARCELO PERES ZATTONI
RECORRENTE(S) : LINEU MEZZADRI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-460.618/1998-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ISRAEL GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS GELASKO

Processo: RR-461.075/1998-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS, SUMARÉ, AMERICANA, NOVA ODESSA, INDAIATUBA, MONTE MOR, PAULÍNIA E VALINHOS
ADVOGADA : DR(A). MARIA TEREZA DOMINGUES
RECORRIDO(S) : LANMAR INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIS EUGENIO DO A. MEDEIROS

Processo: RR-464.823/1998-7 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADORA : DR(A). CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : MARIA JUCILEIDE LOBATO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). HOSANNAH SOUZA DE ALENCAR

Processo: RR-466.479/1998-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ANDRÉA LEONARDO FLORÊNCIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA RIBEIRO RICCI MAXWELL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-473.713/1998-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : USINA CATANDUVA S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO : DR(A). MURILLO ASTÉO TRICCA
RECORRIDO(S) : ANA VICENTINI SIGOLI DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EDVIL CASSONI JUNIOR

Processo: RR-474.044/1998-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BOTUCATU
ADVOGADO : DR(A). HEDAIR DE ARRUDA FALCÃO FILHO
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA AERONÁUTICA NEIVA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ORIVALDO PERES JÚNIOR

Processo: RR-474.482/1998-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ODOM FRANÇA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO TANURE GAMA
RECORRIDO(S) : ARCOM COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
Processo: RR-476.373/1998-2 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MARINER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO LEAL PESSÔA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA

Processo: RR-479.115/1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MARILENE SANTOS
ADVOGADO : DR(A). EGLE VASQUEZ ATZ LACERDA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS LOSIJA

Processo: RR-484.212/1998-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ GIL FERREIRA VIEIRA
ADVOGADA : DR(A). MARÍLIA LOURENÇO DE SOUZA

Processo: RR-486.682/1998-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : JOÃO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA APARECIDA ROCHA
Processo: RR-488.029/1998-5 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE E NORDESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA COSTA MORAES
RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOSÉ DE MEIRA
ADVOGADA : DR(A). DEUSA PERCÍLIO SIQUEIRA CAMPOS

Processo: RR-488.577/1998-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : EMTel RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDGAR DE VASCONCELOS
RECORRIDO(S) : ELMA DE OLIVEIRA LOUREIRO
ADVOGADO : DR(A). PAULO JOHNSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

Processo: RR-488.789/1998-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : CELSO RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CONERJ
ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES MAGALHÃES

Processo: RR-488.921/1998-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA E PLANEJAMENTO S.A. - IPLANRIO
PROCURADORA : DR(A). RACHEL ESPÍRITO SANTO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : RONALDO DOS SANTOS REIS
ADVOGADA : DR(A). REGINA CÉLIA S. SALAROLI

Processo: RR-493.541/1998-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : DURATEX S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANCISCO COMERLATO
RECORRIDO(S) : JORGE YOKOYAMA
ADVOGADO : DR(A). DANIEL VON HOHENDORFF
Processo: RR-494.463/1998-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO
RECORRIDO(S) : MAURA REGINA FARAH SANTOS E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO WILLIAMS MOYSÉS AUAD
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES

Processo: RR-495.363/1998-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MITROPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NADER PEDRO
RECORRIDO(S) : ALZEIR SOARES MENDES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). NORBERTO JUDSON DE SOUZA BASTOS

Processo: RR-495.364/1998-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO : DR(A). ROGER CARVALHO FILHO
RECORRIDO(S) : TÂNIA PEREIRA ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). RENATO GOLDSTEIN

Processo: RR-496.839/1998-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : SEVERINO VENÂNCIO
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

Processo: RR-501.157/1998-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : MARIA LORI ROSS ARRIAL
ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS
Processo: RR-510.244/1998-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADORA : DR(A). REGINA VIANA DAHER
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ BELO DA FONSECA E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). MARIA ALICE BESOURO CINTRA

Processo: RR-511.697/1998-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO
RECORRIDO(S) : ÂNGELA MARIA DO CARMO MAGALHÃES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). TARQUÍNIO GARCIA DE MEDEIROS

Processo: RR-518.581/1998-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA RAMOS ESTEVES COELHO
RECORRIDO(S) : LUCIENE LOURDES SOARES RIBEIRO
ADVOGADA : DR(A). ELIETE LOPES CAMPIDELI RAMALHO



Processo: RR-521.429/1998-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADORA : DR(A). REGINA VIANA DAHER
 RECORRIDO(S) : NELSON OLIVEIRA E SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA

Processo: RR-521.495/1998-4 TRT da 16a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ AQUINO DE SOUSA
 RECORRIDO(S) : MANOEL JOAQUIM SERRA
 ADVOGADO : DR(A). JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA

Processo: RR-526.067/1999-5 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO
 RECORRIDO(S) : ALAÍDE RIBEIRO PIROLA
 ADVOGADO : DR(A). JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

Processo: RR-534.801/1999-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO
 RECORRIDO(S) : REGINA DOS REMÉDIOS VASCONCELOS SANTOS E OUTRA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo: RR-541.237/1999-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADORA : DR(A). ADRIANA GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : CECILIA MARIA MEDRADO DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). FIVA SOLOMCA

Processo: RR-549.019/1999-3 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARMO MARTINS
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DA SILVA GOMES
 ADVOGADA : DR(A). MARIA BEATRIZ CASTILHO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-559.156/1999-3 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). HILDA LEOPOLDINA PINHEIRO BARRETO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TIANGUÁ
 ADVOGADO : DR(A). ADRIANO ALVES PESSOA

Processo: RR-567.740/1999-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : EDSON DE SOUZA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO BAPTISTA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO RODRIGUES DE ARAÚJO

Processo: RR-567.996/1999-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA CORRÊA
 RECORRIDO(S) : ROSANA DE FÁTIMA BUSO
 ADVOGADO : DR(A). JORDAN FRANCISCO GUIMARÃES

Processo: RR-572.960/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : CALÇADOS VALE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS SEFRIN
 RECORRIDO(S) : PEDRO DA SILVA FLORES
 ADVOGADO : DR(A). VERENI CORNÉLIOS LEITE

Processo: RR-577.430/1999-0 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : DROGAFARMA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CÍCERO GOMES LAGE
 RECORRIDO(S) : MARCELO DE JESUS PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

Processo: RR-579.543/1999-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : FERRAMENTAS GEDORE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ
 RECORRIDO(S) : IZIDORO PALMA
 ADVOGADO : DR(A). AGNELO SILVIO CUBAS

Processo: RR-582.139/1999-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : NOVA GERAÇÃO PEÇAS E SERVIÇOS EM VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MIRIAM MORAES FEIJÓ
 RECORRIDO(S) : LORI DIRCEU CRUZ
 ADVOGADO : DR(A). PRAXEDES DA SILVA MACHADO

Processo: RR-587.930/1999-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SAMPAIO DE FIGUEIREDO
 RECORRIDO(S) : CLAUDELINA BARBOSA DA CRUZ
 ADVOGADO : DR(A). EDSON TELES COSTA

Processo: RR-591.916/1999-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : PAK FILTRAGEM INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ILÁRIO SERAFIM
 RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO SILVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA

Processo: RR-599.261/1999-4 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : SEVERINA MARIA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ BEZERRA
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DO INAMPS
 PROCURADOR : DR(A). NORMA CYRENO ROLIM

Processo: RR-607.284/1999-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : JOÃO FREITAS (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADA : DR(A). ALINE ANTUNES MARTINS
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM
 ADVOGADA : DR(A). ABIGAIL OLIVEIRA FIGUEIREDO

Processo: RR-610.650/1999-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO RURAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
 RECORRIDO(S) : MÁRCIO NEPOMUCENO
 ADVOGADO : DR(A). MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO

Processo: RR-612.594/1999-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
 RECORRIDO(S) : OSMAR ADOLFO COELHO

Processo: RR-623.813/2000-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE
 RECORRIDO(S) : JORGE FELICÍSSIMO DE MOURA
 ADVOGADO : DR(A). SERAFIM GOMES RIBEIRO

Processo: RR-625.218/2000-6 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO BOEING
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA REGIONAL AGRO-LEITE DO SUL LTDA. - COPERLUL
 ADVOGADO : DR(A). RUD GONÇALVES DOS SANTOS E SILVA

Processo: RR-628.541/2000-0 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - TELERN
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO(S) : JOSEMAR BEZERRA DE MACEDO E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). VIVIANA MARILETI MENNA DIAS

Processo: RR-628.741/2000-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ALBERTO SEGUIN DIAS
 ADVOGADO : DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: RR-638.461/2000-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : AGOSTINHO ANTUNES MOREIRA
 ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADA : DR(A). VILMA RIBEIRO

Processo: RR-640.655/2000-8 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
 ADVOGADO : DR(A). AIDES BERTOLDO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : ROBERTO LADEIRA FONTES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo: RR-640.816/2000-4 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : ELISABETH MAGDALENA VICTÓRIA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO

Processo: RR-654.165/2000-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANO MARCOS DA SILVA

Processo: RR-657.532/2000-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : OCEANUS AGÊNCIA MARÍTIMA S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ELENILDO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA CRISTINA BRITTO DE FRANÇA

Processo: RR-657.850/2000-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MARIA ELIZABETE DE ARAÚJO SOARES
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO DE CARVALHO MOTA
RECORRIDO(S) : SMH DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RELÓGIOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GILSON REIS DE SOUZA

Processo: RR-662.845/2000-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : CARLOS ANTÔNIO COSTA
ADVOGADO : DR(A). PAULO APARECIDO AMARAL

Processo: RR-669.380/2000-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO QUERINO CORREA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS RANGEL DE AZEVEDO NETO

Processo: RR-673.440/2000-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO : DR(A). PAULO RAMIZ LASMAR
RECORRIDO(S) : DARCY MENDES DE ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). ÁGATHA PESSÓA FRANCO

Processo: RR-679.889/2000-6 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PETROBRÁS BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS DUARTE DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA BENTES CAMPOS

Processo: RR-700.183/2000-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RECORRIDO(S) : JAIR DAMASCENO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE MORAIS

Processo: RR-702.778/2000-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JOSÉ ALTAMIR AGUIAR
ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : DOW QUÍMICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS BRANCO
RECORRIDO(S) : CHAMA CONSTRUÇÃO E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO TEIXEIRA

Processo: RR-705.008/2000-4 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MANAUS REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDGARD BISPO DA CRUZ
RECORRIDO(S) : JUCILEIDE LIMA DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚNIOR BISINOTO

Processo: RR-707.508/2000-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS
RECORRIDO(S) : MARIVALDO CONCEIÇÃO NEVES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO

Processo: RR-712.674/2000-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MARTINELLI PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARCELO CÁSSIO VASCONCELOS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS DE AQUINO PIMENTEL

Processo: RR-717.072/2000-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE BANCO CREFISUL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES (SÍNDICO)
RECORRIDO(S) : SILVANA APARECIDA BORGES
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE FREITAS

Processo: RR-718.294/2000-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). SANDRA LIA SIMÓN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ANGELA THEODORO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO EITI KUROKI

Processo: RR-724.671/2001-9 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES

Processo: RR-738.164/2001-0 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ MEDEIROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). PAULO COSTA MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TACIMA
ADVOGADO : DR(A). WALTER DE AGRA JÚNIOR

Processo: RR-747.841/2001-0 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA
RECORRIDO(S) : AZANETE JÂNIA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VALDOMIRO H. DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JACARAÚ
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO TRÓCOLI NETO

Processo: RR-747.842/2001-3 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO FREITAS DO REGO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ERIVAN TAVARES GRANGEIRO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AROIRAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ULISSES DE LYRA

Processo: RR-747.843/2001-7 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO
RECORRIDO(S) : ROSA MARIA GOMES DE BARROS
ADVOGADO : DR(A). PAULO ARAÚJO BARBOSA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HÉLIO NÓBREGA FERREIRA

Processo: RR-751.907/2001-8 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA MAURÍCIO DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IVANILDO SOARES DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA
ADVOGADO : DR(A). PAULO ANTÔNIO MAIA

Processo: RR-759.933/2001-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). AUDERI LUIZ DE MARCO
RECORRIDO(S) : LUIZ NEY DANGUI ROSKOSKI
ADVOGADO : DR(A). ISAÍAS ZELA FILHO

Processo: RR-760.118/2001-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ANA MARIA VERMELHO GUIMARÃES SILVA E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). GLAUCO BORGES MONTENEGRO

Processo: RR-768.059/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
RECORRIDO(S) : EDNALDO DE JESUS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MARCIA RÚBIA SOUZA CARDOSO ALVES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR(A). AYLTON CESAR GRIZI OLIVA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 768058/2001-7

Processo: RR-770.635/2001-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MARIA GORETE FARIAS GUERRA DE MORAIS
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE MORAES PEREIRA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR(A). ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO



Processo: RR-782.302/2001-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA HERING
 ADOGADO : DR(A). EDEMIR DA ROCHA
 RECORRIDO(S) : CURT LAURENTINO
 ADOGADO : DR(A). IVO DALCANALE

Processo: RR-785.326/2001-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ACRÓPOLE
 ADOGADO : DR(A). RENATO JORGE SALTHIER PRETTO
 RECORRIDO(S) : JORGE ARTHUR LIZ DA ROCHA
 ADOGADO : DR(A). RAMÃO CASTRO ARIZA

Processo: RR-785.429/2001-4 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). HUMBERTO LUIZ MUSSI DE ALBUQUERQUE
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE APUÍ
 ADOGADO : DR(A). CARLOS LUIZ COLOMBO
 RECORRIDO(S) : ILDA DA SILVA FONSECA
 ADOGADO : DR(A). CID DA VEIGA SOARES JÚNIOR

Processo: RR-795.919/2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALVES XAVIER
 ADOGADO : DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES

Processo: RR-795.928/2001-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADOGADA : DR(A). MARIA NOVAES
 RECORRIDO(S) : ROSALINA DE OLIVEIRA CARVALHO
 ADOGADA : DR(A). CYRA TEREZA B. JESUS MENNA

Processo: RR-795.931/2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BASF S.A.
 ADOGADO : DR(A). VAGNER POLO
 RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO MENDES
 ADOGADO : DR(A). CLÓVIS SILVEIRA SALGADO

Processo: RR-795.959/2001-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : INDUSTRIAL HAHN FERRABRAZ LTDA.
 ADOGADO : DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ
 RECORRIDO(S) : VALDEMAR CARVALHO DOS SANTOS
 ADOGADO : DR(A). DANIEL VON HOHENDORFF

Processo: RR-796.790/2001-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : IRAN SOARES MARQUES
 ADOGADO : DR(A). ALEXANDRE MARAZITA DA SILVA

Processo: RR-804.029/2001-6 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPIÇA
 ADOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO(S) : MARIA CORA SERRA E SILVA MELO
 ADOGADO : DR(A). SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

Processo: RR-810.548/2001-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA CANDYBA LTDA.
 ADOGADO : DR(A). LAURO FERNANDO PASCOAL
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JEREMISKE JÚNIOR
 ADOGADA : DR(A). IRACI DA SILVA BORGES

Processo: RR-810.680/2001-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : ROMA HOTEL LTDA.
 ADOGADO : DR(A). MARCELO SCHOELER
 RECORRIDO(S) : SILVANA MARGARETE DE LIMA
 ADOGADO : DR(A). ADEMAR GRINCHPUM ARRRUDA

Processo: RR-814.201/2001-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : THE BRITISH COUNTRY CLUB
 ADOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ SEVERINO DA SILVA
 ADOGADO : DR(A). ALBINO GONÇALVES DE MELLO NETO

Processo: A-AIRR-949/1996-059-15-00-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : SEVERINO CAMELO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
 ADOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO
 AGRAVADO(S) : ECR - ENGENHARIA, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES S.C. LTDA.
 ADOGADA : DR(A). HELENA MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA ÁVILA
 AGRAVADO(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
 ADOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: A-AIRR-27.050/2002-900-08-00-4 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
 ADOGADO : DR(A). FABRÍCIO RAMOS FERREIRA
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE SOUZA
 ADOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO D. DE MELO

Processo: A-RR-31.961/2002-900-03-00-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : GERALDO DE CASTRO PENA
 ADOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo: A-AIRR-68.161/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : LOC. ALL DE CINEMA E TELEVISÃO LTDA.
 ADOGADA : DR(A). JUDITH DA SILVA AVOLIO
 AGRAVADO(S) : ROMOALDO DE SOUZA FEITOSA
 ADOGADA : DR(A). ANTONIETA MENGON

Processo: A-AIRR-74.928/2003-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADOGADO : DR(A). BENJAMIN CALDAS BESERRA
 AGRAVADO(S) : MARCELO DUARTE DOS SANTOS
 ADOGADO : DR(A). OSWALDO ELEUTÉRIO
 AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA ERIS LTDA.

Processo: A-RR-467.789/1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOGADA : DR(A). MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA
 ADOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : VALMIR JOÃO DIAS
 ADOGADO : DR(A). EDSON MARTINS CORDEIRO

Processo: A-RR-519.265/1998-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : WALDIR MAURER
 ADOGADO : DR(A). HUGO DE VASCONCELLOS NETO

Processo: A-RR-693.822/2000-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOGADO : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
 AGRAVADO(S) : ERCÍLIA MARIA DE SOUSA E OUTROS
 ADOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 Processo: A-RR-760.143/2001-9 TRT da 3a. Região
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : CÍCERO JUVÊNCIO LOURENÇO
 ADOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo: AG-RR-721/2002-900-01-00-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADOGADO : DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MYRNA BULUS MONTEIRO
 ADOGADA : DR(A). MARIA ELIZABETH DE BARROS COBRA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Raul Roa Calheiros
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

SECRETARIA DA 5ª TURMA

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS
CONCEDIDOS AOS ADOGADOS REQUERENTES.

Processo: AIRR - 13245/2002-900-06-00.8 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : FREDERICO ALBUQUERQUE ZEFERINO DA SILVA
 ADOGADO : DR(A). RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
 ADOGADA : DR(A). LÍLIA B. MONIZ DE ARAGÃO

Processo: AIRR - 14741/2002-900-15-00.0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : SADIÁ S.A.
 ADOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : GILMAR MAGALHÃES REIS
 ADOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE CARVALHO

Processo: AIRR - 14852/2002-900-02-00.7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
 ADOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 AGRAVADO(S) : JOSÉ AFRÂNIO RODRIGUES NÓBREGA
 ADOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA

Processo: AIRR - 27350/2002-900-09-00.8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DOS SANTOS
 ADOGADO : DR(A). ALVARO PESENTI

Processo: RR - 19456/2002-900-02-00.6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOGADO : DR(A). MARCELO AUGUSTO PIMENTA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS HERNANDES DA CUNHA BUENO
 ADOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

Processo: RR - 33164/2002-900-02-00.6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPAQ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO PIPEK
RECORRIDO(S) : LUIZ MARCELO SILVA MENESCAL CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO ROMANO ROCHA

Processo: RR - 37690/2002-900-02-00.5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MARIA MARLENE VIEIRA FEITOSA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FLAMENGO

Processo: RR - 438874/1998.7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). LUÍS RENATO SINDERSKI
RECORRIDO(S) : MÁRCIO ANTÔNIO WILCEK
ADVOGADA : DR(A). SORAIA POLONIO VINCE

Processo: RR - 203/1999-004-15-00.3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : JOÃO CÉSAR APARECIDO PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). SILVIA HELENA DE FREITAS ARMBRUST FIGUEIREDO

Processo: RR - 2482/1998-087-15-00.6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CYANAMID QUÍMICA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA GÔMARA
RECORRIDO(S) : DARCY JOSÉ DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). CARLINDO SOARES RIBEIRO

Processo: RR - 13268/2002-900-09-00.6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS ARAQUAM
ADVOGADO : DR(A). WALDYR PERRINI
RECORRIDO(S) : WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR MELO LOPES

Brasília, 12 de maio de 2003

Mírian Araújo Fornari Leonel

Diretora da 5a. Turma

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados requerentes.

Processo: AIRR - 794571/2001.4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : IVONETE DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). MARCÍLIO PENACHIONI
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

Processo: AIRR - 795390/2001.5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : SÔNIA MARIA D'OLIVEIRA SOARES
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA LIMA DA SILVA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR - 807051/2001.0 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MARIA DO SOCORRO MAIA BRASILEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CELSO PEREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORA : DR(A). MAGDA LEAL DE OLIVEIRA LOPES

Processo: AIRR e RR - 739147/2001.9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) E : MAURÍLIO OLIVEIRA COELHO
RECORRIDO(S)
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo: AIRR e RR - 757092/2001.0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) E : MARCOS ANDRÉ DINIZ MANDACARU
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : DR(A). ADILSON LIMA LEITÃO
AGRAVADO(S) E : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : DR(A). EDSON DE ALMEIDA MACEDO

Processo: RR - 443634/1998.3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINERVA - DIMAX COMÉRCIO FARMACÊUTICO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ODERCI JOSÉ BÉGA
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ TRISTONI
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS CASTELON VILLAR

Processo: RR - 510729/1998.0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRENTE(S) : MERCI MARIA SPENGLER
ADVOGADA : DR(A). SORAIA POLONIO VINCE
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR - 531954/1999.4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : DALRIA PIERRE FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). EDEGAR BERNARDES
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE

Processo: RR - 544704/1999.7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ CAMILO FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo: RR - 553184/1999.1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : JOSÉ PESSOA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). HILDO PEREIRA PINTO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO TELEBRÁS DE SEGURIDADE SÓCIAL - SISTEL
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR PORTELLA LEMOS
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE

Processo: RR - 553931/1999.1 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : FRANCISCO CÉSAR MACHADO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
ADVOGADA : DR(A). ELIANA TRAVERSO CALEGARI
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA

Processo: RR - 576691/1999.6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS MARKETING S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
RECORRIDO(S) : SÍLVIO TIBIRIÇÁ VALETE DA PRATA
ADVOGADO : DR(A). VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO

Processo: RR - 592214/1999.8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR PORTELLA LEMOS
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR(A). CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO SANTOS
ADVOGADO : DR(A). HILDO PEREIRA PINTO

Processo: RR - 608620/1999.0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). INÁCIO TEIXEIRA NETO
RECORRIDO(S) : VLANDEMIR DE BARROS
ADVOGADO : DR(A). UBIJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

Processo: RR - 615851/1999.7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : ACIR EDUARDO PANGRACIO
ADVOGADA : DR(A). SORAIA POLONIO VINCE

Processo: RR - 616130/1999.2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ LEÃO FIGUEIREDO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR(A). ADILSON LIMA LEITÃO

Processo: RR - 646269/2000.3 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
RECORRIDO(S) : AIMAR RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BONIFÁCIO COSTA FILHO

Processo: RR - 660524/2000.0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SNPH
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO BRITO A. MEIRA
RECORRIDO(S) : NEWTON DA COSTA REGO
ADVOGADO : DR(A). ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Processo: RR - 668395/2000.5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : GENIVAL JOSÉ DE LIMA
ADVOGADA : DR(A). ROSICLEIDE MARIA DA SILVA AMORIM

Processo: RR - 778749/2001.1 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : S.A. CORREIO BRAZILIENSE
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
RECORRIDO(S) : ILDO SILVA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). EDNA COSENTINO XAVIER CARDOSO



Processo: AIRR - 792991/2001.2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
 AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA VAZ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS ALMEIDA BILHARINHO

Processo: RR - 454761/1998.5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JORGE JOSÉ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

Processo: RR - 477441/1998.3 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES
 RECORRIDO(S) : GLADSTON MONTEIRO
 ADVOGADO : DR(A). JOEL RIBEIRO BRINCO

Processo: RR - 481002/1998.6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 ADVOGADA : DR(A). TATIANA MARIA MELLO LIMA
 RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO DE PINHO
 ADVOGADO : DR(A). ANDERSON RACILAN SOUTO

Processo: RR - 727620/2001.1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ROBERTO SOARES BORGES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Processo: RR - 796003/2001.5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
 RECORRIDO(S) : JOÃO ROMUALDO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ALVARO PESENTI

Brasília, 12 de maio de 2003
 Mirian Araújo Fornari Leonel
 Diretora da 5a. Turma

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS
 CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS REQUERENTES.

Processo: AIRR - 62815/2002-900-02-00.5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : ENGEPAK EMBALAGENS SÃO PAULO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES QUEMEL
 AGRAVANTE(S) : EMÍLIO SANCHEZ DERBALLE FILHO
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO FRANCO ENZO PUGLIESE
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR - 788731/2001.5 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : ÁLVARO SANTANA FILHO
 ADVOGADA : DR(A). LILIAN DE OLIVEIRA ROSA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR - 813738/2001.6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : LUCIMAR CEZAR FERNANDES E OUTRA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MAURO MARONEZ NAVEGANTES

Processo: RR - 410222/1997.1 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 PROCURADOR : DR(A). REINALDO MARAJÓ DA SILVA
 RECORRIDO(S) : AMADEU RIBEIRO DO CARMO E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). TATIANA MARIA DE SOUSA BARROS

Processo: RR - 487861/1998.1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RAFAEL DE SOUZA CAMPOS
 RECORRIDO(S) : PEDRO PAULO OLIVA
 ADVOGADA : DR(A). RENATA RUSSO LARA

Processo: RR - 553184/1999.1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : JOSÉ PESSOA BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). HILDO PEREIRA PINTO
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO TELEBRÁS DE SEGURIDADE SÓCIAL - SISTEL

ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR PORTELLA LEMOS
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE

Processo: RR - 619969/1999.1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : JOSÉ EVENCIO PICO REIGOSA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA TRANSAMÉRICA DE HOTEIS - NORDESTE E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). MARCIA LYRA BERGAMO

Processo: RR - 672581/2000.6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : HÉLIA MARIA BRAGA DE SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Processo: RR - 771871/2001.7 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO LEITE MOREIRA
 RECORRIDO(S) : EDERVAL RODRIGUES DE LIMA
 ADVOGADA : DR(A). JERUSALINA GURGEL BARRETO

Processo: RR - 804980/2001.0 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO SOARES BESERRA
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS CINÉAS DE CASTRO NOGUEIRA

Processo: AIRR - 2231/1998-032-15-00.3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOEL FERNANDO DUTRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO ROMANO ROCHA
 AGRAVADO(S) : COMPAQ DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 ADVOGADO : DR(A). ARNALDO PIPEK

Processo: AIRR - 26636/2002-900-02-00.4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BMG BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 AGRAVADO(S) : VICTOR ANTÔNIO SARACUZA
 ADVOGADO : DR(A). CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO

Processo: AIRR - 79288/2003-900-04-00.8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO JUCHEM
 AGRAVADO(S) : MARTHA MARIA GRAEFF
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA KONRADT PEREIRA

Processo: AIRR - 808607/2001.8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 808608/2001-1
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 808609/2001-5
 Complemento: Corre Junto com RR - 808610/2001-7

AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NILO AMARAL JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : VOLMAR RODRIGUES
 ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Processo: AIRR - 812416/2001.7 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MARCELINO MARTINS DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS
 AGRAVADO(S) : COELCE - COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA

Processo: AIRR e RR - 29658/2002-900-05-00.0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) E : EZIQUIEL MOREIRA FILHO E OUTRO
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADA : DR(A). MARLETE CARVALHO SAMPAIO
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

AGRAVADO(S) E : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA REBOUÇAS
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: AIRR e RR - 669014/2000.5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) E : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
 RECORRIDO(S)
 PROCURADOR : DR(A). FÁBIO RENATO AGUETONI MARQUES
 AGRAVADO(S) E : MARLENE DA COSTA BARBOSA E OUTROS
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: AIRR e RR - 681258/2000.2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) E : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) E : HELOÍSA DE MOURA FIGUEIREDO
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSECA

Processo: RR - 13268/2002-900-09-00.6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS ARAQUAM
 ADVOGADO : DR(A). WALDYR PERRINI
 RECORRIDO(S) : WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR MELO LOPES

Processo: RR - 23723/2002-900-09-00.1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
 RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADOVADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ AMARO DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). ALVARO PESENTI

Processo: RR - 38354/2002-900-02-00.0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADOVADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA
 RECORRIDO(S) : WANDERLEY CARVALHO
 ADOVADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: RR - 56630/2002-900-11-00.2 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SNPH
 ADOVADO : DR(A). CRISTIANO BRITO A. MEIRA
 RECORRIDO(S) : ALONSO SOARES AVINTE E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). OLYMPIO MORAES JÚNIOR

Processo: RR - 61221/2002-900-21-00.3 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
 ADOVADO : DR(A). JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ EUDES PACHECO E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). GILENO GUANABARA DE SOUSA

Processo: RR - 533752/1999.9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
 ADOVADO : DR(A). NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : ELAINE CRISTINA DOS SANTOS
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ CARLOS SOBRINHO

Processo: RR - 649979/2000.5 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SNPH
 ADOVADO : DR(A). CRISTIANO BRITO A. MEIRA
 RECORRIDO(S) : GLEIDSON SOUZA DA COSTA
 ADOVADO : DR(A). DANIEL DE CASTRO SILVA

Processo: RR - 696010/2000.3 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : HILDENÍSIO MOREIRA MENDES
 ADOVADA : DR(A). JERUSALINA GURGEL BARRETO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
 ADOVADO : DR(A). JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA

Processo: RR - 723787/2001.4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
 ADOVADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA VASCONCELOS
 ADOVADA : DR(A). REGINA CELI T. PINTO TELLES

Processo: RR - 761038/2001.3 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SNPH - SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS
 ADOVADA : DR(A). ROSÂNGELA BENTES CAMPOS
 ADOVADO : DR(A). CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA
 RECORRIDO(S) : CAUBI BORGES DE SOUZA
 ADOVADA : DR(A). RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA

Processo: RR - 769466/2001.2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CEVAL ALIMENTOS S.A.
 ADOVADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RECORRIDO(S) : NILZA PEREIRA TORRES
 ADOVADO : DR(A). IVO LOPES CAMPOS FERNANDES

Processo: RR - 808610/2001.7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 808607/2001-8

Complemento: Corre Junto com AIRR - 808608/2001-1

Complemento: Corre Junto com AIRR - 808609/2001-5

RECORRENTE(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADOVADO : DR(A). EDUARDO RAMOS RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : VOLMAR RODRIGUES
 ADOVADO : DR(A). MICHELE DE ANDRADE TORRANO

Brasília, 25 de abril de 2003
 Mirian Araújo Fornari Leonel
 Diretora da 5a. Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 14a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do dia 21 de maio de 2003 às 09h00

Processo: AIRR-39/2000-014-15-40-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS
 ADOVADO : DR(A). REGINALDO MARTINS DE ASSIS
 AGRAVADO(S) : EDUARDO FERNANDES
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ LEITE CASTRILLON

Processo: AIRR-157/2001-039-15-40-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ETERBRAS-TEC INDUSTRIAL LTDA.
 ADOVADO : DR(A). PAULO MIRANDA DRUMMOND
 AGRAVADO(S) : BENEDITO DONISETE DE TOLEDO
 ADOVADA : DR(A). SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE PADILHA

Processo: AIRR-178/2002-003-10-00-5 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : GERALDO JOSÉ DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JOSÉ EXPEDITO SALDANHA MARQUES
 ADOVADO : DR(A). HEILER MONTEIRO SOARES

Processo: AIRR-239/1998-026-15-40-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADOVADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : SIDNEY VIEIRA DE SÁ
 ADOVADO : DR(A). ELCIO APARECIDO VICENTE
 AGRAVADO(S) : ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Processo: AIRR-257/1999-004-17-41-5 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : HÉLIO & ALESSANDRA CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA.
 ADOVADO : DR(A). ROBERTO JOANILHO MALDONADO
 AGRAVADO(S) : WILLIANS SÍLVIO SANTOS
 ADOVADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR TOREZANI

Processo: AIRR-267/2001-005-14-40-6 TRT da 14a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : NEC DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR(A). FÁBIO ANTÔNIO MOREIRA
 AGRAVADO(S) : CLEIDIANE SILVA DE SOUZA
 ADOVADO : DR(A). ANDERSON TERAMOTO

Processo: AIRR-457/2002-900-15-00-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : MARCHESAN IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS TATU S.A.
 ADOVADO : DR(A). ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE
 AGRAVANTE(S) : APARECIDO JOEL DE CARVALHO
 ADOVADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR-600/1998-027-15-85-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADOVADO : DR(A). REGIS SALERNO DE AQUINO
 AGRAVADO(S) : APARECIDA CLARICE SIQUEIRA
 ADOVADO : DR(A). EVELEEN JOICE DIAS MACENA FERREIRA
 AGRAVADO(S) : COOPGLOBAL - COOPERATIVA DE SERVIÇO E TRABALHO GLOBAL

Processo: AIRR-609/1998-027-15-85-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADOVADO : DR(A). REGIS SALERNO DE AQUINO
 AGRAVADO(S) : NILTON FERREIRA DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). EVELEEN JOICE DIAS MACENA FERREIRA
 AGRAVADO(S) : COOPGLOBAL - COOPERATIVA DE SERVIÇO E TRABALHO GLOBAL

Processo: AIRR-1.279/1995-056-19-44-5 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : CÍCERO HERMENEGILDO FÉLIX
 ADOVADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS DE ALBUQUERQUE SOUZA

Processo: AIRR-2.005/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MÁRCIO LUIZ LOBO DE BARROS
 ADOVADO : DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
 AGRAVADO(S) : AGÊNCIA DE VAPORES GRIEG S.A.
 ADOVADO : DR(A). GERTRAUD L. SCURTI

Processo: AIRR-2.106/1999-102-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : GENTE BANCO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
 ADOVADO : DR(A). GHLICIO JORGE SILVA FREIRE
 AGRAVADO(S) : DAVID ALVES DE LIMA JÚNIOR
 ADOVADO : DR(A). RODOLFO SÍLVIO DE AMEIDA
 AGRAVADO(S) : CIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
 ADOVADA : DR(A). MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA ROLIM

Processo: AIRR-3.428/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE JWIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
 ADOVADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : NILZIA SOARES GOMES
 ADOVADA : DR(A). NAURA GOMES ROSSETTO

Processo: AIRR-7.577/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE SOUTH AMÉRICA S.A.
 ADOVADO : DR(A). NOEDY DE CASTRO MELLO
 AGRAVADO(S) : MARCOS ALVES DOS SANTOS
 ADOVADA : DR(A). CLEIA APARECIDA RODRIGUES



Processo: AIRR-12.938/2002-900-05-00-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : MILLENNIUM INORGANIC CHEMICALS DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CARVALHO SANTOS
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
 ADVOGADO : DR(A). ALIOMAR MENDES MURITIBA

Processo: AIRR-20.772/2002-900-03-00-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MINAS GERAIS
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES MIRANDA
 ADVOGADO : DR(A). EUSTÁQUIO NUNES DE MORAIS
 AGRAVADO(S) : AGENCIAMENTO SS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉA PRADO BICALHO
 AGRAVADO(S) : MAGNECON - TELECOMUNICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ÉLCIO NACUR REZENDE

Processo: AIRR-20.773/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO CARVALHO
 ADVOGADA : DR(A). JANICE MARTINS ALVES
 AGRAVADO(S) : GESTÃO SERVIÇO TEMPORÁRIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JACI PRATA PEREIRA
 AGRAVADO(S) : PURAS DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA COSTA

Processo: AIRR-22.435/2002-900-05-00-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MANOEL MOREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). KÁTIA REGINA FERREIRA SOUZA

Processo: AIRR-22.635/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 AGRAVADO(S) : MARIA INÊS CURTI
 ADVOGADA : DR(A). HELENA AMAZONAS

Processo: AIRR-23.201/2002-900-08-00-5 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : BENEDITO ARNALDO DE MOURA
 ADVOGADA : DR(A). TEREZINHA DE JESUS LIQUER

Processo: AIRR-23.203/2002-900-08-00-4 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ISAQUE DA SILVA LUZ
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO OLIVEIRA PACHECO
 AGRAVADO(S) : MIDOL - MINERAÇÃO DOLOMITA LTDA
 ADVOGADA : DR(A). IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO

Processo: AIRR-23.234/2002-900-06-00-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JARBAS DE SOUZA MORAES
 ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON LEMOS CALAÇA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: AIRR-24.193/2002-900-03-00-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA
 AGRAVADO(S) : DOMINGOS JOSÉ DE SOUSA MONTEIRO
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES

Processo: AIRR-36.112/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO
 AGRAVADO(S) : WELLEN MARQUES
 ADVOGADO : DR(A). DONATO ANTONIO SECONDO

Processo: AIRR-52.530/2002-900-04-00-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA GEYGER
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME GOLDSCHMIDT
 AGRAVADO(S) : BRUNO TAPAJÓS GUERREIRO
 ADVOGADA : DR(A). ANELISE TABAJARA MOURA

Processo: AIRR-56.619/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : JOAQUIM MARIANO DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: AIRR-650.405/2000-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : PASCOAL ALVES SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES

Complemento: Corre Junto com RR - 650406/2000-5

Processo: AIRR-700.356/2000-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERA E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HUGEN NUNES
 AGRAVADO(S) : ZOÉ DOS SANTOS BOMBAZARO
 ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM

Processo: AIRR-707.717/2000-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES FAGUNDES
 AGRAVADO(S) : JARBAS AZANHA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). DOMINGO MANZANARES MONTALBAN

Processo: AIRR-739.359/2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : SEVERINO JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : BAREFAME INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ALTAIR OLIVEIRA GUEDES

Processo: AIRR-741.575/2001-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ELIZABETE MARIA BIZINELLI
 ADVOGADA : DR(A). MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : BANFORT - BANCO FORTALEZA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Complemento: Corre Junto com RR - 741576/2001-7

Processo: AIRR-747.407/2001-1 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : ENGESET - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA S. A.
 ADVOGADO : DR(A). MILDRETS PIMENTEL DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : JUVENAL RODRIGUES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). CLAITON ALVES DOS SANTOS

Processo: AIRR-754.951/2001-8 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO MENDES BATISTA
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ELIZA ALVES DA SILVA

Processo: AIRR-772.687/2001-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 PROCURADOR : DR(A). FÁTIMA MARTINS COUTO
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO MACHADO GOMES
 ADVOGADO : DR(A). JORGE DE SOUZA FERREIRA NETTO

Processo: AIRR-775.470/2001-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : JOÃO BAPTISTA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ANA ZAQUIA CAMASMIE

Processo: AIRR-775.647/2001-0 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : RONALDO DA MOTA LEITE
 ADVOGADO : DR(A). DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

Processo: AIRR-777.210/2001-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : ARY GERALDO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO FERREIRA CAMPOS

Processo: AIRR-783.015/2001-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : CURSO E COLÉGIO PERSONA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). TAÍSA SANTOS CARVALHO
 AGRAVADO(S) : OCTAMAR PINTO MARQUES FILHO
 ADVOGADO : DR(A). JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA

Processo: AIRR-814.410/2001-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JOEL CÂNDIDO ALVES NETO
 ADVOGADA : DR(A). LAURA ELISABETE SCABIN VICINANSÁ
 AGRAVADO(S) : TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ TADEU D'AVANZO

Processo: AIRR-815.363/2001-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : JUAREZ BENEVIDES SOUZA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO
 AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
 ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA TORRES FIGUEIREDO

Processo: RR-1.230/1999-075-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : MILSON ALBERTO RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE TRANCHO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO) - INCORPORADORA DA FEPASA
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA MARIA GASPARINI

Processo: RR-415.145/1998-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
RECORRIDO(S) : NADIA MOURÃO DE ASSIS
ADVOGADO : DR(A). JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA

Processo: RR-425.050/1998-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : LUCI CORBE ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). GERALDO DUARTE SENA

Processo: RR-434.984/1998-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : SATURNINO EBERHARDT MARTINS
ADVOGADO : DR(A). GERALDO JOSÉ WIETZIKOSKI

Processo: RR-449.754/1998-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MARTINS MAURÍCIO
RECORRENTE(S) : ADRIANA MARQUES CONCOLATO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-452.475/1998-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). ZULMIRA DA COSTA BIBIANO
RECORRENTE(S) : BANCO NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANA ALVES TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-457.752/1998-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FIBRA S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARIVONE DE SOUZA LUZ
RECORRIDO(S) : AGOSTINHO GOMES SOBRINHO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LAZANI NETO

Processo: RR-461.067/1998-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES MENEZES ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

Processo: RR-466.717/1998-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : PRODQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JORGÉ RADI
RECORRIDO(S) : RAFAEL PAULA MOREIRA FILHO
ADVOGADO : DR(A). WILSON ROBERTO MONTEIRO

Processo: RR-469.425/1998-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : NÁDIA LÚCIA NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO

Processo: RR-469.562/1998-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUCAS DE MIRANDA LIMA
RECORRIDO(S) : ADÃO FRANCISCO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ COSTA

Processo: RR-470.345/1998-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ORLANDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - EMATER
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA

Processo: RR-470.361/1998-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
RECORRIDO(S) : JUVINIANO ALVES DE LIMA
ADVOGADA : DR(A). SONIA MARIA GARCIA ORMO

Processo: RR-470.896/1998-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ARNO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JAIR PRIMO GUERMANDI
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO
ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ MONTENEGRO CASTELO

Processo: RR-470.917/1998-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : EMTTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR
RECORRIDO(S) : ELIAS DE SOUZA PIMENTEL
ADVOGADA : DR(A). SHEILA GALI SILVA

Processo: RR-473.152/1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB
ADVOGADO : DR(A). RUY BARBOSA CORRÊA FILHO
RECORRIDO(S) : NORATO GONÇALVES E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). SUSANA CRISTINA KNEIBEL

Processo: RR-473.406/1998-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : LUIZ JORGE DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS
RECORRIDO(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA

Processo: RR-474.328/1998-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA - FERBASA
ADVOGADO : DR(A). DAVI LOPES PEREZ
RECORRIDO(S) : NIVALDO SANTANA
ADVOGADO : DR(A). PAULO VILLARES LANDULFO

Processo: RR-475.657/1998-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TRANSPORTES AMIGOS UNIDOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : LUIZ CORDEIRO
ADVOGADO : DR(A). WALTER CELESTE

Processo: RR-476.451/1998-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO SABINO MACHADO
ADVOGADO : DR(A). PAULO UMBERTO DO PRADO
Processo: RR-477.137/1998-4 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : IONARA APARECIDA ROCHA DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
PROCURADORA : DR(A). CLARISSA REIS IANNINI
Processo: RR-477.510/1998-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR DE CASTRO NEVES
RECORRIDO(S) : MARIA HELENA PAULINO
ADVOGADA : DR(A). SILVANA TURI DEL NERY CARLI

Processo: RR-481.001/1998-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : JOSÉ BONZI AGUIAR
ADVOGADO : DR(A). CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES

Processo: RR-481.023/1998-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO M. CAVALLI
RECORRIDO(S) : ROBERTO CARLOS BENTO
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROGÉRIO HEGETO DE SOUZA

Processo: RR-481.789/1998-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : PIOTR BOTTA
ADVOGADO : DR(A). FERDINANDO COSMO CREDIDIO
RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

Processo: RR-484.302/1998-1 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CARMEM CÉLIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). WAGNER DIAS
RECORRIDO(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO SILVA

Processo: RR-488.462/1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SÍLVIA GOROBETS
ADVOGADO : DR(A). REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI
RECORRIDO(S) : JARDIM ESCOLA DELE E DELA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA TOGNOCCHI CAMANO

Processo: RR-490.292/1998-9 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : VICENTE CLAUDINO DE PONTES
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAEIPA
ADVOGADO : DR(A). JORGE MARQUES NETO
Processo: RR-494.340/1998-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : VILMAR LÚCIO ALVES DE FARIA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). HELVÉCIO LUIZ ALVES DE SOUZA



Processo: RR-495.965/1998-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO NEI MULLER
 RECORRIDO(S) : JANDIRA WAGNER
 ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

Processo: RR-497.334/1998-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ANTONIO AIRES FORNAZIERI
 ADVOGADO : DR(A). EUCLIDES ALCIDES ROCHA
 RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). EMÍLIA DANIELA CHUERY
 RECORRIDO(S) : LOGOS ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ANA CHRISTINA TAGLIARI HELBLING

Processo: RR-499.121/1998-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : VICTOR ROCHA LEITE JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). FAIZ MASSAD
 RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO GARCIA E OUTRA
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA JOVITA ALVES BOTURA

Processo: RR-503.858/1998-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : JOACIR ELIAS GONÇALVES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo: RR-506.579/1998-2 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOSÉ AGUIAR DO NASCIMENTO
 ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE

Processo: RR-510.304/1998-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : VALTER PONTES CAMARA
 ADVOGADO : DR(A). CRISPINIANO ANTÔNIO ABE
 RECORRIDO(S) : AGROPECUÁRIA MONTE SERENO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

Processo: RR-510.788/1998-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JOSÉ BARTOLOMEU FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HUGO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA

Processo: RR-514.616/1998-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA
 ADVOGADO : DR(A). ARGEMIRO AMORIM
 RECORRIDO(S) : EDUARDO SILVA DEL MESTRE
 ADVOGADA : DR(A). LEILA DOMINGUES SEELIG

Processo: RR-515.657/1998-2 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : FIRLENE ACÁCIO LIMA DANTAS
 ADVOGADO : DR(A). ONOFRE RONCATO

Processo: RR-516.388/1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BOMBRILO CIRIO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
 RECORRIDO(S) : VALQUÍRIA GARCIA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO DOS SANTOS FILHO

Processo: RR-516.489/1998-9 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : LUDMILA VINECKA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 ADVOGADO : DR(A). ELDENOR DE SOUSA ROBERTO
 PROCURADOR : DR(A). PAULO SEREJO

Processo: RR-517.046/1998-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADA : DR(A). MARILENE HERRERA FURTADO
 RECORRIDO(S) : ROMÁRIO BAPTISTA ARAÚJO (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADA : DR(A). JANETE ESPINDOLA CARMONA

Processo: RR-517.194/1998-5 TRT da 16a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COLÉGIO BATISTA "DANIEL DE LA TOUCHE"
 ADVOGADO : DR(A). GABRIEL DE CARVALHO LAGO
 RECORRIDO(S) : VERÔNICA JANUÁRIA LOPES BATISTA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

Processo: RR-517.199/1998-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FELIX SADY ROMANZINI
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DE PAULA SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

Processo: RR-517.242/1998-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA CORRÊA
 RECORRIDO(S) : CELSO CORRÊA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TARCÍSIO GOMES LEMOS

Processo: RR-520.737/1998-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ITAUTEC PHILCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : DOURIVALDO ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). MARTA BUENO CONSTANZE

Processo: RR-535.113/1999-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDO(S) : LUIZ ALBERTO DALVI
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS

Processo: RR-535.308/1999-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL FÊMINA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
 RECORRIDO(S) : EVANIR TEIXEIRA GONÇALVES
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO CAUDURO

Processo: RR-537.806/1999-1 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ COLOMBI
 ADVOGADO : DR(A). CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO

Processo: RR-539.766/1999-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
 ADVOGADA : DR(A). TÂNIA PETROLLE COSIN
 RECORRENTE(S) : MARILSON BARBOSA DA SILVA CASANOVA
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA LEAL VANINE
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-541.000/1999-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : OSVALDINO CAETANO BOA MORTE
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO TEIXEIRA DA FONSECA
 RECORRIDO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA
 ADVOGADO : DR(A). ROGER ARTUR BURATTO

Processo: RR-542.118/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : ARMINDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). POLICIANO KONRAD DA CRUZ
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DR(A). DENISE MULLER ARRUDA

Processo: RR-549.057/1999-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FARMÁCIA VALE VERDE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DIAS LIMA CASTRO
 RECORRIDO(S) : TAKESHI WAKIMOTO
 ADVOGADO : DR(A). LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA

Processo: RR-550.599/1999-7 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO BARRETO FILHO
 RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RINO MARTINS
 RECORRIDO(S) : ADALBERTO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). ROMERO CÂMARA CAVALCANTI

Processo: RR-551.045/1999-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN
 RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS MARQUES CARDOSO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-553.650/1999-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : DIBEGAL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GAGLIANO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA PADILHA
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO RAMOS SOARES
 ADVOGADO : DR(A). HUDSON RESEDÁ

Processo: RR-557.365/1999-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CAMPOS
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
PROCURADOR : DR(A). JÚLIO CÉSAR MANHÃES DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : LORELEY CLARK DIAS FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). PAULO GUILHERME LUNA VENÂNCIO

Processo: RR-564.267/1999-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : LUZIA DOS SANTOS DE FARIAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CÉSAR DE SOUSA NETO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
PROCURADOR : DR(A). LEILA MARIA SANTOS DA COSTA MENDES

Processo: RR-570.399/1999-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MIRASSOL
PROCURADOR : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO DIATTEI
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA CÂNDIDA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MIGUEL GARCIA

Processo: RR-577.211/1999-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : TELMA REGINA BARTH LOTOSKI
ADVOGADO : DR(A). VALDIR GEHLEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-578.660/1999-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SÔNIA MARIA ANAIA
ADVOGADO : DR(A). ELI ALVES DA SILVA
RECORRIDO(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

Processo: RR-578.951/1999-7 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : JOSÉ MÁRIO DA VEIGA GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA

Processo: RR-583.373/1999-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : MIRIAM CRISTINA PENNA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: RR-588.147/1999-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : RAQUEL BLAK
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA
RECORRIDO(S) : PVP COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA

Processo: RR-592.281/1999-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BELMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ZULEICA IVONE MONTEIRO PAULELLI
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS MUTINHO
ADVOGADO : DR(A). JOAO CARLOS DOS REIS

Processo: RR-592.370/1999-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARMO MARTINS
RECORRIDO(S) : ROSA MARIA DOS SANTOS CORREIA
ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS

Processo: RR-592.737/1999-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FEM - PROJETOS CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A.
ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MOACIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ORANDI ALMEIDA

Processo: RR-593.435/1999-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : RENATO IGLESIAS
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO ONOFRE CORRÊA

Processo: RR-593.770/1999-4 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MÁRCIO ANTÔNIO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). LÚCIO CEZAR DA COSTA ARAÚJO
RECORRIDO(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO : DR(A). GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA

Processo: RR-593.773/1999-5 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SALVADOR FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
RECORRIDO(S) : OPEN HOUSE ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Processo: RR-596.478/1999-6 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A.
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ DE BORBA
RECORRIDO(S) : AVELINO GEBIEN
ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO

Processo: RR-596.520/1999-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - SALIC
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO NEVES DA SILVA
RECORRIDO(S) : ENIR CARVALHO RAMOS
ADVOGADO : DR(A). GERALDO COSTA BASTOS

Processo: RR-596.553/1999-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARMO MARTINS
RECORRIDO(S) : NELI ANA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS

Processo: RR-596.692/1999-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
PROCURADOR : DR(A). MÁRCIA MÔNACO MARCONDES CÉZAR
RECORRIDO(S) : LUPÉRCIO PERES
ADVOGADO : DR(A). DELCIO FERREIRA DO NASCIMENTO

Processo: RR-596.836/1999-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ADUBOS TREVO S.A. - GRUPO TREVO
ADVOGADA : DR(A). LUCIANE ALVES MARQUES
RECORRIDO(S) : PERI FIRMO SOARES
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO M. GAUBERT

Processo: RR-596.974/1999-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ILTON DO VALE MONTEIRO
RECORRIDO(S) : MAURO ROBERTO GOMES DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). MARTINHO FERREIRA LEITE

Processo: RR-599.306/1999-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FLÁVIA BARBOSA BORGES OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ OLYMPIO BRANDÃO VIDAL
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-599.327/1999-3 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : PAULO DE TARSO RESPLANDES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA

Processo: RR-600.805/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR(A). ELIZETE MARY BITTES
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ BORBA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO COLPO

Processo: RR-603.430/1999-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : NEUZA CRISTINA COSTA SOUZA
ADVOGADO : DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

Processo: RR-605.260/1999-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO
RECORRIDO(S) : FÁTIMA GIFFONI FONSECA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANTÔNIO SILVA

Processo: RR-607.118/1999-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CIDEVAL PEDROSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). OLINDO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA BATAVO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LIZIANE A. DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-608.591/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : CARLOS ANDRADE DE BARROS
ADVOGADO : DR(A). POLICIANO KONRAD DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DR(A). DENISE MÜLLER ARRUDA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS



Processo: RR-608.592/1999-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADOVogada : DR(A). RITA PERONDI
 RECORRIDO(S) : PAULO ERCÍLIO BARBOSA
 ADOVogado : DR(A). CELSO HAGEMANN

Processo: RR-608.594/1999-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ LIVI
 ADOVogado : DR(A). CELSO HAGEMANN
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADOVogada : DR(A). MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA

Processo: RR-608.595/1999-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SAMUEL FRANCISCO NUNES DE SOUZA
 ADOVogado : DR(A). CELSO HAGEMANN
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADOVogado : DR(A). ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID

Processo: RR-608.596/1999-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : LUIZ FERNANDO OLIVEIRA SOUZA
 ADOVogado : DR(A). DANIEL VON HOHENDORFF
 RECORRIDO(S) : GERDAU S.A.
 ADOVogado : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RR-608.623/1999-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 ADOVogado : DR(A). ANSELMO CARMO SOARES
 RECORRIDO(S) : MARIA LUÍZA DE OLIVEIRA
 ADOVogado : DR(A). JOAQUIM MARTINS NETO

Processo: RR-610.285/1999-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVogado : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS ROMANO PALMEIRA
 ADOVogada : DR(A). VERA MARIA DE FREITAS ALVES
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA INTERBRÁS
 PROCURADORA : DR(A). REGINA VIANNA DAHER
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADOVogado : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: RR-610.397/1999-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FRANCISCA DE SOUZA SILVA
 ADOVogada : DR(A). ELISA ASSAKO MARUKI
 RECORRIDO(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS VILA EMA LTDA.

Processo: RR-610.399/1999-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FREEWORLD COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 ADOVogado : DR(A). PEDRO LUIZ FERREIRA
 RECORRIDO(S) : RODRIGO DE ARRUDA CANCELLARA
 ADOVogado : DR(A). DEMETRIO CÉSAR TONON

Processo: RR-610.491/1999-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
 ADOVogado : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
 ADOVogado : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRENTE(S) : ELIANE APARECIDA SCARTEZINI PIANEZZER
 ADOVogada : DR(A). ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADOVogado : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-611.271/1999-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JOÃO ALBERI DA SILVA BRUM
 ADOVogado : DR(A). FRANCIS CAMPOS BORDAS
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADOVogado : DR(A). JOSÉ LUIZ RODRIGUES SE-DREZ

Processo: RR-611.272/1999-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FINANCIADORA MESBLA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADOVogado : DR(A). NILO AMARAL JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ROGÉRIA MENDES
 ADOVogado : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR-612.200/1999-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADOVogado : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 RECORRIDO(S) : ORLANDO COSTA COELHO
 ADOVogada : DR(A). CLEUSA SOUZA DA SILVA

Processo: RR-612.495/1999-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADOVogada : DR(A). LILIAN GOMES DE MORAES
 RECORRIDO(S) : PEDRO PEREIRA DA SILVA NETO
 ADOVogado : DR(A). MAURO FERRIM FILHO

Processo: RR-613.823/1999-8 TRT da 14a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A. - BERON
 ADOVogado : DR(A). ROBSPIERRE LOBO DE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEEB/RO
 ADOVogado : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

Processo: RR-614.221/1999-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
 ADOVogada : DR(A). MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : JARBAS CUNHA E SILVA
 ADOVogado : DR(A). RENATO LUIZ PEREIRA

Processo: RR-615.937/1999-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER
 PROCURADOR : DR(A). MARCELO GOUGEON VARES
 RECORRIDO(S) : MARGARETH PATRÍCIA DE OLIVEIRA MACHADO
 ADOVogado : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS

Processo: RR-618.015/1999-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
 ADOVogado : DR(A). NILTON CORREIA
 ADOVogado : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : HELBER COSTA
 ADOVogado : DR(A). VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO

Processo: RR-618.075/1999-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADOVogado : DR(A). KET SILVA DE AZEVEDO
 RECORRIDO(S) : ISABEL CRISTINA CUNHA DA SILVA
 ADOVogado : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR-618.076/1999-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVogado : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : RUBENS PEÇANHA DE SOUZA
 ADOVogado : DR(A). ATILANO DE SOUZA ROCHA

Processo: RR-618.077/1999-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADOVogado : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS PINTO
 ADOVogado : DR(A). IVO BRAUNE

Processo: RR-618.078/1999-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MÁRCIO BARTOLLO GUIMARÃES PEREIRA
 ADOVogado : DR(A). ROSÁRIO ANTÔNIO SENGHER CORATO
 RECORRIDO(S) : VALONGO AUTO POSTO LTDA.
 ADOVogada : DR(A). MÔNICA CRISTINA FERNANDES SILVA COLONESE

Processo: RR-618.097/1999-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
 ADOVogado : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ÂNGELO BRUNETO
 ADOVogado : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo: RR-618.101/1999-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JOSÉ DOMICILIANO SOBRINHO
 ADOVogado : DR(A). ARNILDO IVO MAURER
 RECORRIDO(S) : ETSUL TRANSPORTES LTDA.
 ADOVogado : DR(A). RENATO JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA

Processo: RR-619.613/1999-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADOVogado : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : MINALDO MEIRELES
 ADOVogada : DR(A). PATRICIA REGINA XAVIER DUTRA

Processo: RR-619.615/1999-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : VICENTE PEREIRA DE ARAÚJO
 ADOVogado : DR(A). HEITOR PEDROSO MARTINS
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 PROCURADOR : DR(A). DANTE BRAZ LIMONGI

Processo: RR-619.619/1999-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : WALZEDECK PEREIRA DE BRITO
 ADOVogada : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDO(S) : BANERJ SEGUROS S.A.
 ADOVogado : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES

Processo: RR-628.535/2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
 ADOVogado : DR(A). JOSÉ HORTA DE MAGALHÃES
 RECORRIDO(S) : ROBSON DE SOUZA
 ADOVogada : DR(A). MARIZA CARVALHO CAMPOS

Processo: RR-629.620/2000-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : UNI-STEIN PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
RECORRIDO(S) : LUIZ TIBÚRCIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA

Processo: RR-630.936/2000-1 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO CIDADE S.A.
ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA S. NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOSÉ TIMBÓ FARIAS
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO ALVES

Processo: RR-631.022/2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS
ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
RECORRIDO(S) : GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE
ADVOGADA : DR(A). SUELY MULKY

Processo: RR-631.264/2000-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO VIANA DE MENDONÇA UCHÔA
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ORDEM E PROGRESSO
ADVOGADO : DR(A). JORY FRANÇA

Processo: RR-638.431/2000-7 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS NASCIMENTO ABREU
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI

Processo: RR-641.532/2000-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : KLABIN KIMBERLY S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ JOSÉ DE MOURA LOUZADA
RECORRIDO(S) : JOÃO BOSCO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MARIA AUDILEILA MARQUES COSTAS ARAUCO

Processo: RR-650.406/2000-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : PASCOAL ALVES SANTOS
ADVOGADO : DR(A). BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES
RECORRIDO(S) : PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Complemento: Corre Junto com AIRR - 650405/2000-1

Processo: RR-651.055/2000-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : AMARILDO MODESTO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ODAIR NEVES
RECORRIDO(S) : MARTINS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

Processo: RR-653.015/2000-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). JULIANA LIMA DE MELLO SANGLARD
RECORRIDO(S) : SANDRA GARCIA MAGALHÃES
ADVOGADA : DR(A). LINDALVA PEREIRA DE MORAES

Processo: RR-667.045/2000-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). CARINA PESCAROLO
RECORRIDO(S) : ITACIL COSTA
ADVOGADO : DR(A). MILTON JOSÉ GNOATO JÚNIOR

Processo: RR-668.021/2000-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO REZENDE DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MARIA SILVANIRA SANTANA MENDES
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo: RR-689.224/2000-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANDRÉ FADIGA
RECORRIDO(S) : GEILDA BALBINO SILVA
ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA REGINA GOVONI DUARTE

Processo: RR-690.405/2000-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ANA JURACI MAIESKI
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO TAVARES DA PAIXÃO
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE ANTÔNIO VIEIRA - COLÉGIO ANCHIETA
ADVOGADO : DR(A). NESTOR JOSÉ FORSTER

Processo: RR-691.541/2000-6 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : IOLANDA PEREIRA CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

Processo: RR-694.493/2000-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CALCÁREO DE PERNAMBUCO S. A. - CALPESA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO FERREIRA CAMPOS
RECORRIDO(S) : MANOEL SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CARNEIRO DE ARRUDA

Processo: RR-716.006/2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : MARIÂNGELA DE CARVALHO COELHO
ADVOGADO : DR(A). EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS

Processo: RR-722.219/2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CARLÚCIO SOUZA ROSA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ROBERTO GOLD

Processo: RR-722.223/2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ATTILIO FRANCISCO XAVIER FONTANA
ADVOGADO : DR(A). EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : ALTAIR SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ISAAC VALEZI JÚNIOR

Processo: RR-723.085/2001-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO COIMBRA ESTEVES
RECORRIDO(S) : JOSÉ MAURÍCIO DA CUNHA
ADVOGADA : DR(A). ELZI RAMOS

Processo: RR-724.615/2001-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ALCEU LOPES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). CARLA REGINA CUNHA MOURA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DE CARVALHO VIEIRA

Processo: RR-726.921/2001-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : VIVIANE SABINO HILÁRIO PONTES
ADVOGADO : DR(A). MARLY DE SOUZA COELHO
RECORRIDO(S) : SÉ S.A. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
ADVOGADA : DR(A). ISABELLA MARIA SIMON WITT

Processo: RR-729.152/2001-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS JAQUETTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GALLI

Processo: RR-741.576/2001-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANFORT - BANCO FORTALEZA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : ELIZABETE MARIA BIZINELLI
ADVOGADA : DR(A). MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 741575/2001-3

Processo: RR-749.071/2001-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : AUTO VIAÇÃO PRESIDENTE VARGAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ASSIS SCHNEIDER
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS ÁVILA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO DA COSTA WERLANG

Processo: RR-757.592/2001-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO DA SILVA DILL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ZENKER

Processo: RR-771.142/2001-9 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COREAÚ
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ VIEIRA DIAS
ADVOGADO : DR(A). ELÍUDE DOS SANTOS OLIVEIRA

Processo: RR-795.936/2001-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : LUCIO PINTO DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). EDISON GOMES LEMELLE



Processo: AIRR e RR-22.494/2002-900-01-00-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA

AGRAVADO(S) E : RICARDO AUGUSTO DA SILVA

RECORRIDO(S)

ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA

RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : DR(A). DIEGO MALDONADO

Processo: AIRR e RR-693.572/2000-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA

AGRAVANTE(S) E : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALMEIDA SÁ FREIRE DE ABREU

RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO

ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO

Processo: AIRR e RR-694.034/2000-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) E : LAÉRCIO SOARES DA ROCHA

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MENDES DE CARVALHO

RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : DR(A). LUIZ PAULO PIERUCETTI MARQUES

Processo: AIRR e RR-715.561/2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA

AGRAVADO(S) E : ELIANE PAULA STORCK

RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES

Processo: RA-68.565/2002-000-00-00-4

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)

INTERESSADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO FERREIRA DE FREITAS

INTERESSADO(A) : FÁBIO WILLIAN DA MOTTA

ADVOGADA : DR(A). MELÂNIA ZILA DE OLIVEIRA XIMENES

Processo: RA-68.590/2002-000-00-00-8

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)

INTERESSADO(A) : MANOEL BELARMINO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA

INTERESSADO(A) : ARTESAN MÃO DE OBRA E EMPREITADAS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). LUIZ D'AGOSTINO NETO

Processo: RA-69.291/2002-000-00-00-0

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)

INTERESSADO(A) : BANCO ABN AMRO S.A.

ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

INTERESSADO(A) : VITOR PAULO DE SOUZA

ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Mírian Araújo Fornari Leonel
Diretora da Secretaria da 5ª Turma